

SESSÕES DO PLENÁRIO

51ª Sessão Ordinária da Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, 20 de maio de 2015.

PRESIDENTE: DEPUTADO ADOLFO MENEZES (1º VICE-PRESIDENTE)

À hora regimental, na lista de presença, verificou-se o comparecimento dos seguintes senhores Deputados: Aderbal Caldas, Adolfo Menezes, Adolfo Viana, Alan Castro, Alan Sanches, Alex da Piatã, Ângela Sousa, Ângelo Coronel, Augusto Castro, Bira Corôa, Bobô, Carlos Geilson, David Rios, Eduardo Salles, Euclides Fernandes, Fábio Souto, Fabíola Mansur, Fabrício Falcão, Fátima Nunes, Gika, Herzem Gusmão, Hildécio Meireles, Ivana Bastos, Jânio Natal, José de Arimatéia, Joseildo Ramos, Leur Lomanto Júnior, Luciano Ribeiro, Luciano Simões Filho, Luiz Augusto, Luiza Maia, Manassés, Marcelino Galo, Marcell Moraes, Maria del Carmen, Marquinho Viana, Nelson Leal, Neusa Cadore, Pablo Barrozo, Pastor Sargento Isidório, Paulo Rangel, Pedro Tavares, Reinaldo Braga, Robério Oliveira, Roberto Carlos, Robinho, Rogério Andrade, Rosemberg Pinto, Sandro Régis, Sidelvan Nóbrega, Soldado Prisco, Targino Machado, Vando, Vítor Bonfim, Zé Neto, Zé Raimundo e Zó. (57)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Invocando a proteção de Deus, declaro aberta a presente sessão.

PEQUENO EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Leitura do expediente.

OFÍCIOS

Do Deputado Luiz Augusto comunicando que, devido a compromissos assumidos no exercício do mandato parlamentar, esteve ausente nas Sessões dos dias 26/03, 06 e 27/04/2015.

Do Deputado Rogério Andrade comunicando que, devido a compromissos assumidos no exercício do mandato parlamentar, esteve ausente

na Sessão do dia 15/04/2015.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Para iniciar, com a palavra o deputado Alex da Piatã, pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. ALEX DA PIATÃ:- Boa-tarde, Sr. Presidente, Srs. Deputados, imprensa, pessoas que se encontram nas Galerias, *Canal Assembleia*.

Quero inicialmente, Manassés, parabenizar o Vitória, campeão ontem do Sub-17. Até que enfim campeão! Agora, Bobô, é colocar o Sub-17 para disputar o profissional...

(O deputado Joseildo Ramos fala fora do microfone.)

O Sr. ALEX DA PIATÃ:- Não. Tenha calma. Não precisa falar o restante, não, deputado Joseildo.

Vim a esta tribuna falar neste Dia do Profissional de Enfermagem e não poderia deixar de vir, porque já recebi algumas cobranças de um técnico de Enfermagem. Esse profissional tem a mesma importância, a mesma relevância dos que são graduados, mesmo não sendo, pois tem uma especialização técnica que tem servido a muitos.

Quero aproveitar também para fazer o registro dos meus parabéns ao presidente da Casa, deputado Marcelo Nilo, pela reunião conduzida nessa terça-feira com os deputados no sentido de termos aqui uma agenda positiva na qual possamos, deputado Luciano, V.Ex^a que ontem daqui falou muito bem sobre o protagonismo que esta Casa e nós deputados precisamos ter... Esperamos que vingue essa proposta de fazer com que os projetos de lei dos parlamentares realmente possam ser debatidos e discutidos.

Uma Comissão foi criada para trazer três projetos de lei de cada deputado para que verdadeiramente façamos com que a credibilidade desta Casa perante os eleitores, toda a sociedade e a imprensa possa crescer. Assim nós deputados teremos aqui o protagonismo de ampliar as nossas ações, não ficando somente no debate partidário, ideológico. Precisamos responder ao sentimento da maioria da sociedade, dos eleitores que nos confiaram o voto e, tenho certeza, esperam que daqui saia uma aprovação de proposições e matérias importantes que possam ajudar na ordem social e na melhoria de vida das pessoas.

Baseado nisso, trago para cá um projeto de lei importante que quero deixar registrado. Propusemos há algumas semanas nesta Casa, através do PL nº 21.229/2015, fato que foi noticiado pela imprensa, a instituição de um procedimento de notificação compulsória da violência contra a mulher nos serviços de Saúde públicos e privados no âmbito do Estado da Bahia. Isso já é lei em alguns outros Estados e tem extrema importância na questão do combate à violência contra a mulher.

O assunto não pode ser tratado meramente como uma questão de segurança pública, mas também como algo que envolve as unidades de Saúde, principalmente porque dessa maneira poderemos ter as estatísticas e informações necessárias para que possamos desenvolver políticas públicas no sentido de diminuir esses índices,

que ainda são altos, sobretudo no que diz respeito à violência sexual sofrida pelas mulheres.

Este projeto de lei não invade a privacidade, pois sabemos de tantas mulheres violentadas que não querem se expor. Elas continuam tendo essa liberdade, mas ele obriga as instituições de Saúde, Sr. Presidente, a notificar compulsoriamente cada caso para que um Conselho de Saúde criado a partir deste PL - já concluo, Sr. Presidente - desenvolva e leve estudos sobre esses números para outras instâncias, principalmente as Secretarias da Saúde e da Segurança Pública do Estado da Bahia e tantas outras que promovem a igualdade. Nesta Casa há a Comissão dos Direitos da Mulher, que tem feito um papel importante, deputadas Maria del Carmen e Luiza Maia, presentes ao Plenário.

Enfim, tenho certeza de que este projeto de lei contribuirá bastante para todo esse propósito.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Herzem Gusmão pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. HERZEM GUSMÃO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, quando cheguei a esta Casa, fiz questão de destacar a insatisfação dos professores universitários e de estudantes, professores e funcionários da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia. Essa insatisfação não tem como endereço apenas a UESB lá em Vitória da Conquista. Ela é um problema também na UESC, eixo Itabuna/Ilhéus, na UEFS, na Uneb. Ontem à tarde, professores, funcionários, terceirizados e estudantes fizeram um grande protesto em frente à Secretaria Estadual da Educação para chamar a atenção para esse grave e angustiante problema.

O governo precisa ser rápido e resolver as demandas. Inclusive a do orçamento, que foi diminuído, reduzido. E o movimento clama para que se invista mais no Ensino de 3º Grau nas Universidades do Estado. Quando falo em pressa no governo, nós estamos vivenciando mais uma greve nessas instituições. Ela afeta a economia dessas cidades terrivelmente. Citei o exemplo de Vitória da Conquista, mas não é só esse município. Os ônibus param, a padaria já começa a vender menos pão e menos manteiga pela manhã. Os estudantes, que dão a contribuição ao PIB, se ausentam, e cada cidade sofre pela sua economia. Assim temos Itapetinga e Jequié. Claro que Feira de Santana sofre igualmente essa influência, como também Itabuna e Ilhéus com a UESC.

Por falar em Itapetinga, com prazer registro ali a presença do vereador Tarugão, que também é radialista, tem um *blog* muito acessado e nos visita hoje. Assim como o advogado Dr. Naum, de Vitória da Conquista, que serve muito bem ao Sindicato dos Rodoviários.

Mas, voltando à greve, há realmente uma necessidade de o governo responder.

Recebi no meu gabinete e terei o prazer de conhecer o professor Edivan Ferreira, que é um mestre. Aproveitou e fez uma adaptação da sua dissertação de

mestrado. Escreveu um livro. Estou lendo-o, bebendo dessa fonte. Realmente ele mostra os erros, mas traz a solução. A obra é intitulada “*Um problema de gestão*”, porque a gestão política mantém a educação pública na “UTI da vergonha nacional”. Nesse conteúdo, o autor mostra a solução de gestão e como a gestão profissional liberta a educação pública da “UTI da vergonha nacional”.

Quando falo que temos uma educação ruim em Vitória da Conquista no Ensino Fundamental, que é da competência da Prefeitura, que não tem o mesmo exemplo da cidade de Licínio de Almeida; o ensino médio de responsabilidade do governo do Estado também é claudicante, é titubeante.

E neste livro o professor mostra um dado interessante: a falta de autoridade na escola. E temos os colégios militares, na Bahia dando exemplo com os mesmos professores, com resultado na média de 4,6; vou citar Vitória da Conquista com a média ridícula de apenas 3,3. E ele, Sr. Presidente, na página 40, mostra três cidades da Bahia com um péssimo exemplo: Senhor do Bonfim, Vitória da Conquista e também Juazeiro.

Sr. Presidente, quero agradecer a tolerância, é um tema que gostaríamos de ter mais tempo para falar.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Joseildo Ramos, pelo tempo de 5 minutos.

A Sr^a Luiza Maia:- Sou eu.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra a deputada Luiza Maia.

A Sr^a LUIZA MAIA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, ainda sobre o dia 18 de maio, o Dia Nacional de Combate à Exploração e ao Abuso Sexual de Crianças e Adolescentes, fui solicitada pela promotora, Dr^a Márcia Guedes, do Ministério Público, para fazer a leitura aqui de uma manifestação da Comissão Permanente da Infância e Juventude, do Grupo Nacional de Direitos Humanos, vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais de Justiça sobre o dia de enfrentamento da violência sexual de crianças e adolescentes.

Como o material é muito grande, quero dar como lido, mas vou ler apenas o 1º §, quando a comissão diz: (Lê) “*A Comissão Permanente da Infância e Juventude (COPEIJ), integrante do Grupo Nacional de Direitos Humanos (GNDH), vinculada ao Conselho Nacional de Procuradores-Gerais (CNPGE), vem manifestar-se no Dia Nacional de Enfrentamento da Violência Sexual de Crianças e Adolescentes, 18 de maio de 2015, externando repúdio a qualquer tipo de violência ou exploração sexual contra crianças e adolescentes e conclamar os Poderes do Estado (executivo, Legislativo e Judiciário) e a sociedade civil, a unirem esforços a fim de proteger as crianças e adolescentes de toda forma de exploração, violência, crueldade e opressão.*”

Quero pedir às nossas taquígrafas que registrem nos anais da nossa Casa.

Sr. Presidente, agora quero falar sobre a reforma política. Nós estamos aqui assistindo aos debates que têm acontecido em Brasília, e a coisa não está fácil. Todo mundo tem conhecimento que esse Congresso que tomou posse agora em 2015 está muito mais atrasado, muito mais conservador, com bancadas querendo retirar direitos conquistados de vários segmentos da nossa sociedade. E precisamos reagir a essa investida, principalmente do presidente da Câmara Federal, que tem tido uma postura muito retrógrada, muito conservadora, muito discriminatória e preconceituosa com determinados grupos sociais, o que não pode acontecer.

Todas as conquistas dos direitos humanos que esses agrupamentos todos tiveram neste Brasil foi com muita luta, com sangue, desde a época da ditadura, e não dá agora para chegar um doido dizendo que tem que fazer, acabar e não respeita ninguém, que é isso, que é aquilo, como sabemos não dá tempo para relacionar aqui todos os horrores que o presidente Eduardo Cunha tem aprontado em Brasília. Uma das questões é essa questão da reforma política.

Não temos condição de aceitar essa reforma porque ela será pior do que o que está hoje. O sistema político brasileiro está falido, precisa, realmente, de uma reforma profunda, mas não é com o distritão e nem constitucionalizar o financiamento de empresas à política que se vai melhorar o nosso sistema político.

Então, precisamos ter cuidado. Acho que esta Casa, a Bahia precisa posicionar-se com relação a isso, precisamos evidenciar qual é a nossa posição e pedir, fazer pressão, assim como há outros grupos indo para Brasília defender suas demandas. Essa questão da reforma política para mim é uma coisa séria, importante, e não podemos deixar passar dessa forma.

Nesse sentido, recebi também a visita de alguns professores da Ufba, ligados ao departamento de Ciências Políticas, que estão criando um núcleo para fazer esse debate intitulado Foro Social Temático, pela reforma política, pela democratização do poder, que nos pediu que falasse nesta Casa sobre essa proposta de fazermos algumas audiências, alguns debates. Vamos iniciar no dia 1º, em Camaçari, um grande debate sobre a reforma política mais baseada nos movimentos sociais, na proposta da OAB, na proposta da CNBB, que são propostas mais avançadas e que veem realmente a importância, a necessidade da reforma política aliada também à democratização dos nossos meios de comunicação.

A comunicação é um direito da sociedade, e no Brasil a gente sabe que a distorção é muito grande, mas não dá para continuar dessa forma, não dá para nossa mídia e as concessões públicas como são todas essas operadoras de rádio e tudo mais que se transformaram em partido político, ouvindo só um lado e aprontando o que essa galera tem aprontado hoje no Brasil.

Precisamos reagir. Precisamos enquadrar e fazer com que a Casa Legislativa em nível federal nos dê respaldo para isso.

Só para concluir, Sr. Presidente, no dia em que os índios...

(Soa a campanha avisando o encerramento do tempo da deputada.)

Falarei na hora dos partidos porque não quero confusão.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Carlos Geilson pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. CARLOS GEILSON:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, amigos da imprensa – meu querido amigo Tasso Franco tem sido um assíduo frequentador, assíduo ouvinte das sessões ao lado do jornalista Itamar Ribeiro –, queridos amigos, subo a esta tribuna para prestar uma homenagem a um grande baiano de coração, torcedor apaixonado do Fluminense de Feira de Santana e que nos deixou. Segundo Peleteiro Rajó faleceu aos 83 anos, apaixonado torcedor do Fluminense de Feira de Santana, nasceu na Espanha e residia em Feira de Santana há mais de 50 anos, nunca retornando à sua terra natal – conterrâneo da minha querida deputada Maria del Carmen.

Peleteiro Rajo era empresário do ramo imobiliário e dedicou grande parte de sua vida ao Fluminense de Feira de Santana, sua paixão. Mesmo doente, frequentava o Estádio Joia da Princesa para acompanhar o seu clube de coração. No Fluminense ele ocupou vários cargos de comando, inclusive o de presidente do Conselho Deliberativo. A sua morte deixa a torcida do *Touro do Sertão*, a torcida do Fluminense de Feira de Santana enlutada.

Então, aqui quero registrar esse passamento. Inclusive, fizemos uma moção de pesar porque quem milita no futebol sabe a importância desse homem para o desporto, para o futebol no interior do Estado. Quem vive as coisas de Feira de Santana, especialmente as do futebol, sabe do envolvimento do Segundo Peleteiro Rajó, apaixonado pelo Fluminense. E, assim, prestamos esta homenagem apresentando esta moção de pesar. E aqui vai o nosso carinho a toda a família, família que se orgulha desse grande amigo, desse homem que marcou realmente sua passagem por Feira de Santana durante esses cinquenta anos vividos na terra da Princesa do Sertão.

Ouvi aqui a deputada Luiza Maia falar da questão da reforma política. E por que a reforma política não acontece? Justamente por isso. A deputada Luiza Maia traz para aqui uma opinião, claro, corroborada com outros grupos minoritários! Não há uma hegemonia para definir como será a reforma política. Seja qual for a reforma oriunda do Congresso Nacional, desagradará a alguns e nunca será a reforma dos sonhos que todos querem.

Ao longo de muitos anos, o que mais se ouve é o seguinte: precisamos fazer as reformas políticas. Nós precisamos fazer a reforma política! É óbvio que precisamos!

Mas qual é a reforma política que mais se adequa à nossa realidade? Está em discussão o tipo de voto. É o voto distrital misto? É o voto proporcional? É o distritão? Como é?

Cada um defende e se defende de acordo onde terá maior facilidade de conseguir a sua eleição! Ora, quando a deputada Luiza Maia traz aqui um olhar, ela traz esse olhar de acordo com a sua conveniência! Quando trago aqui, digamos, a opinião de defender o distritão, é porque entendo que, assim, estarei melhor e mais confortável para buscar uma eleição.

Por isso, a reforma política tem este debate e esta discussão. E não haverá uma reforma contemplativa, seja ela qual for. Nós teremos aqueles insatisfeitos.

Eis um exemplo: o mandato de 6 anos para prefeito. Eu sou contra o mandato de 6 anos para prefeito! Quem quer ser candidato a prefeito terá de esperar, agora, a reeleição de quem já está há 4 anos e mais 6 anos? Ah, mas pode ser um mandato de, apenas, 2 anos! Mas quem quer buscar uma reeleição para 2 anos? Melhor que seja um mandato tampão de 2 anos do que o mandato de 6 anos! Ora, quem já está no poder há 4 anos vai esperar mais 6 anos para permanecer 10?

Então, teremos de abrir esta discussão. E por mais que se abra esta discussão de mandato tampão para prefeito – e é assim que queremos –, haverá, sempre, as demandas, porque estou defendendo o meu ponto de vista. Mas haverá aqueles que defenderão o mandato de 6 anos como o ideal para o prefeito! Mas se ele se reeleger, ficará 6 anos! Então 6 mais 4 é igual a 10 anos no cargo de prefeito! Um prefeito governará, por 10 anos, uma cidade? Então, para mim, esta não é a melhor solução.

Meu caro presidente Adolfo Menezes, só para concluir, quero dizer o seguinte. A reforma parida por este Congresso Nacional será uma reforma que não será contemplativa e, jamais, haverá uma reforma que atenda ao conjunto da sociedade.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Carlos Geilson, V.Ex^a pode me substituir aqui na Presidência Mesa, rapidinho, para eu fazer uso da palavra?

(O Sr. Carlos Geilson assume à Presidência da Mesa.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra, pelo tempo de até 5 minutos, o nobre deputado Adolfo Menezes.

O Sr. ADOLFO MENEZES:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, estou chateado com o primeiro-ministro do Brasil, melhor, com o *premier* brasileiro, deputado Fabrício, o *premier* do PMDB, Michel Temer, pois ele tirou o único cargo da Bahia, deputado Rosemberg, Líder do Governo.

É uma vergonha para a Bahia, pois este foi o Estado que deu uma frente maior, novamente, à presidenta Dilma. E, por chantagens em Brasília – é o que está acontecendo todos os dias –, o *premier* Michel Temer, mesmo o Brasil estando no regime presidencialista, mas o que está funcionando mesmo é o regime parlamentarista!

Tiraram a Codevasf, o único cargo da Bahia, para dá-lo ao Piauí. Imaginem em quem situação se encontra a nossa Bahia?!

Queria parabenizar, novamente, o senador Otto Alencar, pois mostrou, com veemência, o seu descontentamento com a falta de respeito em relação a todos os deputados federais da Bahia, uma das maiores Bancadas do Brasil, com o governador Rui Costa, com o ex-governador e atual ministro Jaques Wagner, por essa falta de consideração em ceder às chantagens que estão prevalecendo em Brasília para poder votar os reajustes necessários.

Claro, a presidenta Dilma errou. Melhor, eles erraram na conta e gastaram demais, mas não é hora de jogar para a plateia. É hora de ver o País, a população, e os

outros partidos não querem, querem que a presidenta Dilma se desgaste cada vez mais e não se importam com a situação econômica do País, que está difícil. E aí virou moeda de troca. Bancada tal só vota se tirar ministro, se nomear diretores, se tirar presidente da Codevasf, como tirou um técnico respeitado que estava lá, o Dr. Elmo, que prestava um bom trabalho desde 2012, e aí por meio de chantagens, o PP do Piauí, partido dos meus amigos Aderbal e Luiz Augusto...

Se o novo presidente da Codevasf tivesse sido nomeado, deputado Aderbal, pelo menos, por V. Ex^a ou por meu amigo Luiz, ainda ficaríamos contentes, porque estaria tudo em casa, mas a Bahia perdeu para o Piauí um órgão importante, com tantos projetos encalhados na nossa Bahia. É triste essa situação para a Bahia.

E eu quero novamente realçar o papel do senador Otto Alencar, e, mesmo com outros senadores da Bahia, Walter Pinheiro, Lídice da Mata e com a Bancada da Câmara Federal, o “primeiro-ministro”, o “*premier*” do Brasil, Michel Temer, não deu ouvidos. O Mercadante só está decorando, me parece que os três senadores estiveram com o Mercadante, mas entrou num ouvido e saiu no outro. Ele não está mandando em nada, só está decorando a Casa Civil. Portanto fico triste com essa situação que a Bahia está vivenciando novamente.

Queria dizer também, deputado Carlos Geilson, que V. Ex^a não pode ser assim radical contra aqueles que sofrem, contra os prefeitos e os vereadores. Um mandato de dois anos só vai ficar para malandro, porque quem é sério não pode pegar dois anos. A maioria das prefeituras estão bagunçada e, para a pessoa colocar em dia a administração, dar um choque, deputado Carlos Geilson, não dá tempo. Então não vai coincidir, alguma coisa tem que se fazer para acabar com a reeleição, essa praga que tantos prejuízos tem dado ao País. Estamos vendo aí a situação do Brasil, e isso se deve à reeleição.

Deputada Luiza Maia, V. Ex^a está me olhando aí atravessado. A posição de V. Ex^a é pela reforma política, a reeleição tem de acabar, alguma coisa tem que ser feita. Ou se diminui o mandato, ou se aumenta o mandato.

Eu vi uma reportagem que dizia: se a população sabe que o mandato vai ser de seis anos, para poder coincidir com 2022, vai dar oportunidade, ou não, ao candidato. Só há essa forma, deputado Fabrício, para coincidir. Não vejo outra. Senão, pelo que estou vendo, vai ficar tudo como está, não vai mudar nada. Eleição de dois em dois anos, essa esculhambação no País. Financiamento, da mesma forma... E, aí, continua tudo do mesmo jeito, pelo que estou vendo.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Carlos Geilson):- Com a palavra o deputado Joseildo Ramos por 5 minutos.

O Sr. JOSEILDO RAMOS:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, todos que nos assistem e nos ouvem pela *TV Assembleia*, subo a esta tribuna para tratar de um assunto importante, relevante, e que pode se notabilizar pela qualidade do exemplo.

Estivemos ontem acompanhando a comitiva do governador no município de

Uibaí, que fica pelas bandas da região de Irecê. O município onde nasceu o nosso amigo que assessora esta Casa, Carlinhos.

Mas o que chama a atenção foi o acerto que serve de exemplo do governo do Estado em colocar num povoado da pequena Uibaí, um laticínio para a organização dos agricultores familiares e dos pecuaristas. Então eles se organizaram em uma cooperativa naquela longínqua região.

E o que tem simbologia nessa iniciativa? O que há de relevante que temos a obrigação de salientar e de ressaltar nesta prévia oportunidade?

O fato é que, ali, situava uma unidade de beneficiamento de leite, produzido por poucas dezenas de agricultores familiares, pecuaristas e pequenos proprietários, livres da tuberculose e livres da brucelose.

Portanto, a primeira iniciativa neste País em que esta condição foi galgada a partir da obstinação, organização e perseverança dos agricultores familiares que estão jogados em seu torrão natal. No entanto, eles tiveram a mão benfazeja do Estado no sentido de estimular e de botar o dedo na ferida na verticalização da produção com qualidade. Há vacas que, em média, estão produzindo muito. Essas matrizes estão produzindo entre 55 a 60 litros ou quilos de leite frio por dia em duas ordenhas.

Lá no semiárido, boa parte da ração é produzida localmente e onde se prova que, em terrenos de elevada fertilidade natural, em que a cadeia produtiva clama, definitivamente, no semiárido baiano, pela inversão de prioridades, pela determinação da introdução do Estado para que, naqueles elos mais frágeis da cadeia produtiva do leite naquela região, a produção seja comprada preferencialmente. Por quem? Pelos programas de combate à miséria, pelos programas nacionais de alimentação escolar, elevando o percentual de compras das redes municipal e estadual dos produtos da agricultura familiar.

Esta é uma ação que salta os olhos. Esta é uma ação que muda o patamar de qualidade da intervenção do governo estadual que aponta, claramente, para o salto de qualidade e que demonstra o grande e o efetivo potencial que o nosso semiárido tem para produzir ao usar tecnologias adaptadas, e não as tecnologias preconizadas, respeitando o que é o nosso semiárido e utilizando, da melhor forma, aquilo que existe em seu melhor e maior potencial.

Portanto esta iniciativa merece os nossos parabéns.

E, seguindo assim, o governador Rui Costa, certamente, estará contribuindo para melhorar a qualidade de vida de todos os baianos, principalmente os 650 mil núcleos familiares dos agricultores familiares do Estado da Bahia.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Hildécio Meireles pelo tempo de 5 minutos.

O Sr. HILDÉCIO MEIRELES:- Sr. Presidente, nobre deputado Adolfo Menezes, eu não sabia que o nosso país vivia um sistema parlamentarista. Agora que me chamou a atenção, o vice-presidente Michel Temer é quem, de fato, governa o país. Muito bem.

Sr^{as} e Srs. Deputados, Srs. Funcionários, pessoal da Imprensa, ainda ontem o nobre deputado Luciano Ribeiro falava aqui da falta de protagonismo desta Casa em liderar os debates de grande interesse da sociedade baiana, sobretudo no campo da política, da economia, no campo social e, de fato, parece-nos que esta Casa está à margem da discussão dos grandes problemas do nosso Estado.

E eu quero trazer aqui ao debate desta Casa o grande problema do Estaleiro Enseada do Paraguaçu. Todos nós sabemos que em julho de 2012 uma grande festa, um grande evento político, com as presenças do governador da Bahia, com a presença da presidente da República, com a presença de ministros, com a presença do ex-presidente Luiz Inácio Lula da Silva, foi lançada a pedra fundamental do Estaleiro Enseada do Paraguaçu.

Ali se vislumbrava um sonho, vislumbrava-se, de fato, um oásis da indústria naval na Bahia e a salvação do Recôncavo Sul da Bahia, sobretudo no que diz respeito a sua economia, ao emprego, ao desenvolvimento daquela região. Um empreendimento com um valor de investimento e um montante de cerca de 3 bilhões e 200 milhões de reais. Foram ali aplicados cerca de 2 bilhões e 700 milhões de reais que estão lá parados, estão lá quase que como se tivessem sido jogados fora. E, de repente, o sonho de muita gente virou pesadelo, desemprego, empreendedores locais e regionais, pequenos e médios empreendedores vendo os seus investimentos irem por água abaixo, cerca de 7 mil desempregados, o que era um sonho, de fato, virou um pesadelo.

Os municípios de Maragogipe, Salinas das Margaridas, Saubara, Nazaré das Farinhas, Santo Antônio de Jesus, tiveram as suas economias abaladas, sobretudo o município de Maragogipe, onde está localizado o estaleiro de São Roque.

Ali o comércio sofreu um abalo de cerca de 80% em sua movimentação. Várias pousadas e hotéis foram fechados, porque os hóspedes daquelas unidades de hospedaria sumiram. Da mesma forma em Nazaré das Farinhas, o comércio também sentiu o arrefecimento da economia por força da paralisação das obras do estaleiro. Inclusive, um condomínio com aproximadamente 1.600 casas que estavam sendo construídas, exatamente para serem oferecidas aos funcionários, trabalhadores do estaleiro de São Roque, tiveram também as suas obras paralisadas.

Portanto, um efeito dominó, um efeito em cadeia e que tem trazido sérios problemas para a economia da Bahia, sobretudo daquela região.

Eu tenho aqui uma nota, meu caro deputado Luciano Ribeiro, que achei até graça. O bordel de Maragogipe, de São Roque não suportou o arrefecimento da economia por força do fechamento daquele estaleiro. Ali os coreanos iam toda noite se distrair, mas, infelizmente, também quebrou.

Portanto, quanto a este tema, Sr. Presidente, nós precisamos trazer para o debate nesta Casa. A Federação das Indústrias do Estado da Bahia – FIEB – tem-se mobilizado e tem convocado a bancada federal da Bahia com os senadores, os ministros...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Para concluir, nobre deputado.

O Sr. HILDÉCIO MEIRELES:- Para concluir, meu caro Presidente, não é

possível que a Assembleia Legislativa, melhor, o Parlamento estadual baiano, fique à margem desta discussão.

Nós, na condição de presidente da Comissão de Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo desta Assembleia Legislativa, estamos tentando promover uma audiência pública com as presenças do presidente da FIEB e de um representante do governo do Estado para nós podermos, aqui nesta Casa, aprofundar este debate e apresentar sugestões capazes de contribuir com a solução deste grande problema que aflige o recôncavo sul da Bahia.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Fábio Souto pelo tempo de 5 minutos restantes.

O Sr. FÁBIO SOUTO:- Sr. Presidente Adolfo Menezes, presidente de coragem, deputado que diz o que sente e o que pensa, deputado de posição; Srs. Deputados, Sr^{as} Deputadas, jornalistas, venho, aqui hoje, tratar de um assunto que está preocupando todos os setores de turismo do Estado da Bahia, principalmente, a nossa capital: é a situação do nosso Centro de Convenções da Bahia.

O que temos visto e o que temos ouvido do meio turístico, há alguns anos, é sobre a situação precária por que passa o nosso Centro de Convenções. Quanto a essa situação, todos nós conhecemos. Trata-se da degradação daquele instrumento importante para o turismo em nossa capital do Estado, porque todo o imóvel encontra-se com problemas nos elevadores assim como os auditórios com estofamentos resgados, escadas rolantes sem funcionar, incluindo a parte estrutural. Já houve alguma manutenção. Reformas já foram feitas nesse período. Mas, infelizmente, tais medidas não resolveram a situação do Centro de Convenções da Bahia.

Nós ouvimos, há alguns dias, através da imprensa nada oficial, que o governo estava imaginando construir um novo centro de convenções na Cidade Baixa. Reconheço ser importante fazer um novo centro de convenções, pois, realmente, a nossa cidade precisa. No entanto, sabemos que a construção de um novo centro pode durar 3 a 4 anos.

Mas, para a Bahia não continuar perdendo eventos de monta e congressos excepcionais, é fundamental e é importante que alguma coisa consistentemente boa seja feita no atual Centro de Convenções da Bahia, pois tais eventos trazem 3, 4, 5 mil turistas para congressos, simpósios e reuniões de classes importantes. É importante que Salvador tenha, rapidamente, o Centro de Convenções da Bahia recuperado.

Então, faço, aqui, um chamamento ao governo. Se o governo puder fazer um centro de convenções novo, ótimo. Mas a Bahia não pode ficar 3 ou 4 anos sem um centro para receber grandes eventos, pois esses são muito importantes para o turismo da Bahia.

Há outro assunto que trago a esta tribuna. Ontem, foi colocado, aqui, pelo

deputado do PT, um assunto com relação à CEPLAC. Este é um órgão importante no Sul da Bahia, na região cacauzeira. É um órgão que já teve quase 5 mil funcionários e, hoje, está em torno de 1.500 a 1.660 funcionários. Isso vem dificultando e muito o trabalho daquele órgão de assistência aos produtores de cacau daquela região.

Vejo, aqui, deputados da região como Pedro Tavares, Sandro Régis, Leur Lomanto, pois eles sabem, hoje, que a CEPLAC não tem mais condições técnicas de prestar um serviço de assistência ao produtor rural, por falta de pessoal nos quadros daquela instituição. É importante um concurso público para que os quadros da CEPLAC sejam reforçados e esse órgão efetivamente possa prestar um bom serviço, como prestou no passado à região cacauzeira. Região cacauzeira que vive mais um ano de dificuldade. Os produtores entram novamente com a questão do financiamento da lavoura cacauzeira e do endividamento dos produtores de cacau. Não há resolução para esse problema.

Mais uma vez os produtores entram o ano sem as condições mínimas de tocarem suas lavouras. Sem condição de adubar, sem condição de contratar o número de funcionários que efetivamente precisam para tratar suas lavouras. Produtores também iniciam o ano sem poder fazer a clonagem das lavouras e sem poder colocar clones que sejam resistentes à vassoura-de-bruxa e mais produtivos.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador.)

GRANDE EXPEDIENTE

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Grande Expediente.

Com a palavra o deputado Paulo Rangel.

O Sr. PAULO RANGEL:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs. Deputados, companheiros da imprensa, subo à tribuna hoje, em nome da minha Bancada, em nome de amigos sindicalistas e companheiros militantes do Partido dos Trabalhadores e da democracia, para fazer uma homenagem a um grande companheiro. Infelizmente, por um acidente quando se dirigia à cidade de Gentio do Ouro para fazer uma discussão sobre um assunto em que era um dos grandes especialistas naquela região, recursos hídricos, foi vítima de um acidente de ônibus e nos deixou de forma antecipada. Não assistiu aos grandes avanços, vivenciados pela Bahia, pelo Brasil. Ele que foi um dos grandes personagens e atores para que essa mudança viesse a acontecer em nosso Estado e em nosso País.

Falo, aqui, Sr. Presidente, do nosso companheiro que participou do movimento estudantil, participou de forma efetiva e importante do movimento sindical, da vida política do nosso partido no Estado da Bahia e do Brasil, o saudoso companheiro Paulo Jackson, que faleceu há 15 anos, no dia 19 de maio.

Paulo Jackson, companheiro que marcou a sua intervenção na vida pública, e de forma muito especial neste Parlamento, pela coerência, firmeza de caráter, mas também pela forma afetuosa com que tratava seus pares. Falo aqui de um verdadeiro militante da causa pública, falo aqui de alguém que cursou o primário e o antigo

curso ginásial no Colégio Monsenhor Bastos, na cidade de Caetité, na Bahia, e que fez o curso científico no Colégio Anísio Teixeira, aqui em Salvador, coincidentemente seu conterrâneo. Mais tarde, ingressou na Universidade Federal do Estado da Bahia, onde cursou engenharia e se especializou em sanitarismo, sendo um dos grandes engenheiros sanitaristas que tivemos conhecimento no Estado da Bahia e no Brasil.

Tive a honra de militar com o companheiro Paulo Jackson, que iniciou a sua militância no PCdoB - Partido Comunista do Brasil, foi membro do sindicato dos engenheiros do Estado da Bahia, foi membro da Federação Nacional dos Engenheiros do Brasil, participou da fundação da Central Única dos Trabalhadores e foi o grande precursor, diria o grande iniciador do processo de formação do sindicato dos trabalhadores de água e esgoto do Estado da Bahia. Trabalhadores que eram representados a partir do Sindae e que faziam parte dos quadros da Cerb e da Embasa.

O Sr. Fábio Souto:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. PAULO RANGEL:- V.Ex^a terá o aparte.

Então, Paulo Jackson foi um grande companheiro que nos deixou de forma prematura.

Com o aparte o deputado Fábio Souto.

O Sr. Fábio Souto:- Agradeço o aparte, deputado Paulo Rangel, e queria reforçar o belo discurso que V.Ex^a faz, essa homenagem justíssima ao deputado Paulo Jackson. Tive a oportunidade, no início de minha vida pública, de ser seu colega nesta mesma Casa, um deputado dedicado, um deputado muito sério, um deputado de convicções fortes, um deputado que lutou muito pelo Estado da Bahia, pelos sindicatos que representava.

Queria deixar meu testemunho aqui já que fui colega do deputado Paulo Jackson nesta Casa. E parabenizar V.Ex^a por essa homenagem tão justa.

O Sr. PAULO RANGEL:- Agradeço o aparte de V.Ex^a e o incorporo.

A Sr^a Maria del Carmen:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. Rosemberg Pinto:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. PAULO RANGEL:- Concedo o aparte à deputada Maria del Carmen e, posteriormente, ao deputado Rosemberg Pinto.

A Sr^a Maria del Carmen:- Deputado Paulo Rangel, queria me associar às palavras do deputado Fábio Souto e as de V.Ex^a sobre esse companheiro que foi o engenheiro Paulo Jackson. Tive a oportunidade de conviver com ele como deputada, nesta Casa, durante um mandato e vivenciar o dia a dia do deputado Paulo Jackson. Ele era o primeiro deputado a entrar nesta Casa e, com certeza, sempre o último deputado a sair todos os dias em que aqui estava. O deputado conhecia o Regimento desta Casa como ninguém. Um profissional que durante o período em que esteve, antes de ser deputado, à frente do sindicato e desempenhando sua tarefa também como profissional da engenharia na área do saneamento, sempre demonstrou a sua competência e dedicação ao povo baiano. E que, infelizmente, perde a vida indo na defesa daqueles que mais necessitavam da sua voz, naquele trágico acidente em que

ele perdeu a vida.

Portanto, quero parabenizar V.Ex^a como membro do Partido dos Trabalhadores, ele será sempre para todos nós um exemplo de dedicação, de militante, de profissional, de seriedade e competência.

O Sr. PAULO RANGEL:- Agradeço o aparte de V.Ex^a assim como o incorporo ao nosso discurso.

Com o aparte o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Deputado Paulo Rangel, sou suspeito para falar de Paulo Jackson porque iniciamos a nossa vida política no Partido Comunista do Brasil, fomos companheiros, junto com o ex-governador Jaques Wagner, constituímos uma relação de amizade, um companheiro que tem um histórico de ações e de convicções demonstradas na sua vida pessoal, política e aqui nesta Casa. O deputado Paulo Jackson foi sempre uma referência para nós, militantes do Partido dos Trabalhadores, como parlamentar, de uma seriedade, de uma convicção na defesa daquilo que acreditava muito grande.

Relembrar aqui mais um ano da ausência do deputado Paulo Jackson deixa-nos emocionados, tristes mas alegres por sabermos que estamos falando de uma pessoa com uma característica singular na defesa dos interesses da sociedade, em que o coletivo sempre foi a prioridade de Paulo Jackson em relação à individualidade.

Por isso, deputado Paulo Rangel, quero aqui agradecer esse aparte e dizer que V.Ex^a faz um pronunciamento extremamente justo à pessoa e ao político Paulo Jackson.

O Sr. PAULO RANGEL:- Agradeço o aparte de V.Ex^a e o incorporo ao meu discurso.

Dando continuidade, deputado Fábio Souto, deputada Maria del Carmen, deputado Rosemberg Pinto, Paulo Jackson foi sem dúvida alguma o maior regimentalista desta Casa. Paulo Jackson chegava a ser um regimentalista chato, no sentido positivo que essa palavra possa vir a ter.

O deputado Rosemberg Pinto falava da coerência de Paulo Jackson e quem fala aqui é uma pessoa que teve vários embates com o nosso companheiro, embates positivos mas que sempre teve um carinho e um respeito muito grande e sei que a recíproca é verdadeira. A maior característica de Paulo Jackson era justamente, deputado Fabrício Falcão que preside esta sessão, a coerência. Ninguém misturou tanto de forma positiva a vida pessoal, a vida profissional com a vida política. Nós podemos, eu e o companheiro Rosemberg, dar esse testemunho porque conheci Paulo Jackson como pessoa, como amigo, como profissional, militávamos na mesma federação nacional; Paulo Jackson era, numa determinada época, secretário-geral dessa federação e eu era seu vice-presidente e secretário de política sindical.

Convivi com Paulo na executiva do Partido dos Trabalhadores por várias vezes e pude sentir de perto o exemplo positivo da presença de Paulo nas reuniões de família, nas reuniões com os amigos, nas reuniões profissionais e nas reuniões políticas. Paulo Jackson era sobretudo uma pessoa coerente, uma pessoa que nos faz muita falta, grande companheiro do nosso ex-governador, hoje ministro, Jaques

Wagner, companheiro de partido do nosso governador Rui Costa, mas, sobretudo, companheiro de todos os companheiros que construíram o nosso partido.

A Sr^a Luiza Maia:- Deputado Paulo Rangel, V.Ex^a me concede um aparte?

O Sr. PAULO RANGEL:- Com o aparte a deputada Luiza Maia.

A Sr^a Luiza Maia:- Muito obrigada, deputado Paulo Rangel.

Não poderia deixar de fazer o meu registro sobre a beleza do seu discurso. Tudo que V.Ex^a tem dito é verdadeiro. Acho que, realmente, precisamos lembrar de Paulo Jackson, uma pessoa que teve uma postura na vida e na política que foi referência e admirada por muitas pessoas. Teve sua vida interrompida de forma brutal, inclusive devido à sua postura de vida: viajava de ônibus, não tinha mordomias. Não consigo falar de Paulo Jackson sem deixar de ficar emocionada.

Quero fazer esse registro parabenizando-o. Precisamos sempre lembrar daquela figura que tem uma história bonita, uma referência para a nossa juventude e para o nosso passado.

Muito obrigada.

O Sr. PAULO RANGEL:- Agradeço a V.Ex^a pelo aparte e o incorporo.

Deputado Rosemberg, V.Ex^a, aqui, falando baixinho, lembrava-me da competência e da articulação que existia entre o profissional Paulo Jackson e o ser político Paulo Jackson. Mesmo sendo dirigente sindical, em uma época de muita repressão ao movimento sindical, conseguiu ser chefe de departamento na Embasa. Companheiro de uma competência como engenheiro a ser sempre lembrada e muito respeitada.

O Sr. Bira Corôa:- Deputado Paulo Rangel, V.Ex^a me concede um aparte?

O Sr. PAULO RANGEL:- Com o aparte o deputado Bira Corôa.

O Sr. Bira Corôa:- Nobre deputado Paulo Rangel, quero parabenizá-lo por fazer um destaque nesta tarde de hoje em relação a um dos quadros mais importantes, mais estratégicos que o nosso partido e a militância baiana puderam vivenciar.

Paulo Jackson durante a sua vida estudantil e toda a sua trajetória no sindicalismo baiano nos trouxe um diferencial, uma nova referência de luta sindical, saindo da visão extremamente corporativista de uma categoria e inserindo o debate e a discussão da categoria no contexto social, político e econômico do nosso País e, conseqüentemente, do nosso Estado. Foi assim que ele conduziu o Sindae. E deixa como legado altamente positivo essa sua atuação.

Nesta Casa, enquanto parlamentar, trouxe a referência da ética, da moralidade, da disposição, e, acima de tudo, do enfrentamento. Um dos melhores parlamentares que podemos vivenciar.

Disse na tarde de ontem e quero reafirmar: todas as vezes em que estou neste púlpito e olho para aquele canto me lembro da imagem de Paulo Jackson sentado naquela última cadeira.

A referência que ele trouxe para esta Casa conseguiu não apenas conquistar a confiança e o respeito de sua Bancada, mas também garantir a confiança e o respeito de todos os seus pares nesta Casa com quem vivenciou os seus mandatos, mas também dos servidores desta Casa e da classe política do nosso Estado.

Sem dúvida alguma, estarmos hoje reafirmando os 15 anos de despedida dele do convívio da política não foi nem será suficiente para apagar a imagem e o trabalho que ele desenvolveu ao longo de sua vida política.

Deputado Paulo Rangel, parabenizo-o pelo destaque de hoje.

O Sr. PAULO RANGEL:- Agradeço-lhe e incorporo o aparte de V.Ex^a.

Como colocava aqui, Sr. Presidente, Paulo Jackson era dono de uma coerência muitas vezes chata e que o prejudicava. Ele deixou esta Assembleia Legislativa, não quero entrar no mérito, sem nunca ter recebido a remuneração de uma convocação extraordinária.

Paulo Jackson, com quem tive várias discussões pessoais porque o mesmo não tinha seguro-saúde, porque acreditava que todos deviam dispor do serviço de saúde pública; Paulo Jackson que, infelizmente, não tinha a previdência privada da Embasa; Paulo Jackson que saiu da vida e nos deixou, de certa forma, preocupados, naquele momento, com os seus familiares; Paulo Jackson que um dia chegou a sua casa e levava no bolso um batom Garoto, mas ele tinha dois filhos, Daniel e André. Os dois começaram a brigar para ver quem ficava com chocolate. Paulo Jackson pegou o batom e uma faca e disse: “um corta e o outro escolhe o primeiro pedaço”.

Era esse o Paulo Jackson: coerente na vida familiar, coerente com os amigos, coerente na vida política; Paulo Jackson que prestava contas de tudo o que recebia na Assembleia e levava para casa, para o convívio com os seus, o salário de engenheiro da Embasa.

Portanto, é muito fácil falar de Paulo Jackson, orgulha-nos muito falar desse homem que saiu da vida, mas entrou na história. E como diz o bom sertanejo: “nós tivemos a sorte e o orgulho de pisar no seu rastro, de beber daquela sabedoria, de beber daquela consciência”. Paulo Jackson saiu da vida, tendo sido gerado pelo casal João Vilas-Boas Castro e Plácida Cardoso Vilas-Boas. Paulo Jackson deixou viúva a Sr^a Suzana Rocha Nascimento, psicanalista, e dois filhos, Daniel e André, uma família que, com certeza, orgulha-se muito de ter convivido com ele.

E o orador que aqui se expressa nesta tarde tem orgulho de ser votado na Cidade de Caetité, de ter-se hospedado várias vezes na casa da família de Paulo Jackson, de ter dado, de certa forma, continuidade a parte do seu trabalho feito na Serra Geral e no Vale do Paramirim. E é com muita saudade, é com muita paixão, com muita emoção que subimos a esta tribuna para falar de uma pessoa tão especial: Paulo Jackson, que saiu da vida, mas, como diziam os velhos comunistas, continua presente em nosso meio e é sempre lembrado nos momentos em que deflagramos uma luta...

O Sr. Zó:- Conceda-me um aparte, deputado.

O Sr. PAULO RANGEL:- (...) nos momentos em que fazemos algum benefício a alguma pessoa.

V.Ex^a tem a palavra, deputado Zó.

O Sr. Zó:- Eu só quero fazer o registro, em nome do Partido Comunista do Brasil, da contribuição que o deputado Paulo Jackson deu à construção do nosso partido, à construção da luta popular, à construção da democracia neste País. E, em

nome do Partido Comunista do Brasil, corroboro o discurso de V.Ex^a.

O Sr. PAULO RANGEL:- Agradeço a V.Ex e incorporo o seu aparte, e agradeço a homenagem do Partido Comunista do Brasil. E incorporo o seu aparte.

Encerro as minhas palavras dizendo que onde houver uma luta, onde houver alguém defendendo um injustiçado, onde houver uma boa ação sendo feita, onde houver uma pessoa de vida política limpa, onde houver um ser político coerente, lembraremos sempre da figura do nosso companheiro Paulo Jackson.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador nem pelos aparteantes.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Paulo Rangel, eu não convivi com o deputado Paulo Jackson. Mas quero dar o meu testemunho sobre esse grande homem, que foi um dos melhores deputados que passou por esta Casa e contemporâneo do meu irmão.

Infelizmente, não vemos a imprensa escrever uma linha sobre os posicionamentos do deputado Paulo Jackson. Depois da tragédia que aconteceu, sua esposa e seus filhos não receberam um centavo da previdência. Também não vemos a imprensa botar absolutamente nada sobre isso. O meu irmão, com 37 anos - ele era contemporâneo de Paulo Jackson -, igualmente ficou sem um centavo de previdência, de aposentadoria. Isso não dá manchete.

Essa é só uma forma de protesto. Sem dúvida nenhuma, Paulo Jackson foi um dos melhores parlamentares que passaram por esta Assembleia.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Horário das Lideranças Partidárias.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, fizemos um acordo - muito embora não tenhamos ainda entrado na Ordem do Dia - e nós, do governo, podemos abrir mão do nosso tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- O governo vai abrir mão do tempo e deixar a Oposição...

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem, deputado Sandro Régis.

O Sr. Sandro Régis:- Deputado Paulo Rangel, só estamos finalizando aqui a questão do projeto de lei da Divisão Territorial para podermos entrar no processo de votação.

Vamos segurar um pouco o tempo. Assim que terminarmos tudo, entraremos na Ordem do Dia. Pode ser assim?

O Sr. Paulo Rangel:- Pode. Só para registrar, estamos abrindo mão dos tempos do PP, PSL, PSB e PRB.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Adolfo Viana pelo tempo de 10 minutos.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Sr. Presidente, Sr^{as} e Srs Deputados, ocupo a tribuna nesta quarta-feira para tratar de um assunto importante que diz respeito à cidade de Juazeiro da Bahia.

(Lê) *“De acordo com a empresa Central dos Leilões, será leiloado no próximo dia 27/05, em Salvador, uma área localizada na Rua Dr. Nelson Xavier, em Juazeiro (BA), com 11.486m², pertencente à Empresa Baiana de Alimentos (EBAL). Em outubro do ano passado, em entrevista à imprensa local, o secretário de ações estratégicas de Juazeiro, Flávio Luís, confirmou que a área abrange também parte do local onde fica o Centro de Cultura João Gilberto.”*

Sr^{as} e Srs. Deputados, fico preocupado. Deputado Zó, V.Ex^a que também tem essa preocupação, não podemos admitir que seja leiloada uma área da Ebal no município de Juazeiro e, com isso, o Centro Cultural João Gilberto seja perdido.

Não podemos admitir também, deputado Zó, que a iniciativa privada adquira o Centro Cultural de Juazeiro. Ora, se a Ebal tem parte de uma área cujas informações tenho aqui, de algo em torno de 3.500m², muito mais razoável seria que o governo do Estado a cedesse à cidade de Juazeiro para que o Centro Cultural João Gilberto pudesse ser ampliado, e não o inverso disso!

Eu recebi diversas ligações daquele município. Do advogado e ex-candidato a prefeito Márcio Jandir, do ex-prefeito e ex-deputado federal Jorge Khoury, do vereador Zé Carlos Medeiros. Todas essas figuras estão preocupadas com a possível perda do Centro Cultural João Gilberto, deputada Fátima Nunes. A Empresa Baiana de Alimentos quer privatizar as áreas dela lá. E o governo estadual precisa ter sensibilidade para perceber que é muito mais razoável, em vez de leiloarem a área incluindo o Centro Cultural João Gilberto, que doemos o terreno da Ebal para que esse Centro possa ser ampliado.

O direito da coletividade precisa ser resguardado. Não podemos achar que o leilão da Ebal simplesmente pode passar às mãos da iniciativa privada um Centro Cultural tão bem utilizado pela população juazeirense.

Srs. e Sr^{as} Parlamentares, volto com mais preocupações com a cidade de Juazeiro. Anteontem, falei sobre a questão do Hospital Regional. O IMIP - a empresa que o administrava - vinha chamando a atenção do governo do Estado, através da Secretaria da Saúde, porque os repasses que lhe eram feitos não estavam dando para que o hospital fosse administrado da maneira que merece. O IMIP então está entregando o Hospital Regional de Juazeiro ao governo da Bahia hoje. Parece-me que o maior hospital daquela região está sendo entregue para uma empresa administrar em caráter emergencial. O deputado Roberto Carlos já foi à grande mídia dar o nome dela.

Então, deputado Zó, eu pergunto a V.Ex^a - que é um legítimo representante daquela cidade, foi o mais votado lá e é um parlamentar dedicado e empenhado não só nas causas das divisões territoriais deste Estado, mas também nos interesses juazeirenses - e aos outros deputados o seguinte: nós aceitaremos que a Ebal leiloe o seu terreno em Juazeiro e entregue junto o Centro Cultural João Gilberto para a iniciativa privada?!

Tenho certeza de que os parlamentares desta Assembleia não serão passivos nem coniventes com essa situação que restringe os direitos da população. Nobre deputado Luciano Ribeiro, já vi terrenos do governo estadual serem doados para

ampliação de Centros Culturais. Porém nunca vi terrenos serem doados para subtrair do povo um Centro Cultural que tantos serviços prestados tem à população de Juazeiro.

Chamo a atenção dos Srs. Deputados para que façamos uma análise juntos e possamos encontrar o caminho necessário para salvar o Centro Cultural João Gilberto.

Com relação ao Hospital Regional de Juazeiro, fico muito preocupado ao tratar desse assunto, deputado Fábio Souto, porque o Imip fazia uma boa gestão, procurava atender às expectativas, e eu tenho relatos de vários médicos de que o Imip atendia às expectativas dos médicos, dos funcionários, que desde o mês de maio já receberam o aviso prévio.

Volto a dizer a V.Ex^as, o Imipe vinha sinalizando para o governo do Estado desde 2012. O governo fazia vista grossa para esse problema gravíssimo.

O Sr. Fábio Souto:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. ADOLFO VIANA:- V.Ex^a está inscrito, deputado Fábio Souto.

Eu gostaria de contar com a atenção dos parlamentares desta Casa para que possamos olhar para cidade de Juazeiro, para o Norte do Estado da Bahia. Já afirmei e repito, é uma região que tem sido abandonada por parte do governo. Pouquíssimos investimentos na segurança pública, pouquíssimos investimentos na educação e a parte da saúde pública encontra-se agora com este problema.

Ouçoo com prazer o deputado Fábio Souto.

O Sr. Fábio Souto:- Agradeço pelo aparte, deputado Adolfo Viana. V.Ex^a suscita temas importantes para aquela cidade fundamental na sua região, V.Ex^a cumpre aqui com seu papel de parlamentar trazendo, denunciando as questões que não andam bem naquela região, a questão da saúde, segurança pública... V.Ex^a está de parabéns.

Acho que o discurso de V.Ex^a com certeza sensibiliza a todos nós. Esperamos, deputado Adolfo Viana, que sensibilize também o governo do Estado para que ele tome providências efetivas na área da segurança, na área da saúde no município de Juazeiro.

V.Ex^a está de parabéns por suscitar temas tão importantes para aquela região que V.Ex^a representa tão bem com seu mandato nesta Casa.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Agradeço ao deputado Fábio Souto e incorporo as palavras de V.Ex^a.

A minha luta no que diz respeito à cultura é justamente que para o direito da coletividade seja resguardado. No momento em que a Ebal leiloa o seu terreno e vai junto o Centro Cultural João Gilberto, estão subtraindo o direito da coletividade à cultura.

No momento em que temos vários depoimentos de médicos do Hospital Regional de Juazeiro que aprovam a gestão do Imip, e o governo do Estado não atende à expectativa do Imip com uma resposta efetiva aos anseios desde 2010, agora apresentam uma empresa em caráter emergencial para substituir o Imip...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Para concluir, deputado.

O Sr. ADOLFO VIANA:- Vou concluir, com a sua tolerância.

Eles apresentam em caráter emergencial uma nova empresa para gerir o Hospital Regional de Juazeiro - quem disse isso foi o deputado Roberto Carlos, através de entrevista nos *blogs* da região - e nós ficamos agora a aguardar se esta empresa vai ou não atender aos anseios e às expectativas do Hospital Regional de Juazeiro.

Uma afirmação que quero deixar. Eu, enquanto parlamentar, e provocando a bancada de Oposição e todos os parlamentares desta Casa, estarei vigilante para que o Hospital Regional de Juazeiro não encontre um caminho diferente do que vinha encontrando neste período.

Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o nobre líder do governo para indicar o orador no tempo do PDT.

O Sr. Paulo Rangel:- Falará a deputada Luiza Maia por 5 minutos e o deputado Zó por 6 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra a deputada Luiza Maia por 5 minutos.

A Sr^a LUIZA MAIA: - Sr. Presidente, Srs. Deputados, vou pedir desta tribuna, deputado Rosemberg que não coloquem para votar hoje a questão de Catu e Pojuca. Eu me atrasei na chegada porque estava tentando resolver essa questão.

Mas a minha volta a esta tribuna é porque faço questão de ler a íntegra do que o presidente do nosso partido, Rui Falcão, divulgou hoje em resposta aos ataques sofridos, às mentiras, ontem, no programa do PSDB. Inclusive a legenda está tomando providência junto ao Superior Tribunal Eleitoral.

Vou ler aqui com bastante calma, porque quero que as pessoas que conhecem a história do Brasil vejam que essa nota é realmente verdadeira e o estardalhaço que o PSDB fez ontem no seu programa eleitoral, ele não tem moral para fazer isso.

O título da nota é : “ PSDB , teu passado te condena”

(Lê) *“Eis a melhor resposta ao jogo de mentiras e falsidades veiculado ontem à noite no programa de um partido que, quando governo, escondeu a própria corrupção debaixo do tapete.*

O PSDB usa o programa para ocultar seus inúmeros malfeitos e ilicitudes. Não bastassem os escândalos do mensalão mineiro, do bilionário cartel do trensão do governo de São Paulo, da denunciada da propina de R\$ 10 milhões para um ex-presidente do partido, os tucanos tentam desviar a atenção de sua mazela mais recente: a do governador que, acusado de receber propina, massacra os professores e aterroriza a população.

De memória curta e alentado prontuário, o candidato derrotado, cuja gestão em Minas Gerais devastou o Estado, invade o vídeo com indignação postiça e pureza inconvincente. Pior que tudo é o ressurgimento daquele que, após deixar comprarem a sua reeleição, posa agora de campeão da moralidade. Triste papel a que foi

relegado!”

Isso aí a gente sabe a quem está se referindo, a FHC.

(Lê) “O PT não vai deixar que eles transformem a calúnia em verdade. Nem vai permitir que eles tentem nos cobrir com a lama de sua própria hipocrisia. De imediato, estamos representando no TSE contra o programa. E vamos continuar combatendo a campanha suja, odiosa e reacionária dos tucanos e seus sequazes.

Rui Falcão, presidente nacional do Partido dos Trabalhadores.”

O Sr. Adolfo Viana:- V.Exª me permite um aparte?

A Srª LUIZA MAIA:-Fiz questão de ler essa nota, porque não dá para ficarmos aceitando. Hoje não temos o poder de mídia que a Oposição, principalmente o PSDB, tem. Agora, o Sr. Fernando Henrique Cardoso, o Sr. Aécio que construiu aeroporto com dinheiro público e deu para o tio, e tantos outros horrores que fizeram aí, posando de paladinos da moralidade e querendo atacar um partido que quem errou nesse partido está sendo punido, que foi o partido que teve coragem, a partir do presidente Lula, de combater e fazer o enfrentamento da corrupção. Não dá para aceitarmos isso como se fosse verdade, os horrores, as mentiras, as calúnias, porque tem o apoio da grande mídia, é o que o PSDB quer fazer.

“PSDB, teu passado te condena!” E temos prova disso aí e não vamos aceitar...

Deputado, daqui a pouco eu deixo o senhor falar, porque está terminando o meu tempo. Mas eu vou lhe dar seu minutinho.

O Sr. Adolfo Viana:- Está me dando um aparte?

A Srª LUIZA MAIA:- Não. Daqui a pouco, o senhor fala no seu tempo.

Muito obrigada, presidente.

(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Zó por seis minutos.

O Sr. ZÓ:- Sr. Presidente, colegas deputadas e deputados, é aquela história: mexeu com um dos nossos a gente tem que falar.

Deputado Adolfo Viana, vou concordar com parte do que V. Exª disse e discordar de algumas coisas. Há dois assuntos, primeiro o do Hospital Regional, que, deputado Paulo Rangel, é um equipamento público que, por anos, ficou fechado, depredado, sucateado. Mas o governador Jaque Wagner inaugurou reformado o Hospital Regional que atende Juazeiro; Casa Nova, cidade do deputado Adolfo Viana; e toda a região do Vale do São Francisco.

O IMIP é o prestador de serviço que está deixando esse hospital. Tal instituição recebia R\$ 2.800.000, passou R\$ 3.400.000 depois para R\$ 3.800.000 e não quer prestar atendimento, fechando as portas, criando dificuldades para a sociedade de toda a região. Diversos problemas começaram a ser resolvidos a partir do Hospital Regional. O contrato foi encerrado, ele está saindo e, emergencialmente, está colocando outra empresa para tocar o Hospital Regional.

O problema disso tudo é que se a prefeitura passar a administrar o hospital, volta para a tabela SUS e a Justiça não aceita que se receba um recurso que é repassado para o IMIP. Se fosse possível nós pegaríamos.

O hospital vai pegar outra empresa e, certamente, voltará a atender, como antes, toda a região do Vale do São Francisco; a região do Itapicuru; toda região do Norte da Bahia e parte da região de Pernambuco, porque lá tem a Rede PE/BA – Rede Pernambuco e Bahia – que atende quase 100 municípios. Vêm pessoas do Piauí, da Paraíba. Se alguém ficar na porta dos hospitais de Juazeiro e disser que vai passar um dia, chegarão ambulâncias da Paraíba, do Piauí, de Pernambuco, do Ceará, da Bahia inteira naquela cidade.

Temos a melhor cobertura de câncer de mama da Bahia, uma das melhores do Brasil. São vários os pontos positivos na saúde daquela cidade e o Hospital Regional é fator importante e contribui muito para isso. A nossa taxa de mortalidade infantil baixou de 22,9% para 11,7%. Esse é um ponto positivo depois da inauguração da maternidade.

Quero corroborar com a discussão e concordar, em parte, com o que foi colocado pelo deputado Adolfo Viana. O Centro de Cultura de Juazeiro foi inaugurado em 9 de novembro de 1986, o deputado Adolfo Viana ainda era menino, tinha cinco anos. Nessa época, eu já era militante do movimento estudantil, estudante da Escola Agrotécnica e militante do Partido Comunista do Brasil (PCdoB). Estou fazendo, agora em maio, 30 anos no PCdoB.

Existe um terreno e ontem fui lá com o secretário Josias, sua assessora Máira, e fomos muito bem recebidos. Levei toda a documentação porque há um embrolho nisso tudo. Esse terreno, deputado Rosemberg Pinto, detém quase 12.000 metros quadrados, no qual foi construído o prédio da Ebal – antiga Cesta do Povo – com 4.000 metros e com 7.000 metros construiu-se o Centro de Cultura João Gilberto, pai da Bossa Nova, que é da nossa cidade de Juazeiro. Esses 11.000 metros nunca foram desmembrados. Nós pedimos o desmembramento e a Ebal não fez. Esse edital foi lançado há algum tempo e reeditado agora.

Já havíamos pedido que a Ebal desmembrasse e loteasse o galpão que não serve para nada. Se não serve, o Estado não tem que leiloar para que se faça um empreendimento e entre dinheiro nos cofres públicos. Esse dinheiro deve ser revertido para coisas importantes para o Estado.

Conversei com o secretário Josias, pedi providências, fui ao secretário de cultura para que ele também ajudasse, como V. Ex^a, deputado Adolfo Viana, está ajudando com esse discurso. O secretário está pronto para tomar as providências.

No último leilão realizado, dissemos de forma clara, rápida, objetiva e transparente para todos que estavam no leilão que não podemos desapropriar o que é do Estado. Caso o leilão seja realizado – já pedimos ao governo para que não seja realizado e peço aos deputados do governo que nos ajudem –, se algum empresário comprar, no outro dia, nós desapropriaremos. O Centro de Cultura é o único equipamento público para cultura na cidade de Juazeiro e talvez no entorno de todas aquelas cidades.

O Sr. Adolfo Viana:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. ZÓ:- Então, nós estamos prontos para isso, deputado Adolfo.

Com a palavra, para um aparte, o deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Deputado Zó, eis uma sugestão. V.Ex^a, junto ao secretário Josias, tem de favorecer o município de Juazeiro. O Centro Cultural João Gilberto, sem sombra de dúvida, favorece a cidade de Juazeiro de modo geral. O terreno da Ebal poderia ser utilizado para ampliar o Centro Cultural. De repente, pode-se fazer uma concessão por parte da Ebal para o município. Isso favoreceria a cidade na questão cultural.

Nós sabemos o quanto a cidade de Juazeiro é importante, pois conta com uma série de figuras relevantes como João Gilberto, Ivete Sangalo e tantas outras que favorecem a nossa cultura.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- O tempo de V.Ex^a acabou, deputado Zó.

O Sr. Adolfo Viana:- Então, peço a V.Ex^a tentar algo junto ao governo do Estado. Um exemplo: ao invés de se leiloar o Centro Cultural João Gilberto, que eles cedam a área da Ebal para podermos ampliar e aumentar a cultura do nosso município.

O Sr. ZÓ:- Só quero para concluir, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Para concluir, deputado.

O Sr. ZÓ:- Este aqui é o mapa do terreno da Ebal. (Mostra o mapa ao Plenário.) Aqui é o Centro de Cultura João Gilberto. E aqui é o antigo galpão da Cesta do Povo. Aqui são 4 mil metros. E aqui são 7 mil metros. E precisamos de 7 mil metros daqui.

Naturalmente, há toda uma área de ampliação que são só armazéns da Pronab, pertencentes a Conder, que estamos também brigando para fazer, lá, um espaço permanente de cultura, já que usamos muito para fazer eventos como, na última semana, fizemos a Expoagro, qual seja, a maior feira de caprinos e ovinos do Brasil em número de animais.

Era isso o que eu queria dizer.

Reafirmo que o Centro de Cultural João Gilberto continuará em Juazeiro com a garantia do governo do Estado e, com certeza, também, com a desapropriação da parte do governo do Estado da Bahia para o município de Juazeiro, se necessário for.

Um grande abraço. E muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador e nem pelo aparteante.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o nobre Líder da Maioria ou o Líder do Bloco Parlamentar PTN/PROS/PRP para falar ou indicar orador pelo tempo de 11 minutos. (Pausa.) Não há orador.

O Sr. Paulo Rangel:- É o PMDB, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Não há orador.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, V.Ex^a chamou quem?

O Sr. Marquinho Viana:- Sr. Presidente, V.Ex^a chamou quem?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- PMDB.

O Sr. Adolfo Viana:- Pelo PMDB, falarei eu por todo o tempo.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Não. V.Ex^a não pode falar pelo PMDB. Não há nem Líder para indicar. V.Ex^a está falando demais.

O Sr. Adolfo Viana:- Veja o precedente que V.Ex^a está abrindo na Casa.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- V.Ex^a está falando demais.

O Sr. Adolfo Viana:- Vejo, aqui, vários parlamentares indicarem para partidos da sua Base.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Vou abrir esta precedência.

O Sr. Adolfo Viana:- Não, não.

O Sr. Rosenberg Pinto:- Eu indico o deputado Adolfo Viana para usar o tempo, Sr. Presidente.

O Sr. Marquinho Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Adolfo, o Líder Rosenberg está-lhe indicando.

O Sr. Marquinho Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

Eu, como vice-presidente da Oposição indico... ... pelo tempo de 11 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Paulo Rangel, pelo PRP há orador?

O Sr. Paulo Rangel:- Não há orador, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o Líder da Maioria ou Líder do governo para falar ou indicar orador pelo PSD durante o tempo de 12 minutos.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, indico a deputada Maria del Carmen pelo tempo de 6 minutos o deputado Zé Raimundo pelo tempo de 6 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra a deputada Maria del Carmen.

A Sr^a MARIA DEL CARMEN:- Sr. Presidente, Sr^{as}. Deputadas, Srs. Deputados, senhoras taquigrafas, senhoras e senhores que nos assistem das galerias desta Casa e senhores que nos veem pela *TV Assembleia*, venho a esta tribuna nesta tarde para fazer um convite aos demais deputados desta Casa para uma audiência pública que realizaremos, na próxima sexta-feira, às 9 horas, também nesta Casa, a fim de debater a situação das encostas e das áreas de risco do município de Salvador.

Todos sabem das chuvas na cidade. A imprensa tem noticiado, de forma muito ampla, a situação em que vive, hoje, a cidade de Salvador ao sofrer com diversos deslismamentos de terras nas encostas. Mais de 20 pessoas já perderam a vida nesse período.

Portanto as dificuldades, pelas quais a cidade passa, são inúmeras. Existem mil famílias com problemas, pois elas moram em áreas de risco e tiveram de ser retiradas das suas casas. Há diversos imóveis precários.

Hoje, a imprensa noticiava diversos imóveis de risco na área do centro da cidade, alguns deles já desabaram, inclusive com vítimas fatais, outros estão correndo risco igual. Percorri a cidade, mais uma vez, no último final de semana, e em diversas

áreas vimos situações de extremo risco para aquelas famílias que ainda estão no seu entorno.

Problemas como aqueles que aconteceram no Barro Branco, no Novo Marotinho, na Boa Vista de São Caetano, na Rodovia A, no Lobato, em Santa Luzia, no Alto do Bom Viver... Se eu continuar a falar, vou passar o resto da tarde citando locais onde esses problemas foram registrados. Alguns outros que já eram áreas de risco se agravaram, e muitos que ainda não eram considerados áreas críticas já estão neste momento nessa condição.

Na realidade, o que nós percebemos na capital, nestes dias de chuvas intensas, pois em maio choveu até hoje 40% acima do que era previsto para todo o mês, e a cidade não está preparada para enfrentar problemas como esse, que os alagamentos são constantes, algumas das áreas da cidade têm problemas gravíssimos de macro e microdrenagem, os canais não estavam suficientes limpos, como deveriam estar, os sistemas de microdrenagem não estavam limpos de forma adequada para que as águas pudessem escoar, e os problemas de encostas se agravam a cada momento, em virtude, inclusive, da inexistência durante muitos anos de programas de habitação de interesse social.

A população de baixa renda, pelo inchaço de nossa cidade, pela forma como ela foi se desenvolvendo ao longo dos últimos anos, ocupou essas encostas íngremes e o fundo dos vales. Essas encostas não têm estabilidade suficiente, e por falta de fiscalização ao longo dessa trajetória, não apenas de uma gestão, mas de várias gestões, resultou nos deslizamentos que aí estão constatados por nós e que levaram a vítimas fatais, como aquelas que aqui relacionamos e outras que, infelizmente, podem ocorrer se as chuvas continuarem, como prevê o serviço de meteorologia – deveremos ter chuva até o próximo domingo.

Portanto, Sr. Presidente, eu gostaria de convidar os Srs. Deputados, os órgãos da Prefeitura de Salvador, para aqui estarem presentes. Estão convidados o governo do Estado, pelos seus órgãos competentes, a Secretaria do Desenvolvimento Urbano, a Conder, a Casa Civil, que toca esses projetos, a Cordec, e também, no município, a Codesal e a Secretaria de Governo, para que juntos possamos encontrar caminhos, em especial para que se realize e se atualize o plano de encosta da cidade, instrumento extremamente importante para tomada de decisões, para possam ser adotadas as providências pelo poder público municipal e pelo poder público estadual nos pontos críticos.

Já convivi na cidade, infelizmente, com momentos trágicos, estive presente a muitos como estes de agora, quando são retiradas famílias de debaixo de montanhas e montanhas de terra e de casas desabadas. Sabemos e temos conhecimento da necessidade de mais intervenções do Estado e temos, pela primeira vez na história deste Estado, um momento em que o governo estadual realiza e propõe a execução de recuperação de encostas nesta cidade, e também de grandes obras de macrodrenagem, para as quais estão sendo captados os recursos pelo governo do Estado para realização nesta capital.

Quero mais uma vez convidar os Srs. Deputados a estarem presentes na

próxima sexta-feira a esta Casa Legislativa, a partir das 9 horas da manhã.
(Não foi revisto pela oradora.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra pelo tempo restante o deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Sr. Presidente, Srs. Deputados e Deputadas, senhores que nos assistem das Galerias, nos gabinetes ou pela *TV Assembleia*, quero manifestar, de forma sentimental e emotiva, também, a lembrança dos 15 anos da morte do nosso companheiro Paulo Jackson, trajetória já aqui ressaltada pelo nosso colega Paulo Rangel.

Tive o privilégio ser o orientador da monografia que resultou na obra, que esta Casa publicou, *Um Oposicionista na Política Baiana 1990-2000 Trajetória de Paulo Jackson Vilas boas*, da historiadora Joandina Maria de Carvalho. Ela foi minha aluna na Uesb, e posteriormente, a partir da monografia de final de curso, elaborou um projeto para o CPDOC, no Rio de Janeiro, e lá fez o seu mestrado.

Tive o privilégio de acompanhar esse trabalho como professor, em seguida, já como prefeito de Vitória da Conquista, colaborei também com a publicação de uma versão inicial, que registrou e transformou em uma obra histórica a trajetória desse importante companheiro para a vida do nosso partido, para o sindicalismo da Bahia e para todos aqueles amantes da democracia.

Além disso, fui colega e amigo da sua irmã, companheira Zalvira Vilasboas, também professora da rede estadual. Por tudo isso, este é um momento de lembrança, de alegria e tristeza ao mesmo tempo. É muito importante que possamos trazer essas lembranças para os personagens, para as lideranças das classes subalternas, porque a elite tem sua estratégia de controle da memória, e as classes subalternas e oprimidas, geralmente, não têm o espaço da memória. Por isso é muito importante.

Sr. Presidente, queria também deixar uma breve observação sobre a situação de Salvador no período entre o final de abril e maio, dias em que a cidade foi completamente devastada pelas chuvas, mais do que a cidade, a população pobre das periferias sofreu violentamente em função da falta de estrutura.

Ouvi muitos colegas deputados culparem o governo do Estado e alguns criticando o prefeito da cidade do Salvador.

Claro que o governador Rui Costa vem fazendo um trabalho extraordinário, dando continuidade a uma série de programas e projetos que Wagner iniciou, por conta da gestão do ex-presidente Lula e da presidenta Dilma, que efetivamente, construíram uma estratégia de melhorar a vida das grandes cidades, dos grandes centros urbanos.

Mas, às vezes, não tocamos verdadeiramente na raiz do mal, nem os colegas de Bancada, muito menos os da Oposição, que é o fato de denunciar efetivamente o processo de apropriação capitalista do espaço urbano.

As grandes cidades se transformaram, ao mesmo tempo, de um lado, em um paraíso para uma elite e em um verdadeiro purgatório, um inferno, para as classes populares. Processo que há mais de 200 anos ocorreu na Europa, e no final do século

XIX no Brasil, quando a população se torna urbana.

Nessa época, São Paulo não passava de uma cidade de 26 mil habitantes. Durante a República Velha, a concentração urbana foi violentíssima, e ali o capital, a propriedade, a falta de planejamento, a falta de cuidado da elite, tudo isso que ocorreu nesse processo do século XX, toda essa trajetória foi responsável pela construção de verdadeiros infernos nas metrópoles brasileiras. No Rio de Janeiro, por conta da propriedade urbana, deixou-se o povo subir os morros. A mesma coisa aconteceu em São Paulo.

Sr. Presidente, sem nenhuma vaidade, quero dizer que na gestão do PT em Vitória da Conquista cuidamos desse aspecto. E lá, efetivamente, construímos alternativas para uma ocupação minimamente humana e solidária nas faixas das periferias, dando dignidade àquele povo.

São mais de 12 mil unidades habitacionais construídas desde 2002, quando começaram os programas do governo federal, e hoje temos bairros pobres nas cidades, mas não temos situações drásticas de desumanidade, como vemos aqui em Salvador e nas grandes capitais do País.

Portanto, a questão de ordem é: os governos têm suas culpas. Mas se não tocarmos na raiz do mal que é dividir e combater as desigualdades, permitir que o povo tenha acesso a um bem minimamente de consumo, nós não mudaremos essa situação.

E o governo Rui vem investindo fortemente, como disse aqui a deputada Maria del Carmen, são mais de 600 milhões de reais investidos em Salvador nessa parte de mobilidade urbana, de habitação popular para dar dignidade ao povo e permitir que construamos uma sociedade mais igual e fraterna.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Pois não.

O Sr. Paulo Rangel:- Agora é qual Partido?

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- O próximo orador é o Bloco Parlamentar DEM/PV.

O Sr. Fábio Souto:- Não há orador.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Não há orador.

O Sr. Paulo Rangel:- Então pelo PT fala o deputado Zé Raimundo, enquanto resolve, por 12 minutos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- O deputado Zé Raimundo vai falando enquanto chega o acordo.

Com a palavra o deputado Zé Raimundo.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Eu dizia, Sr. Presidente, que nessa linha de raciocínio dos problemas das grandes cidades é muito importante que reconheçamos que o Partido dos Trabalhadores na gestão do presidente Lula avançou e muito.

Eu tive a oportunidade de conviver, enquanto prefeito, nos anos de 2002 até 2008 em Brasília nas conferências e participei de inúmeros fóruns de prefeitos com os ministérios em Brasília, sobretudo o Ministério das Cidades, criado pelo Lula, ocupado na primeira gestão pelo nosso companheiro Olívio Dutra. E ali se construiu

um grupo de pessoas vindo da academia como a companheira Raquel Rolnik, pessoas que vieram da militância como Inês Magalhães, que ainda hoje continua naquele Ministério, e ali se costurou toda uma programação, linhas de trabalho, diretrizes gerais para que os municípios pudessem fazer os seus planos urbanos, fazer a sua legislação específica. Mais do que isso, para que os municípios pudessem receber recursos para melhorar a habitação popular e a infraestrutura urbana.

Por isso, é de lamentar que Salvador não tenha efetivamente implantado programas preventivos na sua rede de periferia, nas suas teias fora do miolo da cidade para que a população pobre pudesse ter acesso à mobilidade, a uma moradia com dignidade.

Conheço um pouco da história de Salvador através de estudos e de vivência dos anos 60. E relembro aqui que a elite sabiamente, inicialmente ocupou as cumeeiras, as cumeadas da cidade.

No período de 18 e 19, vimos, por exemplo, da cidade original que era ali na Praça da Sé, o Elevador, que era uma cidade medieval cercada, evidentemente, com muros, ela foi se abrindo somente pela parte alta, a Avenida Sete; desceu, e quando iam para as partes baixas, naturalmente iam para as partes mais seguras, a Barra, um pouco do Rio Vermelho. Subiu, a região de Brotas sempre pela cumeeira, sempre pela cumeeira, e o povo na parte baixa sofrendo as situações climáticas ruins e ali isso foi um processo secular.

Quando chega a modernidade dos anos 70, nobre deputada, engenheira, Maria del Carmen, a senhora conhece muito bem isso, expulsaram o povo dos baixios, jogaram para as periferias bem distantes e deram às classes privilegiadas a oportunidade de ficar no centro com melhores condições de infraestrutura. A infraestrutura chegou somente para uma parte da cidade e para beneficiar um estrato social, e o povo foi jogado para distante. Resistiram, mas ocuparam os piores lugares da cidade!

Então, esse problema tem uma raiz histórica que os governos, infelizmente municipais, não atacaram com a devida visão estratégica social e de inclusão desse segmento na vida da cidade.

A Sr^a Maria del Carmen:- V.Ex^a me permite um aparte?

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Por isso é que estamos vivenciando hoje mais uma crise, mais uma situação dramática, e o governo Rui vem respondendo, ao meu ver como estadista, procurando parceria com a prefeitura, alocando recursos federais para fazermos uma revolução nesse quadro urbano de Salvador.

É com muito prazer que concedo à nobre deputada Maria del Carmen um aparte.

A Sr^a Maria del Carmen:- Quero parabenizar V.Ex^a, deputado Zé Raimundo, pelo seu pronunciamento nesta tarde, e dizer-lhe que tem toda a razão. Infelizmente essa foi a forma de crescimento na nossa cidade. Se imaginarmos que na década de 50 Salvador tinha 500 mil habitantes e que dobramos o século com mais de dois milhões e meio de habitantes... Onde e em que local essas famílias, essas populações foram colocadas, abrigadas nesta cidade? Com certeza no fundo dos vales e nas

encostas que deslizam e que trazem grandes problemas.

Também, deputado, queria recordar aqui a necessidade que temos de um programa de educação ambiental, para mostrar a essa população, que essas áreas que são consideradas áreas de risco, não pode haver mais construção e não pode continuar mais sendo ocupadas como vem acontecendo.

A tragédia que se abateu sobre Barro Branco é a segunda grande tragédia. Daquela vez, a senadora Lídice da Mata era a prefeita de Salvador e o acidente fez muito mais vítima do que as que tivemos nesse momento. A solução encontrada pelos técnicos, pelas equipes técnicas, inclusive com o envolvimento da Universidade, era que uma parte dela precisava ser protegida com encosta, mas o restante da área seria apenas com proteção vegetal e o impedimento de que outras famílias continuassem ocupando as bordas dessa área e a parte plana, a parte baixa desse local.

Infelizmente não houve o acompanhamento para que essas áreas continuassem tendo a proteção que deveriam ter, e essas áreas foram outra vez ocupadas por outras famílias ou talvez até pelas mesmas que retornaram àqueles locais originais.

Portanto, eu queria parabenizá-lo pelo seu pronunciamento, que demonstra claramente conhecimento histórico do desenvolvimento desta cidade.

O Sr. ZÉ RAIMUNDO:- Eu agradeço, nobre deputada, o aparte e o acolho com muito prazer porque enriquece meu raciocínio.

Sr. Presidente, nobres deputados, o debate sobre as condições de vida nos grandes centros urbanos precisa ser mais qualificado. E se nós não aprofundarmos um programa nacional, se não apoiarmos um modelo de governo, um modelo de gestão do Estado brasileiro que efetivamente transfira renda, que combata a desigualdade, não adianta que nenhum prefeito, de nenhum partido resolverá o problema das massas populares dos grandes centros urbanos. É preciso encarar isso com muita vontade, com muita seriedade. E, aí, precisamos de um estado forte, de um estado planejador, de um estado regulador que seja capaz de fazer parcerias com o empresariado, mas que tenha também autonomia, liberdade para disciplinar a ocupação do solo urbano de forma justa e solidária.

Queria ainda trazer para registrar nesta minha intervenção alguns eventos que estarão acontecendo neste final de semana na minha região do Sudoeste da Bahia. Estarei, junto com o deputado federal Valdenor Pereira, na sexta-feira pela manhã, na cidade de Planalto, inaugurando, com o nosso representante do governo, o Sistema Simplificado de Água naquele município. Participaram também o nosso prefeito Cloves Andrade, os nossos vereadores de bandeira, o nosso companheiro Flávio e os vereadores Naum e Rosenildo, que o apoiam.

Planalto operou uma verdadeira revolução na zona rural com muitas redes de expansão da Embasa, com muito Sistema Simplificado de Água, tanto na sede como também na zona rural e no distrito de Lucaia.

Estaremos lá, portanto, festejando e comemorando mais uma conquista daquele prefeito. E seguiremos para Poções com o prefeito Otto Magalhães, com o vice-prefeito João Bonfim e com os nossos vereadores. Vamos comemorar lá a Festa do Divino, que é uma bela festa de caráter religioso e popular.

No sábado, estaremos em Guajerú, com o prefeito Gil Rocha, toda a sua bancada de vereadores e o governador Rui Costa, onde vamos inaugurar a rodovia que liga Guajerú a Malhada de Pedras e também Rio do Antônio a Malhada de Pedras. Isso possibilitará que aquele município se comunique com os centros urbanos mais dinâmicos, de forma mais eficiente; valorizando, portanto, a sua cidadania, porque alunos, professores e todas as pessoas que vão em busca de saúde terão uma melhor condição de trafegabilidade, além evidentemente de impulsionar o comércio, favorecendo o transporte de mercadoria.

Ainda no sábado, estaremos inaugurando uma quadra poliesportiva na cidade de Jânio Quadros, com o nosso amigo, o nosso prefeito Léo Gambá - como é mais conhecido. É uma região, Sr. Presidente, que tem recebido muitos investimentos do governo federal, do governo do Estado e também há investimentos com recursos próprios.

Na semana passada, estivemos, na cidade de Maetinga, comemorando seus 30 anos e também estivemos em Condeúba comemorando os seus 154 anos.

O nosso sertão, o sertão sofrido, mas de homens trabalhadores, de mulheres fortes, tem assegurado um processo democrático de distribuição de renda, de programas sociais. Sobretudo essa parceria que foi feita com o governo Wagner, com o governo Rui, com o governo do presidente Lula e com o governo da nossa presidenta Dilma tem resultado em constantes investimentos no Sudoeste da Bahia e não vai ser diferente na próxima quadra. Estamos vivendo um momento de crise, em função dos ajustes econômicos, mas há toda uma potencialidade das obras que estão em curso, obras que foram contidas, do final do ano para cá, como é o caso da Ferrovia Oeste - Leste, muitas adutoras em várias regiões da Bahia e, lá no Sudoeste da Bahia, nós temos o investimento também no nosso aeroporto que está em processo de construção. A nossa expectativa é que, logo agora em julho, saia mais uma licitação para se construir o Terminal de Passageiros, o receptivo, e obras de acesso àquele aeroporto que tornarão Vitória da Conquista cada vez mais uma cidade polo.

Ontem também estivemos com vários secretários e todos eles estão com muita expectativa de investimentos no Sudoeste da Bahia, na área da educação, da saúde, estamos em processo de construção da Universidade Federal...

Por isso, Sr. Presidente, estou muito otimista de que, ainda este ano, passada essa crise, a gente retome com muito dinamismo o desenvolvimento regional no Sudoeste da Bahia.

Eram essas as nossas considerações. Muito obrigado.

(Não foi revisto pelo orador nem pela apartante.)

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem do deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Presidente, porque V.Ex^a é da Mesa, eu, no início da outra legislatura, perdi minha carteira de motorista e estava sem a identidade e tentei embarcar num voo com essa identificação de deputado estadual. Não consegui

embarcar. Já fizemos consulta e ela teria que ter, como a da UNALE tem, "válido em todo o território nacional". O mesmo erro foi cometido, Sr. Presidente.

Então é uma carteira para a gente colecionar, porque isso aqui é um crachá. Gostaria que V. Ex^a prestasse atenção. Deputado nenhum aqui se identifica junto a Polícia Federal, se for o caso, ou em qualquer órgão, com a carteira de deputado estadual da Bahia porque não tem validade. Acho que não sou o primeiro deputado a reclamar, até porque, numa emergência, uma necessidade, terminou acontecendo isso comigo. Eu queria que V. Ex^a levasse essa preocupação à Mesa.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Paulo Rangel, V. Ex^a tem toda a razão. Terça-feira, na reunião da Mesa, vamos resolver esse problema.

Vou suspender a sessão por cinco minutos.

(Reaberta a sessão depois de 2 minutos e 1 segundo.)

ORDEM DO DIA

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Ordem do Dia.

Há sobre a Mesa um requerimento.

(Lê) *“Os Líderes do Bolco da Maioria e da Minoria Parlamentar, com assento nesta Casa, vêm, na forma regimental, requerer a V. Ex^a dispensa de todas as formalidades regimentais para que seja apreciado de logo o projeto de lei no. 21.266/2015, de autoria do deputado Adolfo Menezes, que atualiza, na forma da Lei no. 12.057/2011, os limites do município de Quijingue, com Euclides da Cunha e Cansanção, todos assinados pelos três prefeitos dos referidos municípios.*

Sala das Sessões, Maio de 2015.

Deputado Zé Neto – Líder da Maioria

Deputado Sandro Régis – Líder da Minoria.”

Para relatar a matéria, com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- Projeto de lei 21.266/ 2015, de procedência do deputado Adolfo Menezes.

(Lê) *“Atualiza, na forma da Lei n 12.057/2011, os limites do município de Quijingue com os municípios de Euclides da Cunha e Cansanção.*

Art. 1º – Os limites do município de Quijingue com os municípios de Euclides da Cunha e Cansanção ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I – Com o município de Euclides da Cunha - começa no ponto de coordenadas – 10º 37', 31, 64”; 38º 46' 28, 65”, ao sul de Lagoa do Cru, no divisor da águas da sub-bacia do Riacho Saco dos Bois e do Riacho da Baixa da Baixinha, segue pelo divisor das águas do Riacho Saco dos Bois até o ponto no Riacho Saco dos Bois, coordenadas tal, conforme a discussão feita na comissão.

Item II, com o município de Cansanção, que também conforme os dados apresentados pela SEI. Ficam aprovados os mapas anexos, representativos dos

municípios, segue o artigo 1º da lei.

Sala das sessões, 03 de maio de 2015.”

Parecer pela aprovação.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação no âmbito das comissões.

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.

Parecer do relator.

Em 1ª discussão e votação o Projeto de Lei nº 21.266/2015, que atualiza na forma da Lei nº 12.057/2011, o limite do município de Quijingue com o município de Euclides da Cunha e Cansanção. Todos assinados pelos três prefeitos dos municípios em questão.

Em votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado em 1º turno.

PROJETO DE LEI Nº 21.266/2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites do município de Quijingue com os municípios de Euclides da Cunha e Cansanção.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os limites do município de Quijingue com os municípios de Euclides da Cunha e Cansanção ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Euclides da Cunha - começa no ponto de coordenadas – 10° 37', 31, 64"; -38° 46' 28, 65", ao sul de Lagoa do Cru, no divisor da águas da sub-bacia do Riacho Saco dos Bois e do Riacho da Baixa da Baixinha, segue pelo divisor da águas do Riacho Saco dos Bois até o ponto no Riacho Saco dos Bois (coordenadas - 10° 36' 16,33"; -38° 46' 45, 09"), fronteiro ao Poço, daí em reta até o ponto de cruzamento da estrada Curral Novo - BR 116 com o rio Vermelho (coordenadas - 10° 37' 26,07"; -38° 56' 20, 03"), desce por este até a ponte na BR-116, (coordenadas - 10° 39' 16, 13"; -38° 57' 00, 73"), daí em reta até o Rio Seco na foz do Riacho Tamanduá (coordenadas -10° 38' 47, 76"; -39° 00' 48, 36"), sobe por este, até cruzar com a estrada Rio Seco-Queimadas dos Crentes (coordenadas -10° 38' 36, 64"; -39° 01' 10, 72"), daí em reta até o ponto de cruzamento de Riacho Baixa

da Lagoa do Franca com a estrada Tatu-Lagoa do Tanque (coordenadas -10° 37, 50, 84"; -39° 02' 18, 28"), daí em reta até a ponta norte da Serra da Franca ou Tatu (coordenadas -10° 37' 48, 76"; -39° 03' 08, 06"), daí em reta até a bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijingue (coordenadas – 10° 40' 39,24"; -39° 13' 50,60"), daí em reta em direção ao ponto no lugar Cariacá, até cruzar com o Rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39 15' 34,22").

II - Com o Município de Cansanção: começa o cruzamento da estrada Poço Novo a Dexaí com Rio Cariacá (coordenadas – 10° 41' 48, 68"; -39° 16' 17, 27"),desce por este, até sua foz no Rio Itapicuru (coordenadas – 10° 59' 52,02" ; -39° 12' 41, 85"), daí em reta, sentido sul, até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas – 10° 59' 53, 51"; -39° 12' 41, 91").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos, representativos dos municípios a que se refere o artigo 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 13 de maio de 2015

Deputado Adolfo Menezes

Vice-Presidente

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Votaremos agora o projeto do Ministério Público.

Para relatar o Projeto de Lei nº 21.215/2015, de procedência do Ministério Público, que é o aumento dos funcionários no mesmo percentual...

Para relatar o deputado Euclides Fernandes.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Sr. Presidente, deputado Adolfo Menezes, designado que fui por V.Exª para dar um parecer ao Projeto de “*Lei nº 21.215/2015, da autoria do Ministério Público, o qual reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.*

Encaminha à Assembleia Legislativa, o Exmº Sr. Procurador-Geral de Justiça do Estado, projeto de lei propondo reajuste dos vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público Estadual.

A proposição, Sr. Presidente, Srs. Deputados, ora em análise concede um reajuste linear, o índice de 3,5% a partir de 1º de março do ano em curso, e 2,812% a partir de 1º de novembro, percentuais idênticos ao aplicado pelo Poder Executivo para os seus servidores.”

(Tumulto no Plenário.)

Sr. Presidente, o deputado que está relatando a matéria pede ao nobre presidente as condições para que os deputados possam ouvir o nosso parecer para tomar a decisão da aprovação ou não.

Por gentileza peça aos Srs. Deputados...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Srs. Deputados, tem um orador na tribuna relatando um projeto importante dos funcionários do Ministério Público. Um pouco de silêncio.

Para concluir, deputado.

O Sr. EUCLIDES FERNANDES:- Agradeço, Sr. Presidente.

(Lê) *“Informa, também, o Sr. Procurador-Geral de Justiça, que o impacto orçamentário do reajuste será da ordem de R\$ 3,6 milhões para o ano de 2015 e de R\$ 7,7 milhões para os exercícios subsequentes, “valores estes passíveis de absorção pelo orçamento da instituição”.*

Ressalta ainda, o Chefe do Ministério Público, que “a participação da despesa de pessoal sobre Receita corrente Líquida, considerando as despesas desta proposição em 2015, ficará em 1,68%, dentro, portanto, do limite prudencial de 1,90%.”

O projeto não recebeu emendas, e considerando que atende aos requisitos de constitucionalidade e legalidade, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Ministério Público.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2015 - Deputado Euclides Fernandes”.

Concluído o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Concluído o parecer do deputado Euclides Fernandes, do Ministério Público.

O Sr. Marquinho Viana:- Nobre presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem do deputado Marquinho Viana.

O Sr. Marquinho Viana:- Eu gostaria de pedir vistas de todos os projetos que estão aí. (Pausa.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Tem que saber quais os projetos. Inclusive o do Ministério Público?

O Sr. Rosemberg Pinto:- Ele não pode pedir vistas sem ler os projetos.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Já foi lido, deputado.

O Sr. Sandro Régis:- Já foi acordado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação o parecer do relator no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

No Plenário. Em primeira discussão e votação o projeto de lei nº 21.215/2015, procedência Ministério Público, que ajusta os vencimentos, gratificações e proventos

dos servidores das funções de confiança e cargos de comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.

Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa).
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.215/2015

Reajusta os vencimentos, gratificações e proventos dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os vencimentos e gratificações dos servidores, as funções de confiança e os cargos em comissão do Ministério Público do Estado da Bahia, ficam reajustados em 3,5% (três vírgula cinco por cento) a partir do mês de março de 2015, e de 2,812%% (dois vírgula oitocentos e doze por cento), a partir de novembro de 2015, conforme Anexos I e II desta Lei.

Parágrafo único. Os percentuais de reajustes dispostos neste artigo serão aplicados sobre os valores de vencimentos, gratificações, funções de confiança e cargos em comissão vigentes em dezembro de 2014 e março de 2015, respectivamente.

Art. 2º Os proventos e pensões serão revistos na mesma proporção e condições previstas nesta Lei.

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta dos recursos orçamentários próprios do Ministério Público do estado da Bahia.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros a 1º de março de 2015.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA, em de de 2015.

ANEXO I

Data de Vigência: 01 de março de 2015

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA**Vencimento (R\$)**

CLASSE	40 hs
I	2.215,16
II	2.436,67
III	2.680,36
IV	2.948,39
V	3.243,21

Gratificação por Competência (R\$)

CLASSE	NIVEL/VALOR		
	I	2	3
I	979,82	1.175,74	1.410,94
II	1.693,12	1.862,43	2.048,67
III	2.458,43	2.704,27	2.974,68
IV	3.569,65	3.926,59	4.319,25
V	5.183,09	5.701,40	6.271,55

ANALISTA TÉCNICO**Vencimento (R\$)**

CLASSE	40 hs
I	4.035,91
II	4.641,29
III	5.337,49
IV	6.138,12
V	7.058,84

Gratificação por Competência (R\$)

CLASSE	NIVEL/VALOR		
	I	2	3
I	1.719,68	1.891,63	2.675,31
II	3.210,37	3.531,40	3.884,55
III	4.661,47	5.127,63	5.640,34
IV	6.768,47	7.445,30	8.189,82
V	9.008,80	9.909,67	10.900,64

QUADRO ESPECIAL

(Cargos a serem extintos à medida que vagarem) (R\$)

Cargo	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	1.030,06	1.184,57	1.362,25	1.566,60	1.801,58

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
F M P - 2	Assistente de Auditoria Interna I	3.635,08
	Assistente de Gestão I	
	Assistente de Segurança Institucional I	
F M P - I	Assistente de Auditoria Interna II	2.783,89
	Assistente de Gestão II	
	Assistente de Segurança Institucional II	

CARGO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Vencimento (R\$)
C M P – 7	Superintendente	8.264,68
C M P – 6	Assessor de Gabinete	6.508,44
	Assistente Militar	
	Coordenador Executivo	
	Diretor	
C M P – 5	Ajudante de Ordens	4.733,41
	Assessor de Comunicação Social I	
	Assessor Jurídico	
	Assessor Técnico Jurídico	
	Assessor Técnico Pericial	
	Assessor Técnico de Inteligência I	
	Coordenador Técnico	
C M P – 4	Assessor de Comunicação Social II	3.635,08
	Assessor Administrativo	
	Assessor Técnico	
	Assessor Técnico de Inteligência II	
	Coordenador Administrativo I	
	Gerente	
C M P – 3	Coordenador Administrativo II	2.783,89
	Gerente Administrativo Regional	
	Oficial Administrativo I	
C M P – 2	Coordenador Administrativo III	1.391,72
	Oficial Administrativo II	
C M P - I	Oficial Administrativo I	835,02

ANEXO II

Data de Vigência: 01 de novembro de 2015

ASSISTENTE TÉCNICO-ADMINISTRATIVO E MOTORISTA**Vencimento (R\$)**

CLASSE	40 hs
I	2.277,45
II	2.505,19
III	2.755,73
IV	3.031,30
V	3.334,41

Gratificação por Competência (R\$)

CLASSE	NÍVEL/VALOR		
	1	2	3
I	1.007,37	1.208,80	1.450,61
II	1.740,73	1.914,81	2.106,28
III	2.527,56	2.780,31	3.058,33
IV	3.670,03	4.037,01	4.440,71
V	5.328,84	5.861,72	6.447,90

ANALISTA TÉCNICO**Vencimento (R\$)**

CLASSE	40 hs
I	4.149,40
II	4.771,80
III	5.487,58
IV	6.310,72
V	7.257,34

Gratificação por Competência (R\$)

CLASSE	NÍVEL/VALOR		
	1	2	3
I	1.768,04	1.944,82	2.750,54
II	3.300,65	3.630,70	3.993,79
III	4.792,55	5.271,82	5.798,95
IV	6.958,80	7.654,66	8.420,12
V	9.262,13	10.188,33	11.207,16

QUADRO ESPECIAL**(Cargos a serem extintos à medida que vagarem) (R\$)**

Cargo	A	B	C	D	E
Auxiliar de Serviços Gerais	1.059,03	1.217,88	1.400,55	1.610,66	1.852,24

FUNÇÕES DE CONFIANÇA

SÍMBOLO	NOMENCLATURA	VENCIMENTO (R\$)
F M P - 2	Assistente de Auditoria Interna I Assistente de Gestão I Assistente de Segurança Institucional I	3.737,29
F M P - I	Assistente de Auditoria Interna II Assistente de Gestão II Assistente de Segurança Institucional II	2.862,17

CARGO EM COMISSÃO

Símbolo	Cargo	Vencimento (R\$)
C M P – 7	Superintendente	8.497,09
C M P – 6	Assessor de Gabinete	6.691,46
	Assistente Militar	
	Coordenador Executivo	
	Diretor	
C M P – 5	Ajudante de Ordens	4.866,51
	Assessor de Comunicação Social I	
	Assessor Jurídico	
	Assessor Técnico Jurídico	
	Assessor Técnico Pericial	
	Assessor Técnico de Inteligência I	
	Coordenador Técnico	
C M P – 4	Assessor de Comunicação Social II	3.737,29
	Assessor Administrativo	
	Assessor Técnico	
	Assessor Técnico de Inteligência II	
	Coordenador Administrativo I	
	Gerente	
C M P – 3	Coordenador Administrativo II	2.862,17
	Gerente Administrativo Regional	
	Oficial Administrativo I	
C M P – 2	Coordenador Administrativo III	1.430,86
	Oficial Administrativo II	
C M P - I	Oficial Administrativo I	858,50

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Paulo Rangel:- Sr. Presidente, esta é uma Casa Parlamentar, uma Casa séria. A atitude do deputado Marquinho é uma atitude incoerente...

O Sr. PRESIDNETE Adolfo Menezes):- Claro, não vamos dar a questão de vistas para todos os projetos. Vamos continuar com a votação.

O Sr. Paulo Rangel:- Existem aqui acordos para que votemos todos os projetos. Nunca houve isso aqui nesta Casa. V.Ex^a está quebrando...

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Está indeferida a questão de ordem.

O Sr. Marquinho Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Marquinho, V.Ex^a não pode pedir sem ler os projetos, são mais de 10 projetos.

O Sr. Marquinho Viana:- Sr. Presidente, questão de ordem. O do Ministério Público...

O Sr. Paulo Rangel:- Não pode.

O Sr. Joseildo Ramos:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Euclides Fernandes:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Sandro Régis:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. Bira Corôa:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Vamos por parte. Cada deputado fala com calma, não adianta falar ao mesmo tempo que ninguém vai entender, deputado Marquinho.

O Sr. Paulo Rangel:- Não existe questão de ordem. Ele não pode pedir vistas...

O Sr. Euclides Fernandes:- Sr. Presidente, questão de ordem.

O Sr. PRESIDENTE Adolfo Menezes):- Espera, deputado Euclides Fernandes.

Por favor, som no microfone do deputado Paulo Rangel.

O Sr. Paulo Rangel:- Ele não sabe, por enquanto. Ele sabe que tem uma ordem do dia e existe acordo. Os projetos não foram discutidos, deputado, não foram lidos, não pode. O deputado está mostrando, inclusive, imaturidade.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Eu já indeferi.

Questão de ordem do deputado Euclides Fernandes.

O Sr. Euclides Fernandes:- Sr. Presidente, em conformidade com o que estabelece o Regimento Interno da Casa, deputado membro das comissões, se V.Ex^a vai colocar o projeto, mandar ler o parecer para discutir o parecer na Comissão de Justiça e Comissão Territorial, quando lerem o parecer qualquer membro da Comissão de Justiça e Comissão Territorial poderá pedir vistas pelo prazo de 48 horas.

Mas, na verdade, esse momento da vista é quando lê o parecer e só o membro das comissões, outro não pode.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Mas as formalidades já foram dispensadas. (Pausa) Deputado Marquinho, acalme-se, V.Ex^a é igual a todo mundo aqui. Quando chegar sua vez, V.Ex^a faz seu argumento. Não adianta ficar tumultuando que não vai resolver nada, eu indefiro. Vai para a Justiça.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Rosemberg Pinto:- Eu queria fazer uma ponderação ao deputado Marquinho Viana, que ele só me ouvisse. Olhe bem, somos da Comissão de Divisão Territorial, o deputado Marquinho Viana também participa, uma pessoa assídua, tem debatido todos esses pontos. Hoje, fizemos um acordo de Lideranças. Está aqui o Líder Sandro Régis com o Líder Zé Neto, hoje substituído pelo deputado Paulo Rangel.

Deputado Marquinho, eu só queria pedir a seguinte ponderação. É que fizemos um acordo com a SEI e com o IBGE. Se esse projeto de V.Ex^a não for votado hoje, será votado na próxima terça-feira por acordo, e o IBGE irá acatar a decisão para incluir na próxima leitura que vai fazer do ponto de vista da população.

Então, não haverá nenhum prejuízo com relação a votar hoje ou votar na terça. Agora, os deputados não podem votar se não houver um acordo prévio. Os deputados precisam só saber do acordo prévio. Estamos fazendo um acordo de Lideranças em confiança. Então, é preciso que o Líder da Maioria e o Líder da Minoria conheçam o teor do projeto, validado pela comissão, e nós vamos votar na terça-feira por acordo. Não são só os 2 municípios de V.Ex^a. Tiramos Catu e Pojuca, tiramos Brotas de Macaúbas, tiramos vários municípios para que possamos, no decorrer da semana, resolver isso.

Quero pedir isso ao deputado Marquinho, para não prejudicar... V.Ex^a tem o direito de pedir vista, não tem problema algum. Mas vamos empurrar para a frente. Em vez de serem 2 projetos, vamos jogar 400 cidades desnecessariamente, apenas por uma questão... V.Ex^a será atendido, não haverá nenhum prejuízo para os 2 municípios. O representante do IBGE garantiu-nos isso aqui.

O Sr. Paulo Rangel:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Questão de ordem, deputado Paulo Rangel.

O Sr. Marquinho Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente. Eu fui citado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Depois do deputado Paulo Rangel, V.Ex^a falará, deputado.

O Sr. Paulo Rangel:- Nunca houve na história desta Casa um precedente como esse. Eu estou aqui na Liderança, não gostaria de ser desmoralizado. Poderia ter viajado com o pessoal que vai para Paulo Afonso. Agora, se o deputado Marquinho Viana agir dessa forma, a Liderança do governo, nunca, durante este mandato, vai assinar nenhuma dispensa de formalidade para nenhum projeto do deputado Marquinho, seja ele de Título de Cidadão, seja o que for. Não vamos aceitar essa atitude de insubordinação do deputado Marquinho, passando por cima do presidente da Casa e dos dois Líderes, o Líder do governo e o Líder da Oposição.

O Sr. Joseildo Ramos:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Joseildo, vou deixar o deputado Marquinho falar, mas só queria dizer uma coisa, Srs. Deputados: não adianta esse nervosismo, porque o presidente de direito da Casa, deputado Marcelo Nilo, que está em São Paulo neste momento, resolvendo problemas particulares, mas

deve estar chegando já, se houver algum projeto desses, que tenha com alguma aberração, ele não vai mandar para o governo. Não vai valer nada. Vamos com calma, por acordo, que se resolve.

O Sr. Marquinho Viana:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Pela ordem, deputado Marquinho Viana.

O Sr. Marquinho Viana:- Sr. Presidente, quero dizer a V.Ex^a que não quero ser melhor do que ninguém nem melhor que V.Ex^a. Não aceito o deputado Paulo Rangel falar isso dessa forma. Nunca lhe pedi nada, deputado Paulo Rangel. Estou aqui pelo voto dos eleitores que me colocaram nesta Casa. V.Ex^a não pode dizer que não assina nada meu, o senhor não manda sozinho aqui. São 63 parlamentares, e o voto de V.Ex^a é apenas um. V.Ex^a não manda em Bancada nenhuma.

Então se o meu projeto não entrar por acordo – está ali o profissional do IBGE – peço vista dos projetos. Também está ali o respeitado promotor público da minha cidade, Dr. Valmiro. Não quero ser e não sou melhor que ninguém, nem V.Ex^a o é. O seu voto aqui, eleito com 50 ou 100 mil, é igual ao meu.

Então, Sr. Presidente, ou entram todos os projetos ou peço vista.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Indefiro seu pedido de vista, deputado.

Continua a votação. Houve dispensa por acordo de Líderes.

O Sr. Joseildo Ramos:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Pela ordem, deputado Joseildo Ramos.

O Sr. Joseildo Ramos:- Sr. Presidente, queria fazer um apelo. Deputado Marquinho, esta é uma Casa política e nós estamos fazendo um esforço enorme, um esforço jamais feito na história do Parlamento da Bahia para resolver em definitivo essas querelas, esses problemas de limites. Juntamos Oposição e Situação, deputado Marquinho, não podemos perder esta oportunidade. Solicitamos que V.Ex^a reflita.

Peço a V.Ex^a, Sr. Presidente, que defina essa matéria em favor da maioria. Senão ficaremos devendo à população baiana.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Já indeferi a questão de ordem do deputado Marquinho. Vamos com a maioria.

Em votação o terceiro projeto, nº 21.140/2015, de autoria do deputado Zó, que atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipecta, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique.

Para relatar a matéria, designo o deputado Reinaldo Braga.

O Sr. Adolfo Viana:- Pela ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Pela ordem, deputado Adolfo Viana.

O Sr. Adolfo Viana:- Sr. Presidente, eu só gostaria de esclarecer a este Plenário que o deputado Marquinho Viana pertence à Bancada da Oposição, e todas as vezes

que precisar da assinatura do Líder da Oposição, tenho certeza de que o Líder da Oposição saberá apreciar com todos os direitos que o deputado Marquinho Viana tem.

Muito obrigado.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Reinaldo Braga para relatar.

O Sr. REINALDO BRAGA: - Sr. Presidente, V.Ex^a me indica para dar o parecer ao projeto de lei nº 21.140/2015, de autoria do deputado Zó, (Lê) “*o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Brotas de Macaúbas. Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipoba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 21.140/2015 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Brotas de Macaúbas. Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipoba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumpre destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências

geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regularem as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

Esclareça-se que nenhum Deputado apresentou emenda ao indigitado Projeto de Lei, cabendo-me apresentar as seguintes emendas de Relator:

EMENDA DE RELATOR Nº 1:

Suprimam-se os §§ 2º e 4º do Art. 1º do Projeto de Lei nº 21.140/ 2015 referentes aos Municípios de Barra do Mendes e Brotas de Macaúbas, renumerando-se os demais.

Justificativa

A presente emenda visa aperfeiçoar o PL, no que tange à divisa entre os municípios integrantes do Território de Identidade de Irecê. Por não se ter chegado a um acordo que resolva a pendência histórica entre Barra do Mendes e Brotas de Macaúbas, e considerando o interesse dos demais municípios em regularizar suas fronteiras, cumpre sejam esses dois municípios suprimidos do referido projeto, possibilitando assim a regularização dos limites dos demais entes municipais.

EMENDA DE RELATOR Nº 2:

Suprima-se, no Projeto de Lei nº 21.140/2015, o inciso VI do § 13 e o inciso II do § 21, relativos aos limites entre os Municípios de Itaguaçu da Bahia e Xique-Xique.

Justificativa:

A presente emenda decorre de falta de entendimento entre os respectivos prefeitos, quanto aos seus limites.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação com as alterações introduzidas pelas emendas de Relator.

É o Parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, em 20/05/2015.

Deputado Reinaldo Braga - Relator”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação no âmbito das comissões o parecer do nobre relator. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em Plenário. Em primeira discussão e votação o projeto de lei nº 21.140/2015, de autoria do deputado Zó, o qual atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: América Dourada, Barra do Mendes, Barro Alto, Brotas de Macaúbas, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipêba, Ibititá,

Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique. Os Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.140/2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: América Dourada, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipoba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, Itaguaçu da Bahia, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí e Xique-Xique.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Os limites dos municípios de América Dourada, Barro Alto, Cafarnaum, Canarana, Central, Gentio do Ouro, Ibipoba, Ibititá, Ipupiara, Irecê, João Dourado, Jussara, Lapão, Mulungu do Morro, Presidente Dutra, São Gabriel, Uibaí ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **América Dourada**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.399, de 25 de fevereiro de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de João Dourado - começa na BA-431 (coordenadas -11° 24' 40,58"; -41° 42' 01,49"), em frente à cancela da fazenda Três Lagoas, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Sabino-Sarandi (coordenadas -11° 23' 42,49"; -41° 38' 24,54"), na divisa entre as fazendas Sabino e Umbuzeiro, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-052 com a estrada para Caldeirão de Fora (coordenadas -11° 21' 45,45"; -41° 36' 17,16"), continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Caldeirão de Fora-Aristide com a estrada Ipanema-Estivinho (coordenadas -11° 21' 34,38"; -41° 35' 29,35"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para Floresta (coordenadas -11° 18' 59,83"; -41° 33' 56,28"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da Lagoa do Barro (coordenadas -11° 16' 21,22"; -41° 31' 14,73"), entre as localidades Amansador e Lagoa do Barro, continua em reta, até o entroncamento da estrada Lagoa do Barro-Soares com a estrada para Alívio (coordenadas -11° 16' 14,57"; -41° 29' 46,32"), no

lugar Três Cantos, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Alívio-Alegre com a estrada para Lagoa Verde (coordenadas -11° 14' 36,83"; -41° 27' 06,34"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -11° 14' 18,80"; -41° 26' 10,72", situado a 500 metros ao norte da localidade Alegre, continua em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Sertão Bonito-Soares com a estrada Queimada-Alegre (coordenadas -11° 14' 34,36"; -41° 25' 19,68"), continua em reta, sentido nordeste, até o alto do morro da fazenda Nova (coordenadas -11° 10' 58,94"; -41° 22' 05,54"), continua em reta, até o ponto no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 11' 01,96"; -41° 21' 55,20"), fronteiro à Fazenda Nova;

II - Com o município de Morro do Chapéu - começa no ponto no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 11' 01,96"; -41° 21' 55,20"), fronteiro à Fazenda Nova, sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 33' 31,91"; -41° 33' 29,15", no lugar Xaréu, pertencente a Cafarnaum;

III - Com o município de Cafarnaum - começa no ponto no lugar Xaréu (coordenadas -11° 33' 31,91"; -41° 33' 29,15"), pertencente a Cafarnaum, à margem do rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho, sobe por este até a foz do riacho da baixa da Aldeia (coordenadas -11° 36' 50,51"; -41° 35' 32,08");

IV - Com o município de Canarana - começa na foz do riacho da baixa da Aldeia no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 36' 50,51"; -41° 35' 32,08"), sobe por este até o cruzamento com a BA-431 (coordenadas -11° 36' 44,80"; -41° 37' 29,89");

V - Com o município de Lapão - começa no cruzamento do rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho com a BA-431 (coordenadas -11° 36' 44,80"; -41° 37' 29,89"), segue por esta, direção norte-noroeste, até o cruzamento com a rua Laurinda (coordenadas -11° 28' 41,17"; -41° 41' 37,51"), na praça do Comércio da localidade Belo Campo, daí em reta, até o cruzamento da rua Adolfo de Castro com a BA-431 (coordenadas -11° 28' 36,02"; -41° 41' 38,27"), na localidade Belo Campo, segue pela referida BA, direção norte, até o ponto de coordenadas -11° 24' 40,58"; -41° 42' 01,49", em frente à cancela da fazenda Três Lagoas.

§2º Os limites do município de **Barro Alto**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.439, de maio de 1985, e Lei nº 6.328, de 21 de outubro de 1991, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Barra do Mendes - começa na foz do riacho Catuaba no rio Jacaré ou vereda Romão Gramacho, também conhecido na área como rio dos Milagres (coordenadas -11° 48' 54,72"; -42° 01' 17,29"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 48' 08,14"; -41° 58' 15,14", na interseção com a reta de direção sul

que parte do ponto de entroncamento das estradas Lagoa da Onça-Licuri-Ingazeira;

II - Com o município de Ibipêba - começa no ponto no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 48' 08,14"; -41° 58' 15,14"), na interseção com a reta de direção sul que parte do ponto de entroncamento das estradas Lagoa da Onça-Licuri-Ingazeira, desce por este até o cruzamento da estrada Aleixo-Barro Alto (coordenadas -11° 45' 36,72"; -41° 54' 42,46");

III - Com o município de Ibititá - começa no cruzamento da estrada Aleixo-Barro Alto com o rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 45' 36,72"; -41° 54' 42,46"), desce por este até a foz do riacho da Baixa da Cafelândia (coordenadas -11° 42' 35,58"; -41° 51' 36,71");

IV - Com o município de Canarana - começa no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho na foz do riacho da Baixa da Cafelândia (coordenadas -11° 42' 35,58"; -41° 51' 36,71"), sobe por este até cruzar com a estrada Cafelândia-Muquém do Peixe (coordenadas -11° 42' 41,11"; -41° 51' 33,30"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho da Lagoa Funda com a BA-046 (coordenadas -11° 44' 17,75"; -41° 49' 23,56"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro d'Água (coordenadas -11° 47' 53,18"; -41° 47' 21,94"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Morro d'Água-Salobro com a estrada para Eucalipto (coordenadas -11° 49' 46,36"; -41° 46' 53,43"), daí em reta, até o ponto no tanque do DERBA na estrada Salobro-Formosa (coordenadas -11° 51' 46,77"; -41° 45' 55,16"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para Queimada do Claro (coordenadas -11° 52' 40,63"; -41° 45' 03,70"), daí em reta, sentido sudeste, até o extremo leste do morro do Recife (coordenadas -11° 53' 52,90"; -41° 42' 38,17"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Descoberto II-fazenda Monte Alto, no lugar Barúna II (coordenadas -11° 55' 17,94"; -41° 40' 47,69");

V - Com o município de Mulungu do Morro - começa no ponto na estrada Descoberto II-fazenda Monte Alto, no lugar Barúna II (coordenadas -11° 55' 17,94"; -41° 40' 47,69"); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento da estrada Lajedinho-Baixa Funda com a estrada para Cainana (coordenadas -11° 58' 03,83"; -41° 41' 21,19"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para Baixa Funda (coordenadas -11° 59' 28,32"; -41° 40' 52,05");

VI - Com o município de Souto Soares - começa no entroncamento da BA-432 com a estrada para Baixa Funda (coordenadas -11° 59' 28,32"; -41° 40' 52,05"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na Baixa do Caldeirãozinho, na estrada Barro Alto-Cisterna (coordenadas -11° 53' 28,55"; -41° 52' 55,49"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Catuaba no rio dos Milagres (coordenadas -11° 48' 54,72"; -42° 01' 17,29").

§3º Os limites do município de **Cafarnaum**, estabelecidos na forma da Lei nº 6.359, de 30 de dezembro de 1991, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de América Dourada - começa na foz do riacho da baixa da Aldeia no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 36' 50,51"; -41° 35' 32,08"), desce por este até o ponto no lugar Xaréu (coordenadas -11° 33' 31,91"; -41° 33' 29,15"), pertencente a Cafarnaum;

II - Com o município de Morro do Chapéu - começa no ponto no lugar Xaréu (coordenadas -11° 33' 31,91"; -41° 33' 29,15"), pertencente a Cafarnaum, à margem do rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-122 com a estrada para a fazenda Princesa (coordenadas -11° 38' 07,92"; -41° 26' 06,62"), continua em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto da Serra da Bolacha (coordenadas -11° 41' 37,36"; -41° 22' 32,74"), próximo ao lugar Lagoinha, segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido sul, até o cruzamento com o riacho da baixa do Cristal (coordenadas -11° 46' 17,67"; -41° 23' 34,96"), confrontando o lugar Pau d'Arco;

III - Com o município de Bonito - começa no cruzamento do riacho da baixa do Cristal com a serra da Bolacha (coordenadas -11° 46' 17,67"; -41° 23' 34,96"), confrontando o lugar Pau D'Arco, segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido sul, até a nascente do rio das Pedras (coordenadas -11° 52' 00,03"; -41° 25' 07,54");

IV - Com o município de Mulungu do Morro - começa na nascente do rio das Pedras (coordenadas -11° 52' 00,03"; -41° 25' 07,54"), na serra da Bolacha, daí em reta, sentido oeste, até o alto do morro do Recife (coordenadas -11° 51' 38,41"; -41° 31' 16,87"), continua em reta, no mesmo sentido, até o entroncamento da estrada Boa Vista-Recifinho com a estrada para Recife de João André (coordenadas -11° 51' 24,23"; -41° 35' 17,62"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Lagoa da Bananinha-Canal com a estrada para Rodão (coordenadas -11° 49' 56,68"; -41° 37' 20,40");

V - Com o município de Canarana - começa no entroncamento da estrada Lagoa da Bananinha-Canal com a estrada para Rodão (coordenadas -11° 49' 56,68"; -41° 37' 20,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Baixão-Capivara (coordenadas -11° 46' 24,28"; -41° 36' 21,06"), na divisa entre as localidades Lagoa Clara I e II, continua em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Capivara-Cafarnaum (coordenadas -11° 44' 26,38"; -41° 36' 16,90"), na divisa entre as localidades Queimada do Tiano e Licuri, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Segredo-Cafarnaum com a estrada para Floresta (coordenadas -11° 40' 49,63"; -41° 35' 39,96"), segue por esta até o entroncamento

com a BA-046 (coordenadas -11° 38' 56,38"; -41° 35' 21,25"), segue por esta até o cruzamento com o riacho da baixa do Canoão (coordenadas -11° 38' 53,83"; -41° 35' 31,74"), daí em reta, sentido norte, até o cruzamento da estrada Aldeia-Salaminho com o riacho da baixa da Aldeia (coordenadas -11° 36' 53,06"; -41° 35' 29,69"), desce por este até sua foz no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 36' 50,51"; -41° 35' 32,08").

§4º Os limites do município de **Canarana**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.715, de 16 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ibititá - começa na foz do riacho da baixa da Cafelândia no rio Jacaré ou Vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 42' 35,58"; -41° 51' 36,71"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 40' 56,90"; -41° 46' 20,85", fronteiro à foz do riacho da baixa da Canarana;

II - Com o município de Lapão - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da baixa da Canarana no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 40' 56,90"; -41° 46' 20,85"), desce por este até o cruzamento com a BA-431 (coordenadas -11° 36' 44,80"; -41° 37' 29,89");

III - Com o município de América Dourada - começa no cruzamento da BA-431 com o rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 36' 44,80"; -41° 37' 29,89"), desce por este até a foz do riacho da baixa da Aldeia (coordenadas -11° 36' 50,51"; -41° 35' 32,08");

IV - Com o município de Cafarnaum - começa no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho na foz do riacho da baixa da Aldeia (coordenadas -11° 36' 50,51"; -41° 35' 32,08"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Aldeia-Salaminho (coordenadas -11° 36' 53,06"; -41° 35' 29,69"), daí em reta, sentido sul, até o cruzamento do riacho baixa do Canoão com a BA-046 (coordenadas -11° 38' 53,83"; -41° 35' 31,74"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para Floresta (coordenadas -11° 38' 56,38"; -41° 35' 21,25"), segue por esta, até o entroncamento com a estrada Segredo-Cafarnaum (coordenadas -11° 40' 49,63"; -41° 35' 39,96"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Capivara-Cafarnaum (coordenadas -11° 44' 26,38"; -41° 36' 16,90"), na divisa entre as localidades Queimada do Tiano e Licuri, continua em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Baixão-Capivara (coordenadas -11° 46' 24,28"; -41° 36' 21,06"), na divisa entre as localidades Lagoa Clara I e II, continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Lagoa da Bananinha-Canal com a estrada para Rodão (coordenadas -11° 49' 56,68"; -41° 37' 20,40");

V - Com o município de Mulungu do Morro - começa no entroncamento da

estrada Lagoa da Bananinha-Canal com a estrada para Rodão (coordenadas -11° 49' 56,68"; -41° 37' 20,40"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Alagadiço da Onça-Alagadiço Branco com a estrada para Umburana do Querer (coordenadas -11° 52' 29,99"; -41° 38' 33,39"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Umburana do Querer-Alagadiço Branco (coordenadas -11° 53' 07,47"; -41° 38' 54,92"), próximo ao entroncamento para Alagadiço da Onça, daí em reta até o entroncamento com a estrada para Munduri (coordenadas -11° 53' 13,11"; -41° 38' 54,91"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro da Umburana (coordenadas -11° 53' 21,12"; -41° 39' 19,69"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Descoberto II-Fazenda Monte Alto (coordenadas -11° 55' 17,94"; -41° 40' 47,69"), no lugar Baraúna II;

VI - Com o município de Barro Alto - começa no ponto na estrada Descoberto II-Fazenda Monte Alto (coordenadas -11° 55' 17,94"; -41° 40' 47,69"), no lugar Baraúna II, daí em reta, sentido noroeste, até o extremo leste do morro do Recife (coordenadas -11° 53' 52,90"; -41° 42' 38,17"), continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para Queimada do Claro (coordenadas -11° 52' 40,63"; -41° 45' 03,70"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto no Tanque do DERBA (coordenadas -11° 51' 46,77"; -41° 45' 55,16"), na estrada Salobro-Formosa, continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Morro D'Água-Salobro com a estrada para Eucalipto (coordenadas -11° 49' 46,36"; -41° 46' 53,43"), continua em reta, sentido noroeste, até o alto do morro d'Água (coordenadas -11° 47' 53,18"; -41° 47' 21,94"), continua em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho da Lagoa Funda com a BA-046 (coordenadas -11° 44' 17,75"; -41° 49' 23,56"), continua em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Cafelândia-Muquém do Peixe com o riacho da baixa da Cafelândia (coordenadas -11° 42' 41,11"; -41° 51' 33,30"), desce por este até sua foz no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 42' 35,58"; -41° 51' 36,71").

§5º Os limites do município de **Central**, estabelecidos na forma da Lei nº 7.555, de 15 de dezembro de 1999, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jussara - começa no ponto na fazenda Pé do Morro (coordenadas -11° 01' 47,18"; -42° 04' 32,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Tanque Novo-São José (coordenadas -11° 03' 44,16"; -42° 02' 56,07"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jussara-fazenda Baixão (coordenadas -11° 06' 44,16"; -42° 00' 58,50"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Morro do Higino-Morro do Dedé (coordenadas -11° 08' 35,72"; -41° 59' 09,47"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na bifurcação da estrada Jussara-morro do Higino para morro do Dedé (coordenadas -11° 09' 12,10"; -41° 57' 26,67"), segue pela BA-148, sentido noroeste, até o entroncamento para Mata Verde

(coordenadas -11° 10' 54,17"; -41° 55' 34,54");

II - Com o município de São Gabriel - começa no ponto de entroncamento da BA-148 com a estrada para Mata Verde (coordenadas -11° 10' 54,17"; -41° 55' 34,54"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da BA-052 com o Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69");

III - Com o município de Presidente Dutra - começa no cruzamento da BA-052 com o riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69"), segue por esta BA, sentido noroeste, até o entroncamento com a estrada para Araçatuba (coordenadas -11° 13' 23,09"; -41° 56' 59,44"), daí em reta até o cruzamento do riacho da baixa da Nova Vista com a estrada Caldeirãozinho-Carros (coordenadas -11° 12' 31,57"; -42° 01' 18,26"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Boa Vista-Tanque Velho do Bahia com o riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 14' 01,24"; -42° 03' 16,73");

IV - Com o município de Uibaí - começa no cruzamento do riacho Baixão do Gabriel com a estrada Boa Vista-Tanque Velho do Bahia (coordenadas -11° 14' 01,24"; -42° 03' 16,73"), desce por este riacho até a foz da vereda da Canabrava no riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 14' 42,83"; -42° 10' 18,21"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto fronteiro à nascente do riacho do Pinga (coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05"), na serra das Laranjeiras ou Azul;

V - Com o município de Itaguaçu da Bahia - começa no ponto fronteiro à nascente do riacho do Pinga (coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05"), na serra das Laranjeiras ou Azul, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Riachinho na vereda do Gabriel (coordenadas -11° 08' 33,85"; -42° 15' 29,57"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-052 na localidade Propriá (coordenadas -11° 04' 29,51"; -42° 11' 22,97"), daí em reta, sentido nordeste, até o marco divisor entre os povoados de Pau D'arco (coordenadas -11° 02' 50,11"; -42° 08' 46,18"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no extremo oeste da serra do Boqueirão (coordenadas -11° 01' 23,90"; -42° 08' 42,94"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no lugar Mocó (coordenadas -11° 01' 19,98"; -42° 05' 20,64"), daí em reta, até o ponto na fazenda Pé do Morro (coordenadas -11° 01' 47,18"; -42° 04' 32,20").

§6º Os limites do município de **Gentio do Ouro**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itaguaçu da Bahia - começa no ponto na serra de Santo Inácio (coordenadas -11° 00' 18,10"; -42° 32' 17,52"), a nordeste da fazenda Rancho Grande, segue pelo divisor de águas da serra de Santo Inácio até a foz do riacho do Brejão no rio Verde (coordenadas -11 ° 17' 22,21"; -42° 19' 34,92");

II - Com o município de Ibipeba - começa na foz do riacho do Brejão no rio Verde (coordenadas -11° 17' 22,21"; -42° 19' 34,92"); sobe por este até a foz do rio Guariba no rio Verde, que na sua nascente é chamado de Itaquari (coordenadas -11° 42' 50,34"; -42° 21' 36,11");

III - Com o município de Ipupiara - começa na foz do rio Guariba no rio Verde que na sua nascente é chamado de Itaquari (coordenadas -11° 42' 50,34"; -42° 21' 36,11"); sobe por este até a foz do riacho Buriti do Ouro (coordenadas -11° 45' 16,55"; -42° 23' 43,89"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 42' 56,25"; -42° 28' 38,73"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Carranca ou Vereda do Mucambo no morro do Buriti do Ouro (coordenadas -11° 46' 31,34"; -42° 29' 15,41"), desce por este até a foz do riacho das Telhas ou de Brotas (coordenadas -11° 43' 49,38" ; -42° 44' 51,75");

IV - Com o município de Morpará - começa na foz do riacho das Telhas ou de Brotas no riacho Carranca ou Vereda do Mucambo (coordenadas -11° 43' 49,38"; -42° 44' 51,75"), segue pelo alto das serras da Pituba, Santa Bárbara e Milagres até o ponto de união da serras dos Milagres com Tabatinga (coordenadas -11° 36' 43,04"; -42° 51' 17,69");

V - Com o município de Xique-Xique - ponto de união da serras dos Milagres com Tabatinga (coordenadas -11° 36' 43,04"; -42° 51' 17,69"), segue pelo divisor de águas do riacho do Arroz e do córrego do Coxo ou Nova Vista, sentido norte, até o ponto no alto do norte da serra dos Milagres (coordenadas -11° 32' 28,72"; -42° 51' 41,22"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto da serra do Curralinho (coordenadas -11° 31' 38,42"; -42° 50' 12,37"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Água Quente na vereda do Bonito ou de São Bento (coordenadas -11° 16' 39,99"; -42° 54' 44,87"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Ecurão no riacho Suçupara (coordenadas -11° 18' 39,18"; -42° 48' 45,64"), desce por este até sua foz na lagoa de Itaparica (coordenadas -11° 03' 22,08"; -42° 47' 15,63"), segue pela borda leste desta lagoa, até a foz do riacho dos Mandins no canal de Itaparica (coordenadas -11° 00' 11,63"; -42° 45' 34,14"), sobe pelo riacho dos Mandins até sua nascente (coordenadas -11° 05' 19,15"; -42° 37' 17,35"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na serra de Santo Inácio, a nordeste da fazenda Rancho Grande (coordenadas -11° 00' 18,10"; -42° 32' 17,52").

§7º Os limites do município de **Ibipeba**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.482, de 19 de setembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Itaguaçu da Bahia - começa na foz do riacho do Brejão no rio Verde (coordenadas -11° 17' 22,21"; -42° 19' 34,92"), desce por este até

o ponto de coordenadas -11° 17' 09,70"; -42° 19' 33,17", na ponte ao sul da fazenda Amores, daí em reta, sentido nordeste, até o ponteiro fronteiro à nascente do riacho do Pinga na serra das Laranjeiras ou Azul (coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05");

II - Com o município de Uibaí - começa no ponto fronteiro à nascente do riacho do Pinga na serra das Laranjeiras ou Azul (coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05"), segue pelo divisor de águas da serra das Laranjeiras ou Azul até seu extremo sul (coordenadas -11° 35' 44,44"; -42° 04' 04,05"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro da Carranca (coordenadas -11° 33' 07,16"; -42° 02' 39,77");

III - Com o município de Ibititá - começa no alto do morro da Carranca (coordenadas -11° 33' 07,16"; -42° 02' 39,77"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho da baixa da Lagoa de José Mendes no riacho Brejo Grande (coordenadas -11° 34' 16,94"; -42° 02' 36,90"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-148 (coordenadas -11° 36' 36,43"; -41° 59' 47,04"), no limite da fazenda Baronesa, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Ibipeba-Recife dos Cardosos com a estrada para Lagoa do Leite (coordenadas -11° 37' 30,80"; -41° 58' 42,52"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no corredor da fazenda Segredo (coordenadas -11° 39' 59,93"; -41° 56' 02,73"), situado a 230 metros ao norte da localidade Segredo, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Segredo-Licuri com a estrada para Cascalheira (coordenadas -11° 40' 22,52"; -41° 55' 45,03"), na fazenda Bezerra, daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Aleixo-Barro Alto com a estrada para Segredo (coordenadas -11° 44' 19,43"; -41° 55' 24,55"), segue pela estrada Barro Alto-Aleixo até o cruzamento com o rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 45' 36,72"; -41° 54' 42,46");

IV - Com o município de Barro Alto - começa no cruzamento da estrada Aleixo-Barro Alto com o rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 45' 36,72"; -41° 54' 42,46"), sobe por este até ponto no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 48' 08,14"; -41° 58' 15,14"), na interseção com a reta de direção sul que parte do ponto de entroncamento das estradas Lagoa da Onça-Licuri-Ingazeira;

V - Com o município de Barra do Mendes - começa no ponto no rio Jacaré ou Vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 48' 08,14"; -41° 58' 15,14"), na interseção com a reta de direção sul que parte do ponto de entroncamento das estradas Lagoa da Onça-Licuri-Ingazeira, daí em reta sentido norte, até o entroncamento das estradas Lagoa da Onça-Ingazeira-Licuri (coordenadas -11° 47' 28,81"; -41° 58' 14,65"); segue pela estrada Lagoa da Onça-Serigado até o entroncamento com a estrada BA-046 (coordenadas -11° 46' 19,63"; -41° 58' 23,66"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da baixa da Muriçoca com a estrada

Alvino-Muriçoca (coordenadas -11° 45' 41,92"; -41° 58' 01,26"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento das estradas Zé Pedro-Zé de Chiquim (coordenadas -11° 45' 07,38"; -41° 59' 13,55"); segue pela estrada Zé Pedro-Remanga até o entroncamento das estradas Zé de Chiquim-Remanga-Alvino (coordenadas -11° 44' 33,61"; -41° 59' 20,75"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no Km 53 da BA-148 (coordenadas -11° 43' 42,40"; -42° 02' 11,86"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento das estradas Baixio do Arroz-Muribeca-São Tomé (coordenadas -11° 43' 43,55"; -42° 04' 07,83"); daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento das estradas Abade-Baixio do Arroz-Santo Antônio (coordenadas -11° 44' 11,66"; -42° 05' 09,56"); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da linha de transmissão da CHESF com a estrada São Bento-Olho D'água das Batatas (coordenadas -11° 44' 28,30"; -42° 08' 10,43"), daí em reta, sentido noroeste, até foz do rio Guariba no rio Verde (coordenadas -11° 42' 50,34"; -42° 21' 36,11");

VI - Com o município de Gentio do Ouro - começa na foz do rio Guariba no rio Verde (coordenadas -11° 42' 50,34"; -42° 21' 36,11"); desce por este até a foz do riacho do Brejão (coordenadas -11 ° 17' 22,21"; -42° 19' 34,92").

§8º Os limites do município de **Ibititá**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.518, de 17 de outubro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Lapão - começa no alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis, daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Corta Facão-Mato Verde com a estrada para Morro Grande (coordenadas -11° 24' 55,01"; -41° 56' 29,33"), continua em reta, sentido sudeste, até o Km 19 na BA-148 (coordenadas -11° 26' 54,57"; -41° 55' 18,04"), continua em reta, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas -11° 29' 33,28"; -41° 52' 22,01", na divisa entre as localidades de Lagoa dos Patos e Brejeiro, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto no início da estrada para a Lagoa de José Matos (coordenadas -11° 29' 35,62"; -41° 52' 21,05"), na divisa entre as localidades de Lagoa dos Patos e Brejeiro, continua em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Brejeiro-Recife de Lino com a estrada para Eurípedes (coordenadas -11° 32' 39,35"; -41° 50' 31,19"), continua em reta, no mesmo sentido, até o entroncamento da estrada Serafim-Irecezinho com a estrada para Boa Vista (coordenadas -11° 37' 28,61"; -41° 47' 13,92"), continua em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para Mosquito I (coordenadas -11° 39' 51,49"; -41° 46' 16,95"), continua em reta até o ponto de coordenadas -11° 40' 38,25"; -41° 46' 25,75", na divisa entre as localidades de Irecezinho e Pau D'Árco, continua em reta até o ponto no rio Jacaré ou Vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 40' 56,90"; -41° 46' 20,85"), fronteiro à foz do riacho da baixa da Canarana;

II - Com o município de Canarana - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da baixa da Canarana no rio Jacaré ou Vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 40' 56,90"; -41° 46' 20,85"), sobe por este até a foz do riacho da baixa da Cafelândia (coordenadas -11° 42' 35,58"; -41° 51' 36,71");

III - Com o município de Barro Alto - começa na foz do riacho da baixa da Cafelândia no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 42' 35,58"; -41° 51' 36,71"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Barro Alto-Aleixo (coordenadas -11° 45' 36,72"; -41° 54' 42,46");

IV - Com o município de Ibipêba - começa no cruzamento do rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho com a estrada Barro Alto-Aleixo (coordenadas -11° 45' 36,72"; -41° 54' 42,46"), segue por esta, direção noroeste, até o entroncamento com a estrada para Segredo (coordenadas -11° 44' 19,43"; -41° 55' 24,55"), daí em reta até o entroncamento da estrada Segredo-Licuri com a estrada para Cascalheira (Fazenda Bezerra) (coordenadas -11° 40' 22,52"; -41° 55' 45,03"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto no corredor da fazenda Segredo (coordenadas -11° 39' 59,93"; -41° 56' 02,73"), situado a 230 metros ao norte da localidade Segredo, continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Ibipêba-Recife dos Cardosos com a estrada para Lagoa do Leite (coordenadas -11° 37' 30,80"; -41° 58' 42,52"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na BA-148 (coordenadas -11° 36' 36,43"; -41° 59' 47,04"), no limite da fazenda Baronesa, continua em reta, no mesmo sentido, até a foz do riacho da baixa da Lagoa de José Mendes no riacho Brejo Grande (coordenadas -11° 34' 16,94"; -42° 02' 36,90"), continua em reta, sentido norte, até o alto do morro da Carranca (coordenadas -11° 33' 07,16"; -42° 02' 39,77");

V - Com o município de Uibaí - começa no alto do morro da Carranca (coordenadas -11° 33' 07,16"; -42° 02' 39,77"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-434 (coordenadas -11° 31' 03,17"; -42° 02' 10,17"), na divisa entre as localidades de Mata Verde e Laranjeiras, continua em reta, sentido nordeste, até a estrada Canoão-Alto da Cruz (coordenadas -11° 29' 12,57"; -42° 01' 19,95"), no ponto conhecido como Quixabeira, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Canoão-Chapadinha com o corredor da fazenda 51 (coordenadas -11° 28' 07,46"; -42° 00' 31,78"), continua em reta até o cruzamento do riacho da baixa da fazenda 51 com a estrada Chapadinha-Caldeirão da Gia (coordenadas -11° 27' 25,40"; -42° 00' 27,97"), continua em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do riacho da Baixa do Circo com a estrada Circo-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 39,47"; -41° 58' 41,15");

VI - Com o município de Presidente Dutra - começa no cruzamento do riacho da Baixa do Circo com a estrada Circo-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 39,47"; -41° 58' 41,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do riacho do Juá com a estrada Mata Verde-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 04,87"; -41° 58'

04,44"), continua em reta, sentido nordeste, até o alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis.

§9º Os limites do município de **Ipupiara**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.015, de 09 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Gentio do Ouro - começa na foz do riacho das Telhas ou de Brotas no riacho Carranca ou Vereda do Mucambo (coordenadas -11° 43' 49,38"; -42° 44' 51,75"), sobe por este até sua nascente no morro Buriti do Ouro (coordenadas -11° 46' 31,34"; -42° 29' 15,41"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Buriti do Ouro (coordenadas -11° 42' 56,25"; -42° 28' 38,73"), desce por este até a foz do riacho Buriti do Ouro no riacho Itaquari que a jusante é conhecido como rio Verde (coordenadas -11° 45' 16,55"; -42° 23' 43,89"), desce por este até a foz do rio Guariba (coordenadas -11° 42' 50,34"; -42° 21' 36,11");

II - Com o município de Barra do Mendes - começa na foz do rio Guariba no rio Verde (coordenadas -11° 42' 50,34"; -42° 21' 36,11"), sobe pelo rio Guariba até a foz do riacho Cantinho (coordenadas -11° 56' 56,34"; -42° 14' 42,51");

III - Com o município de Brotas de Macaúbas - começa na foz do riacho Cantinho no rio Guariba (coordenadas -11° 56' 56,34"; -42° 14' 42,51"), daí em reta até o ponto no alto da serra da Mangabeira (coordenadas -11° 57' 50,27"; -42° 27' 42,45"), próximo ao lugar Churé, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na porteira de Natanael, no alto ao norte da Lagoa de Dentro (coordenadas -11° 54' 33,35"; -42° 35' 03,47"), daí em reta até o ponto na estrada entre as localidades Bela Sombra e riacho do Carro (coordenadas -11° 52' 01,27"; -42° 40' 06,72"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho Viola Humaitá com a estrada Nova Santana-Sodrelândia (coordenadas -11° 52' 34,58"; -42° 42' 00,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto da serra da Água Verde (coordenadas -11° 48' 35,90", -42° 46' 22,94"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho das Telhas ou de Brotas no riacho Carranca ou Vereda do Mucambo (coordenadas -11° 43' 49,38"; -42° 44' 51,75").

§10. Os limites do município de **Irecê**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Gabriel - começa no cruzamento do riacho Baixão do Gabriel com a BA-052 (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69"), segue por esta, sentido Irecê, até o entroncamento com a BA-148 (coordenadas -11° 16' 08,85"; -41° 52' 33,20"), segue pela BA-148 até o ponto na divisa entre as

fazendas Ipê I e II (coordenadas -11° 15' 39,72"; -41° 52' 40,55"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Mocozeiro-São Gabriel (coordenadas -11° 15' 02,33"; -41° 49' 48,85"), no limite da fazenda Planalto, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Angical-Baraúna com o corredor para Mocozeiro (coordenadas -11° 13' 38,19"; -41° 45' 59,86"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Angical-Serrinha (coordenadas -11° 13' 24,03"; -41° 44' 24,05"), no limite da fazenda Pirajuí;

II - Com o município de João Dourado - começa no ponto na estrada Angical-Serrinha (coordenadas -11° 13' 24,03"; -41° 44' 24,05"), no limite da fazenda Pirajuí, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Angical-Serrinha com a estrada para Macedônia (coordenadas -11° 13' 40,70"; -41° 43' 46,84"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da linha de transmissão da CHESF com a estrada Queimadas-Macedônia (coordenadas -11° 16' 14,65"; -41° 44' 29,59"), continua em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-052 com a estrada para Lagoa Nova (coordenadas -11° 19' 56,99"; -41° 43' 59,05"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Achado-Conquista (coordenadas -11° 21' 11,51"; -41° 44' 24,42"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Lapão-Conquista com a estrada para Lagoa Nova (coordenadas -11° 22' 20,36"; -41° 44' 58,90"), continua em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Corrida d'Água-Bom Prazer com a estrada para Lapão (coordenadas -11° 23' 32,08"; -41° 44' 46,73");

III - Com o município de Lapão - começa no entroncamento da estrada Corrida d'Água-Bom Prazer com a estrada para Lapão (coordenadas -11° 23' 32,08"; -41° 44' 46,73"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Morrinhos (coordenadas -11° 23' 04,32"; -41° 47' 02,92"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do Lajedão (coordenadas -11° 21' 53,02"; -41° 46' 21,14"), na estrada Lapão-Lagoa Nova, continua em reta até o ponto no lugar Cocão (coordenadas -11° 21' 39,94"; -41° 50' 22,26"), no cruzamento do riacho da baixa do Cocão com a estrada velha Irecê-Lapão, continua em reta, sentido oeste, até o entroncamento da BA-148 com o corredor para a fazenda Dois Irmãos (coordenadas -11° 21' 42,28"; -41° 52' 40,81"), segue pela referida BA, sentido sudoeste, até o entroncamento com a estrada Floresta-Matinha de Brito (coordenadas -11° 22' 21,34"; -41° 52' 57,67"), segue por esta, até o entroncamento com a estrada para Corta Facão (coordenadas -11° 22' 39,81"; -41° 55' 38,25"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis;

IV - Com o município de Presidente Dutra - começa no alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Alto Bonito-Lagoa Nova (coordenadas -11°

21' 09,84"; -41° 58' 11,82"), fronteiro ao limite da fazenda Nova II, continua em reta até o ponto na estrada Campo Formoso-Lagoa Nova (coordenadas -11° 20' 39,09"; -41° 58' 17,22"), no lugar Cascalleira, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Umbuzeiro-Presidente Dutra (coordenadas -11° 18' 38,49"; -41° 56' 47,97"), no limite da fazenda Caiçara, continua em reta, no mesmo sentido, até o entroncamento das estradas Baixa Verde-Irecê com a estrada para Umbuzeiro (coordenadas -11° 16' 49,00"; -41° 55' 35,52"), continua em reta até o Km 03 da BA-225 (coordenadas -11° 15' 52,56"; -41° 55' 30,78"), continua em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho Baixão do Gabriel com a BA-052 (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69").

§11. Os limites do município de **Itaguaçu da Bahia**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.839, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Sento Sé - começa na foz do rio Verde no lago de Sobradinho, no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 14,35"; -42° 24' 07,65"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Ferreira fronteiro aos morros do riacho Ferreira e do serrote Brandão (coordenadas -10° 15' 28,58"; -42° 09' 34,78"); sobe pelo riacho Ferreira até a foz do riacho do Recife (coordenadas -10° 23' 06,64"; -42° 05' 34,59"), sobe por este até o ponto de coordenadas -10° 38' 30,56"; -41° 59' 53,79", daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Ferreira (coordenadas -10° 38' 34,21"; -41° 54' 57,35"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,88"; -41° 49' 18,45");

II - Com o município de Jussara - começa no ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,88"; -41° 49' 18,45"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Barro Branco-Araripe (coordenadas -10° 55' 58,41"; -42° 05' 20,02"), ao sul do PA Araripe, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Pé do Morro-Queimada Nova (coordenadas -11° 01' 38,76"; -42° 04' 27,23"), a norte da fazenda Pé do Morro, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na fazenda Pé do Morro (coordenadas -11° 01' 47,18"; -42° 04' 32,20");

III - Com o município de Central - começa no ponto na fazenda Pé do Morro (coordenadas -11° 01' 47,18"; -42° 04' 32,20"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Mocó (coordenadas -11° 01' 19,98"; -42° 05' 20,64"); daí em reta, sentido oeste, até o ponto no extremo oeste da serra do Boqueirão (coordenadas -11° 01' 23,90"; -42° 08' 42,94"), daí em reta, sentido sul, até o marco divisor entre o povoado de Pau D'arco (coordenadas -11° 02' 50,11"; -42° 08' 46,18"), daí em reta até o ponto na BA-052, na localidade Propriá (coordenadas -11° 04' 29,51"; -42° 11' 22,97"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Riachinho na vereda do Gabriel (coordenadas -11° 08' 33,85"; -42° 15' 29,57"); daí em reta, sentido sudeste, até o ponto fronteiro à nascente do riacho do Pinga na serra das Laranjeiras ou Azul

(coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05");

IV - Com o município de Ibipêba - começa no ponto fronteiro à nascente do riacho do Pinga na serra das Laranjeiras ou Azul (coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05"); daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -11° 17' 09,70"; -42° 19' 33,17", na ponte sobre o rio Verde, a sul da fazenda Amores, sobe por este rio até a foz do riacho do Brejão (coordenadas -11° 17' 22,21"; -42° 19' 34,92");

V - Com o município de Gentio do Ouro - começa na foz do riacho do Brejão no rio Verde (coordenadas -11° 17' 22,21"; -42° 19' 34,92"), segue pelo alto da serra de Santo Inácio até o ponto de coordenadas -11° 00' 18,10"; -42° 32' 17,52", a nordeste da fazenda Rancho Grande.

§12. Os limites do município de **João Dourado**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.441, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Gabriel - começa na estrada Angical-Serrinha (coordenadas -11° 13' 24,03"; -41° 44' 24,05"), no limite da fazenda Pirajuí, segue pela referida estrada, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -11° 11' 38,51"; -41° 42' 17,46", em frente à cancela da fazenda Veneza, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Serrinha-Salinas com a estrada para a fazenda Bom Prazer (coordenadas -11° 10' 06,55"; -41° 38' 53,00"), segue pela estrada Serrinha-Salinas, sentido norte-nordeste, até o entroncamento com a estrada para Alto Bonito (coordenadas -11° 08' 22,68"; -41° 37' 59,44"), segue pela estrada Serrinha-Salinas, sentido sudeste-nordeste, até o entroncamento com a estrada para Batateira-Batateira das Mangabeiras (coordenadas -11° 05' 48,27"; -41° 33' 55,43"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Serrinha-Salinas com a estrada para Riacho (coordenadas -11° 05' 31,16"; -41° 31' 31,93"), continua em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da baixa do Lero no rio Salinas (coordenadas -11° 03' 24,26"; -41° 29' 46,81"), continua em reta, sentido nordeste, até onde a vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré aflora da serra das Araras (coordenadas -11° 00' 24,07"; -41° 26' 07,39");

II - Com o município de Morro do Chapéu - começa na serra das Araras (coordenadas -11° 00' 24,07"; -41° 26' 07,39"), onde aflora o rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho, sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 11' 01,96"; -41° 21' 55,20", fronteiro à Fazenda Nova;

III - Com o município de América Dourada - começa no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 11' 01,96"; -41° 21' 55,20"), fronteiro à Fazenda Nova, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da fazenda Nova

(coordenadas -11° 10' 58,94"; -41° 22' 05,54"), continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Sertão Bonito-Soares com a estrada Queimada-Alegre (coordenadas -11° 14' 34,36"; -41° 25' 19,68"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -11° 14' 18,80"; -41° 26' 10,72", situado a 500 metros ao norte da localidade Alegre, continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Alívio-Alegre com a estrada para Lagoa Verde (coordenadas -11° 14' 36,83"; -41° 27' 06,34"), continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Lagoa do Barro-Soares com a estrada para Alívio (coordenadas -11° 16' 14,57"; -41° 29' 46,32"), no lugar Três Cantos, continua em reta, sentido sudoeste, até o alto da Lagoa do Barro (coordenadas -11° 16' 21,22"; -41° 31' 14,73"), entre as localidades Amansador e Lagoa do Barro, continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Estivinho-Ipanema com a estrada para Floresta (coordenadas -11° 18' 59,83"; -41° 33' 56,28"), segue pela estrada Estivinho-Ipanema até o entroncamento com a estrada Caldeirão de Fora-Aristide (coordenadas -11° 21' 34,38"; -41° 35' 29,35"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-052 com a estrada para Caldeirão de Fora (coordenadas -11° 21' 45,45"; -41° 36' 17,16"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Sabino-Sarandir (coordenadas -11° 23' 42,49"; -41° 38' 24,54"), na divisa entre as fazendas Sabino e Umbuzeiro, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-431 (coordenadas -11° 24' 40,58"; -41° 42' 01,49"), em frente à cancela da fazenda Três Lagoas;

IV - Com o município de Lapão - começa na BA-431 (coordenadas -11° 24' 40,58"; -41° 42' 01,49"), em frente à cancela da fazenda Três Lagoas, daí em reta até o entroncamento da estrada Bom Prazer-Corrida d'Água com a estrada para Gameleira (coordenadas -11° 24' 50,84"; -41° 45' 06,27"), segue pela estrada Bom Prazer-Corrida d'Água até o entroncamento com a estrada para Lapão (coordenadas -11° 23' 32,08"; -41° 44' 46,73");

V - Com o município de Irecê - começa no entroncamento da estrada Corrida d'Água-Bom Prazer com a estrada para Lapão (coordenadas -11° 23' 32,08"; -41° 44' 46,73"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Lapão-Conquista com a estrada para Lagoa Nova (coordenadas -11° 22' 20,36"; -41° 44' 58,90"), continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Achado-Conquista com a estrada para Lagoa Nova (coordenadas -11° 21' 11,51"; -41° 44' 24,42"), segue por esta até o entroncamento com a BA-052 (coordenadas -11° 19' 56,99"; -41° 43' 59,05"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da linha de transmissão da CHESF com a estrada Queimadas-Macedônia (coordenadas -11° 16' 14,65"; -41° 44' 29,59"), continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estradas Angical-Serrinha com a estrada para Macedônia (coordenadas -11° 13' 40,70"; -41° 43' 46,84"), continua em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Angical-Serrinha (coordenadas -11° 13' 24,03"; -41° 44' 24,05"), no limite da fazenda Pirajuí.

§13. Os limites do município de **Jussara**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.760, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Sento Sé - começa no ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,88"; -41° 49' 18,45"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente da grota da Boca da Picada (coordenadas -10° 43' 09,72"; -41° 46' 04,51"), desce por esta até a foz da grota da Boca da Picada no rio Jacaré ou Romão Gramacho (coordenadas -10° 42' 30,78"; -41° 44' 24,33"), sobe por este até o ponto na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré (coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do Ilhéu;

II - Com o município de São Gabriel - começa no ponto na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré (coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do Ilhéu, daí em reta, sentido sudoeste, até a caixa d'água II do PA Mangaratiba (coordenadas -10° 51' 47,72"; -41° 41' 50,51"), daí em reta, sentido sul, até o ponto coordenadas -10° 53' 45,10"; -41° 41' 54,10", na estrada Aroeira-Manga, no limite do assentamento Mangaratiba, segue por esta estrada, rumo nordeste, até o entroncamento com a estrada Mangaratiba-Curralinho (coordenadas -10° 52' 08,94"; -41° 40' 18,95"), segue pela estrada Curralinho-Mangaratiba, sentido sudeste, até o ponto de coordenadas -10° 53' 08,18"; -41° 39' 10,71", a noroeste do extremo leste da serra do Boqueirão, daí em reta até o extremo leste da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 54' 45,41"; -41° 38' 41,52"), segue pelo divisor de águas dessa serra até o ponto no alto dessa serra (coordenadas -10° 56' 24,13"; -41° 45' 11,15"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Baixão do Honorato-Algodão com a estrada para o assentamento Paraíso (coordenadas -11° 01' 12,73"; -41° 48' 48,42"), segue pela estrada Baixão do Honorato-Algodão, sentido sudoeste, até o entroncamento com a estrada para Recife (coordenadas -11° 03' 50,35"; -41° 49' 52,89"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Piauí-Baixão do Honorato com a estrada para Algodão (coordenadas -11° 06' 57,10"; -41° 51' 21,68"), daí em reta, sentido sudoeste, até ponto de coordenadas -11° 07' 42,75"; -41° 53' 54,08", situado a 300 metros ao norte do limite da fazenda São Roque, daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada São José-Toca do Sino, no limite da fazenda São Roque (coordenadas -11° 07' 52,58"; -41° 53' 54,35"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BA-148 com a estrada para Mata Verde (coordenadas -11° 10' 54,17"; -41° 55' 34,54");

III - Com o município de Central - começa no entroncamento da BA-148 com a estrada para Mata Verde (coordenadas -11° 10' 54,17"; -41° 55' 34,54"), segue pela BA-148 até a bifurcação da estrada Jussara-Morro do Higino para o morro do Dedé (coordenadas -11° 09' 12,10"; -41° 57' 26,67"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Morro do Higino-Morro do Dedé (coordenadas -11° 08'

35,72"; -41° 59' 09,47"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Jussara-fazenda Baixão (coordenadas -11° 06' 44,16"; -42° 00' 58,50"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Tanque Novo-São José (coordenadas -11° 03' 44,16"; -42° 02' 56,07"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Pé do Morro (coordenadas -11° 01' 47,18"; -42° 04' 32,20");

IV - Com o município de Itaguaçu da Bahia- começa no ponto na fazenda Pé do Morro (coordenadas -11° 01' 47,18"; -42° 04' 32,20"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Pé do Morro-Queimada Nova, ao norte da fazenda Pé do Morro (coordenadas -11° 01' 38,76"; -42° 04' 27,23"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Barro Branco-Araripe, ao sul do PA Araripe (coordenadas -10° 55' 58,41"; -42° 05' 20,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Sanharó-Jussara (coordenadas -10° 41' 51,88"; -41° 49' 18,45").

§14. Os limites do município de **Lapão**, estabelecidos na forma da Lei: nº 4.482, de 03 de julho de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Irecê - começa no alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Matinha de Brito-Floresta com a estrada para Corta Facão (coordenadas -11° 22' 39,81"; -41° 55' 38,25"), segue pela estrada Matinha de Brito-Floresta até o entroncamento com a BA-148 (coordenadas -11° 22' 21,34"; -41° 52' 57,67"), segue por esta, sentido nordeste, até o entroncamento com o corredor para a fazenda Dois Irmãos (coordenadas -11° 21' 42,28"; -41° 52' 40,81"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no lugar Cocão (coordenadas -11° 21' 39,94"; -41° 50' 22,26"), no cruzamento do riacho da baixa do Cocão com a estrada velha Irecê-Lapão, continua em reta até o ponto no alto do Lajedão (coordenadas -11° 21' 53,02"; -41° 46' 21,14"), na estrada Lapão-Lagoa Nova, continua em reta até o alto do morro do Morrinhos (coordenadas -11° 23' 04,32"; -41° 47' 02,92"), continua em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Corrida d'Água-Bom Prazer com a estrada para Lapão (coordenadas -11° 23' 32,08"; -41° 44' 46,73");

II - Com o município de João Dourado - começa no entroncamento da estrada Corrida d'Água-Bom Prazer com a estrada para Lapão (coordenadas -11° 23' 32,08"; -41° 44' 46,73"), segue pela estrada Corrida d'Água-Bom Prazer até o entroncamento com a estrada para Gameleira (coordenadas -11° 24' 50,84"; -41° 45' 06,27"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-431 (coordenadas -11° 24' 40,58"; -41° 42' 01,49"), em frente à cancela da fazenda Três Lagoas;

III - Com o município de América Dourada - começa na BA-431 (coordenadas -11° 24' 40,58"; -41° 42' 01,49"), no ponto em frente à cancela da

fazenda Três Lagoas, segue pela referida BA, sentido sul, até o cruzamento com a rua Adolfo de Castro com a BA-431 (coordenadas -11° 28' 36,02"; -41° 41' 38,27"), daí em reta até o cruzamento da rua Laurinda (coordenadas -11° 28' 41,17"; -41° 41' 37,51"), com a BA-431, na praça do Comércio da localidade Belo Campo, segue pela referida BA até o cruzamento com o rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 36' 44,80"; -41° 37' 29,89");

IV - Com o município de Canarana - começa no cruzamento da BA-431 com o rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 36' 44,80"; -41° 37' 29,89"), sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 40' 56,90"; -41° 46' 20,85", fronteiro à foz do riacho da baixa da Canarana;

V - Com o município de Ibititá - começa no rio Jacaré ou vereda do Romão Gramacho (coordenadas -11° 40' 56,90"; -41° 46' 20,85"), fronteiro à foz do riacho da baixa da Canarana, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -11° 40' 38,25"; -41° 46' 25,75", na divisa entre as localidades de Irecezinho e Pau D'Árco, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para Mosquito I (coordenadas -11° 39' 51,49"; -41° 46' 16,95"), continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Serafim-Irecezinho com a estrada para Boa Vista (coordenadas -11° 37' 28,61"; -41° 47' 13,92"), continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Brejeiro-Recife de Lino com a estrada para Eurípedes (coordenadas -11° 32' 39,35"; -41° 50' 31,19"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto no início da estrada para a Lagoa de José Matos (coordenadas -11° 29' 35,62"; -41° 52' 21,05"), na divisa entre as localidades de Lagoa dos Patos e Brejeiro, continua em reta, até o ponto de coordenadas -11° 29' 33,28"; -41° 52' 22,01", na divisa entre as localidades de Lagoa dos Patos e Brejeiro, continua em reta, sentido noroeste, até o Km 19 da BA-148 (coordenadas -11° 26' 54,57"; -41° 55' 18,04"), continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Corta Facão-Mato Verde com a estrada para Morro Grande (coordenadas -11° 24' 55,01"; -41° 56' 29,33"), continua em reta, sentido norte, até o alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis.

§15. Os limites do município de **Mulungu do Morro**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.014, de 13 junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cafarnaum - começa no entroncamento da estrada Lagoa da Bananinha-Canal com a estrada para Rodão (coordenadas -11° 49' 56,68"; -41° 37' 20,40"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Boa Vista-Recifinho com a estrada para Recife de João André (coordenadas -11° 51' 24,23"; -41° 35' 17,62"), continua em reta, sentido leste, até o alto do morro do Recife (coordenadas -11° 51' 38,41"; -41° 31' 16,87"), continua em reta, no mesmo

sentido, até a nascente do rio das Pedras (coordenadas -11° 52' 00,03"; -41° 25' 07,54"), na serra da Bolacha;

II - Com o município de Bonito - começa na nascente do rio das Pedras (coordenadas -11° 52' 00,03"; -41° 25' 07,54"), na serra da Bolacha, segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido sul, até o ponto fronteiro à fazenda Mata da Serra (coordenadas -11° 59' 10,00"; -41° 26' 40,97"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada que liga a localidade Baixa da Batéia ao Sapecado com o riacho da baixa da Batéia (coordenadas -11° 59' 52,86"; -41° 24' 59,81"), desce por este até sua foz no rio Tijuco (coordenadas -12° 04' 58,65", -41° 22' 05,63"), desce por este até a foz do riacho Água Boa (coordenadas -12° 10' 07,19"; -41° 21' 18,70");

III - Com o município de Iraquara - começa na foz do riacho Água Boa no rio Tijuco (coordenadas -12° 10' 07,19"; -41° 21' 18,70"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Duas Barras-Poço (coordenadas -12° 08' 42,15"; -41° 25' 02,19"), ao norte da localidade Duas Barras, continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Xavier-Várzea do Cerco com a estrada para Boca da Mata (coordenadas -12° 06' 28,98"; -41° 28' 07,92");

IV - Com o município de Souto Soares - começa no entroncamento da estrada Xavier-Várzea do Cerco com a estrada para Boca da Mata (coordenadas -12° 06' 28,98"; -41° 28' 07,92"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho do Cerco (coordenadas -12° 05' 56,55"; -41° 27' 14,04"), próximo à fazenda Olho D'Água, continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para a localidade Mundo Novo (coordenadas -12° 00' 44,99"; -41° 37' 49,75"), segue pela referida BA, sentido oeste, até o ponto de coordenadas -12° 00' 49,27"; -41° 39' 06,24", a oeste do entroncamento com a estrada para Cascavel e a leste da localidade Cajazeiras, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BR-122 (coordenadas -12° 00' 21,52"; -41° 39' 32,11"), a nordeste da localidade Cabano, continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BA-432 com a estrada para Baixa Funda (coordenadas -11° 59' 28,32"; -41° 40' 52,05");

V - Com o município de Barro Alto - começa no entroncamento da BA-432 com a estrada para Baixa Funda (coordenadas -11° 59' 28,32"; -41° 40' 52,05"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Lajedinho-Baixa Funda com a estrada para Cainana (coordenadas -11° 58' 03,83"; -41° 41' 21,19"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Descoberto II-Fazenda Monte Alto (coordenadas -11° 55' 17,94"; -41° 40' 47,69"), no lugar Baraúna II;

VI - Com o município de Canarana - começa no ponto na estrada Descoberto II-Fazenda Monte Alto (coordenadas -11° 55' 17,94"; -41° 40' 47,69"), no lugar Baraúna II, daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro da Umburana (coordenadas -11° 53' 21,12"; -41° 39' 19,69"), continua em reta, sentido nordeste, até

o entroncamento da estrada Umburana do Querer-Munduri com a estrada para Alagadiço Branco (coordenadas -11° 53' 13,11"; -41° 38' 54,91"), daí em reta até o ponto de coordenadas -11° 53' 07,47"; -41° 38' 54,92", próximo ao entroncamento para Alagadiço da Onça, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Alagadiço da Onça-Alagadiço Branco com a estrada para Umburana do Querer (coordenadas -11° 52' 29,99"; -41° 38' 33,39"), continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Lagoa da Bananinha-Canal com a estrada para Rodão (coordenadas -11° 49' 56,68"; -41° 37' 20,40").

§16. Os limites do município de **Presidente Dutra**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.669, de 12 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Central - começa no cruzamento da estrada Boa Vista-Tanque Velho do Bahia com o riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 14' 01,24"; -42° 03' 16,73"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do riacho da baixa da Nova Vista com a estrada Caldeirãozinho-Carros (coordenadas -11° 12' 31,57"; -42° 01' 18,26"), continua em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-052 com a estrada para Araçatuba (coordenadas -11° 13' 23,09"; -41° 56' 59,44"), segue pela referida BA, sentido sudeste, até o cruzamento com o riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69");

II - Com o município de Irecê - começa no cruzamento do riacho Baixão do Gabriel com a BA-052 (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69"), daí em reta, sentido sudeste, até o Km 03 da BA-225 (coordenadas -11° 15' 52,56"; -41° 55' 30,78"), continua em reta até o entroncamento da estrada Baixa Verde-Irecê com a estrada para Umbuzeiro (coordenadas -11° 16' 49,00"; -41° 55' 35,52"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Umbuzeiro-Presidente Dutra (coordenadas -11° 18' 38,49"; -41° 56' 47,97"), no limite da fazenda Caiçara, continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na estrada Campo Formoso-Lagoa Nova (coordenadas -11° 20' 39,09"; -41° 58' 17,22"), no lugar Cascalheira, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Alto Bonito-Lagoa Nova (coordenadas -11° 21' 09,84"; -41° 58' 11,82"), fronteiro ao limite da fazenda Nova II, continua em reta, sentido sudeste, até o alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis;

III - Com o município de Ibititá - começa no alto da Jurema (coordenadas -11° 22' 52,59"; -41° 56' 33,31"), na estrada Matinha de Brito-Floresta na divisa entre as localidades Matinha de Brito e Queimada dos Brasis, daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho do Juá com a estrada Mata Verde-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 04,87"; -41° 58' 04,44"), continua em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho da Baixa do Circo com a estrada Circo-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 39,47"; -41° 58' 41,15");

IV - Com o município de Uibaí - começa no cruzamento do riacho da Baixa do Circo com a estrada Circo-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 39,47"; -41° 58' 41,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho do Juá com a estrada Matinha de Brito-Olhos d' Água (coordenadas -11° 23' 14,87"; -42° 01' 32,06"), continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Água Clara-Quixabeira com a estrada para a fazenda Corredor (coordenadas -11° 19' 51,80"; -42° 02' 56,50"), continua em reta até o ponto na BA-225 (coordenadas -11° 18' 33,55"; -42° 03' 06,94"), a 250 metros do limite oeste da cerca do campo de futebol de Canoãozinho, continua em reta, sentido noroeste, até o ponto na casa Grande da fazenda Brasil (coordenadas -11° 15' 30,75"; -42° 03' 32,08"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Tanque Velho do Bahia (coordenadas -11° 14' 03,52"; -42° 03' 17,67"), continua em reta, até o cruzamento da estrada Boa Vista-Tanque Velho do Bahia com o riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 14' 01,24"; -42° 03' 16,73").

§17. Os limites do município de **São Gabriel**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.407, de 25 de fevereiro 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jussara - começa no entroncamento da BA-148 com a estrada para a localidade Mata Verde (coordenadas -11° 10' 54,17"; -41° 55' 34,54"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São José-Toca do Sino (coordenadas -11° 07' 52,58"; -41° 53' 54,35"), no limite da fazenda São Roque, continua em reta, sentido norte, até o ponto de coordenadas -11° 07' 42,75"; -41° 53' 54,08", situado a 300 metros ao norte do limite da fazenda São Roque, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Piauí-Baixão do Honorato com a estrada para Algodão (coordenadas -11° 06' 57,10"; -41° 51' 21,68"), continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Baixão do Honorato-Algodão com a estrada para Recife (coordenadas -11° 03' 50,35"; -41° 49' 52,89"), segue pela estrada Baixão do Honorato-Algodão até o entroncamento com a estrada para o assentamento Paraíso (coordenadas -11° 01' 12,73"; -41° 48' 48,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 56' 24,13"; -41° 45' 11,15"), segue pelo divisor de águas da referida serra até seu extremo leste (coordenadas -10° 54' 45,41"; -41° 38' 41,52"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Curralinho-Mangaratiba (coordenadas -10° 53' 08,18"; -41° 39' 10,71"), a noroeste do extremo leste da serra do Boqueirão, segue pela referida estrada, sentido noroeste, até o entroncamento com a estrada Aroeira-Manga (coordenadas -10° 52' 08,94"; -41° 40' 18,95"), segue por esta, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -10° 53' 45,10"; -41° 41' 54,10", no limite do assentamento Mangaratiba, daí em reta, sentido norte, até o ponto na caixa d' água II do assentamento Mangaratiba (coordenadas -10° 51' 47,72"; -41° 41' 50,51"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré

(coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do Ilhéu;

II - Com o município de Morro do Chapéu - começa na vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré (coordenadas -10° 48' 41,72"; -41° 39' 47,53"), fronteiro à Pedra do Ilhéu, sobe por esta até o afloramento da referida vereda (coordenadas -11° 00' 24,07"; -41° 26' 07,39"), na serra das Araras;

III - Com o município de João Dourado - começa no afloramento da vereda do Romão Gramacho ou rio Jacaré na serra das Araras (coordenadas -11° 00' 24,07"; -41° 26' 07,39"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da baixa do Lero no rio Salinas (coordenadas -11° 03' 24,26"; -41° 29' 46,81"), continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Serrinha-Salinas com a estrada para Riacho (coordenadas -11° 05' 31,16"; -41° 31' 31,93"), continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Salinas-Serrinha com a estrada Batateira-Batateira das Mangabeiras (coordenadas -11° 05' 48,27"; -41° 33' 55,43"), segue pela estrada Salinas-Serrinha até o entroncamento com a estrada para Alto Bonito (coordenadas -11° 08' 22,68"; -41° 37' 59,44"), segue pela estrada Salinas-Serrinha, sentido sudoeste-sul, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Bom Prazer (coordenadas -11° 10' 06,55"; -41° 38' 53,00"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Angical-Serrinha (coordenadas -11° 11' 38,51"; -41° 42' 17,46", em frente à cancela da fazenda Veneza, segue pela referida estrada, sentido sudoeste, até o ponto de coordenadas -11° 13' 24,03"; -41° 44' 24,05", no limite da fazenda Pirajuí;

IV - Com o município de Irecê - começa na estrada Angical-Serrinha (coordenadas -11° 13' 24,03"; -41° 44' 24,05"), no limite da fazenda Pirajuí, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Angical-Baraúna com o corredor para Mocozeiro (coordenadas -11° 13' 38,19"; -41° 45' 59,86"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Mocozeiro-São Gabriel (coordenadas -11° 15' 02,33"; -41° 49' 48,85"), no limite da fazenda Planalto, daí em reta até a BA-148 na divisa entre as fazendas Ipê I e II (coordenadas -11° 15' 39,72"; -41° 52' 40,55"), segue pela BA-148 até o entroncamento com a BA-052 (coordenadas -11° 16' 08,85"; -41° 52' 33,20"), segue pela BA-052, sentido Central, até o cruzamento com o riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69");

V - Com o município de Central - começa no cruzamento da BA-052 com o Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 13' 43,06"; -41° 56' 27,69"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de entroncamento da BA-148 com a estrada para Mata Verde (coordenadas -11° 10' 54,17"; -41° 55' 34,54").

§18. Os limites do município de **Uibaí**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.494, de 22 de setembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação.

I - Com o município de Central - começa na serra das Laranjeiras ou Azul (coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05"), no ponto fronteiro à nascente do riacho do Pinga, daí em reta, sentido nordeste, até a foz da vereda da Canabrava no riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 14' 42,83"; -42° 10' 18,21"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Boa Vista-Tanque Velho do Bahia (coordenadas -11° 14' 01,24"; -42° 03' 16,73");

II - Com o município de Presidente Dutra - começa no cruzamento da estrada Boa Vista-Tanque Velho do Bahia com o riacho Baixão do Gabriel (coordenadas -11° 14' 01,24"; -42° 03' 16,73"), daí em reta, até o ponto no lugar Tanque Velho do Bahia (coordenadas -11° 14' 03,52"; -42° 03' 17,67"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na casa Grande da fazenda Brasil (coordenadas -11° 15' 30,75"; -42° 03' 32,08"), continua em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-225 (coordenadas -11° 18' 33,55"; -42° 03' 06,94"), a 250 metros do limite oeste da cerca do campo de futebol de Canoãozinho, continua em reta, no mesmo sentido, até o entroncamento da estrada Água Clara-Quixabeira com a estrada para a fazenda Corredor (coordenadas -11° 19' 51,80"; -42° 02' 56,50"), continua em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho do Juá com a estrada Matinha de Brito-Olhos d'Água (coordenadas -11° 23' 14,87"; -42° 01' 32,06"), continua em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho da Baixa do Circo com a estrada Circo-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 39,47"; -41° 58' 41,15");

III - Com o município de Ibititá - começa no cruzamento do riacho da Baixa do Circo com a estrada Circo-Juá Velho (coordenadas -11° 25' 39,47"; -41° 58' 41,15"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho da baixa da fazenda 51 com a estrada Chapadinha-Caldeirão da Gia (coordenadas -11° 27' 25,40"; -42° 00' 27,97"), continua em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Canoão-Chapadinha com o corredor da fazenda 51 (coordenadas -11° 28' 07,46"; -42° 00' 31,78"), continua em reta, sentido sudoeste, até a estrada Canoão-Alto da Cruz (coordenadas -11° 29' 12,57"; -42° 01' 19,95"), no ponto conhecido como Quixabeira, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-434 (coordenadas -11° 31' 03,17"; -42° 02' 10,17"), na divisa entre as localidades de Mata Verde e Laranjeiras, continua em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro da Carranca (coordenadas -11° 33' 07,16"; -42° 02' 39,77");

IV - Com o município de Ibipeba - começa no alto do morro da Carranca (coordenadas -11° 33' 07,16"; -42° 02' 39,77"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo sul da serra das Laranjeiras ou Azul (coordenadas -11° 35' 44,44"; -42° 04' 04,05"), segue pelo divisor de águas da referida serra, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -11° 15' 40,44"; -42° 14' 25,05", fronteiro à nascente do riacho do Pinga.

§19. Os limites do município de **Xique-Xique**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a

seguinte redação:

I - Com o município de Pilão Arcado - começa no ponto no rio São Francisco fronteiro ao lugar Porteiras (coordenadas -10° 34' 07,11"; -42° 37' 09,16"), desce pelo rio São Francisco até a foz do rio Verde no lago de Sobradinho no rio São Francisco (coordenadas -10° 11' 14,35"; -42° 24' 07,65");

II - Com o município de Gentio do Ouro - começa no ponto na serra de Santo Inácio (coordenadas -11° 00' 18,10"; -42° 32' 17,52"); daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho dos Mandins (coordenadas -11° 05' 19,15"; -42° 37' 17,35"), desce por este riacho até sua foz no canal de Itaparica (coordenadas -11° 00' 11,63"; -42° 45' 34,14"), sobe por este, contornando a borda leste da lagoa de Itaparica até a foz do riacho Suçuapara (coordenadas -11° 03' 22,08"; -42° 47' 15,63"), sobe por este até a foz do riacho Escurão (coordenadas -11° 18' 39,18"; -42° 48' 45,64"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Água Quente na vereda do Bonito ou de São Bento (coordenadas -11° 16' 39,99"; -42° 54' 44,87"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto da serra do Curralinho (coordenadas -11° 31' 38,42"; -42° 50' 12,37"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do norte da serra dos Milagres (coordenadas -11° 32' 28,72"; -42° 51' 41,22"), segue pelo divisor de águas do riacho do Arroz e do córrego do Coxo ou Nova Vista, sentido sul, até o ponto de união da serras dos Milagres com Tabatinga (coordenadas -11° 36' 43,04"; -42° 51' 17,69").

III - Com o município de Morpará - começa no ponto de união da serras dos Milagres com Tabatinga (coordenadas -11° 36' 43,04"; -42° 51' 17,69"), segue pelo divisor de águas das serras dos Milagres e Tabatinga até o ponto no extremo leste desta serra (coordenadas -11° 34' 44,79"; -42° 55' 15,22"), daí em reta, sentido noroeste, até o extremo norte da serra do morro do Mato Verde (coordenadas -11° 34' 37,93"; -42° 55' 48,11"), segue pelo divisor de águas desta serra até encontrar o divisor de águas das sub-bacias dos riachos Ingazeira e Brumado (coordenadas -11° 37' 43,09"; -42° 56' 04,32"), segue por este divisor de águas até o ponto de coordenadas -11° 33' 32,11"; -43° 03' 21,78", daí em reta, sentido norte, até o ponto situado a 1100 metros ao nordeste do centro da lagoa do Furrundungo (coordenadas -11° 31' 42,86"; -43° 03' 24,37"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Magalhães (coordenadas -11° 29' 55,77"; -43° 13' 30,77"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Poção (coordenadas -11° 29' 09,85"; -43° 15' 12,93"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no rio São Francisco (coordenadas -11° 29' 00,03"; -43° 15' 51,58"), fronteiro ao lugar Poção;

IV - Com o município de Barra - começa no ponto no rio São Francisco (coordenadas -11° 29' 00,03"; -43° 15' 51,58"), fronteiro ao lugar Poção, desce por este até o ponto fronteiro ao lugar Porteiras (coordenadas -10° 34' 07,11"; -42° 37' 09,16").

Art. 2º Ficam aprovados os mapas dos municípios segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões , 20 de maio de 2015

Deputado Reinaldo Braga
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Requerimento.

(Lê) *“Os Líderes dos Bloco da Maioria e Minoria parlamentar com assento nesta Casa vem na forma regimental requerer a V.Exª dispensa de todas as formalidades regimentais para que seja apreciado o projeto de lei nº 20.695/2013, de autoria do Dep. João Bonfim, que atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos municípios de Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Riacho do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça e Várzea do Poço.”*

Para relatar o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto para relatar.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- (Lê) *“Das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 20.695/2013 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: **Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça e Várzea do Poço.***

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 20.695/2013 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Ipirá, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Serra Preta, Várzea da Roça e Várzea do Poço.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumprе destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da

Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embarça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regular as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

Esclareça-se que nenhum Deputado apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 20.695/2013, cabendo-me apresentar a seguinte emenda de Relator:

EMENDA DE RELATOR SUPRESSIVA:

Suprimam-se os parágrafos 4º e 11 do Art. 1º do Projeto de Lei nº 20.695/2013, que trata da atualização dos limites municipais, respectivamente, de Ipirá e Serra Preta, renumerando-se os demais.

JUSTIFICATIVA

A Atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho. Considerando-se o interesse e a necessidade de aprovação o mais rápido possível das atualizações dos limites municipais, só resta a supressão do rol dos integrantes deste conjunto de municípios, do município ou municípios em que não se conseguiu alcançar o acordo com o confrontante ou confrontantes. No presente caso, suprimem-se os municípios de Ipirá e Serra Preta para que possam ser amadurecidas as soluções para as pendências relacionadas a essas unidades.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino

pela sua aprovação com as alterações introduzidas pela ementa de Relator, recomendando ainda que seja atualizada a ementa da proposição.”

É o parecer, Sr. Presidente.

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação o parecer do relator Rosemberg Pinto no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado. No Plenário em primeiro turno o projeto de lei nº 20.695/2013, que atualiza na forma da lei nº 12.057/2011. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20.695/2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos Municípios de Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Várzea do Poço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Os limites dos municípios de Baixa Grande, Capela do Alto Alegre, Gavião, Mairi, Nova Fátima, Pé de Serra, Pintadas, Riachão do Jacuípe, São José do Jacuípe, Várzea da Roça e Várzea do Poço ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com a redação constante dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **Baixa Grande**, estabelecido na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Mairi - começa no cruzamento do riacho Canabrava com a estrada Italegre-Cobé (coordenadas -11° 49' 46,90"; -40° 21' 23,80"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Canabrinha (coordenadas -11° 49' 36,70"; -40° 20' 49,26"), desce por este até sua foz no rio Paulista (coordenadas -11° 49' 20,46"; -40° 19' 00,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro da Cajazeira (coordenadas -11° 48' 35,30"; -40° 17' 48,78"), a sudeste da fazenda Cruzeiro, continua em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Ponto de Mairi no riacho Congonhas (coordenadas -11° 49' 40,61"; -40° 11' 34,93"), desce por este até o cruzamento com a estrada Congonhas-fazenda Lagoa da Extrema (coordenadas -11° 50' 10,54"; -40° 11' 46,91"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho Mulungu com a BA-130 (coordenadas -11° 50' 33,15"; -40° 10' 47,56"), continua em

reta, no mesmo sentido, até o alto do morro Lagoa Dantas (coordenadas -11° 50' 56,79"; -40° 09' 41,91"), próximo à fazenda Sossego, segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho Congonhas e do rio Cariru até a nascente do riacho Vista Alegre (coordenadas -11° 50' 44,35"; -40° 07' 50,23"), desce por este até o cruzamento com a estrada fazenda Vista Alegre-Mairi (coordenadas -11° 50' 55,68"; -40° 07' 02,10"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Petrolina (coordenadas -11° 50' 54,82"; -40° 04' 33,45"), desce por este até sua foz no riacho Piauí (coordenadas -11° 50' 22,50"; -40° 03' 37,53"), desce por este até sua foz no rio Cariru (coordenadas -11° 50' 38,29"; -40° 03' 05,87"), desce por este até a foz do rio Taquari (coordenadas -11° 50' 56,57"; -40° 02' 17,21");

II - Com o município de Pintadas - começa na foz do rio Taquari no rio Cariru (coordenadas -11° 50' 56,57"; -40° 02' 17,21"), desce por este até o cruzamento com a estrada Cancelas-fazenda Bom Viver (coordenadas -11° 58' 37,89"; -39° 57' 31,47");

III - Com o município de Ipirá - começa no cruzamento do rio Cariru com a estrada Cancelas-fazenda Bom Viver (coordenadas -11° 58' 37,89"; -39° 57' 31,47"), segue por esta até o entroncamento com a BA-052 (coordenadas -12° 03' 16,26"; -39° 58' 16,49"), daí em reta, sentido oeste, até a foz do riacho do Pedregulho no rio Vitória (coordenadas -12° 03' 19,18"; -40° 01' 42,08"), desce por este até a foz do rio Jenipapo (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71");

IV - Com o município de Macajuba - começa no rio Vitória na foz do rio Jenipapo (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71"), sobe por este até a foz do riacho Boa Paz (coordenadas -12° 09' 03,26"; -40° 02' 23,57"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Santa Luzia-Recurso (coordenadas -12° 06' 31,43"; -40° 04' 47,74"), daí em reta, sentido noroeste, até a cancela da fazenda Taquari (coordenadas -12° 06' 07,00"; -40° 08' 39,49"), na localidade Malhada Nova (Macajuba), continua em reta, sentido noroeste, até o entroncamento das estradas Malhada Nova-Recurso-fazenda Taquari (coordenadas -12° 05' 43,31"; -40° 08' 54,05"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Lagoa do Cipó-Malhada Nova, conhecido como Cruzeta (coordenadas -12° 06' 01,22"; -40° 09' 43,65"), daí em reta, sentido oeste, até o pontilhão na estrada Nova Cruz-Lagoa do Cipó sobre o rio Paulista (coordenadas -12° 05' 50,38"; -40° 12' 53,56"), sobe por este até a foz do rio Jundiá (coordenadas -12° 05' 47,99"; -40° 13' 00,95"), sobe por este até a foz do riacho Recreio (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego;

V - Com o município de Mundo Novo - começa na foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego, daí em reta, sentido nordeste, até o bueiro na BA-052 sobre o riacho Ouricuri (coordenadas -11° 57' 36,03"; -40° 18' 09,26"), continua em reta, sentido nordeste, até o rio Paulista na foz do riacho Canabrava (coordenadas -11° 54' 29,54"; -40° 16' 27,60"), sobe por

este até o cruzamento com a estrada Italegre-Cobé (coordenadas -11° 49' 46,90 "; -40° 21' 23,80").

§2º Os limites do município de **Capela Do Alto Alegre**, estabelecidos na forma da Lei nº 6.363, de 08 de janeiro de 1992, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São José do Jacuípe - começa no cruzamento da estrada fazenda Boa Vista-Lagoa Dantas com o rio Jacuípe (coordenadas -11° 29' 26,09"; -39° 58' 07,18"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 29' 28,93"; -39° 53' 51,25", nas proximidades da localidade Vargem da Cruz;

II - Com o município de Gavião - começa no rio Jacuípe (coordenadas -11° 29' 28,93"; -39° 53' 51,25"), nas proximidades da localidade Vargem da Cruz, daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Vargem da Cruz-Salgado (coordenadas -11° 29' 32,79"; -39° 53' 51,04"), ao sudeste da localidade Vargem da Cruz, segue por esta estrada até o ponto ao oeste da fazenda Salgado (coordenadas -11° 30' 26,61"; -39° 54' 08,84"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Salgado-Morroto (coordenadas -11° 33' 21,07"; -39° 53' 52,66"), ao norte da localidade Morrote, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Boiadeira-Tamboril (coordenadas -11° 34' 53,04"; -39° 51' 54,60"), na região da Pedra da Onça, segue por esta estrada até o cruzamento com a nascente do riacho Apolinário (coordenadas -11° 35' 26,55"; -39° 45' 59,11");

III - Com o município de Nova Fátima - começa no cruzamento da estrada Boiadeira-Tamboril com a nascente do riacho Apolinário (coordenadas -11° 35' 26,55"; -39° 45' 59,11"), daí em reta, sentido sudeste, até o morro da Queimada Nova (coordenadas -11° 37' 35,75"; -39° 43' 02,53"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho Canoa ou Mateus com a estrada Capelinha-Nova Fátima (coordenadas -11° 43' 40,41"; -39° 41' 45,00");

IV - Com o município de Pé de Serra - começa no cruzamento da estrada Capelinha-Nova Fátima com o riacho Canoa ou Mateus (coordenadas -11° 43' 40,41"; -39° 41' 45,00"), desce por este até o cruzamento com a estrada Santo Antônio-São Joaquim (coordenadas -11° 43' 51,33"; -39° 41' 40,74"), segue por esta até o cruzamento com o rio Sacraiu (coordenadas -11° 46' 52,62"; -39° 40' 53,47"), sobe por este até a foz do riacho Tomaz (coordenadas -11° 47' 09,94"; -39° 41' 11,31"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Campo Grande-Serra Branca (coordenadas -11° 49' 28,27"; -39° 42' 36,63");

V - Com o município de Pintadas - começa no cruzamento do riacho Tomaz com a estrada Campo Grande - Serra Branca (coordenadas -11° 49' 28,27"; -39° 42' 36,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Lameiro na foz do riacho do Gato

ou Buraco d'Água (coordenadas -11° 49' 07,54"; -39° 44' 44,36"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Ipirai-Campo Grande (coordenadas -11° 49' 03,30"; -39° 47' 34,98"), segue por esta até o entroncamento com a BA-414 (coordenadas -11° 47' 01,33"; -39° 50' 21,36"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a localidade Cabaceiras (coordenadas -11° 47' 00,78"; -39° 50' 24,94"), segue por esta até o entroncamento com a estrada fazenda Coração de Jesus-Ipirai (coordenadas -11° 45' 19,11"; -39° 50' 26,35"), segue por esta até o cruzamento com o riacho do Canto (coordenadas -11° 44' 24,87"; -39° 53' 05,11"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do rio do Peixe com a estrada Aroeira-Ipirai (coordenadas -11° 43' 14,19"; -39° 54' 30,68"), próximo à fazenda Coração de Jesus;

VI - Com o município de Mairi - começa no cruzamento da estrada Aroeira-Ipirai com o rio do Peixe (coordenadas -11° 43' 14,19"; -39° 54' 30,68"), próximo à fazenda Coração de Jesus, sobe por este até o cruzamento com a estrada Aroeira-Capela do Alto Alegre (coordenadas -11° 41' 14,53"; -39° 55' 11,10"), próximo à fazenda Muquém;

VII - Com o município de Várzea da Roça - começa no cruzamento da estrada Aroeira-Capela do Alto Alegre com o rio do Peixe (coordenadas -11° 41' 14,53"; -39° 55' 11,10"), próximo à fazenda Muquém, sobe por este até a foz do rio Mandaçaia (coordenadas -11° 40' 18,89"; -39° 55' 28,64"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Tanque de Dentro (coordenadas -11° 38' 51,82"; -39° 57' 22,39"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 29,14"; -39° 57' 11,79"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Muturo (coordenadas -11° 38' 05,24"; -39° 57' 25,11"), desce por este até sua foz no rio Camisãozinho (coordenadas -11° 37' 12,07"; -39° 57' 42,43"), desce por este até o cruzamento com a estrada Várzea do Meio-Capela do Alto Alegre (coordenadas -11° 36' 54,21"; -39° 57' 30,50"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na BA-414 (coordenadas -11° 34' 58,09"; -39° 57' 31,77"), próximo à fazenda Marco, daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada fazenda Tamboril-fazenda Lagoa Dantas, próximo à fazenda Balde (coordenadas -11° 33' 29,54"; -39° 57' 37,55"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do rio Jacuípe com a estrada fazenda Boa Vista-Lagoa Dantas (coordenadas -11° 29' 26,09"; -39° 58' 07,18").

§3º Os limites do município de **Gavião**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.410, de 19 de março de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São José do Jacuípe - começa no rio Jacuípe, no ponto de coordenadas -11° 29' 28,93"; -39° 53' 51,25", próximo a localidade Vargem da Cruz, desce por este até o ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira-Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02");

II - Com o município de Santaluz - começa no ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira-Pereira com a estrada para Gavião, no rio Jacuípe (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02"), desce por este até a foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63");

III - Com o município de São Domingos - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63"), desce por este até a ponte na BA-416 (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21");

IV - Com o município de Nova Fátima - começa na ponte sobre o rio Jacuípe na BA-416 (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21"), segue pela rodovia até o cruzamento com a via da adutora do Sisal (coordenadas -11° 33' 29,70"; -39° 40' 48,66"), segue pela via adutora do Sisal até o cruzamento com a linha de transmissão da EMBRATEL (coordenadas -11° 33' 28,04"; -39° 40' 50,56"), segue pela linha de transmissão até o morro do Tamboril (coordenadas -11° 35' 16,27"; -39° 44' 00,06"), na fazenda Tamboril, daí em reta, sentido oeste, até o cruzamento da estrada Boiadeira-Tamboril com a nascente do riacho Apolinário (coordenadas -11° 35' 26,55"; -39° 45' 59,11");

V - Com o município de Capela do Alto Alegre - começa no cruzamento da nascente do riacho Apolinário com a estrada Boiadeira-Tamboril (coordenadas -11° 35' 26,55"; -39° 45' 59,11"), segue por esta até o ponto de coordenadas -11° 34' 53,04"; -39° 51' 54,60", na região da Pedra da Onça, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Salgado-Morroto (coordenadas -11° 33' 21,07"; -39° 53' 52,66"), ao norte da localidade Morroto, daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Vargem da Cruz-Salgado (coordenadas -11° 30' 26,61"; -39° 54' 08,84"), ao oeste da fazenda Salgado, segue por esta até o ponto de coordenadas -11° 29' 32,79"; -39° 53' 51,04", ao sudeste da localidade Vargem da Cruz, daí em reta, sentido norte, até o rio Jacuípe (coordenadas -11° 29' 28,93"; -39° 53' 51,25"), nas proximidades da localidade Vargem da Cruz.

§4º Os limites do município de **Mairi**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Várzea do Poço - começa na foz do rio do Ouro no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24"), desce por este até o ponto na barragem Poço dos Foles (coordenadas -11° 36' 19,22"; -40° 13' 51,94");

II - Com o município de Várzea da Roça - começa no ponto na barragem Poço dos Foles no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 19,22"; -40° 13' 51,94"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Leque (coordenadas -11° 38' 35,00"; -40° 10' 34,67"), continua em reta, sentido leste, até o entroncamento da BA-130 com

a estrada para a localidade Cansanção (coordenadas -11° 38' 33,64"; -40° 08' 15,30"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho do Gregório com a estrada Cruz de Almas-fazenda Lagoa do Rancho (coordenadas -11° 39' 46,71"; -40° 04' 13,20"), continua em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Poço Dantas (coordenadas -11° 41' 50,58"; -40° 02' 23,67"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-424 com a estrada para a localidade Campo São João (coordenadas -11° 42' 02,16"; -40° 00' 33,26"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Aroeira-Capela do Alto Alegre (coordenadas -11° 41' 50,54"; -39° 56' 09,18"), próximo à fazenda Bela Vista, segue por esta, sentido nordeste, até o cruzamento com o rio do Peixe (coordenadas -11° 41' 14,53"; -39° 55' 11,10"), próximo à fazenda Muquém;

III - Com o município de Capela do Alto Alegre - começa no cruzamento da estrada Aroeira-Capela do Alto Alegre com o rio do Peixe (coordenadas -11° 41' 14,53"; -39° 55' 11,10"), próximo à fazenda Muquém, desce por este até o cruzamento com a estrada Aroeira-Ipirai (coordenadas -11° 43' 14,19"; -39° 54' 30,68"), próximo à fazenda Coração de Jesus;

IV - Com o município de Pintadas - começa no cruzamento do rio do Peixe com a estrada Aroeira-Ipirai (coordenadas -11° 43' 14,19"; -39° 54' 30,68"), próximo à fazenda Coração de Jesus, daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Aroeira-Pintadas com o riacho do Canto (coordenadas -11° 44' 34,22"; -39° 56' 37,39"), continua em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro da Covoadá (coordenadas -11° 45' 19,47"; -39° 58' 14,83"), próximo à localidade Mostarda, continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Lagoa das Pedras-Pintadas (coordenadas -11° 46' 47,44"; -39° 59' 54,53"), próximo à fazenda Lagoa Nova, segue pela referida estrada, direção sudeste-oeste, até o cruzamento com o riacho do Barro (coordenadas -11° 47' 08,60"; -39° 59' 53,62"), desce por este até a foz do riacho da Petronilha (coordenadas -11° 48' 00,48"; -39° 59' 43,05"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 14,01"; -40° 00' 53,93"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Barro e do rio Jaboticaba até a nascente do riacho Lagoa Grande (coordenadas -11° 48' 24,13"; -40° 01' 12,02"), desce por este até sua foz no rio Jaboticaba (coordenadas -11° 48' 49,07"; -40° 01' 27,02"), desce por este até a foz do riacho dos Barretos (coordenadas -11° 49' 51,80"; -40° 00' 58,07"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 50' 06,13"; -40° 01' 47,52"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Gitirana (coordenadas -11° 49' 57,62"; -40° 01' 58,05"), desce por este até sua foz no rio Taquari (coordenadas -11° 49' 58,89"; -40° 02' 21,04"), desce por este até sua foz no rio Cariru (coordenadas -11° 50' 56,57"; -40° 02' 17,21");

V - Com o município de Baixa Grande - começa na foz do rio Taquari no rio Cariru (coordenadas -11° 50' 56,57"; -40° 02' 17,21"), sobe por este até a foz do riacho Piauí (coordenadas -11° 50' 38,29"; -40° 03' 05,87"), sobe por este até a foz do

riacho Petrolina (coordenadas -11° 50' 22,50"; -40° 03' 37,53"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 50' 54,82"; -40° 04' 33,45"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada fazenda Vista Alegre-Mairi com o riacho Vista Alegre (coordenadas -11° 50' 55,68"; -40° 07' 02,10"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 50' 44,35"; -40° 07' 50,23"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho Congonhas e do rio Cariru até o alto do morro Lagoa Dantas (coordenadas -11° 50' 56,79"; -40° 09' 41,91"), próximo à fazenda Sossego, daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho Mulungu com a BA-130 (coordenadas -11° 50' 33,15"; -40° 10' 47,56"), continua em reta, no mesmo sentido, até o cruzamento da estrada Congonhas-fazenda Lagoa da Extrema com o riacho Congonhas (coordenadas -11° 50' 10,54"; -40° 11' 46,91"), sobe por este até a foz do riacho Ponto de Mairi (coordenadas -11° 49' 40,61"; -40° 11' 34,93"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Cajazeira (coordenadas -11° 48' 35,30"; -40° 17' 48,78"), ao sudeste da fazenda Cruzeiro, continua em reta, sentido sudoeste, até o riacho Paulista na foz do riacho Canabrinha (coordenadas -11° 49' 20,46"; -40° 19' 00,42"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 49' 36,70"; -40° 20' 49,26"), daí em reta, sentido oeste, até o cruzamento do riacho Canabrava com a estrada Italegre-Cobé (coordenadas -11° 49' 46,90"; -40° 21' 23,80");

VI - Com o município de Mundo Novo - começa no cruzamento da estrada Italegre-Cobé com o riacho Canabrava (coordenadas -11° 49' 46,90"; -40° 21' 23,80"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 49' 41,31"; -40° 21' 36,66"), daí em reta, sentido norte, até o pontilhão na estrada São Bento das Lajes-Cobé sobre o riacho dos Bois (coordenadas -11° 45' 33,54"; -40° 22' 10,07"), desce por este até sua foz no riacho dos Patos (coordenadas -11° 41' 57,71"; -40° 21' 43,51"), desce por este até a foz do riacho Açude Novo (coordenadas -11° 40' 33,38"; -40° 21' 10,15"), sobe por este até o pontilhão na estrada Umbuzeiro-Angico (coordenadas -11° 40' 12,27"; -40° 21' 48,73"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio do Ouro no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24").

§5º Os limites do município de **Nova Fátima**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.022, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Gavião - começa no cruzamento da estrada Boiadeira-Tamboril com a nascente do riacho Apolinário (coordenadas -11° 35' 26,55"; -39° 45' 59,11"), daí em reta, sentido leste, até o morro do Tamboril (coordenadas -11° 35' 16,27"; -39° 44' 00,06"), na fazenda Tamboril, segue pela linha de transmissão da EMBRATEL até o cruzamento com a via adutora do Sisal (coordenadas -11° 33' 28,04"; -39° 40' 50,56"), segue por esta via até o cruzamento com a BA-416 (coordenadas -11° 33' 29,70"; -39° 40' 48,66"), segue pela rodovia até a ponte sobre o rio Jacuípe (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21");

II - Com o município de São Domingos - começa no cruzamento da rodovia BA-416 com o rio Jacuípe (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21"), desce por este até o barramento da represa Pedra do Jegue (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50");

III - Com o município de Riachão do Jacuípe - começa no barramento da represa Pedra do Jegue (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), no rio Jacuípe, desce por este até a foz do riacho Santana ou Erva Dantas ou Poço Dantas (coordenadas -11° 35' 02,62"; -39° 32' 07,89"), sobe por este até o cruzamento da estrada Erva Dantas-Poço Dantas com o riacho Santana ou Erva Dantas ou Poço Dantas (coordenadas -11° 35' 30,07"; -39° 33' 14,48"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da rodovia BA-412 com a estrada para Cancela Preta (coordenadas -11° 37' 01,75"; -39° 33' 15,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jardim-Cancela Preta (coordenadas -11° 38' 03,69"; -39° 32' 58,34"), ao oeste da localidade Jardim, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho Alto Alegre com a estrada Alto Alegre-Jardim (coordenadas -11° 38' 18,62"; -39° 32' 34,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Tanque Novo-Alto Alegre (coordenadas -11° 39' 02,85"; -39° 33' 21,74"), nas proximidades da fazenda Sempre Viva, daí em reta, sentido sul, até a ponte sobre o rio Camisãozinho na rodovia BR-324 (coordenadas -11° 40' 33,59"; -39° 33' 25,54"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa da Cajazeira (coordenadas -11° 43' 29,38"; -39° 38' 26,92");

IV - Com o município de Pé de Serra - começa no centro da lagoa da Cajazeira (coordenadas -11° 43' 29,38"; -39° 38' 26,92"), daí em reta, sentido oeste, até o cruzamento do riacho Canoa ou Mateus com a estrada Capelinha-Nova Fátima (coordenadas -11° 43' 40,41"; -39° 41' 45,00");

V - Com o município de Capela do Alto Alegre - começa no cruzamento do riacho Canoa ou Mateus com a estrada Capelinha-Nova Fátima (coordenadas -11° 43' 40,41"; -39° 41' 45,00"), daí em reta, sentido noroeste, até o morro da Queimada Nova (coordenadas -11° 37' 35,75"; -39° 43' 02,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Boiadeira-Tamboril com a nascente do riacho Apolinário (coordenadas -11° 35' 26,55"; -39° 45' 59,11").

§6º Os limites do município de **Pé De Serra**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.411, de 19 de março de 1985 ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Nova Fátima - começa no cruzamento do riacho Canoa ou Mateus com a estrada Capelinha-Nova Fátima (coordenadas -11° 43' 40,41"; -39° 41' 45,00"), daí em reta, sentido leste, até o centro da lagoa da Cajazeira (coordenadas -11° 43' 29,38"; -39° 38' 26,92");

II - Com o município de Riachão do Jacuípe - começa no centro da lagoa da Cajazeira (coordenadas -11° 43' 29,38"; -39° 38' 26,92"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada da fazenda Pedra da Bezerra-BR-324 com a estrada para a rodovia BA-233 (coordenadas -11° 45' 29,60"; -39° 32' 29,25"), segue pela estrada até o entroncamento da rodovia BA-233 com a estrada para a fazenda Pedra da Bezerra (coordenadas -11° 48' 43,77"; -39° 32' 09,90"), daí em reta, sentido sul, até o ponto ao sul da localidade Poções, no rio Sacraiu (coordenadas -11° 49' 58,58"; -39° 32' 02,85"), desce por este até a ponte na estrada Baixa Nova-Volta do Rio (coordenadas -11° 52' 31,12"; -39° 28' 08,13"), segue por esta até o entroncamento da estrada Baixa Nova-Mandacaru com a estrada para Volta do Rio (coordenadas -11° 53' 01,37"; -39° 29' 07,23"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Lagoa Verde-Baixa Nova (coordenadas -11° 53' 08,80"; -39° 29' 19,83"), na fazenda Lagoa Verde, daí em reta, sentido sudoeste, até o centro do açude do Sindicato (coordenadas -11° 53' 35,72"; -39° 29' 41,61"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Onça-Baixa Nova (coordenadas -11° 53' 39,30"; -39° 29' 43,56"), nas proximidades do açude do Sindicato, segue por esta até o cruzamento com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 54' 05,05"; -39° 30' 17,31"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho do Tigre no rio Doce (coordenadas -11° 56' 29,51"; -39° 30' 33,32"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Queimada Grande-Barroca com o riacho do Pimpão (coordenadas -11° 59' 25,48"; -39° 32' 57,54"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Baliza-Martezona (coordenadas -12° 00' 34,24"; -39° 33' 31,12"), a sudoeste da localidade Martezona, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para a localidade Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85");

III - Com o município de Serra Preta - começa no entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para a localidade Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Fofoca (coordenadas -12° 02' 19,32"; -39° 34' 35,49"), desce por este até sua foz no rio Paratigi (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05");

IV - Com o município de Ipirá - começa na foz do riacho Fofoca no rio Paratigi (coordenadas -12° 03' 32,64"; -39° 35' 41,05"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -11° 54' 23,35"; -39° 43' 26,50"), na lagoa do Cedro, daí em reta, até a nascente do riacho Tomaz (coordenadas -11° 54' 23,22"; -39° 43' 39,69");

V - Com o município de Pintadas - começa na nascente do riacho Tomaz (coordenadas -11° 54' 23,22"; -39° 43' 39,69"), desce por este até o cruzamento com a estrada Campo Grande-Serra Branca (coordenadas -11° 49' 28,27"; -39° 42' 36,63");

VI - Com o município de Capela do Alto Alegre - começa no cruzamento da

estrada Campo Grande-Serra Branca com o riacho Tomaz (coordenadas -11° 49' 28,27"; -39° 42' 36,63"), desce por este até a sua foz no rio Sacraiu (coordenadas -11° 47' 09,94"; -39° 41' 11,31"), desce por este até o cruzamento com a estrada Santo Antônio-São Joaquim (coordenadas -11° 46' 52,62"; -39° 40' 53,47"), segue por esta até o cruzamento com o riacho Mateus ou Canoa (coordenadas -11° 43' 51,33"; -39° 41' 40,74"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Capelinha-Nova Fátima (coordenadas -11° 43' 40,41"; -39° 41' 45,00").

§7º Os limites do município de **Pintadas**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.450, de 09 de maio de 1985 ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Capela do Alto Alegre - começa no cruzamento do rio do Peixe com a estrada Aroeira-Ipirai (coordenadas -11° 43' 14,19"; -39° 54' 30,68"), próximo à fazenda Coração de Jesus, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho do Canto com a estrada fazenda Coração de Jesus-Ipirai (coordenadas -11° 44' 24,87"; -39° 53' 05,11"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a localidade Cabaceiras (coordenadas -11° 45' 19,11"; -39° 50' 26,35"), segue por esta, sentido sul, até o entroncamento com a BA-414 (coordenadas -11° 47' 00,78"; -39° 50' 24,94"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Ipirai-Campo Grande (coordenadas -11° 47' 01,33"; -39° 50' 21,36"), segue por esta até o cruzamento com o riacho do Gato ou Buraco d'Água (coordenadas -11° 49' 03,30"; -39° 47' 34,98"), desce por este até sua foz no riacho Lameiro (coordenadas -11° 49' 07,54"; -39° 44' 44,36"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho Tomaz com a estrada Campo Grande-Serra Branca (coordenadas -11° 49' 28,27"; -39° 42' 36,63");

II - Com o município de Pé de Serra - começa no cruzamento da estrada Campo Grande-Serra Branca com o riacho Tomaz (coordenadas -11° 49' 28,27"; -39° 42' 36,63"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 54' 23,22"; -39° 43' 39,69");

III - Com o município de Ipirá - começa na nascente do riacho Tomaz (coordenadas -11° 54' 23,22"; -39° 43' 39,69"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho do Morro (coordenadas -11° 55' 02,82"; -39° 46' 21,22"), desce por este até o cruzamento com a estrada Pombas-Jacaré (coordenadas -11° 59' 40,09"; -39° 50' 58,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até o rio do Peixe na foz do rio Cariru (coordenadas -12° 01' 43,27"; -39° 54' 16,02"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Cancelas-fazenda Bom Viver (coordenadas -11° 58' 37,89"; -39° 57' 31,47");

IV - Com o município de Baixa Grande - começa no cruzamento da estrada Cancelas-fazenda Bom Viver com o rio Cariru (coordenadas -11° 58' 37,89"; -39° 57' 31,47"), sobe por este até a foz do rio Taquari (coordenadas -11° 50' 56,57"; -40° 02'

17,21");

V - Com o município de Mairi - começa no rio Cariru na foz do rio Taquari (coordenadas -11° 50' 56,57"; -40° 02' 17,21"), sobe por este até a foz do riacho Gitirana (coordenadas -11° 49' 58,89"; -40° 02' 21,04"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 49' 57,62"; -40° 01' 58,05"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho dos Barretos (coordenadas -11° 50' 06,13"; -40° 01' 47,52"), desce por este até sua foz no rio Jaboticaba (coordenadas -11° 49' 51,80"; -40° 00' 58,07"), sobe por este até a foz do riacho Lagoa Grande (coordenadas -11° 48' 49,07"; -40° 01' 27,02"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 24,13"; -40° 01' 12,02"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Barro e do rio Jaboticaba até a nascente do riacho da Petronilha (coordenadas -11° 48' 14,01"; -40° 00' 53,93"), desce por este até sua foz no riacho do Barro (coordenadas -11° 48' 00,48"; -39° 59' 43,05"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Lagoa das Pedras-Pintadas (coordenadas -11° 47' 08,60"; -39° 59' 53,62"), segue por esta, direção leste-noroeste, até o ponto de coordenadas -11° 46' 47,44"; -39° 59' 54,53", próximo à fazenda Lagoa Nova, daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro da Covoada (coordenadas -11° 45' 19,47"; -39° 58' 14,83"), próximo à localidade Mostarda, continua em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Aroeira-Pintadas com o riacho do Canto (coordenadas -11° 44' 34,22"; -39° 56' 37,39"), continua em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do rio do Peixe com a estrada Aroeira-Ipirai (coordenadas -11° 43' 14,19"; -39° 54' 30,68"), próximo à fazenda Coração de Jesus.

§8º Os limites do município de **Riachão Do Jacuípe**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Retirolândia - começa no barramento da represa da Pedra do Jegue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Barreiro-Uberlândia (coordenadas -11° 34' 36,76"; -39° 30' 33,71), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro, na localidade Quintalzinho (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19");

II - Com o município de Conceição de Coité - começa no ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro, na localidade Quintalzinho (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-120, próximo à fazenda Matinha (coordenadas -11° 38' 51,28"; -39° 21' 46,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do Morrinho, próximo à localidade Queimada do Cedro (coordenadas -11° 44' 15,36"; -39° 15' 44,41"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Queimada do Cedro-Casa Nova para fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51");

III - Com o município de Ichu - começa no ponto de entroncamento da estrada Queimada do Cedro-Casa Nova para a fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51"), segue por esta até a ponte sobre o rio Tocós, na estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe (coordenadas -11° 46' 25,65 "; -39° 14' 22,93");

IV - Com o município de Candéal - começa na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe (coordenadas -11° 46' 25,65 "; -39° 14' 22,93"), sobre o rio Tocós, desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53");

V - Com o município de Serra Preta - começa na foz do rio Tocós no rio Jacuípe (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53"), sobe por este até a foz do riacho Piloto (coordenadas -11° 58' 00,33"; -39° 21' 14,07"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Descanso-Pezinha (coordenadas -12° 00' 10,20"; -39° 24' 45,72"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Lajedo do Tucano-Queimada do Meio (coordenadas -12° 00' 46,78"; -39° 27' 29,63") , a sudoeste da fazenda Queimada do Meio, segue por esta até o ponto de coordenadas -12° 00' 42,05"; -39° 28' 12,08", ao norte da localidade Lajedo do Tucano, daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Caiçara-Lagoa da Caiçara com o riacho da Canoa (coordenadas -12° 00' 58,16"; -39° 28' 54,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para a localidade Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85");

VI - Com o município de Pé de Serra - começa no entroncamento da estrada Martezona-Lagoa do Entrude com a estrada para Carocha (coordenadas -12° 01' 31,81"; -39° 32' 11,85"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Baliza-Martezona (coordenadas -12° 00' 34,24"; -39° 33' 31,12"), ao sudoeste da localidade Martezona, daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Queimada Grande-Barroca com o riacho do Pimpão (coordenadas -11° 59' 25,48"; -39° 32' 57,54"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Tigre no rio Doce (coordenadas -11° 56' 29,51"; -39° 30' 33,32"), daí em reta, sentido norte, até o cruzamento do riacho das Pedras com a estrada Onça-Baixa Nova (coordenadas -11° 54' 05,05"; -39° 30' 17,31"), segue por esta até o ponto de coordenadas -11° 53' 39,30"; -39° 29' 43,56", nas proximidades do açude do Sindicato, daí em reta, sentido nordeste, até o centro do açude do Sindicato (coordenadas -11° 53' 35,72"; -39° 29' 41,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Lagoa Verde-Baixa Nova (coordenadas -11° 53' 08,80"; -39° 29' 19,83"), na fazenda Lagoa Verde, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Baixa Nova-Mandacaru com a estrada para Volta do Rio (coordenadas -11° 53' 01,37"; -39° 29' 07,23"), segue pela estrada Baixa Nova-Volta do Rio até a ponte sobre o rio Sacraiu (coordenadas -11° 52' 31,12"; -39° 28' 08,13"), sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 49' 58,58"; -39° 32' 02,85", ao sul da localidade Poções, daí em reta, sentido norte, até o

entroncamento da BA-233 com a estrada para a fazenda Pedra da Bezerra (coordenadas -11° 48' 43,77"; -39° 32' 09,90"), segue por esta, sentido norte, até o entroncamento da estrada Pedra da Bezerra– BR-324 com a estrada para a BA-233 (coordenadas -11° 45' 29,60"; -39° 32' 29,25"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro da lagoa da Cajazeira (coordenadas -11° 43' 29,38"; -39° 38' 26,92");

VII - Com o município de Nova Fátima - começa no centro da lagoa da Cajazeira (coordenadas -11° 43' 29,38"; -39° 38' 26,92"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte sobre o rio Camisãozinho na BR-324 (coordenadas -11° 40' 33,59"; -39° 33' 25,54"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Tanque Novo-Alto Alegre (coordenadas -11° 39' 02,85"; -39° 33' 21,74"), nas proximidades da fazenda Sempre-Viva, daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento do riacho Alto Alegre com a estrada Alto Alegre-Jardim (coordenadas -11° 38' 18,62"; -39° 32' 34,81"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Jardim-Cancela Preta (coordenadas -11° 38' 03,69"; -39° 32' 58,34"), ao oeste da localidade Jardim, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BA-412 com a estrada para Cancela Preta (coordenadas -11° 37' 01,75"; -39° 33' 15,96"), daí em reta, sentido norte, até o cruzamento da estrada Erva Dantas-Poço Dantas com o riacho Santana ou Erva Dantas ou Poço Dantas (coordenadas -11° 35' 30,07"; -39° 33' 14,48"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 35' 02,62"; -39° 32' 07,89"), sobe pelo rio Jacuípe até o barramento da represa Pedra do Jegue (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50").

§9º Os limites do município de **São José do Jacuípe**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.024, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Capim Grosso - começa no centro da lagoa dos Patos (coordenadas -11° 25' 58,74"; -40° 04' 11,80"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na BR-407 (coordenadas -11° 26' 20,48"; -40° 02' 12,38"), na lagoa do Frutuoso, daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa das Cabaças (coordenadas -11° 26' 04,74"; -40° 01' 39,48"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Várzea Suja-Várzea da Ilha (coordenadas -11° 26' 16,43"; -39° 59' 46,82"), na região da Várzea Suja, segue pela estrada até o entroncamento com a estrada para Santa Rita (coordenadas -11° 26' 58,37"; -39° 58' 57,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Pau D'Arco-Varjota (coordenadas -11° 26' 01,57"; -39° 58' 04,72"), fronteiro à nascente do riacho Lajedo Queimado, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Pau D'Arco-Varjota, na região da Varjota (coordenadas -11° 25' 53,56"; -39° 57' 22,42"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BR-324 com a estrada para Papamel (coordenadas -11° 24' 56,40"; -39° 54' 52,29"), nas proximidades da lagoa Vargem da Porta, segue pela estrada que liga a BR-324-Papamel até o entroncamento da estrada Papamel-Umbuzeiro da Onça com a estrada para a fazenda Suçuarana (coordenadas -11° 23' 29,71"; -39° 55' 28,55"), segue pela

estrada Papamel – Suçuarana até o entroncamento das estradas Papamel-Sucuarana (coordenadas -11° 23' 26,20"; -39° 54' 31,60"), na fazenda Suçuarana, segue pela estrada Suçuarana-Mandaçaia até o entroncamento com a estrada para a fazenda Samambaia (coordenadas -11° 21' 47,65"; -39° 54' 39,45"), segue por esta até o entroncamento da estrada Mandaçaia-fazenda Samambaia com a estrada para Alto Bonito (coordenadas -11° 21' 39,25"; -39° 54' 24,62"), segue por esta até o cruzamento com o riacho da Onça (coordenadas -11° 21' 22,61"; -39° 54' 45,32"), desce por este até o cruzamento da estrada que liga a BA-413-fazenda Nova com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68");

II - Com o município de Santaluz - começa no cruzamento do riacho da Onça com a estrada que liga a BA 413-fazenda Nova (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68"), segue por esta até o entroncamento com a rodovia BA-413 (coordenadas -11° 19' 10,49"; -39° 51' 47,04"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Pinheira-Pereira (coordenadas -11° 19' 08,83"; -39° 51' 44,18"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 01,93"; -39° 45' 37,44"), daí em reta, sentido sudeste, até o rio Jacuípe (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02"), no ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira-Pereira com a estrada para Gavião;

III - Com o município de Gavião - começa no rio Jacuípe (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02"), no ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira-Pereira com a estrada para Gavião, sobe pelo referido rio até o ponto de coordenadas -11° 29' 28,93"; -39° 53' 51,25", nas proximidades da localidade Vargem da Cruz;

IV - Com o município de Capela do Alto Alegre - começa no rio Jacuípe, no ponto de coordenadas -11° 29' 28,93"; -39° 53' 51,25", nas proximidades da localidade Vargem da Cruz, sobe por este até o cruzamento com a estrada fazenda Boa Vista-Lagoa Dantas (coordenadas -11° 29' 26,09"; -39° 58' 07,18");

V - Com o município de Várzea da Roça - começa no cruzamento da estrada fazenda Boa Vista-Lagoa Dantas com o rio Jacuípe (coordenadas -11° 29' 26,09"; -39° 58' 07,18"), sobe por este até a antiga foz do riacho Grande (coordenadas -11° 31' 41,74"; -40° 04' 37,49"), na barragem São José do Jacuípe;

VI - Com o município de Quixabeira - começa no rio Jacuípe, na barragem São José do Jacuípe, na antiga foz do riacho Grande (coordenadas -11° 31' 41,74"; -40° 04' 37,49"), sobe pelo talvegue deste até o cruzamento com a estrada Jabuticaba-São José do Jacuípe (coordenadas -11° 27' 46,62" ; -40° 04' 46,63"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da estrada Gameleira-Vaca Brava com a estrada para a fazenda Alagoinhas (coordenadas -11° 26' 52,98"; -40° 04' 50,48"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa dos Patos (coordenadas -11° 25' 58,74"; -

40° 04' 11,80").

§10. Os limites do município de **Várzea Da Roça**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.401, de 25 de fevereiro de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Várzea do Poço - começa no ponto na barragem Poço dos Foles no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 19,22"; -40° 13' 51,94"), desce por este até a foz do riacho do Albino (coordenadas -11° 33' 53,52"; -40° 13' 34,87");

II - Com o município de Serrolândia - começa na foz do riacho do Albino no rio Jacuípe (coordenadas -11° 33' 53,52"; -40° 13' 34,87"), desce por este até a antiga foz do riacho Baixa Nova (coordenadas -11° 31' 22,78"; -40° 10' 10,45");

III - Com o município de Quixabeira - começa na antiga foz do riacho Baixa Nova no rio Jacuípe (coordenadas -11° 31' 22,78"; -40° 10' 10,45"), desce por este até a antiga foz do riacho Grande (coordenadas -11° 31' 41,74"; -40° 04' 37,49");

IV - Com o município de São José do Jacuípe - começa na antiga foz do riacho Grande no rio Jacuípe (coordenadas -11° 31' 41,74"; -40° 04' 37,49"), desce por este até o cruzamento com a estrada fazenda Boa Vista-Lagoa Dantas (coordenadas -11° 29' 26,09"; -39° 58' 07,18");

V - Com o município de Capela do Alto Alegre - começa no cruzamento do rio Jacuípe com a estrada fazenda Boa Vista-Lagoa Dantas (coordenadas -11° 29' 26,09"; -39° 58' 07,18"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada fazenda Tamboril-Lagoa Dantas (coordenadas -11° 33' 29,54"; -39° 57' 37,55"), próximo à fazenda Balde, continua em reta, sentido sul, até o ponto na BA-414 (coordenadas -11° 34' 58,09"; -39° 57' 31,77"), próximo à fazenda Marco, continua em reta, no mesmo sentido, até o cruzamento do rio Camisãozinho com a estrada Várzea do Meio-Capela do Alto Alegre (coordenadas -11° 36' 54,21"; -39° 57' 30,50"), sobe por este até a foz do riacho do Muturo (coordenadas -11° 37' 12,07"; -39° 57' 42,43"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 38' 05,24"; -39° 57' 25,11"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho baixa do Tanque de Dentro (coordenadas -11° 38' 29,14"; -39° 57' 11,79"), desce por este até sua foz no rio Mandaçaia (coordenadas -11° 38' 51,82"; -39° 57' 22,39"), desce por este até sua foz no rio do Peixe (coordenadas -11° 40' 18,89"; -39° 55' 28,64"), desce por este até o cruzamento com a estrada Aroeira-Capela do Alto Alegre (coordenadas -11° 41' 14,53"; -39° 55' 11,10"), próximo à fazenda Muquém;

VI - Com o município de Mairi - começa no cruzamento da estrada Aroeira-Capela do Alto Alegre com o rio do Peixe (coordenadas -11° 41' 14,53"; -39° 55' 11,10"), próximo à fazenda Muquém, segue por esta, sentido sudoeste, até o ponto de

coordenadas -11° 41' 50,54"; -39° 56' 09,18", próximo à fazenda Bela Vista, daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da BA-424 com a estrada para a localidade Campo São João (coordenadas -11° 42' 02,16"; -40° 00' 33,26"), continua em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Poço Dantas (coordenadas -11° 41' 50,58"; -40° 02' 23,67"), continua em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho do Gregório com a estrada Cruz de Almas-fazenda Lagoa do Rancho (coordenadas -11° 39' 46,71"; -40° 04' 13,20"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da BA-130 com a estrada para a localidade Cansação (coordenadas -11° 38' 33,64"; -40° 08' 15,30"), daí em reta, sentido oeste, até a nascente do riacho do Leque (coordenadas -11° 38' 35,00"; -40° 10' 34,67"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na barragem Poço dos Foles no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 19,22"; -40° 13' 51,94").

§11. Os limites do município de **Várzea Do Poço**, estabelecidos na forma da Lei nº 8.828, de 02 de outubro de 2003, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Miguel Calmon - começa na foz do rio do Ouro no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Itapuã-Cigana com a estrada para a localidade Batateira (coordenadas -11° 34' 28,26"; -40° 22' 35,95"), continua em reta, no mesmo sentido, até o ponto na estrada Cigana-Itapemirim (coordenadas -11° 32' 18,17"; -40° 22' 56,06"), próximo à fazenda Umburana, daí em reta, sentido norte, até a ponte sobre o riacho Grande na estrada Várzea do Poço-fazenda Ipoeira (coordenadas -11° 30' 18,88"; -40° 23' 02,33"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Várzea do Poço-Tapiranga (coordenadas -11° 28' 54,69"; -40° 22' 07,46"), próximo à fazenda Pau Ferro, continua em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda Pau-Ferro-Serrolândia (coordenadas -11° 27' 05,42"; -40° 19' 44,20"), próximo à fazenda Cajazeira, continua em reta, no mesmo sentido, até o centro da lagoa do Alecrim (coordenadas -11° 26' 05,18"; -40° 18' 31,83"), próximo à fazenda Alecrim;

II - Com o município de Serrolândia - começa no centro da lagoa do Alecrim (coordenadas -11° 26' 05,18"; -40° 18' 31,83"), próximo à fazenda Alecrim, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BA-417 com a estrada para a localidade Várzea Danta (coordenadas -11° 27' 12,11"; -40° 17' 44,16"), segue pela referida rodovia estadual, sentido sudoeste, até o entroncamento com a estrada Serrolândia-Nova Esperança (coordenadas -11° 28' 13,37"; -40° 17' 52,77"), segue por esta, sentido sudeste, até o cruzamento com o riacho do Albino (coordenadas -11° 33' 00,18"; -40° 15' 14,24"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 33' 53,52"; -40° 13' 34,87");

III - Com o município de Várzea da Roça - começa na foz do riacho do

Albino no rio Jacuípe (coordenadas -11° 33' 53,52"; -40° 13' 34,87"), sobe por este até o ponto na barragem Poço dos Foles (coordenadas -11° 36' 19,22"; -40° 13' 51,94");

IV - Com o município de Mairi - começa no ponto na barragem Poço dos Foles no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 19,22"; -40° 13' 51,94"), sobe por este até a foz do rio do Ouro (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24").

Art. 2º Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios a que se refere o art. 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015

Deputado Rosemberg Pinto
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Próximo projeto. (Lê) *“Projeto de Lei nº 21.141/2015 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.”*

Para relatar o deputado Bira Corôa.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Bira Corôa para relatar.

O Sr. BIRA CORÔA:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 21.141/2015 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 21.141/2015 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Araci, Barrocas, Biritinga, Candéal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao

estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumpra destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embarça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regular as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

O Projeto de Lei nº 21.141/2015 não recebeu emendas, entretanto, entendimentos realizados recentemente entre vários gestores municipais, parlamentares e a equipe técnica SEIIBGE permitiram avanços que foram por mim consolidados nas três emendas modificativas de Relator que se seguem:

O Projeto de Lei nº 21.141/2015 não recebeu emendas, entretanto, entendimentos realizados recentemente entre vários gestores municipais, parlamentares e a equipe técnica SEIIBGE permitiram avanços que foram por mim consolidados nas seis emendas de Relator que se seguem:

EMENDA DE RELATOR nº 01:

Altera os incisos IV, V e VII, §1º do Art. 1º , atualizando os limites municipais entre Araci, Biritinga, Teofilândia e Conceição do Coité, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§1º -

IV - Com o município de Biritinga – começa no ponto da bifurcação da

estrada Araci-Nova Soure com a estrada para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22").

V - Com o município de Teofilândia – *começa no ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), desce por este até sua foz no riacho da Serra Branca (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), desce por este até a passagem molhada (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte da BR-116 sobre o rio Barreiro (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Queimadinha (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 03' 14,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério.*

VII - Com o município de Conceição do Coité – *começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"); daí segue a margem do Rio, sentido noroeste, até a nascente do braço oeste desse rio (coordenadas -11° 27' 59,73"; -39° 08' 38,62"), desce por este até a foz do córrego Jequitaia (coordenadas -11° 17' 57,74"; -39° 07' 43,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Claro-Várzea da Pedra (coordenadas -11° 16' 55,45"; -39° 09' 18,90"), segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Cágado (coordenadas -11° 16' 14,47"; -39° 09' 28,33"), sobe por este até a foz do riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 50,32"; -39° 10' 16,75"), sobe por este até a foz do riacho Tamboril (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76").*

EMENDA DE RELATOR nº 02:

Altera o inciso III do §2º do Art. 1º, atualizando os limites municipais entre Barrocas e Serrinha, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§2º -

III - Com o município de Serrinha – *começa no ponto no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça, daí em reta, sentido sul, até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipueira-Malhada da Onça, em frente à igreja Sagrada Família (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), daí em reta até o primeiro entroncamento para Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 1' 41,46") na estrada da Ipueira, segue por esta estrada, sentido sul, até o entroncamento com a BA 411 (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Serrinha, até cruzar com o riacho da Baixa dos Mudos (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), segue pelo divisor de águas da serra do Barandão até a nascente do riacho Subaé (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), desce por este até sua foz no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04").*

EMENDA DE RELATOR nº 03:

Altera os incisos V e VI, §3º do Art. 1º, atualizando os limites de Biritinga com Serrinha e Teofilândia, que passam a vigorar com a seguinte redação:

§3º -

V - Com o município de Serrinha – começa no ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11º 41' 55,54"; -38º 52' 20,72"), daí em reta, sentido noroeste, até o sangradouro Tanque das Porteiras (coordenadas -11º 39' 41,09"; -38º 52' 51,54"), sobe pelo riacho do Tanque das Porteiras até cruzar com a estrada Porteiras-Água Boa (coordenadas -11º 39' 16,94"; -38º 52' 54,123"), segue pela estrada das Porteiras, até o entroncamento da estrada Água Boa-BA-233 (coordenadas -11º 37' 40,90"; -38º 53' 15,42"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do rio Cajueiro no rio Inhambupe (coordenadas -11º 36' 21,86"; -38º 51' 12,78"), sobe por este até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11º 32' 15,63"; -38º 52' 12,23").

VI - Com o município de Teofilândia – começa no ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11º 32' 15,63"; -38º 52' 12,23"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11º 31' 18,50"; -38º 51' 56,70"), segue em reta, sentido nordeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da baixa do Baixão (coordenadas -11º 29' 2,342"; -38º 51' 40,365"), daí em reta, sentido nordeste até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos d'Água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11º 24' 48,88"; -38º 49' 21,22").

EMENDA DE RELATOR nº 04:

Altera o inciso I, parágrafo §6º do Art. 1º, que atualiza os limites entre Conceição do Coité e Araci, que passam a ter a seguinte redação:

§6º -

I - Com o município de Araci – começa na foz do riacho Tamboril no riacho Bonsucesso (coordenadas -11º 16' 22,80"; -39º 12' 20,76"), desce por este até sua foz no riacho do Cágado (coordenadas -11º 16' 50,32"; -39º 10' 16,75"), desce por este até o cruzamento da estrada Várzea da Pedra-Claro (coordenadas -11º 16' 14,47"; -39º 09' 28,33"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -11º 16' 55,45"; -39º 09' 18,90", daí em reta, sentido sudeste, até a foz do córrego Jequitaia no rio Pau a Pique (coordenadas -11º 17' 57,74"; -39º 07' 43,63"), sobe pelo seu braço oeste até sua nascente (coordenadas -11º 27' 59,73"; -39º 08' 38,62"), daí segue a margem do Rio, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11º 29' 31,48"; -39º 08' 37,08").

EMENDA DE RELATOR nº 05:

Altera o inciso I, parágrafo §9º do Art. 1º, que atualiza os limites entre Lamarão e Serrinha, que passam a ter a seguinte redação:

§9º -

I - Com o município de Serrinha - começa no cruzamento rio da Prensa com a BR 116 (coordenadas -11º 48' 22,79" ; -38º 59' 50,43"), segue por esta, sentido

norte, até o ponto de entroncamento com a BA 400 (coordenadas -11° 45' 11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta até o entroncamento para Galiza (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta estrada até o entroncamento para a Levada (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento para Tanque do Meio (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue pela estrada Tanque do Meio - Lamarão até o entroncamento para Serrinha (coordenadas -11° 44' 18,24"; -38° 56' 54,83"), daí em reta até o ponto na estrada Saco do Moura-Lamarão (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), daí em reta, sentido norte, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa do Saco do Moura com a estrada Saco do Moura-Curralinho (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), segue por esta estrada até o ponto de entroncamento com a estrada para Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77"), segue pela estrada para Saco do Moura até o entroncamento para a localidade de Pão de Açúcar (coordenadas -11° 43' 35,63"; -38° 55' 39,12"), daí em reta até o ponto do entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), segue pela estrada de Tanque Novo até o entroncamento com a estrada Malhada-Cajueiro Grande (coordenadas -11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue pela estrada Malhada-Cajueiro Grande até o entroncamento para Castelo (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue pela estrada para Castelo e Sete Ferros até cruzar com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72").

EMENDA DE RELATOR nº 06:

Altera os incisos II, III, IV e IX, §17 do Art. 1º, que atualiza os limites de Serrinha, com Biritinga, Lamarão, Santa Bárbara e Barrocas, que passam a ter a seguinte redação:

§17 -

II - Com o município de Biritinga - começa no rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca, no ponto fronteiro à fazenda Varginha (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), desce por este até a foz do rio Cajueiro (coordenadas -11° 36' 21,86"; -38° 51' 12,78"), daí em reta ao ponto no entroncamento da BA 233 com a estrada da Água Boa- Porteiras (coordenadas -11° 37' 40,90"; -38° 53' 15,42"), segue pela estrada das Porteiras até o ponto de cruzamento com o riacho do Tanque das Porteiras (coordenadas -11° 39' 16,94"; -38° 52' 54,123"), desce por este até o ponto de cruzamento do seu sangradouro com a estrada das Porteiras (coordenadas -11° 39' 41,09"; -38° 52' 51,54"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72").

III - Com o município de Lamarão - começa no ponto de cruzamento do riacho das Pedras com a estrada Sete Ferros-Castelo (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada Cajueiro Grande -Malhada (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada de Tanque Novo (coordenadas

-11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue por esta até o ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), daí em reta ao ponto de entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no entroncamento da estrada Pão de Açúcar-Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 35,63"; -38° 55' 39,12"), segue por esta, até o entroncamento da estrada Curralinho-Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77") , continua pela estrada Saco do Moura até cruzar com o riacho da baixa do Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 58,88" ; -38° 56' 08,45"), daí em reta, direção sul, até a interseção com a estrada Saco do Moura-Lamarão (coordenadas -11° 44' 25,51" ; -38° 56' 07,75"), daí em reta, direção oeste, até o entroncamento da estrada Serrinha-Lamarão-Tanque do Meio (coordenadas -11° 44' 18,24" ; -38° 56' 54,83"), segue pela estrada, sentido Tanque do Meio até o entroncamento da Levada (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue por esta estrada, sentido a localidade de Galiza até o entroncamento Levada-Galiza (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento com a BA 400 (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta, sentido oeste, até o entroncamento com a BR-116 (coordenadas -11° 45' 11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta, sentido sul, até cruzar com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79" ; -38° 59' 50,43").

IV - Com o município de Santa Bárbara - *Começa no ponto de cruzamento da BR 116 com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79" ; -38° 59' 50,43") , sobe por este até cruzar com a estrada Matão-Candeal Pequeno (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), daí em reta até a nascente do riacho da Queimada (coordenadas -11° 48' 52,88"; -38° 59' 55,62"), desce por este até sua foz no riacho do Matão (coordenadas -11° 48' 42,22"; -39° 00' 19,29"), desce por este até o ponto de cruzamento da estrada fazenda Bonito-Malhadinha (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34").*

IX - Com o município de Barrocas - *começa no rio do Tocós na foz do Riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), segue pelo divisor de águas da serra do Barandão até a nascente do riacho da baixa dos Mudos (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), desce por este até cruzar com a BA-411 (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), segue por esta, sentido Barrocas, até o entroncamento da estrada para Ipueira (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Ipueira, até o primeiro entroncamento para Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 1' 41,46"), daí em reta até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipueira-Malhada da Onça (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), em frente a Igreja da Sagrada Família, daí em reta, sentido norte, até o ponto de interseção com o rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67").*

EMENDA DE RELATOR nº 07:

Altera os incisos I e II, §18 do Art. 1º, que atualiza os limites de Teofilândia com Araci e Biritinga, que passam a ter a seguinte redação:

§18º

I - Com o município de Araci - começa no ponto do riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na fazenda Queimadinha (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 03' 14,58"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Barreiro (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), desce por este até o ponto na ponte da BR-116 (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), daí em reta em direção à passagem molhada do riacho Serra Branca (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), sobe por este até a foz do riacho Caatinguinha (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), sobe por este até o cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22").

II - Com o município de Biritinga – começa no ponto no cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da baixa do Baixão (coordenadas -11° 29' 2,342"; -38° 51' 40,365"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11° 31' 18,50"; -38° 51' 56,70"), segue em reta, sentido, sudoeste, até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23").

EMENDA DE RELATOR nº 08:

Suprima-se, no Projeto de Lei nº 21.141/2015, o inciso II do § 3º, relativo aos limites do Município de Biritinga com o Município de Sátiro Dias.

Justificativa: as emendas 1 a 7 justificam-se em face de entendimentos entre os respectivos prefeitos, enquanto a de nº 8 decorre de falta de acordo entre os respectivos prefeitos.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação com as alterações introduzidas pelas emendas de Relator, recomendando ainda que seja atualizada a ementa da proposição.

É o presente Parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação no âmbito das comissões o parecer do nobre relator. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. Aprovado em Plenário em primeira votação.

Projeto de Lei nº 21.141/2015 de autoria do deputado Zó, que atualiza na forma da lei nº 12.057/2015. os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.141/2015

Atualiza na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Os limites dos municípios de Araci, Barrocas, Biritinga, Candeal, Cansanção, Conceição do Coité, Ichu, Itiúba, Lamarão, Monte Santo, Nordestina, Queimadas, Quijingue, Retirolândia, Santaluz, São Domingos, Serrinha, Teofilândia, Tucano e Valente ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **Araci**, estabelecidos na forma da Lei nº 863, de 14 novembro de 1956, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cansanção – começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93");

II - Com o município de Quijingue – começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Quijingue (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96");

III - Com o município de Tucano – começa no ponto fronteiro à foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio do Peixe (coordenadas -11° 04' 47,98"; -38° 56' 27,15"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 48,57"; -38° 56' 26,91"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio Quererá no riacho da serra Branca (coordenadas -11° 20' 44,34"; -38° 52' 21,52"), sobe pelo rio Quererá até sua nascente (coordenadas -11° 21' 16,79"; -38° 47' 05,79"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

IV - Com o município de Biritinga – começa no ponto da bifurcação da

estrada Araci- Nova Soure com a estrada para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o Riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22");

V - Com o município de Teofilândia – começa no ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'Água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), desce por este até sua foz no riacho da Serra Branca (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), desce por este até a passagem molhada (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte da BR-116 sobre o rio Barreiro (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Queimadinha (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 03' 14,58"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério;

VI - Com o município de Barrocas – começa no ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08");

VII - Com o município de Conceição do Coité – começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"); daí segue a margem do Rio, sentido noroeste, até a nascente do braço oeste desse rio (coordenadas -11° 27' 59,73"; -39° 08' 38,62"), desce por este até a foz do córrego Jequitaitaia (coordenadas -11° 17' 57,74"; -39° 07' 43,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Claro-Várzea da Pedra (coordenadas -11° 16' 55,45"; -39° 09' 18,90"), segue por esta estrada até o cruzamento com o riacho Cágado (coordenadas -11° 16' 14,47"; -39° 09' 28,33"), sobe por este até a foz do riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 50,32"; -39° 10' 16,75"), sobe por este até a foz do riacho Tamburil (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76");

VIII - Com o município de Santaluz – começa na foz do riacho do Tamboril no riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), sobe por este até a foz do riacho Cipó (coordenadas -11° 16' 00,73"; -39° 13' 13,00"), sobe por este até a foz do riacho Várzea da Pedra (coordenadas -11° 13' 40,31"; -39° 14' 33,88"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro do Açude de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 57,91"; -39° 14' 24,51"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da rua da Divisa com a rua Largo do Ginásio no povoado de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 49,78"; -39° 14' 25,63"), segue pela rua da Divisa até o entroncamento com a estrada Várzea da Pedra - Campo Grande (coordenadas -11° 12' 39,32"; -39° 14' 27,77"), segue por esta estrada, sentido Campo Grande, até o

cruzamento da estrada para Caldeirão Novo (coordenadas -11° 11' 59,05"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Vertedouro da Lagoa Escura - Caldeirão Novo (coordenadas -11° 11' 45,50"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Várzea da Pedra - Campo Grande (coordenadas -11° 11' 38,70"; -39° 14' 46,32"), a nordeste da lagoa Escura, segue por esta estrada, sentido Campo Grande, até o cruzamento com o riacho do Areal (coordenadas -11° 04' 08,19"; -39° 15' 34,45"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 04' 48,82"; -39° 18' 33,92"), daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho do Saco (coordenadas -11° 03' 55,30"; -39° 18' 38,60"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 16,86"; -39° 16' 44,21"), daí em reta, sentido norte, até o ponto fronteiro da foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19").

§2º Os limites do município de **Barrocas**, estabelecidos na forma da Lei nº 7.620, de 30 de março de 2000, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - **Com o município de Araci** – começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério;

II - **Com o município de Teofilândia** – começa no ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho do Lameiro (coordenadas -11° 25' 37,22"; -39° 03' 47,71"), próximo ao povoado Zé Valério, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Baixa da Bomba (coordenadas -11° 26' 36,75"; -39° 02' 57,07"), na localidade do Canto, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Boa Vista (coordenadas -11° 28' 54,88"; -39° 03' 32,39"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Carrapato Velho (coordenadas -11° 29' 15,99"; -39° 03' 46,30"), daí em reta, sentido sudeste, até a localidade Caldeirão (coordenadas -11° 30' 42,01"; -39° 02' 48,33"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na localidade Esplanada (coordenadas -11° 31' 20,55"; -39° 02' 56,58"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na fazenda Milho Branco (coordenadas -11° 32' 08,13"; -39° 02' 31,55"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Alecrim no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 08,02"; -39° 01' 43,16"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67", ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça;

III - **Com o município de Serrinha** – começa no ponto no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça, daí em reta, sentido sul, até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipueira-Malhada da Onça, em frente à igreja Sagrada Família (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), daí em reta até o primeiro entroncamento para

Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 1' 41,46") na estrada da Ipueira, segue por esta estrada, sentido sul, até o entroncamento com a BA-411 (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Serrinha, até cruzar com o riacho da Baixa dos Mudos (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), segue pelo divisor de águas da serra do Barandão até a nascente do riacho Subaé (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), desce por este até sua foz no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

IV - Com o município de Conceição do Coité – começa na foz do riacho Subaé no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -11° 31' 58,30"; -39° 09' 37,48"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08").

§3º Os limites do município de **Biritinga**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.684, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Araci – começa no ponto na estrada fazenda Pombal-Araci (coordenadas -11° 25' 10,99"; -38° 49' 05,83"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada da fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

II - Com o município de Água Fria – começa na foz do rio Paracatu no rio Inhambupe (coordenadas -11° 41' 34,57"; -38° 40' 28,48"), sobe pelo rio Paracatu até a foz do riacho do Vinagre (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88");

III - Com o município de Lamarão – começa na foz do riacho do Vinagre no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho de Areia no rio das Tabocas ou Quingi (coordenadas -11° 44' 56,13"; -38° 50' 16,08"), sobe pelo riacho da Areia a ponte da estrada Mucambo-Veludo (coordenadas -11° 44' 04,93"; -38° 50' 59,96"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Cajueiro Grande-Vira Mão (coordenadas -11° 42' 50,05"; -38° 52' 24,16"), daí em reta, até o ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

IV - Com o município de Serrinha – começa no ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), daí em reta, sentido noroeste, até o sangradouro Tanque das Porteiras (coordenadas -11° 39' 41,09"; -38° 52' 51,54"), sobe pelo riacho do Tanque das Porteiras até cruzar com a estrada Porteiras-Água Boa (coordenadas -11° 39' 16,94"; -38° 52' 54,123"), segue pela estrada das Porteiras, até o entroncamento da

estrada Água Boa-BA-233 (coordenadas -11° 37' 40,90"; -38° 53' 15,42"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do rio Cajueiro no rio Inhambupe (coordenadas -11° 36' 21,86"; -38° 51' 12,78"), sobe por este até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

V - Com o município de Teofilândia – começa no ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11° 31' 18,50"; -38° 51' 56,70"), segue em reta, sentido nordeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da baixa do Baixão (coordenadas -11° 29' 2,342"; -38° 51' 40,365"), daí em reta, sentido nordeste até o ponto de cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos d'Água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22").

§4º Os limites do município de **Candeal**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.683, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ichu – começa na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe, sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto da serra Casa Nova (coordenadas -11° 47' 09,05"; -39° 13' 42,88"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro do Maxixe (coordenadas -11° 46' 55,24"; -39° 13' 03,86"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Casa Nova-Poço do Lajedo (coordenadas -11° 46' 05,40"; -39° 13' 04,35"), daí em reta, sentido leste, até a foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo;

II - Com o município de Serrinha – começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo, desce por este até a foz do riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84");

III - Com o município de Tanquinho – começa na foz do riacho do Matão no rio do Peixe (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84"), desce por este até o ponto da Passagem do Alecrim (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47");

IV - Com o município de Feira de Santana – começa no ponto da Passagem do Alecrim no rio do Peixe (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47"), daí em reta, até a foz do rio Tocós no rio Jacuípe (coordenadas -11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53");

V - Com o município de Riachão do Jacuípe - começa no rio Jacuípe, na foz do rio Tocós (coordenadas 11° 59' 26,39"; -39° 17' 47,53"), sobe por este até a ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14'

22,93").

§5º Os limites do município de **Cansanção**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.018, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Monte Santo – começa no ponto fronteiro a foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Lajedo (coordenadas -10° 32' 35,00"; -39° 38' 42,65"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento das estradas Campo Novo-Várzea Grande com a estrada Patos-Cariacá (coordenadas -10° 33' 13,79"; -39° 35' 38,47"), daí em reta, sentido sudeste, até o riacho Monteiro na foz do riacho da Cacimba (coordenadas -10° 34' 52,35"; -39° 33' 11,43"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -10° 34' 24,54"; -39° 28' 03,83"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-120, entre as localidades Cabaceira e Viva Rocha (coordenadas -10° 35' 59,91"; -39° 27' 00,75"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Lagoa do Meio a Lagoa do Curral com o riacho Laje do Café (coordenadas -10° 37' 09,45"; -39° 25' 57,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Caldeirão de Areia a Angico com o riacho do Cedro (coordenadas -10° 39' 17,60"; -39° 22' 04,55"), desce por este até o cruzamento com a estrada Dexaí a Caldeirão de Areia (coordenadas -10° 39' 18,76"; -39° 21' 04,13"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio dos Caldeirões no rio Cariacá (coordenadas -10° 40' 42,35"; -39° 16' 15,53"), desce por este até o cruzamento com a estrada Poço Novo a Dexaí (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27");

II - Com o município de Quijingue – começa no cruzamento da estrada Poço Novo a Dexaí com o rio Cariacá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 52,02"; -39° 12' 41,85"), daí em reta, sentido sul, até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,91");

III - Com o município de Araci – começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19");

IV - Com o município de Santaluz – começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Saco no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio do Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

V - Com o município de Nordestina – começa no ponto fronteiro à foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"),

sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho do Encantado (coordenadas -10° 56' 03,59"; -39° 22' 34,27"), daí em reta, sentido norte, até o rio Itapicuru na foz do riacho do Encantado (coordenadas -10° 56' 02,32"; -39° 22' 34,17"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 45' 55,32"; -39° 22' 14,40"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no serrote de João Dantas (coordenadas -10° 45' 54,93"; -39° 22' 56,92"), daí em reta, sentido sudoeste, até o riacho Grande na foz do riacho da Gameleira (coordenadas -10° 46' 10,45"; -39° 26' 39,60"), sobe por este até a foz do riacho Dedé (coordenadas -10° 45' 46,04"; -39° 26' 26,11"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 44' 52,81"; -39° 26' 17,14"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Nordestina-Jatobá-Lagoa Grande (coordenadas -10° 46' 35,20"; -39° 28' 21,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no sul da lagoa do Arraial (coordenadas -10° 47' 16,06"; -39° 30' 04,17"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Lagoa do Juízo no riacho Maçacari (coordenadas -10° 46' 12,28"; -39° 31' 28,38"), desce por este até o cruzamento com a BA-383 (coordenadas -10° 46' 40,32"; -39° 31' 36,16"), segue por esta até o entroncamento com a BA-120 (coordenadas -10° 46' 43,68"; -39° 33' 44,09"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

VI - Com o município de Queimadas – começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), daí em reta, até a foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54");

VII - Com o município de Itiúba – começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho das Almas (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67").

§6º Os limites do município de **Conceição do Coité**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Araci - começa na foz do riacho Tamburil no riacho Bom Sucesso (coordenadas -11° 16' 22,80" ; -39° 12' 20,76"), desce por este até sua foz no riacho do Cágado (coordenadas -11° 16' 50,32"; -39° 10' 16,75"), desce por este até o cruzamento da estrada Várzes da Pedra-Claro (coordenadas -11° 16' 14,47"; -39° 09' 28,33"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -11° 16' 55,45"; -39° 09' 18,90", daí em reta sentido sudoeste, até a foz do correjo Jequitais no rio Pau a Pique (coordenadas -11° 17' 57,74"; -39° 07' 43,63"), sobe pelo seu braço oeste até a sua nascente (coordenadas -11° 27' 59,73"; -39° 08' 38,62"), daí segue a margem do rio, até o pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08");

II - Com o município de Barrocas – começa no pontilhão da estrada de ferro sobre o rio Pau a Pique (coordenadas -11° 29' 31,48"; -39° 08' 37,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do rio Tocós (coordenadas -11° 31' 58,30"; -39° 09' 37,48"), desce por este até a foz do riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

III - Com o município de Serrinha – começa na foz do riacho Subaé no rio Tocós (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), desce por este até o cruzamento com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90");

IV - Com o município de Ichu – começa no cruzamento da estrada Mato Grosso-Aroeira com o rio Tocós (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), desce por este até o cruzamento com a estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 50,01"; -39° 13' 57,65"); segue por esta até o entroncamento para a fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51");

V - Com o município de Riachão do Jacuípe - começa na estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51"), no entroncamento da fazenda Progresso, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do Morrinho, próximo à Queimada do Cedro (coordenadas -11° 44' 15,36"; -39° 15' 44,41"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-120 (coordenadas -11° 38' 51,28"; -39° 21' 46,96"), próximo à fazenda Matinha, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho;

VI - Com o município de Retirolândia - começa no ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro, na localidade Quintalzinho (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento das estradas Contador-Jitaí e Bastião-Ipueirinha (coordenadas -11° 35' 13,36"; -39° 27' 15,74"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda Lagoa Danta-Jitaí (coordenadas -11° 34' 56,83"; -39° 25' 50,79"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento das estradas Jitaí-Bastião e São Roque-Contador (coordenadas -11° 34' 19,30"; -39° 25' 31,18"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Jitaí-São Roque (coordenadas -11° 33' 53,33"; -39° 25' 09,08"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São João-Laje de Fora (coordenadas -11° 32' 36,91"; -39° 23' 41,51"), daí em reta, sentido nordeste, até a antiga sede da fazenda Santa Rosa (coordenadas -11° 30' 24,35"; -39° 20' 46,86"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru;

VII - Com o município de Valente - começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru, desce por este até sua foz no riacho do Marruá (coordenadas -11° 22' 59,17"; -39° 16'

31,88"), desce por este até o cruzamento da estrada Itareru-Salgadália (coordenadas -11° 22' 40,89"; -39° 16' 03,50"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Itareru-fazenda Nazaré (coordenadas -11° 21' 16,85"; -39° 16' 37,08"), daí em reta, sentido norte, até a foz do riacho do Américo no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

VIII - Com o município de Santaluz - começa na foz do riacho do Américo no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), desce por este até a foz do riacho Casa Nova (coordenadas -11° 20' 17,83"; -39° 13' 39,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 18' 31,11"; -39° 13' 36,78"), daí em reta, sentido nordeste até a foz do riacho Tamboril no riacho Bonsucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76").

§7º Os limites do município de **Ichu**, estabelecidos na forma da Lei nº 1766, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Serrinha – começa no cruzamento do rio Tocós com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), segue por esta até a bifurcação com a estrada Nova Esperança (coordenadas -11° 38' 47,39"; -39° 09' 16,58"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na bifurcação da estrada Campinas-Varjota-Aroeira (coordenadas -11° 39' 36,68"; -39° 08' 44,11"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Retiro no corredor da Bela Vista (coordenadas -11° 41' 04,79"; -39° 07' 07,75"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Praiano (coordenadas -11° 42' 59,20"; -39° 05' 35,61"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), na fazenda Jenipapo;

II - Com o município de Candéal – começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe, na fazenda Jenipapo (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"); daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Casa Nova-Poço do Lajedo (coordenadas -11° 46' 05,40"; -39° 13' 04,35"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no alto do morro do Maxixe (coordenadas -11° 46' 55,24"; -39° 13' 03,86"), em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra Casa Nova (coordenadas -11° 47' 09,05"; -39° 13' 42,88"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93");

III - Com o município de Riachão do Jacuípe – começa no ponto na ponte da estrada Casa Nova-Riachão do Jacuípe sobre o rio Tocós (coordenadas -11° 46' 25,65"; -39° 14' 22,93"), segue pela estrada Queimada do Cedro-Casa Nova até o entroncamento para fazenda Progresso (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51");

IV - Com o município de Conceição do Coité – começa no entroncamento da estrada Queimada do Cedro-Casa Nova (coordenadas -11° 45' 09,73"; -39° 15' 11,51"), para fazenda Progresso, segue por esta, até o cruzamento com o rio Tocós (coordenadas -11° 45' 50,01"; -39° 13' 57,65"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Mato Grosso-Aroeira (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90").

§8º Os limites do município de **Itiúba**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Andorinha – começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita, desce por este até a foz do rio Ipueira (coordenadas -10° 33' 31,49"; -39° 55' 15,74"), sobe por este até a foz do riacho das Cinzas (coordenadas -10° 29' 45,65"; -39° 55' 23,49"), segue pelo alto da serra Seca até o entroncamento da estrada Ponta Baixa - Maravilha com a estrada para Caraíba (coordenadas -10° 28' 38,97"; -39° 53' 33,02"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Baixa do Malhador (coordenadas -10° 27' 51,50"; -39° 51' 59,05"), daí em reta, sentido nordeste até o ponto no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de coordenadas -10° 26' 50,91"; -39° 50' 11,37" no riacho do Caboclo, desce por este até a foz do riacho Lagoa da Onça (coordenadas -10° 27' 30,57"; -39° 48' 06,83"), sobe por este até a foz do riacho Serrote do Caboclo (coordenadas -10° 25' 18,48"; -39° 47' 56,98"), sobe por este sua nascente (coordenadas -10° 25' 12,30"; -39° 47' 27,89"), segue pelo divisor de águas do serrote do Caboclo até o seu ponto sul (coordenadas -10° 25' 47,69"; -39° 47' 12,87"), próximo à localidade Nambu, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Barriguda - Pedras com o riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 01,58"; -39° 45' 20,60"), desce por este riacho até sua foz no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

II - Com o município de Monte Santo – começa na foz do riacho Pindoba no rio Jacurici (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho das Almas (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67");

III - Com o município de Cansanção – começa no ponto fronteiro à foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), desce por este até a foz do córrego São Bento (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54");

IV - Com o município de Queimadas – começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), desce por este até o ponto a noroeste da localidade Jacurici (coordenadas -10° 54' 53,64"; -39° 37' 39,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa de Cinco Aroeira

(coordenadas -10° 56' 49,37"; -39° 40' 09,83"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Areia Grossa (coordenadas -10° 57' 11,64"; -39° 43' 03,04"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 49,57"; -39° 43' 06,11"), daí em reta, até o ponto fronteiro a foz do riacho da Areia Grossa no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 53,91"; -39° 43' 09,02"), sobe por este até a foz do rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 55' 03,29"; -39° 51' 20,73"), sobe por este até a foz do riacho dos Limpos (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44");

V - Com o município de Ponto Novo – começa na foz do riacho dos Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44") sobe por este até a foz do riacho da Gamboa (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22");

VI - Com o município de Filadélfia – começa no rio Itapicuru-Açu na foz do riacho da Gamboa (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Vargem Comprida - Patos (coordenadas -10° 50' 55,81"; -40° 03' 26,53"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Vargem Comprida-Vargem Grande (coordenadas -10° 50' 57,04"; -40° 03' 20,00"), segue pela estrada em direção a Vargem Grande até o entroncamento Pedra da Igreja- Damásio-Jacaré (coordenadas -10° 47' 28,61"; -40° 02' 20,06"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa do Valdomiro (coordenadas -10° 46' 48,21"; -40° 01' 40,64"), desce pelo riacho da Baixa da Lagoa do Valdomiro até sua foz no riacho Mulungu (coordenadas -10° 46' 23,97"; -40° 01' 46,27"), sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Riachão-Baixa do Homem (coordenadas -10° 45' 56,78"; -40° 02' 11,57), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na bifurcação das estradas Coroado - Riachão das Pedrinhas - Baixa do Homem (coordenadas -10° 44' 04,86"; -40° 01' 50,03"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-381 com a estrada para o Brejo (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato, segue pela estrada Carrapato-Brejo até o ponto de interseção com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 53,53"; -39° 59' 43,40"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Quicé-Boa Vista (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52");

VII - Com o município de Senhor do Bonfim – começa no cruzamento da estrada Quicé - Boa Vista com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita.

§9º Os limites do município de **Lamarão**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.737, de 20 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Serrinha - começa no cruzamento rio da Prensa com a BR 116 (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), segue por esta, sentido

norte, até o ponto de entroncamento com a BA 400 (coordenadas -11° 45' 11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta até o entroncamento para Galiza (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta estrada até o entroncamento para a Levada (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento para Tanque do Meio (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue pela estrada Tanque do Meio - Lamarão até o entroncamento para Serrinha (coordenadas -11° 44' 18,24"; -38° 56' 54,83"), daí em reta até o ponto na estrada Saco do Moura-Lamarão (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), daí em reta, sentido norte, até o ponto de cruzamento do riacho da baixa do Saco do Moura com a estrada Saco do Moura-Curralinho (coordenadas -11° 44' 25,51"; -38° 56' 07,75"), segue por esta estrada até o ponto de entroncamento com a estrada para Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77"), segue pela estrada para Saco do Moura até o entroncamento para a localidade de Pão de Açúcar (coordenadas -11° 43' 35,63"; -38° 55' 39,12"), daí em reta até o ponto do entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), segue pela estrada de Tanque Novo até o entroncamento com a estrada Malhada-Cajueiro Grande (coordenadas -11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue pela estrada Malhada-Cajueiro Grande até o entroncamento para Castelo (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue pela estrada para Castelo e Sete Ferros até cruzar com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

II - Com o município de Biritinga - começa no ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), daí em reta ao ponto da bifurcação da estrada Vira Mão-Cajueiro Grande (coordenadas -11° 42' 50,05"; -38° 52' 24,16"), daí em reta ao ponto de cruzamento da estrada Veludo-Mocambo com o riacho baixa da Areia (coordenadas -11° 44' 04,93"; -38° 50' 59,96"), desce por este até sua foz no rio das Tabocas ou do Quingi (coordenadas -11° 44' 56,13"; -38° 50' 16,08"), daí em reta a foz do riacho do Vinagre no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88");

III - Com o município de Água Fria - começa no rio Paracatu na foz do Riacho do Vinagre (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 41,43"; -38° 52' 00,72"), daí em reta até o alto do morro Olhos D'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos D'Água;

IV - Com o município de Santanópolis - começa no alto do morro Olhos D'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos D'Água, daí em reta até a nascente do riacho Olhos D'Água (coordenadas -11° 49' 08,12"; -38° 52' 14,65"), desce por este até sua foz no riacho Salitre (coordenadas -11° 49' 27,54"; -38° 52' 36,00"), desce por este até sua foz no rio Salgado

(coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04");

V - Com o município de Santa Bárbara - começa na foz do riacho Salitre no rio Salgado (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04"), sobe por este até a foz do rio da Prensa (coordenadas -11° 49' 31,96"; -38° 58' 06,87"), sobe por este até cruzar com a estrada Matão-Candeal Pequeno (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43").

§10. Os limites do município de **Monte Santo**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Uauá - Começa na foz do riacho da Baixinha da Beldroega no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21"), sobe por este até a foz do riacho da Beldroega (coordenadas -10° 03' 54,45"; -39° 44' 12,48"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Boa Vista-Praça com o riacho da Barragem da Praça (coordenadas -10° 04' 04,30"; -39° 42' 58,02"), daí em reta, sentido sudeste, até o centro da lagoa do Tatu (coordenadas -10° 05' 59,87"; -39° 39' 13,81"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento da estrada que parte da Quixabá até São Gonçalo com o riacho da Pedra Grande (coordenadas -10° 07' 16,99"; -39° 38' 11,63"), daí em reta, sentido leste, até o ponto de cruzamento da estrada que parte de Caldeirão até Flores com o riacho Cacimba Velha (coordenadas -10° 07' 29,76"; -39° 35' 18,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o extremo norte da serra do Tané (coordenadas -10° 06' 24,37"; -39° 33' 34,92"), segue pelo divisor de águas dessa serra até seu extremo sul (coordenadas -10° 09' 06,64"; -39° 33' 15,67") daí em reta, sentido nordeste, até o extremo norte da serra Vermelha (coordenadas -10° 08' 55,87"; -39° 32' 27,31"), segue pelo divisor de água dessa serra até seu extremo sul (coordenadas -10° 11' 18,36"; -39° 31' 32,67"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na serra do Fogo (coordenadas -10° 10' 20,52"; -39° 27' 17,64), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Vermelho (coordenadas -10° 10' 16,69"; -39° 22' 16,30"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Desterro-Monte Santo para a localidade Alagadiço (coordenadas -10° 11' 47,44"; -39° 19' 20,13"), segue por esta estrada, sentido Uauá, até o cruzamento com o riacho Desterro, na localidade Desterro (coordenadas -10° 11' 17,27"; -39° 19' 27,23"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Desterro-Tiúba com o riacho Tiúba ou Pai Chico (coordenadas -10° 11' 37,26"; -39° 18' 40,79"), desce por este até sua foz no rio Bendegó (coordenadas -10° 11' 34,95"; -39° 16' 03,10");

II - Com o município de Canudos – começa na foz do riacho Tiúba ou Pai Chico no rio Bendegó (coordenadas -10° 11' 34,95"; -39° 16' 03,10"), daí em reta, sentido leste, até ponto na serra da Gameleira (coordenadas -10° 11' 39,60"; -39° 14' 07,95"), daí em reta, sentido sul, até o extremo norte da serra do Atanázio

(coordenadas -10° 12' 07,00"; -39° 14' 00,20"), segue por esta até o ponto fronteiro a nascente do riacho Limoeiro (coordenadas -10° 13' 33,13"; -39° 13' 41,87"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho Limoeiro (coordenadas -10° 13' 33,05"; -39° 13' 27,39"), desce por este até a foz do riacho da baixa do Morro Redondo, que a jusante recebe denominação de rio Cancela (coordenadas -10° 15' 21,60"; -39° 11' 07,60");

III - Com o município de Euclides da Cunha – começa na foz do riacho da baixa do Morro Redondo no rio Limoeiro, que a jusante recebe denominação de rio Cancela (coordenadas -10° 15' 21,60"; -39° 11' 07,60"), desce por este o ponto na interseção da reta que parte do alto do morro da Pedra Branca em direção a ponta sul da serra da Estrêla (coordenadas -10° 17' 52,03"; -39° 10' 04,08"), daí em reta ao alto do morro da Pedra Branca (coordenadas -10° 18' 35,93"; -39° 11' 03,70"), daí em reta ao extremo norte da serra da Piedade (coordenadas -10° 18' 53,44"; -39° 10' 59,57"), daí em reta até a foz do riacho da Pedra Branca no rio Cancela (Coordenadas -10° 19' 10,57"; -39° 10' 13,67"), desce por este até a foz do rio Caruara (coordenadas -10° 25' 40,85"; -39° 09' 11,06"), sobe por este até a foz do riacho da baixa da fazenda Marmelada (coordenadas -10° 25' 07,24"; -39° 09' 32,33"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 25' 35,74"; -39° 11' 24,73"), segue pelo divisor de águas das serras das Contendas e Túbi até a nascente do riacho da baixa das Contendas (coordenadas -10° 26' 47,98"; -39° 09' 23,09"), desce por este até sua foz no riacho da Varginha ou Túbi (coordenadas -10° 28' 34,96"; -39° 09' 03,82"), desce por este até sua foz no rio Cancela (coordenadas -10° 29' 02,46"; -39° 08' 51,19"), daí em reta, sentido sul, ao ponto da bifurcação das estradas para as localidades de Mandaçaia-Ruilândia e Sacão (coordenadas -10° 33' 23,52"; -39° 09' 23,04"), daí em reta, sentido sudoeste, até o extremo norte da serra Malhada do Umbuzeiro (coordenadas -10° 33' 54,89"; -39° 09' 40,56"), segue pelo divisor de águas da referida serra e da serra do Taquari e pelo divisor de águas do riacho do Saco e do rio do Macaco até a nascente do riacho Vargem Salgada (coordenadas -10° 36' 46,37"; -39° 13' 53,18"), desce por este até sua foz no rio dos Macacos (coordenadas -10° 38' 32,29"; -39° 14' 27,55"), desce por este até o ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijungue em direção ao ponto no lugar Cariacá (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22");

IV - Com o município de Quijunge – começa no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22"), no ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijungue em direção ao ponto no lugar Cariacá, daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Poço Novo a Dexaí com o rio Cariacá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27");

V - Com o município de Cansanção – começa no cruzamento da estrada Poço Novo a Dexaí com o rio Cariacá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), sobe por este até a foz do rio dos Caldeirões (coordenadas -10° 40' 42,35"; -39° 16'

15,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Dexaí a Caldeirão de Areia com o riacho do Cedro (coordenadas -10° 39' 18,76"; -39° 21' 04,13"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Caldeirão de Areia a Angico (coordenadas -10° 39' 17,60"; -39° 22' 04,55"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Lagoa do Meio a Lagoa do Curral com o riacho Laje do Café (coordenadas -10° 37' 09,45"; -39° 25' 57,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-120, entre as localidades Cabaceira e Viva Rocha (coordenadas -10° 35' 59,91"; -39° 27' 00,75"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho da Cacimba (coordenadas -10° 34' 24,54"; -39° 28' 03,83"), desce por este até sua foz no riacho do Monteiro (coordenadas -10° 34' 52,35"; -39° 33' 11,43"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento das estradas Campo Novo-Várzea Grande com a Patos-Cariacá (coordenadas -10° 33' 13,79"; -39° 35' 38,47"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Lajedo (coordenadas -10° 32' 35,00"; -39° 38' 42,65"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto fronteiro a foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67");

VI - Com o município de Itiúba – começa no ponto fronteiro a foz do riacho das Almas no rio Jacurici (coordenadas -10° 32' 14,42"; -39° 46' 06,67"), sobe por este até a foz do riacho Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

VII - Com o município de Andorinha – começa no rio Jacurici na foz do riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), sobe por este até a foz do rio Sucuriúba ou Santo Antonio (coordenadas -10° 20' 31,82"; -39° 44' 12,98"), sobe por este rio até o ponto de coordenadas -10° 18' 35,14"; -39° 42' 51,51" a sudeste da fazenda Sucuriúba, daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Pindoba na foz do riacho dos Veados (coordenadas -10° 16' 33,36"; -39° 43' 02,20"), sobe por este até o cruzamento da estrada Medrado - Caldeirão do Cardoso (coordenadas -10° 16' 01,34"; -39° 43' 18,97"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Praça - Medrado para a localidade de Mandi (coordenadas -10° 14' 33,85"; -39° 44' 39,22"), segue pela estrada Praça - Medrado, sentido norte, até o cruzamento com o riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 06' 56,49"; -39° 43' 43,24"), sobe por este riacho até a foz do riacho da Baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21").

§11. Os limites do município de **Nordestina**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.449, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cansanção – começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da BA-120 com a BA-383 (coordenadas -10° 46' 43,68"; -39° 33' 44,09"), segue por esta até o cruzamento com o riacho Maçacari (coordenadas -10° 46' 40,32"; -39° 31' 36,16"), sobe por este até a

foz do riacho da Lagoa do Juízo (coordenadas -10° 46' 12,28"; -39° 31' 28,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no sul da lagoa do Arraial (coordenadas -10° 47' 16,06"; -39° 30' 04,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Nordestina-Jatobá-Lagoa Grande (coordenadas -10° 46' 35,20"; -39° 28' 21,88"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Dedé (coordenadas -10° 44' 52,81"; -39° 26' 17,14"), desce por este até sua foz no riacho da Gameleira (coordenadas -10° 45' 46,04"; -39° 26' 26,11"), desce por este até sua foz no riacho Grande (coordenadas -10° 46' 10,45"; -39° 26' 39,60"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no serrote de João Dantas (coordenadas -10° 45' 54,93"; -39° 22' 56,92"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Encantado (coordenadas -10° 45' 55,32"; -39° 22' 14,40"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 02,32"; -39° 22' 34,17"), daí em reta até o ponto fronteiro a foz do riacho do Encantado no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 03,59"; -39° 22' 34,27"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

II - Com o município de Santaluz – começa no ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), daí em reta até o rio Itapicuru na foz do rio do Peixe de Baixo (coordenadas -10° 58' 40,55"; -39° 19' 38,20"), sobe por este até a foz do riacho da Faveleira (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70");

III - Com o município de Queimadas – começa no rio do Peixe de Baixo na foz do riacho da Faveleira (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), sobe por este até sua nascente sul (coordenadas -10° 59' 58,17"; -39° 26' 47,95"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Serra do Afonso (coordenadas -11° 00' 29,02"; -39° 27' 46,53"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Fundo (coordenadas -10° 59' 26,33"; -39° 27' 39,78"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 04,23"; -39° 28' 47,61"), daí em reta até o ponto fronteiro a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 03,23"; -39° 28' 47,76"), sobe por este até o ponto fronteiro a foz do riacho do Monteiro no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 45,14"; -39° 30' 59,19"), daí em reta até o rio Itapicuru na foz do riacho do Monteiro (coordenadas -10° 56' 43,62"; -39° 30' 59,21"), sobe por este até o ponto a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87").

§12. Os limites do município de **Queimadas**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cansanção – começa na foz do córrego São Bento no rio Jacurici (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari

(coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87");

II - Com o município de Nordestina – começa no ponto no riacho do Monteiro, a noroeste da localidade Mari (coordenadas -10° 46' 38,34"; -39° 35' 06,87"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 43,62"; -39° 30' 59,21"), daí em reta, sentido sul, até o ponto fronteiro a foz do riacho do Monteiro no rio Itapicuru (coordenadas -10° 56' 45,14"; -39° 30' 59,19"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 03,23"; -39° 28' 47,76"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Fundo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 04,23"; -39° 28' 47,61"), sobe pelo riacho Fundo até sua nascente (coordenadas -10° 59' 26,33"; -39° 27' 39,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Serra do Afonso (coordenadas -11° 00' 29,02"; -39° 27' 46,53"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente sul do riacho da Faveleira (coordenadas -10° 59' 58,17"; -39° 26' 47,95"), desce por este até sua foz no rio do Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70");

III - Com o município de Santaluz – começa na foz do riacho da Faveleira no rio do Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), sobe por este até o açude de Riacho da Onça (coordenadas -11° 14' 36,26"; -39° 44' 08,65"), sobe por este, agora denominado riacho da Onça até o cruzamento com a estrada Pereira-Rio do Peixe (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64");

IV - Com o município de Capim Grosso – começa no cruzamento da estrada Pereira - Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o morro da Cruz do Rio do Peixe (coordenadas -11° 14' 55,16"; -39° 57' 19,07"), daí em reta, sentido norte, até a ponte sobre o rio Itapicuru-Mirim, ao norte da fazenda Riacho da Onça (coordenadas -11° 09' 20,77"; -39° 57' 11,07"), sobe por este até a foz do riacho da Cachoeirinha (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 58,16");

V - Com o município de Ponto Novo – começa no rio Itapicuru-Mirim, na foz do riacho da Cachoeirinha (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 58,16"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -11° 07' 56,74"; -39° 59' 12,51"), daí em reta até o ponto fronteiro desta nascente na estrada Cachoeirinha - fazenda Passagem Nova (coordenadas -11° 07' 56,72"; -39° 59' 08,75"), segue por esta até o ponto próximo a localidade Riacho dos Pilões (coordenadas -11° 05' 49,85"; -39° 59' 40,47"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Sanharó-Pilões com o riacho Grande (coordenadas -10° 58' 51,30"; -40° 01' 28,26"), segue por esta estrada, sentido norte, até o entroncamento das estradas Limpos-Peixe-Sanharó (coordenadas -10° 54' 08,16"; -40° 00' 37,46"), segue pela estrada Limpos-Peixe, sentido oeste, até o cruzamento com o corredor do Velho Minho (coordenadas -10° 54' 09,04"; -40° 01' 02,75"), daí em reta até a foz do riacho dos Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44");

VI - Com o município de Itiúba – começa na foz do riacho do Limpos no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 53' 01,48"; -40° 01' 10,44"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 55' 03,29"; -39° 51' 20,73"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho da Areia Grossa no rio Itapicuru (coordenadas -10° 57' 53,91"; -39° 43' 09,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o rio Itapicuru na foz do riacho da Areia Grossa (coordenadas -10° 57' 49,57"; -39° 43' 06,11"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 57' 11,64"; -39° 43' 03,04"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro da lagoa de Cinco Aroeira (coordenadas -10° 56' 49,37"; -39° 40' 09,83"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto a noroeste da localidade Jacurici, no rio Jacurici (coordenadas -10° 54' 53,64"; -39° 37' 39,09"), sobe por este até a foz do córrego São Bento (coordenadas -10° 47' 06,75"; -39° 40' 57,54").

§13. Os limites do município de **Quijingue**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.640, de 15 de março de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Monte Santo – começa no cruzamento da estrada Poço Novo - Dexaí com o rio Cariacá (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijungue em direção ao ponto no lugar Cariacá, no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22");

II - Com o município de Euclides da Cunha – começa no rio dos Macacos (coordenadas -10° 40' 40,18"; -39° 15' 34,22"), no ponto de interseção da reta que parte bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijungue em direção ao ponto no lugar Cariacá, daí em reta, sentido leste, até a bifurcação da estrada Curral Falso-Maria Preta-Quijungue (coordenadas -10° 40' 39,24"; -39° 13' 50,60"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponta norte da Serra da França ou Tatu (coordenadas -10° 37' 48,76"; -39° 03' 08,06"), daí em reta, sentido nordeste, ponto de cruzamento do riacho baixa da Lagoa do Franca com a estrada Tatu-Lagoa do Tanque (coordenadas -10° 37' 50,84"; -39° 02' 18,28"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Rio Seco-Queimada dos Crentes com o riacho Tamanduá (coordenadas -10° 38' 36,64"; -39° 01' 10,72"), desce por este até sua foz no rio Seco (coordenadas -10° 38' 47,76"; -39° 00' 48,36"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte da BR 116 no rio Vermelho (coordenadas -10° 39' 16,13"; -38° 57' 00,73"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Curral Novo-BR-116 (coordenadas -10° 37' 26,07"; -38° 56' 20,03"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Saco dos Bois (coordenadas -10° 36' 16,33"; -38° 46' 45,09"), fronteiro ao Poço, segue pelo divisor de águas do riacho Saco dos Bois até no ponto de coordenadas -10° 37' 31,64" ; -38° 46' 28,65", ao sul da Lagoa do Cru, no divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois e do riacho da baixa da Baixinha, segue pelo divisor de águas da sub-bacia

do riacho Saco dos Bois até encontrar com o divisor de águas da bacia do rio Massacará, (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da lagoa do Cru;

III - Com o município de Banzaê – começa no encontro do divisor de águas da sub-bacia do riacho Saco dos Bois com o divisor de águas da bacia do rio Massacará (coordenadas -10° 37' 31,64"; -38° 46' 28,65"), ao sul da Lagoa do Cru, segue pelo divisor de águas dos rios Bonocrá ou Bom Lugar, dos riachos da Clemência, da baixa da Baixinha, até o vértice 16 da reserva Indígena Tuxá-Banzaê (coordenadas -10° 39' 10,48"; -38° 44' 25,88"), daí em reta, sentido sul, até o alto da serra do Bom Lugar (coordenadas -10° 41' 38,33"; -38° 44' 25,14"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho do Umbuzeiro, até o encontro com o divisor da Jitirana e do Veríssimo (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82");

IV - Com o município de Ribeira do Pombal – começa no encontro do divisor de águas dos riachos Bom Lugar ou do Umbuzeiro e do Veríssimo com o divisor de água do Tabuleiro da Cova (coordenadas -10° 43' 03,83"; -38° 43' 59,82"), segue pelo divisor de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar e do riacho do Veríssimo até encontrar com o divisor de águas do riacho da Gameleira (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78");

V - Com o município de Tucano – começa no encontro dos divisores de águas do riacho do Umbuzeiro ou Bom Lugar com os da Gameleira e do Veríssimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78"), segue pelos divisores de águas das sub-bacias da baixa Olho D'água Falso e baixa Salto de Pedra até a foz do riacho Baixa da Gameleira no riacho Cararicé (coordenadas -10° 43' 58,62"; -38° 50' 22,54"), desce por este até sua foz no rio Maceté (coordenadas -10° 47' 08,86"; -38° 58' 25,25"), desce por este até o ponto próximo a fazenda Passarinho (coordenadas -10° 50' 17,99"; -38° 57' 54,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 03,36"; -39° 06' 52,17"), daí em reta, sentido sul, o ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96");

VI - Com o município de Araci – começa no ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93");

VII - Com o município de Cansanção – começa no ponto fronteiro à foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 53,51"; -39° 12' 41,93"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Cariacá no rio Itapicuru (coordenadas -10° 59' 52,02"; -39° 12' 41,85"), sobe pelo rio Cariacá até o cruzamento com estrada Poço Novo a Dexai (coordenadas -10° 41' 48,68"; -39° 16' 17,27").

§14. Os limites do município de **Retirolândia**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.752, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Valente – começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA 120 (coordenadas - 11° 27' 41,71"; -39° 26' 33,19"), à norte da localidade Lagoa do Canto, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Tanquinho - Jiboia (coordenadas -11° 27' 25,72"; -39° 23' 57,28"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda Paulista-Vargem Grande (coordenadas -11° 26' 38,88"; -39° 22' 52,81"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 17,22"; -39° 17' 26,92"), desce por este riacho até o ponto de coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51", a sul do povoado de Itareru;

II - Com o município Conceição do Coité – começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na antiga sede da fazenda Santa Rosa (coordenadas -11° 30' 24,35"; -39° 20' 46,86"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto na estrada São João - Laje de Fora (coordenadas -11° 32' 36,91"; -39° 23' 41,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Jitaí - São Roque (coordenadas -11° 33' 53,33"; -39° 25' 09,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento das estradas Jitaí-Bastião e São Roque - Contador (coordenadas -11° 34' 19,30"; -39° 25' 31,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda Lagoa Danta-Jitaí (coordenadas -11° 34' 56,83"; -39° 25' 50,79"), continua em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento das estradas Contador-Jitaí e Bastião-Ipueirinha (coordenadas -11° 35' 13,36"; -39° 27' 15,74"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Ipueirinha-Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho;

III - Com o município de Riachão do Jacuípe – começa no ponto na estrada Ipueirinha - Barreiro (coordenadas -11° 36' 04,32"; -39° 29' 11,19"), na localidade Quintalzinho, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Barreiro-Uberlândia (coordenadas -11° 34' 36,76"; -39° 30' 33,71"), daí em reta, sentido noroeste, até o barramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50");

IV - Com o município de São Domingos– começa no ponto no barramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada São Domingos-Uberlândia, na fazenda Afogador (coordenadas -11° 30' 46,88"; -39° 29' 49,66"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 29' 06,97"; -39° 28' 38,71"), a norte do povoado Vista Bela, sobe por este até o ponto de coordenadas

-11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37", próximo à fazenda Alto da Boa Vista.

§ 15. Os limites do município de **Santaluz**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Nordestina – começa na foz do riacho da Faveleira no rio do Peixe de Baixo (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70"), desce por este até sua foz no Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,55"; -39° 19' 38,20"), daí em reta, sentido leste, até o ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81");

II - Com o município de Cansanção – começa no ponto fronteiro a foz do rio do Peixe de Baixo no rio Itapicuru (coordenadas -10° 58' 40,40"; -39° 19' 36,81"), desce por este até o ponto fronteiro a foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19");

III - Com o município de Araci – começa no rio Itapicuru no ponto fronteiro a foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 15,46"; -39° 16' 44,19"), daí em reta, sentido sul, até o rio Itapicuru na foz do riacho do Saco (coordenadas -10° 59' 16,86"; -39° 16' 44,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 03' 55,30"; -39° 18' 38,60"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho do Areal (coordenadas -11° 04' 48,82"; -39° 18' 33,92"), desce por este até o cruzamento com a estrada Campo Grande - Várzea da Pedra (coordenadas -11° 04' 08,19"; -39° 15' 34,45"), segue por esta até o ponto a nordeste da lagoa Escura (coordenadas -11° 11' 38,70"; -39° 14' 46,32"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Vertedouro da Lagoa Escura - Caldeirão Novo (coordenadas -11° 11' 45,50"; -39° 14' 37,38"), daí em reta, sentido sul, até o cruzamento da estrada para Caldeirão Novo com a estrada Campo Grande - Várzea da Pedra (coordenadas -11° 11' 59,05"; -39° 14' 37,38"), segue por esta até o entroncamento com a rua da Divisa (coordenadas -11° 12' 39,32"; -39° 14' 27,77"), segue por esta até o cruzamento com a rua Largo do Ginásio (coordenadas -11° 12' 49,78"; -39° 14' 25,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o centro do açude de Várzea da Pedra (coordenadas -11° 12' 57,91"; -39° 14' 24,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Várzea da Pedra no riacho Cipó (coordenadas -11° 13' 40,31"; -39° 14' 33,88"), desce por este até sua foz no riacho Bonsucesso (coordenadas -11° 16' 00,73"; -39° 13' 13,00"), desce por este até a foz do riacho Tamburil (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76");

IV - Com o município de Conceição do Coité – começa na foz do riacho Tamburil no riacho Bonsucesso (coordenadas -11° 16' 22,80"; -39° 12' 20,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente leste do riacho Casa Nova (coordenadas -11° 18' 31,11"; -39° 13' 36,78"), desce por este até sua foz no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 17,83"; -39° 13' 39,29"), sobe por este até a foz do riacho do

Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

V - Com o município de Valente – começa no riacho Caraíba, na foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 21' 59,29"; -39° 18' 37,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Bebedouro, a norte da fazenda Cordão (coordenadas -11° 20' 29,41"; -39° 19' 54,88"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na serra do Pintado (coordenadas -11° 17' 56,33"; -39° 28' 43,96"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Formigueiro - fazenda Batente de Pedra com o riacho Várzea Grande ou da Areia (coordenadas -11° 17' 24,74"; -39° 29' 58,16"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82");

VI - Com o município de São Domingos – começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada São Barnabé - rio Jacuípe com a estrada para Queimada do Rumo (coordenadas -11° 21' 24,58"; -39° 37' 39,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63");

VII - Com o município de Gavião – começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63"), sobe por este o ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02");

VIII - Com o município de São José do Jacuípe – começa no rio Jacuípe, no ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 15,32"; -39° 45' 28,02"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Pinheira - Pereira com a estrada para Gavião (coordenadas -11° 25' 01,93"; -39° 45' 37,44"), segue pela estrada Pinheira - Pereira até o entroncamento com a BA-413 (coordenadas -11° 19' 08,83"; -39° 51' 44,18"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para fazenda Nova (coordenadas -11° 19' 10,49"; -39° 51' 47,04"), segue por esta até o cruzamento com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68");

IX - Com o município de Capim Grosso – começa no cruzamento da estrada que liga a BA-413 - fazenda Nova com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68"), desce por este até o cruzamento com a estrada Pereira a Rio do Peixe (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64");

X - Com o município de Queimadas – começa no cruzamento da estrada Pereira - Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64"), desce por este até o açude de Riacho da Onça (coordenadas -11° 14' 36,26"; -

39° 44' 08,65"), desce por este, agora denominado rio do Peixe de Baixo, até a foz do riacho da Faveleira (coordenadas -11° 00' 31,30"; -39° 24' 54,70").

§ 16. Os limites do município de **São Domingos**, estabelecidos na forma das Leis nº 5.005, de 13 de maio de 1989 e 6.366, de 16 de fevereiro de 1992, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Santaluz – começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada São Barnabé-Rio Jacuípe com a estrada para Queimada do Rumo (coordenadas -11° 21' 24,58"; -39° 37' 39,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada fazenda São Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82");

II - Com o município de Valente – começa no ponto da estrada fazenda Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), segue pela estrada fazenda São Barnabé-Ouro Verde até o ponto de coordenadas -11° 22' 20,75"; -39° 35' 31,77", daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Ouro Verde-Santa Rita (coordenadas -11° 22' 07,90"; -39° 35' 14,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jurema-Cabana (coordenadas -11° 24' 04,85"; -39° 33' 50,15"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na localidade Cabana (coordenadas -11° 24' 33,57"; -39° 32' 32,86"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-416 (coordenadas -11° 26' 24,29"; -39° 29' 23,66"), no riacho Salgado, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no açude Cocho do rio Salgado (coordenadas -11° 27' 00,67"; -39° 29' 13,36"), desce por este até o ponto de coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37", próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

III - Com o município de Retirolândia – começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, desce por este até ponto de coordenadas -11° 29' 06,97"; -39° 28' 38,71", à norte do povoado Vista Bela, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada São Domingos-Uberlândia na fazenda Afogador (coordenadas -11° 30' 46,88"; -39° 29' 49,66"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto do barramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50");

IV - Com o município de Nova Fátima – começa no ponto no barramento da represa Pedra do Jegue no rio Jacuípe, (coordenadas -11° 34' 08,35"; -39° 32' 11,50"), sobe por este até o ponto na ponte da BA-416, sobre o rio Jacuípe (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21");

V - Com o município de Gavião - começa no ponto na ponte da BA-416, sobre o rio Jacuípe (coordenadas -11° 30' 18,07"; -39° 37' 08,21"), sobe por este até a foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 23' 55,19"; -39° 41' 55,63");

§ 17. Os limites do município de **Serrinha**, estabelecidos na forma do Decreto Lei nº 628 de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Teofilândia - Começa no ponto no rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca, ao norte da bifurcação das estradas Ipueira-Malhada da Onça (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), desce por este até o ponto fronteiro à fazenda Varginha (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

II - Com o município de Biritinga - começa no rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca, no ponto fronteiro à fazenda Varginha (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), desce por este até a foz do rio Cajueiro (coordenadas -11° 36' 21,86"; -38° 51' 12,78"), daí em reta ao ponto no entroncamento da BA 233 com a estrada da Água Boa-Porteiras (coordenadas -11° 37' 40,90"; -38° 53' 15,42"), segue pela estrada das Porteiras até o ponto de cruzamento com o riacho do Tanque das Porteiras (coordenadas -11° 39' 16,94"; -38° 52' 54,123"), desce por este até o ponto de cruzamento do seu sangradouro com a estrada das Porteiras (coordenadas -11° 39' 41,09"; -38° 52' 51,54"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento da estrada Castelo-Sete Ferros com o riacho das Pedras (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72");

III - Com o município de Lamarão - começa no ponto de cruzamento do riacho das Pedras com a estrada Sete Ferros-Castelo (coordenadas -11° 41' 55,54"; -38° 52' 20,72"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada Cajueiro Grande-Malhada (coordenadas -11° 42' 53,33"; -38° 53' 53,00"), segue por esta até o ponto de entroncamento com a estrada de Tanque Novo (coordenadas -11° 42' 57,22"; -38° 53' 46,63"), segue por esta até o ponto no lugar Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 20,60"; -38° 53' 52,79"), daí em reta ao ponto de entroncamento da estrada Cajueiro Grande com o Corredor para Tanque Novo (coordenadas -11° 43' 16,42"; -38° 54' 27,03"), daí em reta ao ponto no entroncamento da estrada Pão de Açúcar-Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 35,63"; -38° 55' 39,12"), segue por esta, até o entroncamento da estrada Curralinho-Isabel (coordenadas -11° 43' 40,58"; -38° 55' 48,77") , continua pela estrada Saco do Moura até cruzar com o riacho da baixa do Saco do Moura (coordenadas -11° 43' 58,88" ; -38° 56' 08,45"), daí em reta, direção sul, até a interseção com a estrada Saco do Moura-Lamarão (coordenadas -11° 44' 25,51" ; -38° 56' 07,75"), daí em reta, direção oeste, até o entroncamento da estrada Serrinha-Lamarão-Tanque do Meio (coordenadas -11° 44' 18,24"; -38° 56' 54,83"), segue pela estrada, sentido Tanque do Meio até o entroncamento da Levada (coordenadas -11° 45' 02,14"; -38° 58' 00,84"), segue por esta estrada, sentido a localidade de Galiza até o entroncamento Levada-Galiza (coordenadas -11° 45' 13,18"; -38° 57' 53,27"), segue por esta estrada até o entroncamento com a BA 400 (coordenadas -11° 45' 25,48"; -38° 58' 02,08"), segue por esta, sentido oeste, até o entroncamento com a BR-116 (coordenadas -11° 45'

11,65"; -38° 59' 09,48"), segue por esta, sentido sul, até cruzar com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79" ; -38° 59' 50,43");

IV - Com o município de Santa Bárbara - Começa no ponto de cruzamento da BR 116 com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79" ; -38° 59' 50,43"), sobe por este até cruzar com a estrada Matão-Candeal Pequeno (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), daí em reta até a nascente do riacho da Queimada (coordenadas -11° 48' 52,88"; -38° 59' 55,62"), desce por este até sua foz no riacho do Matão (coordenadas -11° 48' 42,22"; -39° 00' 19,29"), desce por este até o ponto de cruzamento da estrada fazenda Bonito-Malhadinha (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34");

V - Com o município de Tanquinho - começa no cruzamento da estrada fazenda Bonito-Malhadinha com o riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34"), desce por este até sua foz no rio do Peixe ou Malhada d'Areia (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84");

VI - Com o município de Candeal - começa na foz no riacho do Matão no rio do Peixe ou Malhada d'Areia (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84"), sobe por este até a foz do riacho do Sítio (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), no lugar Jenipapo;

VII - Com o município de Ichu - começa na foz do riacho do Sítio no rio do Peixe (coordenadas -11° 46' 08,89"; -39° 03' 41,81"), no lugar Jenipapo, daí em reta ao ponto no lugar Praiano (coordenadas -11° 42' 59,20"; -39° 05' 35,61"), daí em reta ao ponto no lugar Retiro no corredor da Bela Vista (coordenadas -11° 41' 04,79"; -39° 07' 07,75"), daí em reta a bifurcação da estrada Campinas-Varjota (coordenadas -11° 39' 36,68"; -39° 08' 44,11"), daí em reta ao ponto na bifurcação das estradas Nova Esperança-Mato Grosso-Aroeira- (coordenadas -11° 38' 47,39"; -39° 09' 16,58"), segue pela estrada, sentido Aroeira, até o ponto de cruzamento com o rio Tocós (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90");

VIII - Com o município de Conceição do Coité - começa no ponto de cruzamento da estrada Mato Grosso-Aroeira com o rio Tocós (coordenadas -11° 38' 47,57"; -39° 09' 33,90"), sobe por este até a foz do riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04");

IX - Com o município de Barrocas - começa no rio do Tocós na foz do Riacho Subaé (coordenadas -11° 37' 58,36"; -39° 09' 32,04"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 36' 56,06"; -39° 04' 21,47"), segue pelo divisor de águas da serra do Barandão até a nascente do riacho da baixa dos Mudos (coordenadas -11° 35' 36,37"; -39° 02' 36,17"), desce por este até cruzar com a BA-411 (coordenadas -11° 35' 02,68"; -39° 01' 54,77"), segue por esta, sentido Barrocas, até o

entroncamento da estrada para Ipueira (coordenadas -11° 34' 57,50"; -39° 01' 58,89"), segue por esta, sentido Ipueira, até o primeiro entroncamento para Malhada da Onça (coordenadas -11° 34' 11,81"; -39° 01' 41,46"), daí em reta até o ponto no segundo entroncamento da estrada Ipueira-Malhada da Onça (coordenadas -11° 33' 34,83"; -39° 01' 17,37"), em frente a Igreja da Sagrada Família, daí em reta, sentido norte, até o ponto de interseção com o rio Inhambupe ou Cabeça da Vaca (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67").

§18. Os limites do município de **Teofilândia**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.685, de 23 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Araci - começa no ponto do riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido nordeste, ao ponto na fazenda Queimadinha (coordenadas -11° 23' 56,85"; -39° 03' 14,58"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Barreiro (coordenadas -11° 24' 43,28"; -39° 00' 52,91"), desce por este até o ponto na ponte da BR-116 (coordenadas -11° 25' 10,02"; -38° 58' 16,44"), daí em reta em direção à passagem molhada do riacho Serra Branca (coordenadas -11° 22' 54,38"; -38° 51' 55,30"), sobe por este até a foz do riacho Caatinguinha (coordenadas -11° 23' 00,22"; -38° 51' 49,54"), sobe por este até o cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22");

II - Com o município de Biritinga – começa no ponto no cruzamento da estrada Baixinha de Fora-Olhos D'água com o riacho da Caatinguinha (coordenadas -11° 24' 48,88"; -38° 49' 21,22"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na junção dos dois braços formadores do riacho da baixa do Baixão (coordenadas -11° 29' 02,342"; -38° 51' 40,365"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no cruzamento da estrada Varginha-Perna Mole com o córrego Varginha (coordenadas -11° 31' 18,50"; -38° 51' 56,70"), segue em reta, sentido, sudoeste, até o ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23");

III - Com o município de Serrinha – começa no ponto fronteiro a fazenda Varginha, no rio Inhambupe (coordenadas -11° 32' 15,63"; -38° 52' 12,23"), sobe por este até o ponto de coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67", ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça;

IV - Com o município de Barrocas – começa no ponto no rio Inhambupe (coordenadas -11° 33' 06,89"; -39° 01' 16,67"), ao norte do entroncamento Ipueira-Malhada da Onça, sobe por este até a foz do riacho Alecrim (coordenadas -11° 33' 08,02"; -39° 01' 43,16"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Milho Branco (coordenadas -11° 32' 08,13"; -39° 02' 31,55"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Esplanada (coordenadas -11° 31' 20,55"; -39° 02' 56,58"),

daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Caldeirão (coordenadas -11° 30' 42,01"; -39° 02' 48,33"), daí em reta, sentido noroeste, até a localidade Carrapato Velho (coordenadas -11° 29' 15,99"; -39° 03' 46,30"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Boa Vista (coordenadas -11° 28' 54,88"; -39° 03' 32,39"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Baixa da Bomba, na localidade Canto (coordenadas -11° 26' 36,75"; -39° 02' 57,07"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Lameiro (coordenadas -11° 25' 37,22"; -39° 03' 47,71"), próximo ao povoado Zé Valério, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Terra Nova (coordenadas -11° 25' 17,19"; -39° 04' 27,08"), próximo ao povoado Zé Valério.

§19. Os limites do município de **Tucano**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Quijingue – começa no ponto fronteiro a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96"), daí em reta, sentido norte, até a foz do rio Quijingue no rio Itapicuru (coordenadas -11° 01' 03,36"; -39° 06' 52,17"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no rio Maceté (coordenadas -10° 50' 17,99"; -38° 57' 54,28"), próximo à fazenda Passarinho, sobe por este até a foz do riacho Cararicé (coordenadas -10° 47' 08,86"; -38° 58' 25,25"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Gameleira (coordenadas -10° 43' 58,62"; -38° 50' 22,54"), segue pelos divisores de águas das sub-bacias da baixa Olho D'água Falso e baixa Salto de Pedra até o encontro dos divisores de águas dos riachos do Umbuzeiro ou Bom Lugar com o da Gameleira e do Veríssimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78");

II - Com o município de Ribeira do Pombal – começa no encontro dos divisores de águas dos riachos do Umbuzeiro ou Bom Lugar com os da Gameleira e do Veríssimo (coordenadas -10° 44' 49,93"; -38° 46' 02,78"), segue pelo divisor de águas dos riachos do Veríssimo e da Baixa da Gameleira até o cruzamento do riacho Baixa da Gameleira com a estrada Gravatá-entroncamento do Veríssimo (coordenadas -10° 47' 54,23"; -38° 45' 44,82"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Boa Vista (coordenadas -10° 53' 24,42"; -38° 42' 38,89"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-410 para Campo Verde (coordenadas -10° 53' 57,34"; -38° 40' 03,47"), daí em reta, sentido sudeste até o entroncamento da estrada Assentamento Conceição para Campo Verde-fazenda São Francisco (coordenadas -10° 56' 24,21"; -38° 37' 32,01"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Assentamento Campo Verde-Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -10° 59' 18,25"; -38° 35' 38,33"), a leste do referido assentamento, daí em reta, sentido sul, até o alto do divisor de águas do rio Itapicuru com a sub-bacia do riacho da Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -11° 01' 12,76"; -38° 35' 37,01");

III - Com o município de Cipó – começa no alto do divisor de águas do rio Itapicuru com a sub-bacia do riacho da Baixa do Umbuzeiro (coordenadas -11° 01' 12,76"; -38° 35' 37,01"), segue pelo divisor de águas do riacho da Baixa do Itapicuru até o ponto de bifurcação da estrada Itapicuru-Olhos D'água (coordenadas -11° 03' 42,26"; -38° 34' 36,01"), segue por esta estrada até o ponto de encontro com o rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 34,17"; -38° 33' 21,91"), sobe por este até o ponto fronteiro a foz do riacho Seco (coordenadas -11° 08' 12,89"; -38° 36' 05,69"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -11° 08' 12,82"; -38° 36' 06,21"), sobe pelo riacho Seco até o ponto de interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral Novo (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52");

IV - Com o município de Nova Soure - começa no riacho Seco (coordenadas -11° 09' 42,60"; -38° 37' 00,52"), no ponto de interseção da reta de direção oeste que parte da nascente do riacho Curral Novo, sobe pelo riacho Seco até sua nascente (coordenadas -11° 11' 37,01"; -38° 37' 58,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do Quererá na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27");

V - Com o município de Araci - começa na bifurcação da estrada Araci-Nova Soure com a estrada para a fazenda Pombal (coordenadas -11° 21' 21,63"; -38° 46' 26,27"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do rio Quererá (coordenadas -11° 21' 16,79"; -38° 47' 05,79"), desce por este até sua foz no riacho da Serra Branca (coordenadas -11° 20' 44,34"; -38° 52' 21,52"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 48,57"; -38° 56' 26,91"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto fronteiro da foz do rio do Peixe no rio Itapicuru (coordenadas -11° 04' 47,98"; -38° 56' 27,15"), sobe por este até o ponto fronteiro da foz do rio Quijigue (coordenadas -11° 01' 04,31"; -39° 06' 51,96").

§ 20. Os limites do município de **Valente**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.016, de 12 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Santaluz – começa no ponto na estrada fazenda São Barnabé - Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Formigueiro - fazenda Batente de Pedra com o riacho Várzea Grande ou da Areia (coordenadas -11° 17' 24,74"; -39° 29' 58,16"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra do Pintado (coordenadas -11° 17' 56,33"; -39° 28' 43,96"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no riacho Bebedouro, a norte da fazenda Cordão (coordenadas -11° 20' 29,41"; -39° 19' 54,88"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho do Américo (coordenadas -11° 21' 59,29"; -39° 18' 37,21"), desce por este até sua foz no riacho Caraíba (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90");

II - Com o município de Conceição do Coité – começa no riacho Caraíba, na foz do riacho do Américo (coordenadas -11° 20' 09,04"; -39° 16' 19,90"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Itareru-fazenda Nazaré (coordenadas -11° 21' 16,85"; -39° 16' 37,08"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Itareru-Salgadália com o riacho do Marruá (coordenadas -11° 22' 40,89"; -39° 16' 03,50"), sobe por este até a foz do riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 59,17"; -39° 16' 31,88"), sobe por este até o ponto ao sul do povoado de Itareru (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51");

III - Com o município de Retirolândia – começa no ponto no riacho Macambira (coordenadas -11° 22' 28,18"; -39° 17' 07,51"), ao sul do povoado de Itareru, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 22' 17,22"; -39° 17' 26,92"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada fazenda Paulista-Vargem Grande (coordenadas -11° 26' 38,88"; -39° 22' 52,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Tanquinho-Jiboia (coordenadas -11° 27' 25,72"; -39° 23' 57,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA 120 (coordenadas -11° 27' 41,71"; -39° 26' 33,19"), à norte da localidade Lagoa do Canto, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista;

IV - Com o município de São Domingos – começa no ponto no riacho Salgado (coordenadas -11° 28' 34,41"; -39° 29' 22,37"), próximo à fazenda Alto da Boa Vista, sobe por este até o ponto no açude Cocho do rio Salgado (coordenadas -11° 27' 00,67"; -39° 29' 13,36"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BA-416 (coordenadas -11° 26' 24,29"; -39° 29' 23,66"), no riacho Salgado, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Cabana (coordenadas -11° 24' 33,57"; -39° 32' 32,86"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Jurema-Cabana (coordenadas -11° 24' 04,85"; -39° 33' 50,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Ouro Verde-Santa Rita (coordenadas -11° 22' 07,90"; -39° 35' 14,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Ouro Verde - fazenda São Barnabé (coordenadas -11° 22' 20,75"; -39° 35' 31,77"), segue por esta até o ponto na estrada fazenda Barnabé-Santa Rita (coordenadas -11° 20' 45,91"; -39° 36' 32,82").

Art. 2º Ficam aprovados os mapas dos municípios segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

Deputado Bira Coroa
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Projeto de lei nº 20.999/2014, de autoria do deputado Carlos Brasileiro, que atualiza, na forma da lei nº 12.057/11.

Para relatar a matéria o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE(Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto, para relatar a matéria.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 20.999/2014 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 20.999/2014 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, Ponto Novo e Senhor do Bonfim.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumpre destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites internunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regular as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e

tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

Esclareça-se que nenhum Deputado apresentou emenda ao indigitado Projeto de Lei, cabendo-me apresentar a seguinte emenda de Relator:

EMENDA DE RELATOR:

Suprima-se o parágrafo 8º do Art. Iº do Projeto de Lei nº 20.999/2014 referente ao Município de Ponto Novo, renumerando-se os demais.

Justificativa

Em virtude da impossibilidade de concretizar-se um acordo entre os municípios de Ponto Novo e Queimadas, resolveu-se suprimir o município de Ponto Novo do rol dos integrantes do grupo ora atualizado.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação com a alteração introduzida pela emenda de Relator, recomendando ainda que seja atualizada a ementa da proposição.

É o presente Parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação o parecer do nobre relator, deputado Rosemberg, no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

O Sr. Marquinho Viana:- Questão de ordem, Sr. Presidente.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em plenário, primeira votação...

Um minuto só, deputado Marcos, deixe-me concluir só este.

Projeto de lei nº 20.999/2014, de autoria do deputado Zó, na forma da lei nº 12.057/2011. Em plenário, primeira votação. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20.999/2015

Atualiza os limites dos municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu e Senhor do Bonfim, na forma da Lei 12.057/2011.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Os limites dos municípios de Andorinha, Antônio Gonçalves, Caldeirão Grande, Campo Formoso, Filadélfia, Jaguarari, Pindobaçu, e Senhor do Bonfim ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as

redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **Andorinha**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.026, de 13 de junho 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Uauá - começa no ponto de encontro dos divisores de águas do serrote da Lagoa da Onça e da bacia do rio Jacurici com o divisor de águas da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60"), segue pelo divisor de águas do serrote da Lagoa da Onça até o entroncamento das estradas Roçado-Boa Vista-Beldroega (coordenadas -10° 02' 31,84; -39° 45' 44,02"), segue pela estrada para a localidade Praça, até o ponto no entroncamento das estradas Praça-Beldroega-Monte Alegre (coordenadas -10° 03' 57,37"; -39° 45' 35,72"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Baixinha da Beldroega (coordenadas -10° 04' 05,19"; -39° 45' 36,92"), desce por este até sua foz no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21");

II - Com o município de Monte Santo - começa na foz do riacho da Baixinha da Beldroega no riacho da Praça ou dos Pretos (coordenadas -10° 05' 19,98"; -39° 44' 01,21"), desce por este até o cruzamento com a estrada Praça-Medrado (coordenadas -10° 06' 56,49"; -39° 43' 43,24"), segue por esta estrada até o entroncamento para a localidade de Mandi (coordenadas -10° 14' 33,85"; -39° 44' 39,22"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Medrado-Caldeirão do Cardoso com o riacho dos Veados (coordenadas -10° 16' 01,34"; -39° 43' 18,97"), desce por este até a sua foz no riacho Pindoba (coordenadas -10° 16' 33,36"; -39° 43' 02,20"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no rio Santo Antonio ou Sucuriúba (coordenadas -10° 18' 35,14"; -39° 42' 51,51"), a sudeste da fazenda Sucuriúba, desce por este até sua foz no rio Jacurici (coordenadas -10° 20' 31,82"; -39° 44' 12,98"), desce por este até a foz do riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03");

III - Com o município de Itiúba - começa no rio Jacurici na foz do riacho da Pindoba (coordenadas -10° 26' 20,77"; -39° 45' 07,03"), sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Barriguda-Pedras (coordenadas -10° 26' 01,58"; -39° 45' 20,60"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponta sul do serrote do Caboclo (coordenadas -10° 25' 47,69"; -39° 47' 12,87"), próximo à localidade Nambu, segue por este divisor até a nascente do riacho do Serrote do Cabloco (coordenadas -10° 25' 12,30"; -39° 47' 27,89"), desce por este até sua foz no riacho Lagoa da Onça (coordenadas -10° 25' 18,48"; -39° 47' 56,98"), desce por este até sua foz no riacho do Caboclo (coordenadas -10° 27' 30,57"; -39° 48' 06,83"), sobe por este, até o ponto de interseção da reta que parte do alto do morro do Carrancudo para o alto do morro do Boqueirão (coordenadas -10° 26' 50,91"; -39° 50' 11,37"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto da serra do Boqueirão (coordenadas -10° 27' 29,50"; -39° 50' 52,32"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Baixa do Malhador (coordenadas -10° 27' 51,50"; -39° 51' 59,05"), daí em reta, sentido

sudoeste, até o entroncamento da estrada Ponta Baixa-Maravilha com a estrada para Caraíba (coordenadas -10° 28' 38,97"; -39° 53' 33,02"); segue pelo alto da serra Seca até a foz do riacho das Cinzas no rio Ipueira (coordenadas -10° 29' 45,65"; -39° 55' 23,49"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 33' 31,49"; -39° 55' 15,74"), sobe por este até o ponto de coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64", ao norte da fazenda Bonita;

IV - Com o município de Senhor do Bonfim - começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita, sobe por este até a foz do riacho Maria Preta (coordenadas -10° 22' 56,92"; -40° 01' 58,32"), sobe por este até o ponto de coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09", ao sul da localidade Pedra Vermelha;

V - Com o município de Jaguarari - começa no riacho Maria Preta (coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09"), ao sul da localidade Pedra Vermelha, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Maria Preta-Pedra Vermelha (coordenadas -10° 19' 05,72"; -40° 01' 38,16"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Diogo-Araújo (coordenadas -10° 18' 08,27"; -40° 01' 22,24"), na localidade Pedra Vermelha, daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho das Caraíbas (coordenadas -10° 16' 28,78"; -40° 03' 26,50"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da Várzea no riacho das Cacimbas (coordenadas -10° 14' 46,94"; -40° 02' 05,81"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na localidade Lagoa do Pedrão (coordenadas -10° 13' 12,77"; -39° 59' 56,67"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na nascente do riacho Angico, no lugar homônimo (coordenadas -10° 10' 44,15"; -39° 59' 10,80"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho Ipueira do Brandão e do riacho do Barbosa até o ponto na estrada Sítio do Açude-Santa Rosa (coordenadas -10° 08' 22,93"; -39° 53' 59,69"), daí em reta, até o ponto na estrada Jabuticaba-Santa Rosa (coordenadas -10° 07' 54,56"; -39° 52' 06,71"), segue por esta estrada, sentido Santa Rosa, até o ponto de coordenadas -10° 06' 47,80"; -39° 52' 06,81", daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Várzea do Mateus-Santa Rosa (coordenadas -10° 06' 05,02"; -39° 51' 41,93"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Morro Branco-Santa Rosa (coordenadas -10° 05' 40,55"; -39° 51' 33,39"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no divisor de águas das sub-bacias do rio Suçuarana e do riacho Imburana (coordenadas -10° 05' 19,60"; -39° 51' 29,50"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias do rio Suçuarana e do riacho da Baraúna e dos divisores das serras da Hilária e do Elias até o ponto de encontro dos divisores de águas do rio Jacurici, Lagoa da Onça e da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60").

§2º Os limites do município de **Antônio Gonçalves**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.699, de 05 de julho 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Senhor do Bonfim - começa na nascente do riacho Grota da Jia (coordenadas -10° 29' 58,03"; -40° 16' 08,54"), daí em reta até o ponto na estrada Grota da Jia-Missão do Saí (coordenadas -10° 30' 07,60"; -40° 16' 11,18"), fronteiro à nascente do riacho Grota da Jia, segue por esta estrada, sentido Missão do Saí, até o ponto de coordenadas -10° 30' 48,18"; -40° 14' 54,60"), ao norte do alto do morro Tabor, daí em reta, sentido sul, até o alto do referido morro (coordenadas -10° 31' 01,67"; -40° 14' 54,57"), daí em reta, sentido sudeste, em direção ao ponto no alto do morro do Lagarto, até cruzar com o riacho do Macaco (coordenadas -10° 37' 01,66"; -40° 09' 39,62"), próximo ao lugarejo Conceição;

II - Com o município de Filadélfia - começa no ponto no riacho do Macaco (coordenadas -10° 37' 01,66"; -40° 09' 39,62"), próximo ao lugarejo Conceição, sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 38' 51,93"; -40° 10' 51,47"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na bifurcação da estrada Filadélfia-Antonio Gonçalves para Tijuaçu (coordenadas -10° 39' 08,16"; -40° 11' 01,57"), segue pela estrada Filadélfia-Antonio Gonçalves até o ponto de coordenadas -10° 36' 39,47"; -40° 13' 15,23", situado a 600 m do entroncamento Caldeirão-Antonio Gonçalves, daí em reta, sentido oeste, até o centro da Barragem do riacho do Brejinho (coordenadas -10° 36' 30,96"; -40° 15' 22,40"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do braço esquerdo do riacho do Brejinho (coordenadas -10° 37' 03,23"; -40° 15' 41,90"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada entre o Alto do Papagaio e a localidade Barra (coordenadas -10° 37' 18,04"; -40° 16' 17,53"), ao sul desta última localidade, daí em reta, sentido oeste, até o ponto de cruzamento da estrada que liga a localidade Barra a Lajinha com o rio Aipim (coordenadas -10° 37' 17,25"; -40° 16' 50,39");

III - Com o município de Pindobaçu - começa no cruzamento da estrada que liga a localidade Barra-Lajinha com o rio Aipim (coordenadas -10° 37' 17,25"; -40° 16' 50,39"), sobe por este até a foz do riacho Riachão (coordenadas -10° 36' 37,34"; -40° 18' 20,39"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Mangabeira-Bananeiras (coordenadas -10° 36' 09,68"; -40° 18' 48,58"), ao norte do povoado Bananeiras, daí em reta até o ponto na foz do afluente da margem esquerda do rio Aipim (coordenadas -10° 36' 11,42"; -40° 19' 32,06"), situado a oeste da fazenda Acampamento Beth Shalom, sobe pelo rio Aipim até a nascente de seu braço formador direito (coordenadas -10° 38' 19,83"; -40° 23' 23,21"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 38' 22,39"; -40° 23' 39,76"), desce por este até a foz do riacho do Papagaio (coordenadas -10° 41' 23,04"; -40° 28' 36,61");

IV- Com o município de Mirangaba - começa no rio Itapicuru-Açu na foz do riacho do Papagaio (coordenadas -10° 41' 23,04"; -40° 28' 36,61"), sobe por este até a foz do riacho do Curral de Fora (coordenadas -10° 41' 04,17"; -40° 29' 01,62"), sobe por este até a foz do riacho Água Amarela (coordenadas -10° 41' 22,79"; -40° 29'

31,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 42' 47,76"; -40° 30' 32,09"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da lagoa da Mangabeira no riacho dos Mares ou do Barreiro (coordenadas -10° 41' 59,87"; -40° 32' 55,60"), sobe por este até o ponto na lagoa da Picada (coordenadas -10° 40' 44,64"; -40° 32' 32,24"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Gado Bravo-fazenda Salgada para fazenda Botoque (coordenadas -10° 39' 44,35"; -40° 32' 47,05");

V - Com o município de Campo Formoso - começa no entroncamento das estradas Gado Bravo-fazenda Botoque-Salgada (coordenadas -10° 39' 44,35"; -40° 32' 47,05"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Baixa do Cocho (coordenadas -10° 34' 42,46"; -40° 27' 30,19"), na localidade Santo Antônio, daí em reta, sentido nordeste, até o lugar Cansa Cavalo (coordenadas -10° 32' 43,27"; -40° 23' 05,78"), próximo ao povoado de Brejo Grande (pertencente a Campo Formoso), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Limoeiro-Vale do Correia (coordenadas -10° 32' 55,77"; -40° 22' 27,95"), ao sul da localidade Limoeiro, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Limoeiro-Campo Formoso (coordenadas -10° 32' 36,58"; -40° 22' 17,67"), segue pela estrada Limoeiro-Campo Formoso até o ponto de coordenadas -10° 32' 30,08"; -40° 22' 02,11", daí em reta, em direção ao morro do Tabor, até cruzar com o riacho Grota da Jia (coordenadas -10° 31' 29,33"; -40° 17' 06,24"), na localidade Grota da Jia, sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 29' 58,03"; -40° 16' 08,54").

§3º Os limites do município de **Caldeirão Grande**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.689, de 25 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ponto Novo - começa na foz do riacho Riachão no riacho Caldeirão Grande (coordenadas -10° 54' 42,11"; -40° 14' 55,40") daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Imbé (coordenadas -10° 55' 31,61"; -40° 13' 53,73"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa do Santo Antônio (coordenadas -10° 57' 56,92"; -40° 12' 40,03"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa da Mamota (coordenadas -10° 58' 25,38"; -40° 11' 51,05"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa do Boqueirão (coordenadas -10° 58' 36,44"; -40° 11' 09,13"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada que liga Angico à BA-375 para a localidade Queimada Grande (coordenadas -11° 00' 38,18"; -40° 08' 56,91"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Formosa-Angico com a estrada que liga à BR-407 (coordenadas -11° 00' 31,23"; -40° 08' 31,47"), segue por esta estrada, sentido Formosa, até o ponto de coordenadas -11° 01' 06,74"; -40° 08' 24,48", fronteiro à lagoa do Boi, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento na BA-375 para a serra das Barracas (coordenadas -11° 04' 46,60"; -40° 05' 23,56"), estrada de manutenção das antenas telefônicas, daí em reta até o alto da serra das Barracas (coordenadas -11° 05' 09,67"; -40° 05' 37,75"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa Dantas (coordenadas -11° 05' 43,94"; -40° 03' 33,68"), daí em reta,

sentido sudeste, até o alto do morro da Micaela (excluindo as antenas de telefonia) (coordenadas -11° 08' 03,50"; -40° 00' 56,44"), daí em reta, sentido sudeste, até a Passagem do Umbuzeiro no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 44,14"; -39° 59' 25,61");

II - Com o município de Caém - começa na Passagem do Umbuzeiro no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 44,14"; -39° 59' 25,61"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Piabas-Os Trinta (ou Trinta e Três) (coordenadas -11° 07' 48,42"; -40° 06' 20,74"), fronteiro à lagoa da Baraúna, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Baraúnas-Piabas (coordenadas -11° 06' 23,08"; -40° 10' 41,86"), na lagoa Várzea Comprida, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Baraúnas-Gonçalo para a fazenda Várzea da Farinha (coordenadas -11° 06' 10,83"; -40° 13' 00,07"), segue por esta estrada, sentido Gonçalo, até o entroncamento para fazenda Algodões (coordenadas -11° 06' 22,03"; -40° 13' 10,75"), na localidade Poções, segue por esta estrada, sentido fazenda Algodões, até o entroncamento para fazenda Várzea das Éguas (coordenadas -11° 05' 40,31"; -40° 14' 15,56"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Caldeirão Grande- Gonçalo para a fazenda Três Morros (coordenadas -11° 05' 40,10"; -40° 16' 28,23"), daí em reta, sentido noroeste, até o mata-burro da estrada Jirau-Caldeirão Grande (coordenadas -11° 04' 21,78"; -40° 20' 38,57"), na localidade Jirau, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Pau Sangue no riacho das Lajes (coordenadas -11° 03' 43,00"; -40° 23' 23,51");

III - Com o município de Saúde - começa na foz do riacho Pau Sangue no riacho das Lajes (coordenadas -11° 03' 43,00"; -40° 23' 23,51"),daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra Branca (coordenadas -11° 01' 02,05"; -40° 21' 54,20"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Serraria (coordenadas -10° 57' 53,41"; -40° 20' 54,12"), daí em reta, sentido leste, até o alto do morro do Peixe (coordenadas -10° 58' 02,20"; -40° 19' 40,78"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Água Branca-Caldeirão Grande (coordenadas -10° 56' 05,95"; -40° 16' 59,10"), fronteiro à lagoa Várzea Comprida, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Quixaba-Água Branca para a localidade Alagoinhas (coordenadas -10° 54' 49,32"; -40° 15' 00,65"), daí em reta, até a foz do riacho Riachão no riacho Caldeirão Grande (coordenadas -10° 54' 42,11"; -40° 14' 55,40").

§4º Os limites do município de **Campo Formoso**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Sento Sé - começa na nascente do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80"),segue pelo divisor de águas das serras Curral Feio, Ecurial, do Desterro e do São Francisco até o encontro com a serra do Saco da Onça (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77");

II - Com o município de Sobradinho - começa no encontro das serras do Saco da Onça e do São Francisco (coordenadas -09° 54' 57,08"; -41° 03' 15,77"); segue pelo divisor de águas da serra de São Francisco até o encontro com a serra do Negro ou Mulato (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50");

III - Com o município de Juazeiro - começa no encontro das serras do São Francisco com a do Negro ou Mulato (coordenadas -09° 52' 16,93"; -40° 48' 49,50"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na Passagem do Sargento, à margem do rio Salitre (coordenadas -09° 53' 12,50"; -40° 38' 35,98"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto do morro do Boi (coordenadas -09° 58' 16,16"; -40° 30' 09,87"), daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho do Boqueirãozinho (coordenadas -09° 58' 24,65"; -40° 24' 43,86"), desce por este até sua foz no riacho da Catita (coordenadas -09° 55' 11,45"; -40° 19' 56,93"), desce por este até o ponto de coordenadas -09° 54' 26,92"; -40° 19' 23,77", situado a oeste do morro da Catita, daí em reta, sentido leste, até o ponto no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99");

IV - Com o município de Jaguarari - começa no ponto no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99"), segue pelo alto das serras das Queimadas, das Porteiras, da Gameleira, do Mucambo, da Tapagem, do Caldeirão e da serra da Cachoeira, até o ponto nesta serra (coordenadas -10° 13' 39,20", -40° 15' 19,26"), fronteiro à nascente do riacho da Vargem, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Morgados (coordenadas -10° 14' 31,83"; -40° 14' 28,53"), segue pelo alto das serras Olho D'Água Amarela, Boa Vista, do Bento, Mato Escuro até o ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 22' 17,58"; -40° 13' 53,12"), na serra do Espinhaço ou Gado Bravo;

V - Com o município de Senhor do Bonfim - começa no rio Itapicuru (coordenadas -10° 22' 17,58"; -40° 13' 53,12"), na serra do Espinhaço ou Gado Bravo, segue pelo alto da referida serra até o alto do morro do Tuntum (coordenadas -10° 29' 02,41"; -40° 14' 54,63"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Grota da Jia (coordenadas -10° 29' 58,03"; -40° 16' 08,54");

VI - Com o município de Antônio Gonçalves - começa na nascente do riacho Grota da Jia (coordenadas -10° 29' 58,03"; -40° 16' 08,54"), desce por este, até o ponto de coordenadas -10° 31' 29,33"; -40° 17' 06,24", na localidade Grota da Jia, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Limoeiro-Campo Formoso (coordenadas -10° 32' 30,08"; -40° 22' 02,11"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -10° 32' 36,58"; -40° 22' 17,67", daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Limoeiro-Vale do Correia, ao sul da localidade Limoeiro (coordenadas -10° 32' 55,77"; -40° 22' 27,95"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Cansa Cavalo (coordenadas -10° 32' 43,27"; -40° 23' 05,78"), próximo ao povoado de Brejo Grande (Campo Formoso), daí em reta, sentido sudoeste, até o

ponto no lugar Baixa do Cocho, na localidade Santo Antônio (coordenadas -10° 34' 42,46"; -40° 27' 30,19"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento das estradas Gado Bravo-fazenda Botoque-Salgada (coordenadas -10° 39' 44,35"; -40° 32' 47,05");

VII - Com o município de Mirangaba - começa no ponto no entroncamento da estrada Gado Bravo-Salgada para a fazenda Botoque (coordenadas -10° 39' 44,35"; -40° 32' 47,05"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na lagoa D'Água (coordenadas -10° 41' 01,24"; -40° 35' 49,77"), na localidade Algodões, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Canabrava-Alagadiço para Algodões (coordenadas -10° 40' 08,53"; -40° 37' 51,57"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no encontro das serras Negra e do Funil (coordenadas -10° 38' 01,12"; -40° 44' 49,52"), segue pelo alto da serra Negra e da Cambraia, até o seu extremo oeste (coordenadas -10° 35' 38,42"; -40° 49' 35,65"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto de coordenadas -10° 35' 32,62"; -40° 50' 37,58", na estrada Lagoas-Brejões, entre as serras da Cambraia e Cruzeiro, segue pelo alto da serra do Cruzeiro até o ponto no seu extremo oeste (coordenadas -10° 35' 26,29"; -40° 52' 43,19"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no entroncamento das estradas São Tomé-Olhos D'Água-Almeida (coordenadas -10° 36' 28,04"; -40° 54' 45,30"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no rio Salitre (coordenadas -10° 36' 18,67"; -40° 56' 06,56"), fronteiro ao entroncamento das estradas Itaipado-São Tomé-Poço de Pedra;

VIII - Com o município de Umburanas - começa no ponto no rio Salitre (coordenadas -10° 36' 18,67"; -40° 56' 06,56"), fronteiro ao entroncamento das estradas Itaipado-São Tomé-Poço de Pedra, desce por este até a foz do rio Olhos D'Água do Morim (coordenadas -10° 29' 42,48"; -40° 52' 51,54"), sobe pelo rio Olhos D'Água do Morim até a foz do riacho Baixa das Cacimbas (coordenadas -10° 28' 17,29"; -40° 58' 01,22"), sobe por este até sua nascente (coordenadas 10° 27' 13,22"; -40° 58' 06,32"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto no rio Olhos D'Água do Morim, na localidade Várzea da Ema, na fazenda homônima (coordenadas -10° 27' 06,06"; -40° 59' 37,23"), sobe pelo rio Olhos D'Água do Morim até a foz do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 27' 03,68"; -41° 13' 42,28"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80").

§5º Os limites do município de **Filadélfia**, estabelecidos na forma da Lei nº 4.451, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Antonio Gonçalves - começa no rio Aipim, no cruzamento da estrada que liga as localidades Lajinha a Barra (coordenadas -10° 37' 17,25"; -40° 16' 50,39"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada entre o Alto do Papagaio e Barra (coordenadas -10° 37' 18,04"; -40° 16' 17,53"), ao sul da localidade Barra, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do braço esquerdo

formador do riacho do Brejinho (coordenadas -10° 37' 03,23"; -40° 15' 41,90") daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no centro da barragem do riacho Brejinho (coordenadas -10° 36' 30,96"; -40° 15' 22,40"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Filadélfia-Antonio Gonçalves, a 600 metros do entroncamento da estrada Caldeirão-Antonio Gonçalves (coordenadas -10° 36' 39,47"; -40° 13' 15,23"), segue por esta estrada até a bifurcação para Tijuacu (coordenadas -10° 39' 08,16"; -40° 11' 01,57"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Macaco (coordenadas -10° 38' 51,93"; -40° 10' 51,47"), desce por este até o ponto de coordenadas -10° 37' 01,66"; -40° 09' 39,62", próximo ao lugarejo Conceição;

II - Com o município de Senhor do Bonfim - começa no ponto no riacho do Macaco de coordenadas -10° 37' 01,66"; -40° 09' 39,62", próximo ao lugarejo Conceição, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto do morro do Lagarto (coordenadas -10° 38' 17,46"; -40° 08' 33,28"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na margem sul da barragem Boa Vista (coordenadas -10° 37' 19,18"; -40° 01' 38,79"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Quicé-Boa Vista (coordenadas -10° 37' 00,64"; -40° 01' 05,55"), segue por esta estrada, sentido sul, até o cruzamento com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52");

III - Com o município de Itiúba - começa no cruzamento da estrada Quicé-Boa Vista com o rio Tamanduá ou Cariacá (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52"), desce por este rio até o ponto de interseção com a estrada do Brejo-Carrapato (coordenadas -10° 37' 53,53"; -39° 59' 43,40"), segue por essa estrada até a BA-381 (coordenadas -10° 42' 40,69"; -40° 01' 29,29"), na localidade Carrapato, daí em reta, sentido sudoeste, até a bifurcação das estradas Coroado-Riacho das Pedrinhas-Baixa do Homem (coordenadas -10° 44' 04,86"; -40° 01' 50,03"), daí em reta até o ponto de cruzamento do riacho Mulungu com a estrada Riachão-Baixa do Homem (coordenadas -10° 45' 56,78"; -40° 02' 11,57"), desce pelo riacho Mulungu até a foz do riacho da Baixa da Lagoa do Valdomiro (coordenadas -10° 46' 23,97"; -40° 01' 46,27"), sobe por este até o centro da lagoa do Valdomiro (coordenadas -10° 46' 48,21"; -40° 01' 40,64"), daí em reta até o entroncamento das estradas Pedra da Igreja-Damásio-Jacaré (coordenadas -10° 47' 28,61"; -40° 02' 20,06"), segue pela estrada Igreja-Vargem Comprida até o entroncamento das estradas Vargem Comprida-Vargem Grande e Vargem Comprida-Patos (coordenadas -10° 50' 57,04"; -40° 03' 20,00"); segue pela estrada Vargem Comprida-Patos até o cruzamento com o riacho da Gamboa (coordenadas -10° 50' 55,81"; -40° 03' 26,53"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22");

IV - Com o município de Ponto Novo - começa na foz do riacho da Gamboa no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 51' 26,81"; -40° 03' 28,22"), sobe por este até a foz do rio Aipim (coordenadas -10° 49' 00,67"; -40° 12' 14,88");

V - Com o município de Pindobaçu - começa no rio Itapicuru-Açu na foz do rio Aipim (coordenadas -10° 49' 00,67"; -40° 12' 14,88"), sobe por este até o ponto de coordenadas -10° 37' 17,25"; -40° 16' 50,39", no cruzamento da estrada que liga as localidades Barra e Lajinha.

§6º Os limites do município de **Jaguarari**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Juazeiro - começa no ponto no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na serra do Enforcado (coordenadas -09° 56' 44,87", -40° 17' 09,85"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro do Juá (coordenadas -09° 55' 16,83"; -40° 13' 33,45"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Jacaré (coordenadas -09° 53' 14,28"; -40° 10' 56,79"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho dos Angicos no riacho Poço do Meio (coordenadas -09° 51' 23,00"; -40° 06' 47,21"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na estrada que liga a BA-314 à localidade Abóbora para a fazenda Tanque (coordenadas -09° 50' 09,23"; -40° 03' 23,06"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Arapuá Novo-Arapuá Velho (coordenadas -09° 48' 17,44"; -39° 58' 56,55"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada na localidade Arapuá Novo, fronteiro à foz do riacho Arapuá Novo no riacho Arapuá (coordenadas -09° 47' 53,90"; -39° 57' 21,42"), daí em reta até a referida foz (coordenadas -09° 47' 55,86"; -39° 57' 20,21"), desce pelo riacho Arapuá até sua foz no rio Curaçá (coordenadas -09° 46' 56,29"; -39° 54' 12,25"), desce por este até a foz do riacho da Vaca (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78");

II - Com o município de Curaçá - começa no rio Curaçá na foz do riacho da Vaca (coordenadas -09° 44' 45,00"; -39° 53' 46,78"), sobe por este até a foz do riacho do Tanque (coordenadas -09° 44' 43,02"; -39° 52' 57,98"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 49' 42,05"; -39° 50' 15,98"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho das Pedras de Fogo no riacho Poço do Januário (coordenadas -09° 49' 29,33"; -39° 49' 22,43"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75");

III - Com o município de Uauá - começa no ponto no alto da serra do Januário (coordenadas -09° 50' 37,72"; -39° 47' 44,75"), segue por este divisor, sentido sul, até o encontro do divisor de águas do serrote da Lagoa da Onça e do rio Jacurici (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60");

IV - Com o município de Andorinha - começa no encontro do divisor de águas do serrote da Lagoa da Onça, do rio Jacurici e da serra do Januário (coordenadas -09° 58' 12,97"; -39° 46' 01,60"), segue pelos divisores da serra do

Januário, do rio Jacurici, do Elias e da Hilária, até o ponto no divisor de águas das sub-bacias do rio Suçuarana e do riacho Imburana (coordenadas -10° 05' 19,60"; -39° 51' 29,50"), a nordeste do povoado de Santa Rosa, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Santa Rosa-Morro Branco (coordenadas -10° 05' 40,55"; -39° 51' 33,39"), a leste do povoado de Santa Rosa, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Santa Rosa-Várzea do Mateus (coordenadas -10° 06' 05,02"; -39° 51' 41,93"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Jabuticaba-Santa Rosa (coordenadas -10° 06' 47,80"; -39° 52' 06,81"), segue por esta estrada, sentido sul, até o ponto de coordenadas -10° 07' 54,56"; -39° 52' 06,71", daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Sítio do Açude-Santa Rosa (coordenadas -10° 08' 22,93"; -39° 53' 59,69"), segue pelo divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Itapicuru até o ponto na nascente do riacho do Angico, no lugar do mesmo nome (coordenadas -10° 10' 44,15"; -39° 59' 10,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da Lagoa do Pedrão (coordenadas -10° 13' 12,77"; -39° 59' 56,67"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Várzea no riacho das Cacimbas (coordenadas -10° 14' 46,94"; -40° 02' 05,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho das Caraíbas (coordenadas -10° 16' 28,78"; -40° 03' 26,50"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Diogo-Araújo (coordenadas -10° 18' 08,27"; -40° 01' 22,24"), na localidade Pedra Vermelha, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Maria Preta-Pedra Vermelha (coordenadas -10° 19' 05,72"; -40° 01' 38,16"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Maria Preta (coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09"), ao sul da localidade Pedra Vermelha;

V - Com o município de Senhor do Bonfim - começa no ponto no riacho Maria Preta (coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09"), ao sul da localidade Pedra Vermelha, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro da Florinda (coordenadas -10° 19' 43,26"; -40° 05' 33,53"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Campo Comprido-Antas com o riacho das Antas (coordenadas -10° 20' 34,34"; -40° 07' 09,47"), desce por este até a foz riacho Olho D'água ou Tanque Novo (coordenadas -10° 20' 37,49"; -40° 07' 30,84"), sobe por este até o ponto de interseção com a reta que parte do lugar Estiva em direção ao lugar Angico (coordenadas -10° 19' 26,12"; -40° 08' 09,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até a Passagem da Estiva no rio Catuni (coordenadas -10° 21' 29,24"; -40° 10' 16,54"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 19' 18,49"; -40° 12' 39,86"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Itapicuru (coordenadas -10° 22' 17,58"; -40° 13' 53,12"), na serra do Espinhaço ou Gado Bravo;

VI - Com o município de Campo Formoso - começa no ponto no riacho Itapicuru (coordenadas -10° 22' 17,58"; -40° 13' 53,12"), na serra do Espinhaço ou Gado Bravo, segue pelo alto das serras Mato Escuro, do Bento, Boa Vista e Olho D'Água Amarela, até o ponto no lugar Morgados (coordenadas -10° 14' 31,83"; -40° 14' 28,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na serra da Cachoeira

(coordenadas -10° 13' 39,20"; -40° 15' 19,26"), fronteiro à nascente do riacho da Vargem, segue pelo alto desta serra e das serras do Caldeirão, da Tapagem, do Mucambo, da Gameleira, das Porteiras e das Queimadas, até o ponto no alto da serra da Catita (coordenadas -09° 54' 28,44"; -40° 18' 58,99").

§7º Os limites do município de **Pindobaçu**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Antonio Gonçalves - começa na foz do rio Papagaio no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 41' 23,04"; -40° 28' 36,61"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 38' 22,39"; -40° 23' 39,76"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do braço direito do rio Aipim (coordenadas -10° 38' 19,83"; -40° 23' 23,21"), desce por este até a foz do afluente da margem esquerda do rio Aipim, situado a oeste da fazenda Acampamento Beth Shalon (coordenadas -10° 36' 11,42"; -40° 19' 32,06"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Mangabeira-Bananeiras (coordenadas -10° 36' 09,68"; -40° 18' 48,58"), ao norte do povoado de Bananeiras, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Riachão no rio Aipim (coordenadas -10° 36' 37,34"; -40° 18' 20,39"), desce por este até o ponto no cruzamento da estrada que liga a localidade Barra à Lajinha (coordenadas -10° 37' 17,25"; -40° 16' 50,39");

II - Com o município de Filadélfia - começa no ponto no rio Aipim (coordenadas -10° 37' 17,25"; -40° 16' 50,39"), no cruzamento da estrada que liga a localidade Barra à Lajinha, desce por este rio até sua foz no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 49' 00,67"; -40° 12' 14,88");

III - Com o município de Ponto Novo - começa na foz do rio Aipim no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 49' 00,67"; -40° 12' 14,88"), sobe por este até a ponte da estrada Lajedinho-Várzea Grande (coordenadas -10° 50' 51,95"; -40° 14' 31,61");

IV - Com o município de Saúde - começa na ponte da estrada Lajedinho-Várzea Grande sobre o rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 50' 51,95"; -40° 14' 31,61"), sobe por este até o ponto de coordenadas -10° 45' 10,00"; -40° 26' 44,58", no extremo norte da serra das Figuras;

V - Com o município de Mirangaba - começa no rio Itapicuru-Açu no ponto de coordenadas -10° 45' 10,00"; -40° 26' 44,58", no extremo norte da serra das Figuras, sobe por este até a foz do riacho do Papagaio (coordenadas -10° 41' 23,04"; -40° 28' 36,61").

§8º Os limites do município de Senhor do Bonfim, estabelecidos na forma da

Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jaguarari - começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 22' 17,58"; -40° 13' 53,12"), na serra do Espinhaço ou Gado Bravo, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do rio Catuni (coordenadas -10° 19' 18,49"; -40° 12' 39,86"), desce por este até a Passagem da Estiva (coordenadas -10° 21' 29,24"; -40° 10' 16,54"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Olhos D'Água ou Tanque Novo (coordenadas -10° 19' 26,12"; -40° 08' 09,51"), na interseção da reta que parte do lugar Estiva em direção ao lugar Angico, desce por este riacho até sua foz no riacho das Antas (coordenadas -10° 20' 37,49"; -40° 07' 30,84"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Campo Comprido-Antas (coordenadas -10° 20' 34,34"; -40° 07' 09,47"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no alto do morro da Florinda (coordenadas -10° 19' 43,26"; -40° 05' 33,53"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no riacho Maria Preta (coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09"), ao sul da localidade Pedra Vermelha;

II - Com o município de Andorinha - começa no ponto no riacho Maria Preta (coordenadas -10° 19' 23,41"; -40° 03' 29,09"), ao sul da localidade Pedra Vermelha, desce por este até sua foz no rio Itapicuru (coordenadas -10° 22' 56,92"; -40° 01' 58,32"), desce por este até o ponto de coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64", ao norte da fazenda Bonita;

III - Com o município de Itiúba - começa no ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 32' 58,67"; -39° 56' 52,64"), ao norte da fazenda Bonita, daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Quicé-Boa Vista com o rio Tamanduá ou Caricá (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52");

IV- Com o município de Filadélfia - começa no cruzamento do rio Tamanduá ou Caricá com a estrada Quicé-Boa Vista (coordenadas -10° 37' 16,79"; -40° 01' 03,52"), segue por esta estrada, sentido norte, até o ponto de coordenadas -10° 37' 00,64"; -40° 01' 05,55"; daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na margem sul da barragem Boa Vista (coordenadas -10° 37' 19,18"; -40° 01' 38,79"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro do Lagarto (coordenadas -10° 38' 17,46"; -40° 08' 33,28"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho do Macaco (coordenadas -10° 37' 01,66"; -40° 09' 39,62"), próximo ao lugarejo Conceição;

V - Com o município de Antonio Gonçalves - começa no ponto no riacho do Macaco (coordenadas -10° 37' 01,66"; -40° 09' 39,62"), próximo ao lugarejo Conceição, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto do morro do Tabor (coordenadas -10° 31' 01,67"; -40° 14' 54,57"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Missão do Saí-Grota da Jia (coordenadas -10° 30' 48,18"; -40° 14' 54,60"),

segue por esta estrada, sentido Grota da Jia, até o ponto de coordenadas -10° 30' 07,60"; -40° 16' 11,18", fronteiro à nascente do riacho Grota da Jia, daí em reta até a referida nascente (coordenadas -10° 29' 58,03"; -40° 16' 08,54");

VI - Com o município de Campo Formoso - começa na nascente do riacho Grota da Jia (coordenadas -10° 29' 58,03"; -40° 16' 08,54"), daí em reta, sentido nordeste, até ponto no alto do morro do Tuntum (coordenadas -10° 29' 02,41"; -40° 14' 54,63"), segue por este divisor de águas e da serra do Espinhaço ou Gado Bravo até ponto no rio Itapicuru (coordenadas -10° 22' 17,58"; -40° 13' 53,12").

Art. 2º Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes no memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015

Deputado Rosemberg Pinto
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Deputado Marcos?

Próximo projeto. Projeto de lei nº 20.813/2014, de autoria do deputado João Bonfim, que atualiza na forma da lei nº 12.057/2011.

Para relatar o deputado Rosemberg.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto, para relatar.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 20.813/2014 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 20.813/2014 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os

baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumpra-se destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embarça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regular as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

Esclareça-se que nenhum Deputado apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 20.813/2014, cabendo-me apresentar a seguinte emenda de Relator:

*Suprimam-se os **parágrafos 2º, 6º, 8º, 14 do Art. Iº do Projeto de Lei nº 20.813/2014, que trata da atualização dos limites municipais, respectivamente, de Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Feira de Santana e São Gonçalo dos Campos, renumerando-se os demais.***

JUSTIFICATIVA

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho. Considerando-se o interesse e a necessidade de aprovação o mais rápido possível

das atualizações dos limites municipais, só resta a supressão do rol dos integrantes deste grupo de municípios, do município ou municípios em que não se conseguiu alcançar o acordo com o confrontante ou confrontantes. No presente caso, suprimem-se os municípios de Amélia Rodrigues, Conceição do Jacuípe, Feira de Santana e São Gonçalo dos Campos para que possam ser amadurecidas as soluções para as pendências relacionadas a essas unidades.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação com as alterações introduzidas pela ementa de Relator, recomendando ainda que seja atualizada a ementa da proposição.

É o presente Parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE(Adolfo Menezes): - Em votação, o parecer do nobre relator, deputado Rosemberg, no âmbito das Comissões. Srs. Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado

Em Plenário, primeira votação, o Projeto de Lei nº 20.813/2014 de autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: **Água Fria, Amélia Rodrigues, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Conceição do Jacuípe, Coração de Maria, Feira de Santana, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, São Gonçalo dos Campos, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova.**

Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 20.813/2015

Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Os limites dos municípios de Água Fria, Anguera, Antônio Cardoso, Conceição da Feira, Coração de Maria, Ipecaetá, Irará, Santa Bárbara, Santanópolis, Santo Estêvão, Tanquinho, Teodoro Sampaio e Terra Nova ficam atualizados com base na Lei nº 12057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **Água Fria**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.712, de 13 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Biritinga - começa na foz do riacho do Vinagre no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88"), desce por este até sua foz no rio Inhambupe (coordenadas -11° 41' 34,57"; -38° 40' 28,48");

II - Com o município de Sátiro Dias - começa na foz do rio Paracatu no rio Inhambupe (coordenadas -11° 41' 34,57"; -38° 40' 28,48"), desce por este até a foz do riacho da Vitória (coordenadas -11° 45' 16,31"; -38° 32' 31,45");

III - Com o município de Inhambupe - começa no rio Inhambupe na foz do riacho da Vitória (coordenadas -11° 45' 16,31"; -38° 32' 31,45"), sobe por este até a foz dos seus dois braços formadores (coordenadas -11° 54' 17,15"; -38° 36' 18,23"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40");

IV - Com o município de Aramari - começa na nascente do rio Subaúma (coordenadas -11° 57' 02,90"; -38° 35' 49,40"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Iari-Água Fria para Subaúma Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63");

V - Com o município de Ouriçangas - começa no entroncamento da estrada Iari-Água Fria para Subaúma Mirim ou Matinha (coordenadas -11° 55' 59,74"; -38° 37' 52,63"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Barro Vermelho no rio Seco (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho;

VI - Com o município de Iará - começa na foz do riacho do Barro Vermelho no rio Seco (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Pedra Furada (coordenadas -11° 56' 31,83"; -38° 42' 40,53"), próximo à localidade Curral Velho, desce por este até sua foz no riacho Machado (coordenadas -11° 57' 02,07"; -38° 43' 10,03"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Brotas-Brito (coordenadas -11° 56' 26,24"; -38° 45' 19,49"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-084 (coordenadas -11° 56' 47,65"; -38° 46' 07,77"), próximo ao entroncamento com a estrada para a localidade Espinho, daí em reta, sentido oeste, até a nascente do riacho Lameiro (coordenadas -11° 56' 50,20"; -38° 47' 09,37"), desce por este até sua foz no riacho da Lagoa Grande (coordenadas -11° 56' 52,76"; -38° 48' 13,09"), desce por este até o cruzamento com a estrada Vigia-Murici (coordenadas -11° 56' 53,23"; -38° 49' 30,60");

VII - Com o município de Santanópolis - começa no cruzamento do riacho da Lagoa Grande com a estrada Vigia-Murici (coordenadas -11° 56' 53,23"; -38° 49' 30,60"), segue por esta, sentido noroeste, até o entroncamento com a estrada para a localidade Curralinho (coordenadas -11° 56' 28,51"; -38° 49' 41,72"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Vigia-Murici com a estrada para a localidade Bom Sucesso (coordenadas -11° 55' 14,12"; -38° 50' 10,44"), continua em reta, no mesmo sentido, até o alto do morro Olhos d'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos d'Água;

VIII - Com o município de Lamarão - começa no alto do morro Olhos d'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos d'Água, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Vinagre (coordenadas -11° 48' 41,43"; -38° 52' 00,72"), desce por este até sua foz no rio Paracatu (coordenadas -11° 46' 21,75"; -38° 50' 01,88").

§2º Os limites do município de **Anguera**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.558, de 20 de novembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Feira de Santana - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da fazenda Alto Bonito no rio Jacuípe (coordenadas -12° 05' 51,44"; -39° 12' 49,20"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho do Velho (coordenadas -12° 07' 03,60"; -39° 10' 37,28"), daí em reta até a foz do riacho do Velho no rio Jacuípe (coordenadas -12° 07' 04,40"; -39° 10' 37,56"), confrontando o morro Bonito, daí em reta até o alto do morro Bonito (coordenadas -12° 09' 25,78"; -39° 10' 32,60"), daí em reta até o alto da serra das Araras (coordenadas -12° 10' 54,38"; -39° 11' 12,98"), daí em reta até o ponto no mata-burro na divisa entre as fazendas Diamante e Consolo (coordenada -12° 11' 25,68"; -39° 06' 59,88"), na estrada boiadeira-Campo do Gado, daí em reta até o ponto no mata-burro na divisa entre as localidades de Brejo e Sítio do Meio (coordenadas -12° 13' 30,99"; -39° 05' 01,64"), daí em reta até o ponto no alto do Monte Alto (coordenadas -12° 13' 57,08"; -39° 04' 36,05"), daí em reta até o ponto na divisa do mata-burro entre as localidades de Jenipapo e Formosa (coordenadas -12° 15' 38,05"; -39° 07' 52,44"), daí em reta até a foz do riacho da Baixa do Jenipapo no rio Cavaco (coordenadas -12° 15' 51,95"; -39° 09' 05,99"), sobe por este até a ponte na BA-052 (coordenadas -12° 10' 39,26"; -39° 17' 07,30");

II - Com o município de Serra Preta - começa na ponte da BA-052 sobre o rio Cavaco (coordenadas -12° 10' 39,26"; -39° 17' 07,30"), daí em reta até o ponto de cruzamento da estrada Anguera-Buraco d'Água com o riacho da Gameleira (coordenadas -12° 07' 20,59"; -39° 15' 42,18"), desce por este até sua foz no rio das Pedras (coordenadas -12° 06' 06,58"; -39° 14' 08,86"), desce por este até a ponte na estrada Anguera-Cabeça do Boi (coordenadas -12° 06' 07,48"; -39° 14' 07,07"), daí em reta até a nascente do riacho da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 05' 54,07"; -39° 13' 37,28"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -12° 05' 52,20"; -39° 12' 50,10"), daí em reta até o talvegue do rio Jacuípe no ponto fronteiro a referida foz (coordenadas -12° 05' 51,44"; -39° 12' 49,20").

§3º Os limites do município de **Antônio Cardoso**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.682, de 18 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Feira de Santana - começa no ponto de cruzamento da estrada Incluso-Santa Bárbara com o rio Cainana (coordenadas -12° 17' 23,31"; -39° 14' 12,12"), segue pela referida estrada até o ponto no entroncamento das estradas que ligam as localidades de Incluso-Candeias-Santa Bárbara (coordenadas -12° 17' 22,87"; -39° 14' 04,53"), daí em reta até o ponto no alto do morro de Santa Bárbara (coordenadas -12° 17' 39,45"; -39° 13' 37,67"), daí em reta até o ponto na caixa d'água entre as localidades de Santa Bárbara I e Santa Bárbara II (coordenadas -12° 17' 43,34"; -39° 13' 15,29"), daí em reta até o ponto no mata-burro na estrada que liga a localidade de Poço a Bonfim de Feira (coordenadas -12° 17' 42,85"; -39° 11' 59,05"), fronteiro à nascente do riacho Santa Tereza, daí em reta até a referida nascente (coordenadas -12° 17' 40,61"; -39° 11' 53,04"), desce por este até sua foz no rio Cavaco (coordenadas -12° 16' 15,14"; -39° 08' 56,62"), desce por este até sua antiga foz no rio Jacuípe (coordenadas -12° 24' 36,15"; -39° 03' 11,26"), na barragem Pedra do Cavalo;

II - Com o município de São Gonçalo dos Campos - começa na barragem Pedra do Cavalo, na antiga foz do rio Cavaco no rio Jacuípe (coordenadas -12° 24' 36,15"; -39° 03' 11,26"), segue pelo talvegue da referida barragem até a antiga foz do riacho Pindoba no rio Jacuípe (coordenadas -12° 26' 47,97"; -39° 03' 08,83");

III - Com o município de Conceição da Feira - começa na antiga foz do riacho Pindoba no

rio Jacuípe (coordenadas -12° 26' 47,97"; -39° 03' 08,83"), na barragem Pedra do Cavalo, segue por esta até a antiga foz do rio Jacuípe no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 44,62"; -39° 05' 18,64");

IV - Com o município de Cabaceiras do Paraguaçu - começa na antiga foz do rio Jacuípe no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 44,62"; -39° 05' 18,64"), na barragem Pedra do Cavalo, segue por esta, até a antiga foz do rio Curumataí (coordenadas -12° 29' 53,79"; -39° 07' 37,85");

V - Com o município de Santo Estêvão - começa no rio Paraguaçu, na barragem Pedra do Cavalo, na antiga foz do rio Curumataí (coordenadas -12° 29' 53,79"; -39° 07' 37,85"), sobe por este até a foz do riacho Cainana (coordenadas -12° 23' 10,44"; -39° 13' 47,57");

VI - Com o município de Ipecaetá - começa no rio Curumataí, na foz do riacho Cainana (coordenadas -12° 23' 10,44"; -39° 13' 47,57"), sobe por este até o ponto de cruzamento da estrada Inluso-Santa Bárbara (coordenadas -12° 17' 23,31"; -39° 14' 12,12").

§4º Os limites do município de **Conceição Da Feira**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Gonçalo dos Campos - começa no rio Jacuípe na antiga foz do riacho Pindoba (coordenadas -12° 26' 47,97"; -39° 03' 08,83"), na barragem Pedra do Cavalo, sobe por este até a foz do riacho Ingaí (coordenadas -12° 26' 45,55"; -39° 2' 32,33"), sobe por este até a foz do riacho do Mocó (coordenadas -12° 26' 33,70"; -39° 01' 22,58"), sobe por este até a foz do sangradouro da Lagoa da Estrada Grande (coordenadas -12° 28' 20,11"; -39° 00' 31,30"), daí em reta até o ponto no entroncamento do corredor da fazenda Primavera com a BA-502 (coordenadas -12° 28' 07,50"; -38° 59' 55,54"), daí em reta até o ponto de cruzamento do rio Acu com a estrada Mangabeira-Natária (coordenadas -12° 28' 10,93"; -38° 58' 19,02"), desce por este até a foz do riacho Outra Banda (coordenadas -12° 28' 33,98"; -38° 57' 37,64"), sobe por este até o ponto de cruzamento com a estrada Teru-Taperinha (coordenadas -12° 28' 26,21"; -38° 57' 28,74"), daí em reta até o ponto BR-101, no cruzamento com o corredor do Gravatá (coordenadas -12° 28' 45,87"; -38° 56' 41,01"), daí em reta até a nascente do riacho da baixinha da Pindobeira (coordenadas -12° 28' 57,98"; -38° 56' 37,20"), desce por este até sua foz no sangradouro da lagoa da Vargem Grande (coordenadas -12° 29' 35,97"; -38° 55' 20,50"), sobe por este até o centro da lagoa da Vargem Grande (coordenadas -12° 29' 19,40"; -38° 53' 52,55"), daí em reta até a nascente do riacho Cancela ou Murutuba (coordenadas -12° 29' 49,99"; -38° 54' 20,53"), desce por este até o ponto de cruzamento com a estrada Grota-Congongo (coordenadas -12° 30' 54,12"; -38° 52' 45,04");

II - Com o município de Santo Amaro - começa no ponto de cruzamento da estrada Grota-Congongo com o riacho Cancela ou Murutuba (coordenadas -12° 30' 54,12"; -38° 52' 45,04"), desce por este até a foz do riacho da baixa da fazenda São Jorge (coordenadas -12° 31' 19,22"; -38° 52' 53,16");

III - Com o município de Cachoeira - começa no riacho Cancela ou Murutuba na foz do riacho da baixa da fazenda São Jorge (coordenadas -12° 31' 19,22"; -38° 52' 53,16"), sobe por este até a sua nascente (coordenadas -12° 30' 59,22"; -38° 54' 11,39"), daí em reta até a bifurcação da estrada Capianga-Sítio São Jorge-Gameleira (coordenadas -12° 31' 04,45"; -38° 54' 38,29"), daí em reta até o ponto na estrada na divisa Marassauim-Tupim (coordenadas -12° 31' 41,49"; -38° 55' 42,72"), daí em reta até o entroncamento da estrada da adutora com a BA -502 (coordenadas -12° 32' 23,97"; -38° 56' 51,16"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada da Adutora com a entrada para o galpão da fazenda Mastrotto (coordenadas -12° 32' 26,71"; -38° 57' 42,32"),

daí em reta até o ponto na divisa entre as localidades de Umbaubeira-Capoeiruçu (coordenadas -12° 32' 56,67"; -38° 58' 41,80"), daí em reta até o ponto de cruzamento da estrada da fazenda São Marcos-BR-101 com o riacho dos Menezes (coordenadas -12° 33' 06,09"; -38° 58' 58,38"), desce por este até sua antiga foz no riacho do Saco na barragem Pedra do Cavalo (coordenadas -12° 33' 51,21"; -39° 00' 23,59"), segue por esta até a antiga foz do riacho do Saco no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 34' 08,94"; -39° 00' 26,30");

IV - Com o município de Governador Mangabeira - começa na barragem Pedra do Cavalo na antiga foz do riacho do Saco no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 34' 08,94"; -39° 00' 26,30"), segue por esta até a antiga foz do riacho do Brejo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 25,64"; -39° 03' 28,52");

V - Com o município de Cabaceiras do Paraguaçu - começa na barragem Pedra do Cavalo, na antiga foz do riacho do Brejo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 25,64"; -39° 03' 28,52"), segue pelo talvegue da referida barragem até a antiga foz do rio Jacuípe no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 44,62"; -39° 05' 18,64");

VI - Com o município de Antônio Cardoso - começa na barragem Pedra do Cavalo na antiga foz do rio Jacuípe no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 44,62"; -39° 05' 18,64"), sobe pelo rio Jacuípe até a antiga foz do riacho Pindoba (coordenadas -12° 26' 47,97"; -39° 03' 08,83").

§5º Os limites do município de **Coração de Maria**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Santanópolis - começa no rio Salgado na foz do riacho do Sítio (coordenadas -12° 05' 48,40"; -38° 52' 28,49"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 05' 51,97"; -38° 51' 52,76"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Sítio-Santanópolis, ao sul da fazenda Candéal (coordenadas -12° 05' 52,20"; -38° 51' 36,52"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a localidade Mocó (coordenadas -12° 06' 11,18"; -38° 51' 42,18"), segue por esta até o entroncamento com a estrada que divide as fazendas Mocó e Pedra Nova (coordenadas -12° 06' 12,08"; -38° 50' 29,44");

II - Com o município de Irará - começa no entroncamento da estrada Sítio-Mocó com a estrada que divide as fazendas Mocó e Pedra Nova (coordenadas -12° 06' 12,08"; -38° 50' 29,44"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Pedra Nova-Saco do Capim (coordenadas -12° 06' 26,81"; -38° 50' 10,26"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Saco do Capim no riacho Trindade (coordenadas -12° 06' 11,60"; -38° 49' 48,74"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 06' 39,38"; -38° 48' 12,89"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Saco do Capim-Bento Simões com a estrada para a localidade Retiro (coordenadas -12° 06' 18,26"; -38° 47' 47,50"), segue pela estrada Saco do Capim-Bento Simões até o cruzamento com o rio Paramirim (coordenadas -12° 07' 07,52"; -38° 45' 47,99"), desce por este até a foz do rio Seco (coordenadas -12° 10' 01,42"; -38° 45' 03,06"), sobe por este até a foz do riacho do Jenipapo (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39");

III - Com o município de Pedrão - começa no rio Seco na foz do riacho do Jenipapo (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 10' 14,00"; -38° 42' 42,55"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Pedrão-Coração de Maria com a estrada para Água Verde (coordenadas -12° 10' 17,05"; -38° 42' 34,00"), segue por esta, sentido Povoação, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Santo Antônio (coordenadas -12° 10' 23,40"; -38° 41' 42,16"), daí em reta, sentido sudeste, até o trevo Zé Serra

(coordenadas -12° 10' 52,27"; -38° 40' 51,20"), na localidade Povoação, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Gamela no rio Vermelho (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89");

IV - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na foz do riacho Gamela no rio Vermelho (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89"), desce por este até a ponte na estrada Fazenda Reunidas-Fazenda Santa Luzia (coordenadas -12° 12' 18,14"; -38° 39' 33,69"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Madre de Deus (coordenadas -12° 13' 25,52"; -38° 40' 30,33"), desce por este até sua foz no rio Ingazeira (coordenadas -12° 16' 32,55"; -38° 41' 58,12"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 18' 11,66"; -38° 41' 24,04");

V - Com o município de Conceição do Jacuípe - começa na foz do rio Ingazeira no rio Pojuca (coordenadas -12° 18' 11,66"; -38° 41' 24,04"), sobe por este até a foz do riacho Escoval (coordenadas -12° 20' 13,67"; -38° 48' 42,65");

VI - Com o município de Feira de Santana - começa na foz do riacho Escoval no rio Pojuca (coordenadas -12° 20' 13,67"; -38° 48' 42,65"), sobe por este até a foz do rio Salgado (coordenadas -12° 07' 11,23"; -38° 53' 30,47"), sobe por este até a foz do riacho do Sítio (coordenadas -12° 05' 48,40"; -38° 52' 28,49").

§6º Os limites do município de **Ipecaetá**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.726, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Serra Preta - começa no rio Paratigi na foz do riacho Mumbuca (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 16' 46,29"; -39° 23' 48,53"), segue pelo divisor de águas da serra do Carneiro ou São Francisco e da Melancieira até o alto da referida serra (coordenadas -12° 15' 57,40"; -39° 24' 28,34"), a sudoeste da localidade Melancieira, daí em reta até o ponto de entroncamento da estrada São Roque-Cavunge com a estrada Melancieira-Ipoeira (coordenadas -12° 15' 25,05"; -39° 23' 52,08"), segue por esta última estrada até cruzar com o rio Traíras (coordenadas -12° 13' 41,34"; -39° 22' 27,25"), daí em reta até a ponte na BA-120 sobre o riacho da Laje (coordenadas -12° 12' 06,73"; -39° 20' 55,39"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 11' 19,72"; -39° 20' 44,47"), segue pelo divisor de águas do morro do Zumbi e das sub-bacias do riacho do Cavaco e do riacho da Formiga até o extremo norte da serra dos Cágados (coordenadas -12° 11' 13,05"; -39° 17' 41,17"), a sudoeste da localidade Gameleira;

II - Com o município de Feira de Santana - começa no extremo norte da serra dos Cágados (coordenadas -12° 11' 13,05"; -39° 17' 41,17"), a sudoeste da localidade Gameleira, segue por este divisor de águas e pelo da Serra Santa Maria até a nascente do riacho Cainana (coordenadas -12° 14' 25,76"; -39° 15' 44,59"), desce por este até o ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Santa Bárbara-Incluso (coordenadas -12° 17' 23,31"; -39° 14' 12,12");

III - Com o município de Antônio Cardoso - começa no ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Santa Bárbara-Incluso com o rio Cainana (coordenadas -12° 17' 23,31"; -39° 14' 12,12"), desce por este até sua foz no rio Curumataí (coordenadas -12° 23' 10,44"; -39° 13' 47,57");

IV - Com o município de Santo Estêvão - começa na foz do riacho Cainana no rio Curumataí (coordenadas -12° 23' 10,44"; -39° 13' 47,57"), sobe por este até a foz do riacho Cipó (coordenadas -12° 22' 33,41"; -39° 16' 01,19"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 24'

11,61"; -39° 18' 39,51"), daí em reta até o ponto na estrada Olhos D'água-Lamarão, confrontando a nascente do riacho Cipó (coordenadas -12° 24' 13,81"; -39° 18' 45,18"), daí em reta até o ponto na estrada Olhos D'água-Sítio do Aragão no corredor (coordenadas -12° 24' 27,75"; -39° 19' 25,20") entre a divisa das localidades de Quebradas (Ipecaetá) e Encruso das Quebradas (Santo Estêvão), segue pelo divisor de águas entre os dois braços formadores do riacho Capoeira do Ribeiro até sua junção (coordenadas -12° 24' 55,09"; -39° 20' 52,12"), desce por este até sua foz no rio Paratigi (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89");

V - Com o município de Rafael Jambeiro - começa na foz do riacho Capoeira do Ribeiro no rio Paratigi (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89"), sobe por este até o ponto de cruzamento da estrada Rafael Jambeiro-Cavunge (coordenadas -12° 19' 42,36"; -39° 25' 51,38");

VI - Com o município de Ipirá - começa no ponto de cruzamento da estrada Rafael Jambeiro-Cavunge com o rio Paratigi (coordenadas -12° 19' 42,36" ; -39° 25' 51,38"), sobe por esse até a foz do riacho do Mumbuca (coordenadas -12° 18' 29,14"; -39° 25' 57,28").

§7º Os limites do Município de **Irará**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Água Fria- começa no cruzamento da estrada Vigia-Murici com o riacho da Lagoa Grande (coordenadas -11° 56' 53,23"; -38° 49' 30,60"), sobe por este até a foz do riacho Lameiro (coordenadas -11° 56' 52,76"; -38° 48' 13,09"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 56' 50,20"; -38° 47' 09,37"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na BA-084, próximo ao entroncamento com a estrada para a localidade Espinho (coordenadas -11° 56' 47,65"; -38° 46' 07,77"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Brotas-Brito com o riacho Machado (coordenadas -11° 56' 26,24"; -38° 45' 19,49"), desce por este até a foz do riacho Pedra Furada (coordenadas -11° 57' 02,07"; -38° 43' 10,03"), sobe por este até o ponto de (coordenadas -11° 56' 31,83"; -38° 42' 40,53"), próximo a localidade Curral Velho, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Barro Vermelho no rio Seco (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho;

II - Com o município de Ouriçangas - começa na foz do riacho Barro Vermelho no rio Seco (coordenadas -11° 56' 43,63"; -38° 40' 35,09"), conhecido como aguada do Barro Vermelho, desce por este até a foz do riacho Olhos d'Água (coordenadas -12° 03' 14,48"; -38° 41' 56,71"), sobe por este até o pontilhão na estrada que liga a BA-504-Coqueiros (coordenadas -12° 03' 00,78"; -38° 41' 39,90"), segue por esta até o entroncamento com a BA-504 (coordenadas -12° 03' 14,64"; -38° 41' 19,88"), segue por esta rodovia até o ponto de (coordenadas -12° 03' 11,18"; -38° 41' 00,90"), fronteiro à sede da fazenda Gameleira, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Gameleira-Cocos com o riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 22,40"; -38° 40' 23,92"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30");

III - Com o município de Pedrão - começa na nascente do riacho do Brejo ou do Abreu (coordenadas -12° 03' 08,79"; -38° 39' 32,30"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Mucambo-Pedrão para BA-504 (coordenadas -12° 04' 16,95"; -38° 40' 08,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Fragoso-Guariba ou Roça Velha com a estrada para a fazenda Leãozinho (coordenadas -12° 06' 17,06"; -38° 41' 17,82"), segue por esta estrada, sentido Guariba ou Roça Velha, até o entroncamento com a estrada para Gabriel (coordenadas -12° 06' 47,20"; -38° 41' 30,88"), conhecido como Chafariz, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada principal da Boa Vista- fazenda Guariba (coordenadas -12° 07' 18,64"; -38° 41' 49,78"), daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão na estrada Boa

Vista-Jericó sobre o riacho do Poço do Massapé (coordenadas -12° 07' 53,30"; -38° 42' 05,72"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho da fazenda Jericó (coordenadas -12° 08' 27,44"; -38° 42' 02,32"), próximo ao poço d'água, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Jenipapo no rio Seco (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39");

IV - Com o município de Coração de Maria - começa na foz do riacho do Jenipapo no rio Seco (coordenadas -12° 09' 19,62"; -38° 43' 59,39"), desce por este até sua foz no rio Paramirim (coordenadas -12° 10' 01,42"; -38° 45' 03,06"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Bento Simões-Saco do Capim (coordenadas -12° 07' 07,52"; -38° 45' 47,99"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a localidade Retiro (coordenadas -12° 06' 18,26"; -38° 47' 47,50"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Trindade (coordenadas -12° 06' 39,38"; -38° 48' 12,89"), desce por este até a foz do riacho Saco do Capim (coordenadas -12° 06' 11,60"; -38° 49' 48,74"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Pedra Nova-Saco do Capim com a estrada que divide as fazendas Mocó e Pedra Nova (coordenadas -12° 06' 26,81"; -38° 50' 10,26"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Sítio-Mocó (coordenadas -12° 06' 12,08"; -38° 50' 29,44");

V - Com o município de Santanópolis - começa no entroncamento da estrada que divide as fazendas Mocó e Pedra Nova com a estrada Sítio-Mocó (coordenadas -12° 06' 12,08"; -38° 50' 29,44"), segue por esta até o ponto de coordenadas -12° 05' 56,58"; -38° 50' 19,71", próximo à fazenda Tanque, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Candéal-Trindade, (coordenadas -12° 05' 26,52"; -38° 50' 05,30"), a noroeste da localidade Saco do Capim, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Rodeador-Caroba (coordenadas -12° 03' 13,50"; -38° 49' 11,51"), na localidade Cacimba, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Passagem-Caroba (coordenadas -12° 02' 17,80"; -38° 48' 52,81"), a leste da localidade Jurema dos Milagres, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Passagem-Jurema com a estrada para a localidade Jurema dos Milagres (coordenadas -12° 01' 54,32"; -38° 48' 46,23"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Caroba-Murici com a estrada para a fazenda Ingazeira (coordenadas -12° 01' 22,29"; -38° 48' 23,43"), segue pela estrada Caroba-Murici até o entroncamento com a BA-504 (coordenadas -12° 00' 49,24"; -38° 48' 25,36"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a localidade Vigia (coordenadas -12° 00' 45,01"; -38° 48' 20,53"), segue por esta até o cruzamento com o riacho da Lagoa Grande (coordenadas -11° 56' 53,23"; -38° 49' 30,60").

§8º Os limites do município de **Santa Bárbara**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.576, de 14 de dezembro de 1961 ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Serrinha - começa no cruzamento da estrada Fazenda Bonito-Malhadinha com o riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34"), sobe por este até a foz do riacho da Queimada (coordenadas -11° 48' 42,22"; -39° 00' 19,29"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 52,88"; -38° 59' 55,62"), daí em reta até o cruzamento da estrada Matão-Candéal Pequeno com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43");

II - Com o município de Lamarão - começa no cruzamento da estrada Matão-Candéal Pequeno com o rio da Prensa (coordenadas -11° 48' 22,79"; -38° 59' 50,43"), desce por este até sua foz no rio Salgado (coordenadas -11° 49' 31,96"; -38° 58' 06,87"), desce por este até a foz do riacho Salitre (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04");

III - Com o município de Santanópolis - começa na foz do riacho Salitre no rio Salgado (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04"), desce por este até a foz do riacho Sítio da Luzia

(coordenadas -12° 01' 41,24"; -38° 54' 17,04");

IV - Com o município de Feira de Santana - começa no rio Salgado na foz do riacho Sítio da Luzia (coordenadas -12° 01' 41,24"; -38° 54' 17,04"), sobe por este até o ponto de (coordenadas -12° 00' 57,38"; -38° 55' 14,86"), próximo à localidade Sítio da Luzia, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Mocó-Riachão dos Santos (coordenadas -12° 01' 36,74"; -38° 56' 29,03"), ao sul da localidade Ceilão, daí em reta, sentido noroeste, até entroncamento da estrada Chapada-Saco da Pedra com a estrada para a localidade Riachão dos Santos (coordenadas -12° 01' 22,64"; -38° 57' 31,65"), daí em reta, sentido noroeste, até alto do morro do Bordão (coordenadas -12° 01' 08,86"; -38° 57' 50,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BR-116 com a estrada para a localidade Chapada (coordenadas -12° 01' 28,91"; -38° 58' 15,08"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BR-324 com a estrada Vila Feliz-Fazenda Fonte de Cima (coordenadas -12° 03' 16,26"; -38° 58' 51,04"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para Tanquinho (coordenadas -12° 03' 11,68"; -39° 02' 29,46"), segue por esta até o cruzamento com o riacho do Calandro (coordenadas -12° 01' 34,42"; -39° 03' 45,30");

V - Com o município de Tanquinho - começa no cruzamento da estrada Fazenda Fonte de Cima-Tanquinho com o riacho do Calandro (coordenadas -12° 01' 34,42"; -39° 03' 45,30"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Santa Bárbara-Jurema (coordenadas -11° 54' 43,64"; -39° 00' 52,08"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Malhadinha-Fazenda Bonito com a estrada para a localidade Jurema (coordenadas -11° 53' 04,48"; -39° 01' 19,67"), segue pela estrada Malhadinha-Fazenda Bonito até o cruzamento com o riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34").

§9º Os limites do Município de **Santanópolis**, estabelecidos na forma da lei nº 1.713, de 13 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Lamarão - começa no rio Salgado na foz do riacho Salitre (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04"), sobe por este até a foz do riacho Olhos d'Água (coordenadas -11° 49' 27,54"; -38° 52' 36,00"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 49' 08,12"; -38° 52' 14,65"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro Olhos d'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos d'Água;

II - Com o município de Água Fria - começa no alto do morro Olhos d'Água (coordenadas -11° 48' 57,44"; -38° 52' 07,43"), próximo à fazenda Olhos d'Água, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Vigia-Murici com a estrada para a localidade Bom Sucesso (coordenadas -11° 55' 14,12"; -38° 50' 10,44"), continua em reta, no mesmo sentido, até o entroncamento da estrada Vigia-Murici com a estrada para a localidade Curralinho (coordenadas -11° 56' 28,51"; -38° 49' 41,72"), segue pela estrada Vigia-Murici até o cruzamento com o riacho da Lagoa Grande (coordenadas -11° 56' 53,23"; -38° 49' 30,60");

III - Com o município de Irará - começa no cruzamento do riacho da Lagoa Grande com a estrada Vigia-Murici (coordenadas -11° 56' 53,23"; -38° 49' 30,60"), segue por esta até o entroncamento com a BA-504 (coordenadas -12° 00' 45,01"; -38° 48' 20,53"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Murici-Caroba (coordenadas -12° 00' 49,24"; -38° 48' 25,36"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a fazenda Ingazeira (coordenadas -12° 01' 22,29"; -38° 48' 23,43"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Passagem-Jurema com a estrada para a localidade Jurema dos Milagres (coordenadas -12° 01' 54,32"; -38° 48' 46,23"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Passagem-Caroba (coordenadas -12° 02' 17,80"; -38° 48' 52,81"), a leste da localidade Jurema dos Milagres, daí em reta, sentido

sudoeste, até o ponto na estrada Rodeador-Caroba (coordenadas -12° 03' 13,50"; -38° 49' 11,51"), na localidade Cacimba, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Candéal-Trindade (coordenadas -12° 05' 26,52"; -38° 50' 05,30"), a noroeste da localidade Saco do Capim, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Mocó-Sítio (coordenadas -12° 05' 56,58"; -38° 50' 19,71"), próximo à fazenda Tanque, segue por esta até o entroncamento com a estrada que divide as fazendas Mocó e Pedra Nova (coordenadas -12° 06' 12,08"; -38° 50' 29,44");

IV - Com o município de Coração de Maria - começa no entroncamento da estrada que divide as fazendas Mocó e Pedra Nova com a estrada Mocó-Sítio (coordenadas -12° 06' 12,08"; -38° 50' 29,44"), segue por esta até entroncamento com a estrada para Santanópolis (coordenadas -12° 06' 11,18"; -38° 51' 42,18"), segue por esta até o ponto de (coordenadas -12° 05' 52,20"; -38° 51' 36,52"), ao sul da fazenda Candéal, daí em reta, sentido oeste, até a nascente do riacho do Sítio (coordenadas -12° 05' 51,97"; -38° 51' 52,76"), desce por este até sua foz no rio Salgado (coordenadas -12° 05' 48,40"; -38° 52' 28,49");

V - Com o município de Feira de Santana - começa na foz do riacho do Sítio no rio Salgado (coordenadas -12° 05' 48,40"; -38° 52' 28,49"), sobe por este até a foz do riacho Sítio da Luzia (coordenadas -12° 01' 41,24"; -38° 54' 17,04");

VI - Com o município de Santa Bárbara - começa na foz do riacho Sítio da Luzia no rio Salgado (coordenadas -12° 01' 41,24"; -38° 54' 17,04"), sobe por este até a foz do riacho Salitre (coordenadas -11° 53' 58,28"; -38° 54' 53,04").

§10 Os limites do município de **Santo Estêvão**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ipecaetá - começa no rio Paratigi na foz do riacho Capoeira do Ribeiro (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89"), sobe por este até a junção dos seus dois braços formadores (coordenadas -12° 24' 55,09"; -39° 20' 52,12"), segue pelo divisor de águas entre esses dois braços formadores até o ponto na estrada Olhos D'água-Sítio do Aragão no corredor (coordenadas -12° 24' 27,75"; -39° 19' 25,20") entre a divisa das localidades de Quebradas (Ipecaetá) e Encruso das Quebradas (Santo Estêvão), daí em reta até o ponto na estrada Olhos D'água-Lamarão, confrontando a nascente do riacho Cipó (coordenadas -12° 24' 13,81"; -39° 18' 45,18"), daí em reta até a referida nascente (coordenadas -12° 24' 11,61"; -39° 18' 39,51"), desce por este até sua foz no rio Curumataí (coordenadas -12° 22' 33,41"; -39° 16' 01,19"), desce por este até a foz do riacho Cainana (coordenadas -12° 23' 10,44"; -39° 13' 47,57");

II - Com o município de Antônio Cardoso - começa na foz do riacho Cainana, no rio Curumataí (coordenadas -12° 23' 10,44"; -39° 13' 47,57"), desce por este até sua antiga foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 53,79"; -39° 07' 37,85"), na barragem Pedra do Cavalo;

III - Com o município de Cabaceira do Paraguaçu - começa na antiga foz do rio Curumataí no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 53,79"; -39° 07' 37,85"), na barragem Pedra do Cavalo, sobe por este até o ponto fronteiro à foz do rio Paratigi (coordenadas -12° 32' 53,50"; -39° 19' 02,50");

IV - Com o município de Rafael Jambeiro - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro à foz do rio Paratigi (coordenadas -12° 32' 53,50"; -39° 19' 02,50"), daí em reta a referida foz (coordenadas -12° 32' 49,42"; -39° 19' 10,95"), sobe por este até a foz do riacho Capoeira do Ribeiro (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89").

§11. Os limites do Município de Tanquinho, estabelecidos na forma da lei nº 1.019, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Serrinha - começa no rio do Peixe ou Malhada d'Areia na foz no riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Fazenda Bonito-Malhadinha (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34");

II - Com o município de Santa Bárbara - começa no cruzamento do riacho do Matão com a estrada Fazenda Bonito-Malhadinha (coordenadas -11° 49' 46,63"; -39° 03' 56,34"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a localidade Jurema (coordenadas -11° 53' 04,48"; -39° 01' 19,67"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Jurema-Santa Bárbara com o riacho do Calandro (coordenadas -11° 54' 43,64"; -39° 00' 52,08"), desce por este até o cruzamento com a estrada Fazenda Fonte de Cima-Tanquinho (coordenadas -12° 01' 34,42"; -39° 03' 45,30");

III - Com o município de Feira de Santana - começa no cruzamento da estrada Fazenda Fonte de Cima-Tanquinho com o riacho do Calandro (coordenadas -12° 01' 34,42"; -39° 03' 45,30"), desce por este até a foz do riacho Pereira (coordenadas -12° 04' 13,68"; -39° 05' 39,13"), sobe por este até a foz do riacho do Cágado (coordenadas -12° 03' 20,14"; -39° 05' 20,90"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na serra do Boqueirão (coordenadas -12° 03' 09,40"; -39° 06' 40,88"), a nordeste da fazenda Mira Serra, daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho Desterro com a estrada Fazenda Guanabara-Sossego (coordenadas -12° 02' 01,80"; -39° 08' 35,86"), segue por esta até o cruzamento com o riacho Sossego (coordenadas -12° 01' 40,15"; -39° 10' 05,56"), desce por este até sua foz no rio do Peixe (coordenadas -12° 02' 00,35"; -39° 10' 17,08"), sobe por este até o ponto na Passagem do Alecrim (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47");

IV - Com o município de Candéal - começa no ponto na Passagem do Alecrim no rio do Peixe (coordenadas -11° 58' 53,00"; -39° 10' 29,47"), sobe por este até a foz do riacho do Matão (coordenadas -11° 49' 42,09"; -39° 04' 34,84").

§12. Os limites do município de Teodoro Sampaio, estabelecidos na forma da lei nº 1.534, de 20 de outubro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Pedrão - começa no rio Vermelho na foz do riacho Gamela (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89"), sobe por este até o ponto de coordenadas -12° 10' 12,69"; -38° 37' 55,45", fronteiro ao segundo poço de captação de água da Embasa, daí em reta, sentido nordeste, até o extremo norte da lagoa do Iassu (coordenadas -12° 09' 51,34"; -38° 36' 39,55"), desce por esta até o seu sangradouro (coordenadas -12° 10' 40,88"; -38° 36' 54,81"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-101 com a estrada para Patrimônio (coordenadas -12° 11' 44,32"; -38° 35' 44,03"), segue por esta rodovia, sentido Alagoinhas, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Govinda (coordenadas -12° 11' 37,23"; -38° 35' 18,11"), segue por esta até a ponte sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15");

II - Com o município de Alagoinhas - começa na ponte na estrada que liga a BR-101-fazenda Govinda sobre o rio Camurujipe ou Grande (coordenadas -12° 11' 36,95"; -38° 35' 11,15"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro da Fazenda Orobó (coordenadas -12° 14' 41,18"; -38° 32' 57,97"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho do Peixe no rio Pitanga (coordenadas -12° 15' 38,08"; -38° 31' 09,96"), desce por este até a ponte na BA-516 (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na localidade Buracica;

III - Com o município de Catu - começa na BA-516 na ponte sobre o rio Pitanga (coordenadas -12° 16' 30,28"; -38° 31' 38,09"), na localidade Buracica, desce por este até a foz do riacho Canabrava (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53");

IV - Com o município de Terra Nova - começa no rio Pitanga na foz do riacho Canabrava (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53"), sobe por este até a ponte na estrada Buracica-Jacu (coordenadas -12° 18' 30,10"; -38° 34' 06,33"), segue por esta até o cruzamento com o riacho Santa Maria (coordenadas -12° 19' 27,07"; -38° 36' 05,07"), desce por este até sua foz no riacho Malembar (coordenadas -12° 19' 25,46"; -38° 36' 19,97"), desce por este até sua foz no rio Camurujipe (coordenadas -12° 19' 37,76"; -38° 37' 34,25"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 21' 44,03"; -38° 38' 30,98"), sobe por este até a foz do riacho Sapé (coordenadas -12° 21' 40,80"; -38° 39' 25,66");

V - Com o município de Conceição do Jacuípe - começa na foz do riacho Sapé no rio Pojuca (coordenadas -12° 21' 40,80"; -38° 39' 25,66"), sobe por este até a foz do rio Ingazeira (coordenadas -12° 18' 11,66"; -38° 41' 24,04");

VI - Com o município de Coração de Maria - começa no rio Pojuca na foz do rio Ingazeira (coordenadas -12° 18' 11,66"; -38° 41' 24,04"), sobe por este até a foz do riacho Madre de Deus (coordenadas -12° 16' 32,55"; -38° 41' 58,12"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 13' 25,52"; -38° 40' 30,33"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada Fazenda Reunidas-Fazenda Santa Luzia sobre o rio Vermelho (coordenadas -12° 12' 18,14"; -38° 39' 33,69"), sobe por este até a foz do riacho Gamela (coordenadas -12° 11' 34,57"; -38° 39' 29,89").

§13. Os limites do município de **Terra Nova**, estabelecidos na forma da lei nº 1.532, de 20 de outubro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Teodoro Sampaio - começa na foz do riacho Sapé no rio Pojuca (coordenadas -12° 21' 40,80"; -38° 39' 25,66"), desce por este até a foz do rio Camurujipe (coordenadas -12° 21' 44,03"; -38° 38' 30,98"), sobe por este até a foz do riacho Malembar (coordenadas -12° 19' 37,76"; -38° 37' 34,25"), sobe por este até a foz do riacho Santa Maria (coordenadas -12° 19' 25,46"; -38° 36' 19,97"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Jacu-Buracica (coordenadas -12° 19' 27,07"; -38° 36' 05,07"), segue por esta até a ponte sobre o rio Canabrava (coordenadas -12° 18' 30,10"; -38° 34' 06,33"), desce por este até sua foz no rio Pitanga (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53");

II - Com o município de Catu - começa na foz do riacho Canabrava no rio Pitanga (coordenadas -12° 20' 31,35"; -38° 31' 58,53"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72");

III - Com o município de São Sebastião do Passé - começa na foz do rio Pitanga no rio Pojuca (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72"), sobe por este até a foz do riacho Valado (coordenadas -12° 25' 21,67"; -38° 33' 43,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Rio Fundo-Assentamento Rainha dos Anjos com a estrada para a fazenda Pimentel (coordenadas -12° 27' 05,42"; -38° 34' 49,34"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Fazenda São José-Fazenda Roçado (coordenadas -12° 28' 03,70"; -38° 35' 34,87"), próximo à fazenda Água Boa, daí em reta, sentido sudoeste, até a BA-512 na ponte sobre o rio Jacuípe (coordenadas -12° 29' 48,26"; -38° 36' 40,91"), sobe por este até a foz do riacho São José (coordenadas -12° 28' 35,26"; -38° 38' 16,98");

IV - Com o município de Amélia Rodrigues - começa na foz do riacho São José no rio Jacuípe (coordenadas -12° 28' 35,26"; -38° 38' 16,98"), sobe por este até a foz do rio das Pedras (coordenadas -12° 27' 41,49"; -38° 39' 03,27"), sobe por este até a foz do riacho Triunfo (coordenadas -12° 26' 17,37"; -38° 39' 55,77"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 24' 03,07"; -38° 40' 10,53"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Mucuri-Cajá com o rio Cabuçu (coordenadas -12° 23' 21,54"; -38° 39' 15,38"), segue por esta até o ponto de coordenadas -12° 22' 34,54"; -38° 39' 22,92", próximo a fazenda Sapé;

V - Com o município de Conceição do Jacuípe - começa no ponto na estrada Mucuri-Cajá (coordenadas -12° 22' 34,54"; -38° 39' 22,92"), próximo à fazenda Sapé, daí em reta, sentido norte, até a nascente do riacho Sapé (coordenadas -12° 22' 16,21"; -38° 39' 22,49"), desce por este até sua foz no rio Pojuca (coordenadas -12° 21' 40,80"; -38° 39' 25,66").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios a que se refere o art. 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015

Deputado Rosemberg Pinto
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Projeto de Lei nº 21.001/2014 de Autoria do Deputado Carlos Brasileiro, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: **Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Nazaré, Muniz Ferreira, Muritiba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Felix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara e Varzedo.**

Para relatar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto, para relatar.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 21.001/2014 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Maragogipe, Nazaré, Muniz Ferreira, Muritiba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Felix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara e Varzedo.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 21.001/2014 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador

Mangabeira, Maragogipe, Nazaré, Muniz Ferreira, Muritiba, Santo Amaro, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Felix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara e Varzedo.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumpre destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regular as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

Esclareça-se que nenhum Deputado apresentou emenda ao Projeto de Lei nº 21.001/2014, cabendo-me apresentar a seguinte emenda de Relator:

EMENDA DE RELATOR SUPRESSIVA:

*Suprimam-se os **parágrafos 8º, 11, e 12 do Art. Iº** do Projeto de Lei nº 21.001/2014, que trata da atualização dos limites municipais, respectivamente, de **Maragogipe, Nazaré e Santo Amaro**, renumerando-se os demais.*

JUSTIFICATIVA

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao

estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho. Considerando-se o interesse e a necessidade de aprovação o mais rápido possível das atualizações dos limites municipais, só resta a supressão do rol dos integrantes deste grupo de municípios, do município ou municípios em que não se conseguiu alcançar o acordo com o confrontante ou confrontantes. No presente caso, suprimem-se os municípios de Maragogipe, Nazaré e Santo Amaro para que possam ser amadurecidas soluções para as pendências relacionadas a essas unidades.

Ante o exposto, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação com as alterações introduzidas pela ementa de Relator, recomendando ainda que seja atualizada a ementa da proposição.

É o presente Parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): - Em votação no âmbito das comissões o parecer do nobre relator, deputado Rosemberg. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em Plenário, primeira votação, o projeto de lei nº 21.001/2014, do deputado Zó. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 21.001/2015

Atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos municípios, a saber: Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muniz Ferreira, Muritiba, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara e Varzedo.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º Os limites dos municípios de Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira,

Castro Alves, Conceição do Almeida, Cruz das Almas, Dom Macedo Costa, Governador Mangabeira, Muniz Ferreira, Muritiba, Santo Antônio de Jesus, São Felipe, São Félix, São Francisco do Conde, São Sebastião do Passé, Sapeaçu, Saubara e Varzedo ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **Cabaceiras do Paraguaçu**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.010, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Santo Estêvão - começa no ponto fronteiro à foz do rio Paratigi no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 53,50"; -39° 19' 02,50"), desce por este até a antiga foz do rio Curumataí (coordenadas -12° 29' 53,79"; -39° 07' 37,85"), na represa da Pedra do Cavalo;

II - Com o município de Antônio Cardoso - começa na antiga foz do rio Curumataí no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 53,79"; -39° 07' 37,85"), na represa da Pedra do Cavalo, desce por este até a antiga foz do rio Jacuípe (coordenadas -12° 29' 44,62"; -39° 05' 18,64");

III - Com o município de Conceição da Feira - começa na antiga foz do rio Jacuípe no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 29' 44,62"; -39° 05' 18,64"), na represa da Pedra do Cavalo, desce por este até a antiga foz do riacho do Brejo (coordenadas -12° 32' 25,64"; -39° 03' 28,52");

IV - Com o município de Governador Mangabeira - começa na antiga foz do riacho do Brejo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 25,64"; -39° 03' 28,52"), na represa da Pedra do Cavalo, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-863 (coordenadas -12° 33' 10,31"; -39° 05' 51,07"), na localidade Geolândia, ao norte da Granja, daí em reta, até o cruzamento da estrada Brejos - Tauá com o riacho da Lagoa do Carpina (coordenadas -12° 33' 21,84"; -39° 06' 39,03"), sobe por este até a foz do riacho Pé de Serra (coordenadas -12° 34' 26,86"; -39° 09' 46,08"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 35' 17,85"; -39° 10' 42,98"), na lagoa Pé de Serra ou da Itapororoca;

V - Com o município de Muritiba - começa na lagoa Pé de Serra ou da Itapororoca (coordenadas -12° 35' 17,85"; -39° 10' 42,98"), nascente do riacho Pé de Serra, daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Aporá - São José do Itaporã para a localidade Cerquinha (coordenadas -12° 37' 10,10"; -39° 10' 34,56"), daí em reta, sentido sul, até o pontilhão da estrada férrea sobre o riacho Aporá (coordenadas -12° 37' 47,23"; -39° 10' 40,47"), próximo à foz deste no rio Capivari;

VI - Com o município de Cruz das Almas - começa no pontilhão da estrada

férrea sobre o riacho Aporá (coordenadas -12° 37' 47,23"; -39° 10' 40,47"), próximo à foz deste no rio Capivari, segue por esta estrada férrea até o cruzamento da estrada férrea com a estrada Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) – Quiamba (coordenadas -12° 38' 55,23"; -39° 12' 41,70");

VII - Com o município de Sapeaçu - começa no cruzamento da estrada Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) – Quiamba com a estrada férrea (coordenadas -12° 38' 55,23"; -39° 12' 41,70"), segue por esta estrada férrea até o ponto de coordenadas -12° 39' 18,74"; -39° 13' 54,50", fronteiro ao entroncamento da estrada Lagoa Seca (Castro Alves) – Murici para a localidade Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu);

VIII - Com o município de Castro Alves - começa no ponto na estrada férrea (coordenadas -12° 39' 18,74"; -39° 13' 54,50"), fronteiro ao entroncamento da estrada Lagoa Seca (Castro Alves) – Murici para a localidade Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu), segue por esta estrada férrea até o cruzamento com a estrada Murici - Lagoa Seca (coordenadas -12° 39' 30,58"; -39° 14' 09,03"), segue por esta estrada, sentido Lagoa Seca, até o entroncamento para o sítio Baixa de Areia (coordenadas -12° 39' 04,37"; -39° 14' 11,71"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Salgado – Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) (coordenadas -12° 38' 43,12"; -39° 14' 29,84"), na localidade Lagoa Seca, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto a oeste da fazenda Carmirim (coordenadas -12° 35' 03,54"; -39° 17' 34,27"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Porto da Passagem – Timborinha (coordenadas -12° 33' 53,45"; -39° 18' 23,25"), daí em reta até o ponto fronteiro à foz do rio Paratigi no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 53,50"; -39° 19' 02,50").

§2º Os limites do município de **Cachoeira**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Conceição da Feira - começa na antiga foz do riacho do Saco no rio Paraguaçu, na Barragem Pedra do Cavalo (coordenadas -12° 34' 08,94"; -39° 00' 26,30"), segue por esta até o riacho do Saco na antiga foz do riacho dos Menezes (coordenadas -12° 33' 51,21"; -39° 00' 23,59"), sobe por este até o cruzamento com a estrada da fazenda São Marcos-BR-101 (coordenadas -12° 33' 06,09"; -38° 58' 58,38"), daí em reta até o ponto na divisa entre as localidades de Umbaubeira e Capoeiruçu (coordenadas -12° 32' 56,67"; -38° 58' 41,80"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada da Adutora com a entrada para o galpão da Mastrotto (coordenadas -12° 32' 26,71"; -38° 57' 42,32"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada da Adutora com a BA-502 (coordenadas -12° 32' 23,97"; -38° 56' 51,16"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada na divisa Marassauim-Tupim (coordenadas -12° 31' 41,49"; -38° 55' 42,72"), daí em reta, sentido nordeste, até a bifurcação da estrada Capianga-Sítio São Jorge-Gameleira (coordenadas -12° 31' 04,45"; -38° 54' 38,29"), daí em reta, sentido

sudeste, até a nascente do riacho da baixa da fazenda São Jorge (coordenadas -12° 30' 59,22"; -38° 54' 11,39"), desce por este até sua foz no rio Acutinga ou Murutuba (coordenadas -12° 31' 19,22"; -38° 52' 53,16");

II - Com o município de Santo Amaro - começa na foz do riacho da baixa da fazenda São Jorge no rio Acutinga ou Murutuba (coordenadas -12° 31' 19,22"; -38° 52' 53,16"), desce por este até a foz do riacho Sapé (coordenadas -12° 31' 58,08"; -38° 52' 39,04"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Camelo (coordenadas -12° 32' 51,79"; -38° 51' 56,77"), a sudoeste da localidade Cepel, continua em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Serra da Boa (coordenadas -12° 33' 03,93"; -38° 51' 33,43"), segue pela borda ocidental do Outeiro do Camelo até a nascente do riacho Mutecho (coordenadas -12° 35' 01,09"; -38° 48' 29,74"), desce por este até sua foz no rio Açú ou Pavão (coordenadas -12° 37' 30,40"; -38° 48' 11,91"), desce por este até a foz do riacho Sororoca (coordenadas -12° 37' 40,58"; -38° 47' 39,82"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 39' 45,63"; -38° 48' 32,20"), segue pelo divisor de águas da serra do Iguape até a nascente do rio Pitangui (coordenadas -12° 40' 29,52"; -38° 49' 00,98"), desce por este até sua foz no rio da Prata ou Grande (coordenadas -12° 43' 09,20"; -38° 49' 17,26");

III - Com o município de Saubara - começa na foz do rio Pitangui no rio da Prata ou Grande (coordenadas -12° 43' 09,20"; -38° 49' 17,26"), sobe por este até a foz do riacho da Pratinha (coordenadas -12° 43' 37,76"; -38° 50' 14,37"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 44' 03,60"; -38° 50' 02,88"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos rios Iraúá e Alemão e da serra do Alemão até a nascente do rio Inhaúma (coordenadas -12° 46' 59,50"; -38° 49' 26,04"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 49' 33,80"; -38° 50' 04,89"), segue por este até o ponto de coordenadas -12° 50' 20,87"; -38° 50' 44,93", fronteiro à foz do rio Inhaúma;

IV - Com o município de Maragójepe - começa no ponto fronteiro à foz do rio Inhaúma no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 20,87"; -38° 50' 44,93"), sobe por este até a foz do rio Sinunga (coordenadas -12° 42' 04,23"; -38° 56' 16,92");

V - Com o município de São Félix - começa na foz do rio Sinunga no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 42' 04,23"; -38° 56' 16,92"), sobe por este até a ponte na antiga estrada da BR-101 (coordenadas -12° 35' 15,80"; -38° 59' 46,81"), a jusante da barragem Pedra do Cavalo;

VI - Com o município de Governador Mangabeira - começa na ponte na antiga estrada da BR-101 sobre o rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 15,80"; -38° 59' 46,81"), a jusante da barragem Pedra do Cavalo, sobe pelo rio Paraguaçu até a antiga foz do riacho do Saco (coordenadas -12° 34' 08,94"; -39° 00' 26,30"), na barragem Pedra do Cavalo.

§3º Os limites do município de **Castro Alves**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Rafael Jambeiro - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Fundo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Paratigi (coordenadas -12° 32' 53,50"; -39° 19' 02,50");

II - Com o município de Cabaceiras do Paraguaçu - começa no ponto fronteiro à foz do rio Paratigi no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 53,50"; -39° 19' 02,50"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Porto da Passagem – Timborinha (coordenadas -12° 33' 53,45"; -39° 18' 23,25"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto a oeste da fazenda Carmirim (coordenadas -12° 35' 03,54"; -39° 17' 34,27"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Salgado – Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) (coordenadas -12° 38' 43,12"; -39° 14' 29,84"), na localidade Lagoa Seca, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Lagoa Seca - Murici – para o sítio Baixa da Areia (coordenadas -12° 39' 04,37"; -39° 14' 11,71"), segue por esta estrada, sentido Murici, até o cruzamento com a estrada férrea (coordenadas -12° 39' 30,58"; -39° 14' 09,03"), segue por esta estrada férrea até o ponto fronteiro ao entroncamento da estrada Lagoa Seca (Castro Alves) – Murici para a localidade Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) (coordenadas -12° 39' 18,74"; -39° 13' 54,50");

III - Com o município de Sapeaçu - começa no ponto na estrada férrea (coordenadas -12° 39' 18,74"; -39° 13' 54,50"), fronteiro ao entroncamento da estrada Lagoa Seca (Castro Alves) - Murici para a localidade Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Petim – Murici para a localidade Cova da Nega (coordenadas -12° 40' 00,17"; -39° 13' 52,17"), segue por esta estrada, sentido Petim, até o entroncamento para a localidade Tanque da Cruz (coordenadas -12° 40' 50,27"; -39° 13' 43,62"), segue pela estrada principal Tanque da Cruz – Petim, até o entroncamento com a estrada vicinal para a localidade KM 7 (coordenadas -12° 41' 01,58"; -39° 14' 30,50"), segue por esta estrada vicinal até o entroncamento na localidade KM 7 (coordenadas -12° 41' 06,83"; -39° 14' 20,18"), segue por esta estrada vicinal até o entroncamento com a estrada Petim – KM 7 (coordenadas -12° 41' 29,85"; -39° 14' 44,50"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento na BR-242 para a localidade Santinho Maia (coordenadas -12° 41' 14,83"; -39° 15' 00,85"), ao sul do entroncamento principal para a localidade Petim, segue por esta estrada vicinal até o entroncamento na estrada principal que liga a BR-242 a localidade Sussuarana (coordenadas -12° 41' 36,90"; -39° 15' 55,67"), segue por esta estrada, sentido Sussuarana, excluindo a localidade Tapera (Sapeaçu), até o cruzamento com o riacho do Engenho (coordenadas -12° 42'

46,57"; -39° 15' 59,83"), desce por este até sua foz no rio da Barra (coordenadas -12° 44' 37,33"; -39° 16' 22,32"), desce por este até sua foz no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 45' 15,66"; -39° 16' 06,31"), desce por este até a foz do riacho do Pereira (coordenadas -12° 48' 35,45"; -39° 13' 32,61");

IV - Com o município de Conceição do Almeida - começa no rio Jaguaripe na foz do riacho do Pereira (coordenadas -12° 48' 35,45"; -39° 13' 32,61"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na baixa dos Cardeais (coordenadas -12° 49' 27,34"; -39° 14' 51,85"), na estrada Cardeais (Castro Alves) – Cardeais (Conceição do Almeida), daí em reta, sentido sudoeste, até a bifurcação na estrada Cardeais – Gentil (coordenadas -12° 49' 38,24"; -39° 15' 08,14"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Borges – Cabeça do Homem II para a fazenda Capitólio (coordenadas -12° 50' 02,87"; -39° 15' 54,22"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do córrego Riachão no rio Cabeça do Homem (coordenadas -12° 50' 41,26"; -39° 16' 02,68"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Viradouro – Viração (coordenadas -12° 49' 12,16"; -39° 19' 21,80"), segue por esta estrada, sentido Viração, até o entroncamento para a localidade Pau-Cedro (coordenadas -12° 49' 41,58"; -39° 19' 25,09"), segue por esta estrada, sentido Viração, até o entroncamento para a localidade Andaiá (coordenadas -12° 49' 43,06"; -39° 20' 34,31"), na localidade Canabrava, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Andaiá – Canabrava com o riacho Mocotó (coordenadas -12° 50' 24,95"; -39° 20' 23,58"), segue por esta estrada, sentido Andaiá, até o entroncamento para a localidade Pernada (coordenadas -12° 51' 02,75"; -39° 20' 23,57"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Quatro Ladeiras no rio Mucambo (coordenadas -12° 51' 59,03"; -39° 20' 33,61"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Comum – São Roque para a localidade Sururu II (coordenadas -12° 54' 05,90"; -39° 21' 04,04"), na localidade Fruta Pão;

V - Com o município de Varzedo - começa no entroncamento da estrada Comum – São Roque para a localidade Sururu II (coordenadas -12° 54' 05,90"; -39° 21' 04,04"), na localidade Fruta Pão, daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Sarandi – Quebra Pé para a localidade Calungi (coordenadas -12° 53' 15,35"; -39° 22' 33,33"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Tabuleiro do Castro – Rupiada para localidade São Gabriel (coordenadas -12° 53' 14,41"; -39° 23' 34,33"), daí em reta, sentido oeste, até o rio da Dona na foz do riacho Sururu (coordenadas -12° 53' 01,87"; -39° 25' 36,91"), sobe por este até a confluência das suas nascentes oeste (coordenadas -12° 50' 43,86"; -39° 27' 25,99"), na serra da Jibóia, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra da Jibóia (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34"), fronteiro às antenas de telecomunicações;

VI - Com o município de Santa Terezinha - começa no alto da serra da Jibóia (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34"), fronteiro às antenas de

telecomunicações, segue por este divisor de águas e da serra do Oiti até a nascente do riacho da baixa da fazenda Encontro dos Rios (coordenadas -12° 46' 39,85"; -39° 29' 56,98"), desce por este até sua foz no riacho Fundo (coordenadas -12° 44' 40,89"; -39° 30' 08,89"), desce por este até a foz do riacho da Tapera (coordenadas -12° 42' 46,08" ; -39° 28' 21,01"), desce pelo riacho Fundo até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 36' 54,28"; -39° 26' 22,12"), daí em reta, até o ponto fronteiro a esta foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64").

§4º Os limites do município de **Conceição do Almeida**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Castro Alves - começa no entroncamento da estrada Comum – São Roque para a localidade Sururu II (coordenadas -12° 54' 05,90"; -39° 21' 04,04"), na localidade Fruta Pão, daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Quatro Ladeiras no rio Mucambo (coordenadas -12° 51' 59,03"; -39° 20' 33,61"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da estrada Andaiá - Canabrava para localidade Pernada (coordenadas -12° 51' 02,75"; -39° 20' 23,57"), segue por esta estrada, sentido Canabrava, até o cruzamento com o riacho Mocotó (coordenadas -12° 50' 24,95"; -39° 20' 23,58"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento na estrada Viração - Viradouro para a localidade Andaiá (coordenadas -12° 49' 43,06"; -39° 20' 34,31"), na localidade Canabrava, segue por esta estrada, sentido Viradouro, até o entroncamento para localidade Pau Cedro (coordenadas -12° 49' 41,58"; -39° 19' 25,09"), segue por esta estrada, sentido Viradouro, até o cruzamento com o rio Cabeça do Homem (coordenadas -12° 49' 12,16"; -39° 19' 21,80"), desce por este até a foz do córrego Riachão (coordenadas -12° 50' 41,26"; -39° 16' 02,68"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Borges – Cabeça do Homem II para a fazenda Capitólio (coordenadas -12° 50' 02,87"; -39° 15' 54,22"), daí em reta, sentido nordeste, até a bifurcação na estrada Cardeais – Gentil (coordenadas -12° 49' 38,24"; -39° 15' 08,14"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na baixa dos Cardeais (coordenadas -12° 49' 27,34"; -39° 14' 51,85"), na estrada Cardeais (Castro Alves) – Cardeais (Conceição do Almeida), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho do Pereira no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 48' 35,45"; -39° 13' 32,61");

II - Com o município de Sapeaçu - começa no rio Jaguaripe na foz do riacho do Pereira (coordenadas -12° 48' 35,45"; -39° 13' 32,61"), sobe por este até o cruzamento da estrada Os Pereira – Riachão Grande (coordenadas -12° 47' 47,97"; -39° 13' 29,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento na localidade Sapezinho, fronteiro à igreja Sapezinho (coordenadas -12° 47' 13,31"; -39° 13' 10,93"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Cajazeiras – Capianga com o riacho Capianga (coordenadas -12° 46' 41,88"; -39° 12' 27,56"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Canoa – Caboclo com a

estrada vicinal para a BR-101 (coordenadas -12° 45' 25,33"; -39° 11' 38,24"), segue por esta estrada vicinal até a BR-101 (coordenadas -12° 45' 09,01"; -39° 11' 03,67"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento na localidade Cantagalo (coordenadas -12° 45' 13,28"; -39° 10' 40,92"), segue pela estrada Cantagalo – Conceição do Almeida, sentido Conceição do Almeida, até o ponto de coordenadas -12° 45' 24,75"; -39° 10' 38,59", ao sul das casas populares, daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa Tanque do Agro Fumageiro (coordenadas -12° 45' 31,73"; -39° 09' 54,84"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Papa-Ovo no rio Carai (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42");

III - Com o município de São Felipe - começa na foz do riacho Papa-Ovo no rio Carai (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42"), desce por este até a foz do riacho Pilões (coordenadas -12° 48' 57,60"; -39° 07' 07,18"), daí em reta até o entroncamento da BR-242 para a localidade Três Irmãos (coordenadas -12° 49' 17,54"; -39° 07' 47,81"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Carai – Sapatuí para a BR-242 (coordenadas -12° 49' 34,91"; -39° 08' 05,70"), na localidade Três Irmãos, segue por esta estrada, sentido Sapatuí, até o entroncamento para a localidade Terra Seca (coordenadas -12° 49' 35,51"; -39° 08' 58,59"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada das Três Bocas (coordenadas -12° 50' 56,30"; -39° 09' 42,62");

IV - Com o município de Dom Macedo Costa - começa no entroncamento da estrada das Três Bocas (coordenadas -12° 50' 56,30"; -39° 09' 42,62"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Casa de Telha – Teixeira no riacho baixa do Simão (coordenadas -12° 52' 16,61"; -39° 10' 59,46"), desce por este até sua foz no rio Mucambo (coordenadas -12° 52' 24,26"; -39° 11' 03,76"), sobe por este até a ponte na BR-101 (coordenadas -12° 51' 49,93"; -39° 12' 56,73"), segue por esta rodovia, sentido Santo Antônio de Jesus, até o entroncamento para Dom Macedo Costa (coordenadas -12° 53' 04,14"; -39° 13' 18,96"), daí em reta, até confluência das nascentes do riacho Pedra Branca (coordenadas -12° 53' 21,47"; -39° 13' 12,50"), desce por este até a foz do riacho das Graças (coordenadas -12° 54' 24,63"; -39° 12' 58,46"), sobe por este até o Tanque das Graças (coordenadas -12° 54' 23,38"; -39° 13' 37,48"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada da localidade Ramo das Graças (coordenadas -12° 54' 48,95"; -39° 13' 43,92"), fronteiro à igreja Católica, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Santo Antônio de Jesus – Ponto São José para a localidade Casaca de Ferro (coordenadas -12° 56' 22,23"; -39° 13' 25,82"), na localidade Jogo da Bola;

V - Com o município de Santo Antônio de Jesus - começa no entroncamento da estrada Santo Antônio de Jesus - Ponto São José para a localidade Casaca de Ferro (coordenadas -12° 56' 22,23"; -39° 13' 25,82"), na localidade Jogo da Bola, segue por esta estrada, sentido Santo Antônio de Jesus, até a ponte sobre o rio Jequitibá (coordenadas -12° 56' 39,95"; -39° 13' 47,97"), sobe por este até a ponte na BR-101

(coordenadas -12° 56' 03,31"; -39° 15' 11,07"), segue por esta rodovia, sentido Santo Antônio de Jesus, até a ponte sobre o rio Sururu (coordenadas -12° 56' 50,83"; -39° 15' 08,90"), sobe por este até a foz do riacho da Ilha (coordenadas -12° 56' 49,19"; -39° 19' 02,04"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 58' 09,85"; -39° 19' 23,67"), daí em reta até o ponto na estrada Santo Antônio de Jesus – Santana do Rio da Dona (coordenadas -12° 58' 12,57"; -39° 19' 18,84"), no entroncamento da antiga estrada de ferro, daí em reta até a foz do riacho do Tanque no rio da Dona (coordenadas -12° 58' 41,42"; -39° 19' 34,90");

VI - Com o município de Varzedo - começa na foz do riacho do Tanque no rio da Dona (coordenadas -12° 58' 41,42"; -39° 19' 34,90"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Dendê – Gameleira para a localidade Santana (coordenadas -12° 55' 33,74"; -39° 21' 08,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Calungi – Gameleira para a localidade Dendê (coordenadas -12° 55' 09,35"; -39° 21' 22,46"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Comum - Sururu II para localidade Sarandi (coordenadas -12° 54' 39,61"; -39° 21' 18,97"), segue por esta estrada, sentido Comum, até o entroncamento para localidade São Roque (coordenadas -12° 54' 05,90"; -39° 21' 04,04"), na localidade Fruta Pão.

§ 5º Os limites do município de **Cruz das Almas**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cabaceiras do Paraguaçu - começa no cruzamento da estrada Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) – Quiamba com a estrada férrea (coordenada -12° 38' 55,23"; -39° 12' 41,70"), segue por esta, sentido nordeste, até o pontilhão sobre o riacho Aporá (coordenadas -12° 37' 47,23"; -39° 10' 40,47");

II - Com o município de Muritiba - começa no pontilhão, no ponto de cruzamento da estrada férrea com o riacho Aporá (coordenadas -12° 37' 47,23"; -39° 10' 40,47"), desce por este até sua foz no rio Capivari (coordenadas -12° 37' 49,15"; -39° 10' 40,03"), desce por este até a foz do riacho Caminhoá (coordenadas -12° 38' 56,76"; -39° 02' 40,98");

III - Com o município de São Félix - começa no rio Capivari na foz do riacho Caminhoá (coordenadas -12° 38' 56,76"; -39° 02' 40,98"), sobe por este até a foz do riacho Matataúba (coordenadas -12° 40' 25,50"; -39° 02' 58,89"), sobe por este até a foz do riacho da baixa do Engenho São João (coordenadas -12° 41' 41,72"; -39° 02' 59,90"), sobe por este até sua nascente na estrada engenho São João-Boa Vista (coordenadas -12° 42' 04,62"; -39° 03' 03,34"), segue pela referida estrada, sentido Boa Vista, até cruzar com o rio Matataúba ou Tanque Grande (coordenadas -12° 42' 14,17"; -39° 02' 59,16"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 43' 22,07";

-39° 02' 58,56"), daí em reta até a nascente do riacho Pirajuia (coordenadas -12° 43' 39,24"; -39° 03' 22,67"), desce por este cruzar com a estrada Tuá-Pirajuia (coordenadas -12° 43' 48,28"; -39° 03' 27,45");

IV - Com o município de São Felipe - começa no ponto de cruzamento da estrada Tuá-Pirajuia com o riacho Pirajuia (coordenadas -12° 43' 48,28"; -39° 03' 27,45"), daí em reta até o ponto no lugar Vapor (coordenadas -12° 43' 54,08"; -39° 05' 14,42"), no entroncamento das estradas Caraípe-Corta Jaca-Sapezinho do Bom Gosto, daí em reta até o ponto situado a 100 metros ao norte da escola Abílio Pereira Peixoto (coordenadas -12° 44' 20,18"; -39° 07' 40,00"), na localidade de Araçás, daí em reta até o ponto de cruzamento da estrada Araçás-Tabocas com o riacho Papa-Ovo (coordenadas -12° 44' 28,91"; -39° 07' 53,65"), desce por este até sua foz no rio Caraí (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42");

V - Com o município de Sapeaçu - começa na foz do riacho Papa-Ovo, no rio Caraí (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42"), sobe por este até a foz do rio Tomás (coordenadas -12° 44' 20,97"; -39° 08' 45,31"), sobe por este até a foz do riacho Pacheco (coordenadas -12° 43' 10,82"; -39° 08' 41,15"), daí em reta até o entroncamento da estrada Baixinha - Pacheco para a BR-101 (coordenadas -12° 42' 29,80"; -39° 09' 31,51"), daí em reta até o ponto na BR-101 na localidade Ponto Certo (coordenadas -12° 42' 23,85"; -39° 09' 38,62"), daí em reta até o entroncamento da estrada Barrocas - Boca da Mata para a BR-101 (coordenadas -12° 41' 46,95"; -39° 09' 54,27"), daí em reta até o bueiro na estrada Brito - Boca da Mata sobre o rio Tomás (coordenadas -12° 41' 09,00"; -39° 10' 34,75"), no tanque do Pardal, sobe pelo rio Tomás até o cruzamento da estrada Brito - Alto da Embira (coordenadas -12° 40' 47,18"; -39° 10' 56,62"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no extremo oeste na lagoa da Tiririca (coordenadas -12° 40' 45,20"; -39° 11' 14,46"), daí em reta até o entroncamento da estrada Quiamba de Lau - Piabas para a localidade Boca da Mata, próximo ao Posto de Saúde da Quiamba (Sapeaçu) (coordenadas -12° 40' 05,39"; -39° 11' 44,77"), daí em reta até o ponto na estrada Quiamba de Lau - Piabas, fronteiro à lagoa da Taboa (coordenadas -12° 39' 53,66"; -39° 11' 38,91"), daí em reta até o cruzamento da estrada férrea com a estrada Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) - Quiamba (coordenadas -12° 38' 55,23"; -39° 12' 41,70").

§6º Os limites do município de **Dom Macedo Costa**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.652, de 04 de abril de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Felipe - começa no entroncamento da estrada das Três Bocas (coordenadas -12° 50' 56,30"; -39° 09' 42,62"), daí em reta até o ponto no entroncamento das estradas Sapatuí-Dom Macedo Costa-São-Felipe (coordenadas -12° 51' 32,60"; -39° 09' 15,80"), daí em reta até o ponto no entroncamento das

estradas Boa Paz-Caboclo-Barro (coordenadas -12° 52' 34,04"; -39° 08' 38,12"), daí em reta até a foz do rio Sapatuí no rio Caraí (coordenadas -12° 53' 02,64"; -39° 07' 54,31"), desce por este até sua foz no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 55' 01,32"; -39° 08' 12,88"), desce por este até a foz do riacho Santo Antônio (coordenadas -12° 57' 47,83"; -39° 07' 12,20");

II - Com o município de Santo Antônio de Jesus - começa no rio Jaguaripe na foz do riacho Santo Antônio (coordenadas -12° 57' 47,83"; -39° 07' 12,20"), sobe por este até sua nascente (coordenadas 12° 57' 46,71"; -39° 08' 34,97"), daí em reta até a foz do riacho da Bica no rio da Pedra Branca (coordenadas -12° 57' 59,24"; -39° 09' 13,71"), sobe por este até a foz do riacho Santana (coordenadas -12° 56' 49,67"; -39° 10' 54,36"), sobe por este até a confluência de suas nascentes (coordenadas -12° 56' 33,03"; -39° 12' 39,26"), daí em reta até o entroncamento da estrada Ponto São José - Casaca de Ferro para Dom Macedo Costa, na localidade Jogo da Bola (coordenadas -12° 56' 28,09"; -39° 13' 15,61"), segue por esta estrada até o entroncamento da estrada para Santo Antônio de Jesus (coordenadas -12° 56' 22,23"; -39° 13' 25,82");

III - Com o município de Conceição do Almeida - começa no entroncamento da estrada Santo Antônio de Jesus – Ponto São José para a localidade Casaca de Ferro, na localidade Jogo da Bola (coordenadas -12° 56' 22,23"; -39° 13' 25,82"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada da localidade Ramo das Graças, fronteiro à igreja Católica (coordenadas -12° 54' 48,95"; -39° 13' 43,92"), daí em reta até o Tanque das Graças no riacho das Graças (coordenadas -12° 54' 23,38"; -39° 13' 37,48"), desce por este até sua foz no riacho Pedra Branca (coordenadas -12° 54' 24,63"; -39° 12' 58,46"), sobe por este até a confluência de suas nascentes (coordenadas -12° 53' 21,47"; -39° 13' 12,50"), daí em reta até o entroncamento para Dom Macedo Costa na BR-101 (coordenadas -12° 53' 04,14"; -39° 13' 18,96"), segue por esta, sentido norte, até cruzar com a ponte sobre o rio Mucambo (coordenadas -12° 51' 49,93"; -39° 12' 56,73"), desce por este até a foz do riacho da Baixa do Simão (coordenadas -12° 52' 24,26"; -39° 11' 03,76"), sobe por este até cruzar com a estrada Casa da Telha - Teixeira (coordenadas -12° 52' 16,61"; -39° 10' 59,46"), daí em reta até o ponto no entroncamento da estrada das Três Bocas (coordenadas -12° 50' 56,30"; -39° 09' 42,62");

§ 7º Os limites do município de **Governador Mangabeira**, estabelecidos na forma da Lei nº 9.386, de 12 de janeiro de 2005, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cabaceiras do Paraguaçu - começa no centro da lagoa da Itapororoca ou Pé da Serra, na nascente do riacho Pé de Serra (coordenadas -12° 35' 17,85"; -39° 10' 42,98"), desce por este até sua foz no riacho da Lagoa do Carpina (coordenadas -12° 34' 26,86"; -39° 09' 46,08"), desce por este até cruzar

com a estrada Brejos - Tauá (coordenadas -12° 33' 21,84"; -39° 06' 39,03"), daí em reta até o ponto na BA-863, na localidade Geolândia, ao norte da Granja (coordenadas -12° 33' 10,31"; -39° 05' 51,07"), daí em reta até a Barragem Pedra do Cavalo, na antiga foz do riacho do Brejo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 25,64"; -39° 03' 28,52");

II - Com o município de Conceição da Feira - começa na Barragem Pedra do Cavalo, na antiga foz do riacho do Brejo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 25,64"; -39° 03' 28,52"), segue pela referida barragem, sentido sul, até a antiga foz do riacho do Saco, no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 34' 08,94"; -39° 00' 26,30");

III - Com o município de Cachoeira - começa na barragem Pedra do Cavalo, na antiga foz do riacho do Saco, no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 34' 08,94"; -39° 00' 26,30"), segue pela referida barragem e pelo rio Paraguaçu até a antiga ponte sobre o referido rio no antigo leito da BR-101, a jusante da barragem Pedra do Cavalo (coordenadas -12° 35' 15,80"; -38° 59' 46,81");

IV - Com o município de São Félix - começa na antiga ponte sobre o rio Paraguaçu no antigo leito da BR-101, a jusante da barragem Pedra do Cavalo (coordenadas -12° 35' 15,80"; -38° 59' 46,81"), daí em reta até o alto do morro (coordenada -12° 35' 38,70"; -38° 59' 32,17"), ao oeste do entroncamento de São Félix com a BR-101, daí em reta, em direção ao extremo norte do morro ao sul do bairro Estrada, até cruzar com a BR-101 (coordenadas -12° 35' 42,94"; -38° 59' 25,70");

V - Com o município de Muritiba - começa na BR-101 (coordenadas -12° 35' 42,94"; -38° 59' 25,70"), no ponto de interseção com a reta que parte do alto do morro, ao oeste do entroncamento de São Félix com a BR-101, em direção ao extremo norte do morro ao sul do bairro Estrada, segue pela referida BR, sentido Governador Mangabeira, até o entroncamento com a BA-502 (coordenadas -12° 36' 11,25"; -39° 00' 54,04"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no entroncamento das estradas Portão-Gravatá-Muritiba (coordenadas -12° 37' 01,71"; -39° 00' 52,13"), daí em reta até o ponto na bifurcação das estradas Gravatá de Baixo-Vilasboim-Governador Mangabeira (coordenadas -12° 37' 18,27"; -39° 01' 51,18"), daí em reta até o ponto na entrada da fazenda Horta (coordenadas -12° 37' 24,98"; -39° 02' 18,05"), daí em reta até o ponto na estrada Gravatá de Cima (coordenadas -12° 37' 39,89"; -39° 02' 40,88"), daí em reta a nascente do riacho da Fonte Grande (coordenadas -12° 38' 07,28"; -39° 03' 29,07"), daí em reta até o ponto na divisa do loteamento Águia, na estrada do Carro Quebrado (coordenadas -12° 36' 51,11"; -39° 05' 00,84"), daí em reta até o ponto na BR-101, confrontando o entroncamento para Lagoa da Rosa (coordenadas -12° 36' 44,79"; -39° 05' 03,85"), daí em reta até o entroncamento das estradas Lagoa da Rosa-Pernambuco-Palames (coordenadas -12° 36' 08,96"; -39° 06' 00,64"), daí em reta até o centro da Lagoa dos Palames

(coordenadas -12° 35' 33,04"; -39° 06' 28,65"), daí em reta até o entroncamento da estrada da Caatinga Seca-Tocos II (coordenadas -12° 35' 33,59"; -39° 07' 26,42"), daí em reta até o ponto situado na estrada de Tocos III (coordenadas -12° 35' 33,75"; -39° 08' 02,50"), daí em reta até o ponto na estrada Mil Peixes-Jacaré Grande-Governador Mangabeira (coordenadas -12° 35' 34,17"; -39° 09' 26,95"), daí em reta até o ponto no riacho da baixa de Mil Peixes (coordenadas -12° 35' 33,68"; -39° 09' 56,25"), daí em reta até o ponto de cruzamento do riacho da baixa do Jacaré Grande com a estrada para Jacarezinho (coordenadas -12° 35' 38,61"; -39° 10' 12,13"), daí em reta até o centro da lagoa da Itapororoca ou Pé da Serra (coordenadas -12° 35' 17,85"; -39° 10' 42,98"), na nascente do riacho Pé de Serra.

§ 8º Os limites do município de **Muniz Ferreira**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.770, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Felipe - começa no rio Jaguaripe na foz do riacho Tabocas (coordenadas -12° 58' 07,38"; -39° 06' 48,63"), sobe por este até a foz do riacho da fazenda Cajazeiras (coordenadas -12° 57' 16,87"; -39° 07' 01,29"), daí em reta até o mata-burro na localidade Xangô (coordenadas -12° 57' 14,22"; -39° 06' 15,96"), daí em reta até a foz do riacho Xangô no riacho Taquaro (coordenadas -12° 57' 09,36"; -39° 05' 39,65"), daí em reta sentido nordeste, até o pontilhão na estrada São Felipe - Sodoma sobre o rio Copioba Mirim (coordenadas -12° 56' 48,12"; -39° 03' 37,14"), desce por este até a foz do riacho Riachão (coordenadas -12° 57' 02,65"; -39° 02' 29,92");

II - Com o município de Nazaré - começa na foz do riacho Riachão no rio Copioba Mirim (coordenadas -12° 57' 02,65"; -39° 02' 29,92"), desce por este até a foz do riacho da Baixa do Cipriano (coordenadas -12° 58' 57,64"; -39° 01' 34,46"), daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte (ponte Rio Grande) na BA-496 sobre o rio Jaguaripe (coordenadas -13° 00' 51,10"; -39° 02' 46,50"), sobe por este até a foz do riacho das Traíras (coordenadas -13° 00' 50,23"; -39° 02' 49,89"), sobe por este até o cruzamento com a BA-046 (coordenadas -13° 00' 54,66"; -39° 02' 53,57"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Calado no rio Caraípe (coordenadas -13° 03' 02,58"; -39° 03' 14,50");

III - Com o município de Aratuípe - começa no rio Caraípe na foz do riacho Calado (coordenadas -13° 03' 02,58"; -39° 03' 14,50"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 02' 38,68"; -39° 04' 53,04"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Prata no rio Onha (coordenadas -13° 02' 27,69"; -39° 05' 33,88"), sobe por este até a foz do riacho da Trempe (coordenadas -13° 02' 28,49"; -39° 09' 09,16");

IV - Com o município de Santo Antônio de Jesus - começa na foz do riacho

da Trempe no rio Onha (coordenadas -13° 02' 28,49"; -39° 09' 09,16"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Cocão - Sete Brejos (coordenadas -13° 01' 09,78"; -39° 08' 42,37"), fronteiro à fazenda Sampaio, daí em reta, até o ponto na estrada que liga a localidade Cocão a BA-046 (coordenadas -13° 00' 31,05"; -39° 08' 45,00"), na curva do riacho das Pedras, segue por esta estrada, sentido BA-046, até a ponte sobre o rio Taitinga (coordenadas -13° 00' 03,46"; -39° 08' 57,32"), desce por este até sua foz no rio Jequitibá (coordenadas -12° 59' 32,20"; -39° 08' 17,20"), desce por este até sua foz no rio Pedra Branca (coordenadas -12° 59' 13,48"; -39° 08' 03,74"), desce por este até sua foz no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 59' 48,69"; -39° 06' 30,49"), sobe por este até a foz do riacho Tabocas (coordenadas -12° 58' 07,38"; -39° 06' 48,63").

§ 9º Os limites do município de **Muritiba**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Governador Mangabeira - começa no centro da lagoa da Itapororoca ou Pé de Serra (coordenadas -12° 35' 17,85"; -39° 10' 42,98"), na nascente do riacho Pé de Serra, daí em reta até o ponto de cruzamento do riacho da baixa do Jacaré Grande com a estrada para Jacarezinho (coordenadas -12° 35' 38,61"; -39° 10' 12,13"), daí em reta até o ponto no riacho da baixa de Mil Peixes (coordenadas -12° 35' 33,68"; -39° 09' 56,25"), daí em reta até o ponto na estrada Mil Peixes-Jacaré Grande-Governador Mangabeira (coordenadas -12° 35' 34,17"; -39° 09' 26,95"), daí em reta até o ponto situado na estrada de Tocos III (coordenadas -12° 35' 33,75"; -39° 08' 02,50"), daí em reta até o entroncamento da estrada da Caatinga Seca-Tocos II (coordenadas -12° 35' 33,59"; -39° 07' 26,42"), daí em reta até o centro da Lagoa dos Palames (coordenadas -12° 35' 33,04"; -39° 06' 28,65"), daí em reta até o entroncamento das estradas Lagoa da Rosa-Pernambuco-Palames (coordenadas -12° 36' 08,96"; -39° 06' 00,64"), daí em reta até o ponto na BR-101 confrontando o entroncamento para Lagoa da Rosa (coordenadas -12° 36' 44,79"; -39° 05' 03,85"), daí em reta até o ponto na divisa do loteamento Águia, na estrada do Carro Quebrado (coordenadas -12° 36' 51,11"; -39° 05' 00,84"), daí em reta até a nascente do riacho da Fonte Grande (coordenadas -12° 38' 07,28"; -39° 03' 29,07"), daí em reta até o ponto na estrada Gravatá de Cima (coordenadas -12° 37' 39,89"; -39° 02' 40,88"), daí em reta até o ponto na entrada da fazenda Horta (coordenadas -12° 37' 24,98"; -39° 02' 18,05"), daí em reta até o ponto na bifurcação das estradas Gravatá de Baixo-Vilasboim-Governador Mangabeira (coordenadas -12° 37' 18,27"; -39° 01' 51,18"), daí em reta até o ponto no entroncamento das estradas Portão-Gravatá-Muritiba (coordenadas -12° 37' 01,71"; -39° 00' 52,13"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da BA-502 com a BR-101 (coordenadas -12° 36' 11,25"; -39° 00' 54,04"), segue pela referida BR, sentido BR-324 até ponto de coordenadas -12° 35' 42,94"; -38° 59' 25,70", na interseção com a reta que parte do alto do morro, ao oeste do entroncamento de São Félix com a BR-101, em direção ao extremo norte do morro

ao sul do bairro Estrada;

II - Com o município de São Félix - começa na BR-101 (coordenadas -12° 35' 42,94"; -38° 59' 25,70"), no ponto de interseção com a reta que parte do alto do morro, ao oeste do entroncamento de São Félix com a BR-101, em direção ao extremo norte do morro ao sul do bairro Estrada, daí em reta até o extremo norte do referido morro (coordenadas -12° 36' 08,95"; -38° 58' 46,13"), daí em reta até o ponto no entroncamento da BA-502 com a antiga estrada Muritiba-São Félix (coordenadas -12° 36' 35,82"; -38° 58' 39,57"), daí em reta até o ponto no entroncamento da estrada Muritiba-fazenda São Pedro com a estrada da fazenda Belo Vale (coordenadas -12° 37' 19,29"; -38° 58' 22,40"), daí em reta, passando pelo II pontilhão da antiga estrada de ferro RFFSA (coordenadas -12° 37' 50,38"; -38° 58' 17,97"), até a interseção com o rio Capivari (coordenadas -12° 37' 54,99"; -38° 58' 17,27"), no ponto fronteiro ao II pontilhão, sobe por este até a foz do riacho Caminhoá (coordenadas -12° 38' 56,76"; -39° 02' 40,98");

III - Com o município de Cruz das Almas - começa na foz do riacho Caminhoá, no rio Capivari (coordenadas -12° 38' 56,76"; -39° 02' 40,98"), sobe por este até a foz do riacho Aporá (coordenadas -12° 37' 49,15"; -39° 10' 40,03"), sobe por este até o pontilhão da estrada férrea (coordenadas -12° 37' 47,23"; -39° 10' 40,47");

IV - Com o município de Cabaceiras do Paraguaçu - começa no pontilhão da estrada férrea sobre o riacho Aporá (coordenadas -12° 37' 47,23"; -39° 10' 40,47"), daí em reta até o entroncamento da estrada Aporá - São José do Itaporã para a localidade Cerquinha (coordenadas -12° 37' 10,10"; -39° 10' 34,56"), daí em reta até o centro da Lagoa Itapororoca ou Pé da Serra (coordenadas -12° 35' 17,85"; -39° 10' 42,98"), na nascente do riacho Pé de Serra.

§10. Os limites do município de **Santo Antônio de Jesus** estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Conceição do Almeida - começa na foz do riacho do Tanque no rio da Dona (coordenadas -12° 58' 41,42"; -39° 19' 34,90"), daí em reta até o ponto na estrada Santo Antônio de Jesus - Santana do Rio da Dona (coordenadas -12° 58' 12,57"; -39° 19' 18,84"), no entroncamento da antiga estrada de ferro, daí em reta até a nascente do riacho da Ilha (coordenadas -12° 58' 09,85"; -39° 19' 23,67"), desce por este até sua foz no rio Sururu (coordenadas -12° 56' 49,19"; -39° 19' 02,04"), desce por este até a ponte na BR-101 (coordenadas -12° 56' 50,83"; -39° 15' 08,90"), segue por esta rodovia até a ponte sobre o rio Jequitibá (coordenadas -12° 56' 03,31"; -39° 15' 11,07"), desce por este até a ponte na estrada Santo Antônio de Jesus- Ponto São José (coordenadas -12° 56' 39,95"; -39° 13' 47,97"), segue por esta

estrada, sentido Ponto São José, até o entroncamento para a localidade Casaca de Ferro (coordenadas -12° 56' 22,23"; -39° 13' 25,82"), na localidade Jogo da Bola;

II - Com o município de Dom Macedo Costa - começa no entroncamento da estrada Santo Antônio de Jesus-Ponto São José para a localidade Casaca de Ferro (coordenadas -12° 56' 22,23"; -39° 13' 25,82"), na localidade Jogo da Bola, segue por esta estrada, sentido Casaca de Ferro, até o entroncamento da estrada Ponto São José - Dom Macedo Costa (coordenadas -12° 56' 28,09"; -39° 13' 15,61"), na localidade Jogo da Bola, daí em reta, até a confluência das nascentes do riacho Santana (coordenadas -12° 56' 33,03"; -39° 12' 39,26"), desce por este até sua foz no rio Pedra Branca (coordenadas -12° 56' 49,67"; -39° 10' 54,36"), desce por este até a foz do riacho da Bica (coordenadas -12° 57' 59,24"; -39° 09' 13,71"), daí em reta até a nascente do riacho Santo Antônio (coordenadas -12° 57' 46,71"; -39° 08' 34,97"), desce por este até sua foz no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 57' 47,83"; -39° 07' 12,20");

III - Com o município de São Felipe - começa na foz do riacho Santo Antônio no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 57' 47,83"; -39° 07' 12,20"), desce por este até a foz do riacho Tabocas (coordenadas -12° 58' 07,38"; -39° 06' 48,63");

IV - Com o município de Muniz Ferreira - começa na foz do riacho Tabocas no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 58' 07,38"; -39° 06' 48,63"), desce por este até a foz do rio Pedra Branca (coordenadas -12° 59' 48,69"; -39° 06' 30,49"), sobe por este até a foz do rio Jequitibá (coordenadas -12° 59' 13,48"; -39° 08' 03,74"), sobe por este até a foz do rio Taitinga (coordenadas -12° 59' 32,20"; -39° 08' 17,20"), sobe por este até a ponte na estrada que liga a BA-046 a localidade Cocão (coordenadas -13° 00' 03,46"; -39° 08' 57,32"), segue por esta estrada, sentido localidade Cocão, até o ponto na curva do riacho das Pedras (coordenadas -13° 00' 31,05"; -39° 08' 45,00"), daí em reta, até o ponto na estrada Cocão - Sete Brejos (coordenadas -13° 01' 09,78"; -39° 08' 42,37"), fronteiro à fazenda Sampaio, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Trempe no rio Onha (coordenadas -13° 02' 28,49"; -39° 09' 09,16");

V - Com o município de Aratuípe - começa na foz do riacho da Trempe no rio Onha (coordenadas -13° 02' 28,49"; -39° 09' 09,16"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Mina do Calabar-região do rio Onha (coordenadas -13° 02' 51,80"; -39° 09' 44,17"), situado na região do rio Onha, segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -13° 04' 57,14"; -39° 10' 28,21", na localidade Mina do Calabar, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Bom Jardim no rio da Dona (coordenadas -13° 04' 40,74" ; -39° 12' 05,85");

VI - Com o município de Laje - começa na foz do riacho Bom Jardim no rio da Dona (coordenadas -13° 04' 40,74"; -39° 12' 05,85"), sobe por este até o ponto no lugar Cachoeira (coordenadas -13° 04' 12,66"; -39° 15' 21,63");

VII - Com o município de São Miguel das Matas - começa no lugar Cachoeira, no rio da Dona (coordenadas -13° 04' 12,66"; -39° 15' 21,63"), sobe por este até a foz do rio Pitanga (coordenadas -13° 03' 31,98"; -39° 17' 04,02");

VIII - Com o município de Varzedo - começa na foz do rio Pitanga no rio da Dona (coordenadas -13° 03' 31,98"; -39° 17' 04,02"), sobe por este até a foz do riacho do Tanque (coordenadas -12° 58' 41,42"; -39° 19' 34,90").

§11 Os limites do município de **São Felipe**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cruz das Almas - começa na foz do riacho Papa-Ovo no rio Caraí (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42"), sobe por este até cruzar com a estrada Araçás-Tabocas (coordenadas -12° 44' 28,91"; -39° 07' 53,65"), daí em reta até o ponto situado a 100 metros ao norte da escola Abílio Pereira Peixoto (coordenadas -12° 44' 20,18"; -39° 07' 40,00"), daí em reta até o ponto no lugar Vapor (coordenadas -12° 43' 54,08"; -39° 05' 14,42"), no entroncamento das estradas Caraípe-Corta Jaca-Sapezinho do Bom Gosto, daí em reta até o ponto no cruzamento do rio Pirajuia com a estrada Tuá-Pirajuia (coordenadas -12° 43' 48,28"; -39° 03' 27,45");

II - Com o município de São Félix - começa no ponto no cruzamento do rio Pirajuia com a estrada Tuá-Pirajuia (coordenadas -12° 43' 48,28"; -39° 03' 27,45"), segue pela referida estrada, sentido Pirajuia, até o ponto de coordenadas -12° 44' 04,16"; -39° 02' 42,08", fronteiro à nascente do riacho Papa Gente;

III - Com o município de Maragjipe - começa no ponto na estrada Tuá-Pirajuia (coordenadas -12° 44' 04,16"; -39° 02' 42,08"), fronteiro à nascente do riacho Papa Gente, daí em reta até a nascente do riacho Papa Gente (coordenadas -12° 44' 12,94"; -39° 02' 44,23"), desce por este até sua foz no rio Copioba (coordenadas -12° 45' 08,53"; -39° 03' 03,18"), desce por este até a foz do riacho da Macena (coordenadas -12° 56' 20,39"; -39° 01' 37,32");

IV - Com o município de Nazaré - começa no rio Copioba Açu, que a montante recebe a denominação de Copioba, na foz do riacho da Macena (coordenadas -12° 56' 20,39"; -39° 01' 37,32"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 56' 29,49"; -39° 02' 16,71"), na estrada Andaiá da Pitinga-Pitinga, daí em reta até a foz do riacho Riachão no rio Copioba Mirim (coordenadas -12° 57' 02,65"; -39° 02' 29,92");

V - Com o município de Muniz Ferreira - começa na foz do riacho Riachão

no rio Copioba Mirim (coordenadas -12° 57' 02,65"; -39° 02' 29,92"), sobe por este até o pontilhão na estrada São Felipe - Sodoma (coordenadas -12° 56' 48,12"; -39° 03' 37,14"), daí em reta até a foz do riacho Xangô no riacho Taquaro (coordenadas -12° 57' 09,36"; -39° 05' 39,65"), daí em reta até o mata-burro na localidade Xangô (coordenadas -12° 57' 14,22"; -39° 06' 15,96"), daí em reta até a foz do riacho da Fazenda Cajazeiras no riacho Tabocas (coordenadas -12° 57' 16,87"; -39° 07' 01,29"), desce por este até sua foz no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 58' 07,38"; -39° 06' 48,63");

VI - Com o município de Santo Antônio de Jesus - começa na foz do riacho Tabocas, no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 58' 07,38"; -39° 06' 48,63"), sobe por este até a foz do riacho Santo Antônio (coordenadas -12° 57' 47,83"; -39° 07' 12,20");

VII - Com o município de Dom Macedo Costa - começa na foz do riacho Santo Antônio no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 57' 47,83"; -39° 07' 12,20"), sobe por este até a foz do rio Carai (coordenadas -12° 55' 01,32"; -39° 08' 12,88"), sobe por este até a foz do rio Sapatuí (coordenadas -12° 53' 02,64"; -39° 07' 54,31"), daí em reta até o ponto no entroncamento das estradas Boa Paz-Caboclo-Barro (coordenadas -12° 52' 34,04"; -39° 08' 38,12"), daí em reta até o entroncamento das estradas Sapatuí-Dom Macedo Costa-São Felipe (coordenadas -12° 51' 32,60"; -39° 09' 15,80"), daí em reta até o ponto no entroncamento da estrada das Três Bocas (coordenadas -12° 50' 56,30"; -39° 09' 42,62");

VIII - Com o município de Conceição do Almeida - começa no ponto no entroncamento da estrada das Três Bocas (coordenadas -12° 50' 56,30"; -39° 09' 42,62"), daí em reta até o entroncamento da estrada Três Irmãos - Sapatuí para a localidade Terra Seca (coordenadas -12° 49' 35,51"; -39° 08' 58,59"), segue por esta estrada até o entroncamento da estrada Carai-Sapatuí para a BR-242, na localidade Três Irmãos (coordenadas -12° 49' 34,91"; -39° 08' 05,70"), daí em reta até o entroncamento da BR-242 para a localidade Três Irmãos (coordenadas -12° 49' 17,54"; -39° 07' 47,81"), daí em reta até a foz do riacho Pilões no rio Carai (coordenadas -12° 48' 57,60"; -39° 07' 07,18"), sobe por este até a foz do riacho Papa-Ovo (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42").

§12. Os limites do município de **São Félix**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Cachoeira - começa na ponte antiga sobre o rio Paraguaçu na antiga estrada da BR-101, a jusante da barragem Pedra do Cavalo (coordenadas -12° 35' 15,80"; -38° 59' 46,81"), desce pelo rio Paraguaçu até a foz do rio Sinunga (coordenadas -12° 42' 04,23"; -38° 56' 16,92");

II - Com o município de Maragojipe - começa no rio Paraguaçu na foz do rio Sinunga (coordenadas -12° 42' 04,23"; -38° 56' 16,92"), sobe por este até a foz do riacho Sinhá Délia (coordenadas -12° 43' 49,15"; -39° 01' 30,35"), sobe por este até cruzar com a estrada Rodão-Sultério-Pirajuaia (coordenadas -12° 44' 15,57"; -39° 01' 49,10"), segue pela referida estrada, sentido Tuá, até o ponto fronteiro à nascente do riacho Papa Gente (coordenadas -12° 44' 04,16"; -39° 02' 42,08");

III - Com o município de São Felipe - começa no ponto na estrada Tuá-Sultério-Pirajuaia, fronteiro à nascente do riacho Papa Gente (coordenadas -12° 44' 04,16"; -39° 02' 42,08"), segue pela referida estrada, sentido Tuá, até cruzar com o rio Pirajuaia (coordenadas -12° 43' 48,28"; -39° 03' 27,45");

IV - Com o município de Cruz das Almas - começa no ponto na estrada Pirajuaia-Tuá no cruzamento com o rio Pirajuaia (coordenadas -12° 43' 48,28"; -39° 03' 27,45"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 43' 39,24"; -39° 03' 22,67"), daí em reta até a nascente do rio Matataúba ou Tanque Grande (coordenadas -12° 43' 22,07"; -39° 02' 58,56"), desce por este até cruzar com a estrada Boa Vista-Engenho São João (coordenadas -12° 42' 14,17"; -39° 02' 59,16"), segue por esta, sentido Engenho São João, até a nascente do riacho da Baixa do Engenho São João (coordenadas -12° 42' 04,62"; -39° 03' 03,34"), desce por este até sua foz no rio Matataúba ou Tanque Grande (coordenadas -12° 41' 41,72"; -39° 02' 59,90"), desce por este até sua foz no rio Caminhoá (coordenadas -12° 40' 25,50"; -39° 02' 58,89"), desce por este até sua foz no rio Capivari (coordenadas -12° 38' 56,76"; -39° 02' 40,98");

V - Com o município de Muritiba - começa na foz do rio Caminhoá no rio Capivari (coordenadas -12° 38' 56,76"; -39° 02' 40,98"), desce por este até o ponto de coordenada -12° 37' 54,99"; -38° 58' 17,27", fronteiro ao II pontilhão da estrada férrea RFFSA, daí em reta, passando pelo referido pontilhão (coordenadas -12° 37' 50,38"; -38° 50' 17,97"), até o entroncamento das estradas Muritiba-fazenda São Pedro-fazenda Belo Vale (coordenadas -12° 37' 19,29"; -38° 58' 22,40"), daí em reta até o entroncamento da BA-502 com a antiga estrada Muritiba-São Félix (coordenadas -12° 36' 35,82"; -38° 58' 39,57"), daí em reta até o extremo norte do morro ao sul do bairro Estrada (coordenadas -12° 36' 08,95"; -38° 58' 46,13"), daí em reta, em direção ao alto do morro ao oeste do entroncamento de São Félix, até cruzar com a BR-101 (coordenadas -12° 35' 42,94"; -38° 59' 25,70");

VI - Com o município de Governador Mangabeira - começa na BR-101 (coordenadas -12° 35' 42,94"; -38° 59' 25,70"), no ponto de interseção da reta que parte do extremo norte do morro ao sul do bairro Estrada em direção ao alto do morro ao oeste do entroncamento de São Félix, daí em reta ao referido alto (coordenadas -12° 35' 38,70"; -38° 59' 32,17"), daí em reta até a ponte antiga sobre o rio Paraguaçu na antiga estrada da BR-101, a jusante da barragem Pedra do Cavalo (coordenadas

-12° 35' 15,80"; -38° 59' 46,81").

§13 Os limites do município de **São Francisco do Conde**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, alterada pelas Leis nº 1.028, de 15 de agosto de 1958 e nº 5.016, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de São Sebastião do Passé - começa no rio Traripe na foz do riacho Desempenho (coordenadas -12° 33' 13,77"; -38° 39' 07,02"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 34' 11,39"; -38° 38' 22,75"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro da Gurgaia (coordenadas -12° 33' 15,31"; -38° 37' 15,01"), próximo à localidade Lagoa, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio São Paulo (coordenadas -12° 37' 56,57"; -38° 34' 43,96"), daí em reta até o ponto na estrada Maracangalha-Jabequara da Areia (coordenadas -12° 37' 52,20"; -38° 34' 12,96"), próximo à fazenda São Gonçalo, daí em reta até a nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64");

II - Com o município de Candeias - começa na nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto do morro da fazenda Pitanga (coordenadas -12° 37' 36,48"; -38° 32' 52,30"), a noroeste da localidade Jabequara da Areia, daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho do Tubo com a estrada fazenda Pindoba-Jabequara da Areia (coordenadas -12° 37' 41,93"; -38° 32' 20,19"), segue por esta, sentido sul, até o cruzamento com o riacho Pindoba (coordenadas -12° 38' 00,34"; -38° 32' 22,09"), desce por este até sua foz no rio Jabequara da Areia (coordenadas -12° 38' 01,83"; -38° 32' 24,65"), desce por este até sua foz no rio São Jorge (coordenadas -12° 38' 20,63"; -38° 32' 31,49"), desce por este até o ponto de coordenadas -12° 38' 23,93"; -38° 32' 27,04", a oeste da localidade Ouro Negro, daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Jabequara das Flores-Candeias com o rio Boneçu (coordenadas -12° 38' 46,54"; -38° 33' 03,50"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Pitanguinha no rio São Paulinho (coordenadas -12° 39' 08,76"; -38° 33' 28,39"), desce por este até sua foz na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 43' 52,09"; -38° 32' 00,24"), segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto de coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14", fronteiro à foz do rio São Paulinho;

III - Com o município de Salvador - começa na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 44' 19,43"; -38° 32' 06,14"), fronteiro à foz do rio São Paulinho, segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto de coordenadas -12° 44' 01,97"; -38° 35' 16,59", fronteiro ao canal de Suape;

IV - Com o município de Madre de Deus - começa na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 44' 01,97"; -38° 35' 16,59"), fronteiro ao canal de Suape,

segue pelo referido canal e pela Baía de Todos os Santos até o ponto de coordenadas -12° 43' 35,12"; -38° 38' 28,17", ao norte da ilha das Vacas e a oeste do canal entre as ilhas Bimbarra e Maria Guarda, segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto de coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97", fronteiro ao canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda;

V - Com o município de Santo Amaro - começa na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97"), fronteiro ao canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda, segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto no canal Sergi do Conde (coordenadas -12° 40' 11,58"; -38° 41' 50,03"), entre as ilhas Cajaíba e Grande, segue pelo referido canal até seu início (coordenadas -12° 35' 42,06"; -38° 42' 05,55"), no rio Subaé, sobe por este até a foz do rio Traripe (coordenadas -12° 34' 07,83"; -38° 41' 32,26"), sobe por este até a foz do riacho Desempenho (coordenadas -12° 33' 13,77"; -38° 39' 07,02").

§14 Os limites do município de **São Sebastião do Passé**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Catu - começa na foz do rio Pitanga no rio Pojuca (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72"), desce por este até a foz do rio Una (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86");

II - Com o município de Pojuca - começa na foz do rio Una no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 51,46"; -38° 23' 25,86"), desce por este até a foz do riacho Timbó (coordenadas -12° 26' 44,25"; -38° 21' 49,92"), daí em reta, sentido sudeste, até a confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome;

III - Com o município de Mata de São João - começa na confluência das nascentes do riacho Paraíso (coordenadas -12° 27' 09,76"; -38° 20' 15,33"), na fazenda de mesmo nome, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Boa Vista (coordenadas -12° 28' 54,44"; -38° 23' 08,23"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -12° 30' 31,09"; -38° 22' 30,74"), desce por este até a foz do riacho das Pedrinhas (coordenadas -12° 30' 31,24"; -38° 21' 58,60"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 31' 34,70"; -38° 22' 05,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Caboclo no rio Jacumirim (coordenadas -12° 32' 11,42"; -38° 22' 26,83");

IV - Com o município de Dias D'Ávila - começa no rio Jacumirim na foz do riacho Caboclo (coordenadas -12° 32' 11,42"; -38° 22' 26,83"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 32' 58,76"; -38° 24' 28,61"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos do Caboclo e da Terra Seca até a nascente do riacho da

Terra Seca (coordenadas -12° 33' 24,10"; -38° 23' 11,63"), desce por este até sua foz no rio Joanes (coordenadas -12° 36' 32,25"; -38° 23' 35,63");

V - Com o município de Candeias - começa na foz do riacho da Terra Seca no rio Joanes (coordenadas -12° 36' 32,25"; -38° 23' 35,63"), sobe por este até a foz do rio São Francisco (coordenadas -12° 35' 20,18"; -38° 29' 12,03"), sobe por este até a nascente do braço sul (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64");

VI - Com o município de São Francisco do Conde - começa na nascente do braço sul formador do rio São Francisco (coordenadas -12° 37' 48,84"; -38° 33' 38,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Maracangalha-Jabequara da Areia (coordenadas -12° 37' 52,20"; -38° 34' 12,96"), próximo a fazenda São Gonçalo, continua em reta, sentido sudoeste, até a nascente do rio São Paulo (coordenadas -12° 37' 56,57"; -38° 34' 43,96"), continua em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Gurgaia (coordenadas -12° 33' 15,31"; -38° 37' 15,01"), próximo à localidade Lagoa, continua em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Desempenho (coordenadas -12° 34' 11,39"; -38° 38' 22,75"), desce por este até sua foz no rio Traripe (coordenadas -12° 33' 13,77"; -38° 39' 07,02");

VII - Com o município de Santo Amaro - começa na foz do riacho Desempenho no rio Traripe (coordenadas -12° 33' 13,77"; -38° 39' 07,02"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BR-324 com a estrada para a localidade Jacuípe (coordenadas -12° 30' 01,87"; -38° 38' 33,35");

VIII - Com o município de Amélia Rodrigues - começa no entroncamento da BR-324 com a estrada para a localidade Jacuípe (coordenadas -12° 30' 01,87"; -38° 38' 33,35"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Usina Aliança-Jacuípe com o riacho São José (coordenadas -12° 28' 32,85"; -38° 38' 24,85"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -12° 28' 35,26"; -38° 38' 16,98");

IX - Com o município de Terra Nova - começa na foz do riacho São José no rio Jacuípe (coordenadas -12° 28' 35,26"; -38° 38' 16,98"), desce por este até a ponte na BA-512 (coordenadas -12° 29' 48,26"; -38° 36' 40,91"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Fazenda São José-Fazenda Roçado (coordenadas -12° 28' 03,70"; -38° 35' 34,87"), próximo à fazenda Água Boa, continua em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Rio Fundo-Assentamento Rainha dos Anjos com a estrada para a fazenda Pimentel (coordenadas -12° 27' 05,42"; -38° 34' 49,34"), continua em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Valado no rio Pojuca (coordenadas -12° 25' 21,67"; -38° 33' 43,48"), desce por este até a foz do rio Pitanga (coordenadas -12° 24' 56,65"; -38° 31' 32,72").

§15. Os limites do município de **Sapeaçu**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a

seguinte redação:

I - Com o município de Cabaceiras do Paraguaçu - começa no ponto na estrada férrea (coordenadas -12° 39' 18,74"; -39° 13' 54,50"), fronteiro ao entroncamento da estrada Lagoa Seca (Castro Alves) – Murici para a localidade Lagoa Seca (Cabaceiras do Paraguaçu), segue por esta estrada férrea até o cruzamento com a estrada Lagoa Seca (Cabaceiras do Paraguaçu) – Quiamba (coordenadas -12° 38' 55,23"; -39° 12' 41,70");

II - Com o município de Cruz das Almas - começa no cruzamento da estrada férrea com a estrada Lagoa Seca (Cabaceira do Paraguaçu) – Quiamba (coordenadas -12° 38' 55,23"; -39° 12' 41,70"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Quiamba de Lau – Piabas (coordenadas -12° 39' 53,66"; -39° 11' 38,91"), fronteiro à lagoa da Taboa, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Quiamba de Lau - Piabas para a localidade Boca da Mata (coordenadas -12° 40' 05,39"; -39° 11' 44,77"), próximo ao Posto de Saúde da Quiamba (Sapeaçu), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no extremo oeste na lagoa da Tiririca (coordenadas -12° 40' 45,20"; -39° 11' 14,46"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Brito - Alto da Embira com o riacho do Tomás (coordenadas -12° 40' 47,18"; -39° 10' 56,62"), desce por este até o bueiro na estrada Brito - Boca da Mata (coordenadas -12° 41' 09,00"; -39° 10' 34,75"), no tanque do Pardal, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Barrocas - Boca da Mata para a BR-101 (coordenadas -12° 41' 46,95"; -39° 09' 54,27"), daí em reta, até o ponto na BR-101, na localidade Ponto Certo (coordenadas -12° 42' 23,85"; -39° 09' 38,62"), daí em reta, até o entroncamento da estrada Baixinha - Pacheco para a BR-101 (coordenadas -12° 42' 29,80"; -39° 09' 31,51"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Pacheco no rio Tomás (coordenadas -12° 43' 10,82"; -39° 08' 41,15"), desce por este até sua foz no rio Carai (coordenadas -12° 44' 20,97"; -39° 08' 45,31"), desce por este até a foz do riacho Papa-Ovo (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42");

III - Com o município de Conceição do Almeida - começa na foz do riacho Papa-Ovo no rio Carai (coordenadas -12° 44' 28,44"; -39° 08' 40,42"), daí em reta, sentido sudoeste, até a lagoa Tanque do Agro Fumageiro (coordenadas -12° 45' 31,73"; -39° 09' 54,84"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Cantagalo - Conceição do Almeida (coordenadas -12° 45' 24,75"; -39° 10' 38,59"), ao sul das casas populares, segue por esta estrada até o entroncamento na localidade Cantagalo (coordenadas -12° 45' 13,28"; -39° 10' 40,92"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento na BR-101 com a estrada vicinal para localidade Caboclo (coordenadas -12° 45' 09,01"; -39° 11' 03,67"), segue por esta estrada vicinal até o entroncamento com a estrada Caboclo - Canoa (coordenadas -12° 45' 25,33"; -39° 11' 38,24"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Cajazeiras – Capianga com o riacho Capianga (coordenadas -12° 46' 41,88"; -39° 12' 27,56"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento na localidade Sapezinho,

fronteiro a igrejinha Sapezinho (coordenadas -12° 47' 13,31"; -39° 13' 10,93"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada Os Pereira – Riachão Grande com o riacho do Pereira (coordenadas -12° 47' 47,97"; -39° 13' 29,61"), desce por este até sua foz no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 48' 35,45"; -39° 13' 32,61");

IV - Com o município de Castro Alves - começa na foz do riacho do Pereira no rio Jaguaripe (coordenadas -12° 48' 35,45"; -39° 13' 32,61"), sobe por este até a foz do rio da Barra (coordenadas -12° 45' 15,66"; -39° 16' 06,31"), sobe por este até a foz do riacho do Engenho (coordenadas -12° 44' 37,33"; -39° 16' 22,32"), sobe por este até o cruzamento da estrada Tapera - Sussuarana (coordenadas -12° 42' 46,57"; -39° 15' 59,83"), segue pela estrada principal que liga Sussuarana à BR-242, sentido esta rodovia, incluindo a localidade Tapera (Sapeaçu), até o entroncamento com a estrada vicinal para localidade Santinho Maia (coordenadas -12° 41' 36,90"; -39° 15' 55,67"), segue por esta estrada vicinal até a BR-242 (coordenadas -12° 41' 14,83"; -39° 15' 00,85"), ao sul do entroncamento principal para a localidade Petim, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Petim - KM 7 com a estrada vicinal para localidade Tanque da Cruz (coordenadas -12° 41' 29,85"; -39° 14' 44,50"), segue por esta estrada vicinal até o entroncamento na localidade KM 7 (coordenadas -12° 41' 06,83"; -39° 14' 20,18"), segue por esta estrada vicinal até o entroncamento na estrada principal Tanque da Cruz - Petim (coordenadas -12° 41' 01,58"; -39° 14' 30,50"), segue por esta estrada até o entroncamento para localidade Tanque da Cruz (coordenadas -12° 40' 50,27"; -39° 13' 43,62"), segue pela estrada principal Murici - Petim até o entroncamento para a localidade Cova da Nega (coordenadas -12° 40' 00,17"; -39° 13' 52,17"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada férrea (coordenadas -12° 39' 18,74"; -39° 13' 54,50"), fronteiro ao entroncamento da estrada Lagoa Seca (Castro Alves) - Murici para a localidade Lagoa Seca (Cabaceiras do Paraguaçu).

§16. Os limites do município de **Saubara**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.007, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Santo Amaro - começa na foz do rio Pitangui no rio da Prata ou Grande (coordenadas -12° 43' 09,20"; -38° 49' 17,26"), desce por este até a foz do riacho Tibiri (coordenadas -12° 43' 30,23"; -38° 46' 55,09"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho Apicum (coordenadas -12° 42' 57,76"; -38° 46' 03,16"), desce por este até o cruzamento com a BA-878 (coordenadas -12° 43' 10,99"; -38° 45' 42,10"), segue por esta até o entroncamento com a estrada para a fazenda Apicum (coordenadas -12° 43' 09,80"; -38° 45' 41,65"), segue por esta estrada até o ponto de coordenadas -12° 43' 09,84"; -38° 45' 26,32", próximo à sede da referida fazenda, daí em reta, sentido leste, até o ponto na orla marítima (coordenadas -12° 43' 09,97"; -38° 45' 16,83"), fronteiro à sede da fazenda Apicum, continua em reta, sentido sudeste, até o ponto na Baía de Todos os Santos

(coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97"), fronteiro ao canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda;

II - Com o município de Madre de Deus - começa na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 43' 35,53"; -38° 41' 13,97"), fronteiro ao canal que separa as ilhas Bimbarra e Maria Guarda, segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto de coordenadas -12° 45' 14,79"; -38° 41' 42,77", fronteiro ao canal que separa as ilhas de Santo Antônio, Bom Jesus dos Pobres e a ilha das Vacas;

III - Com o município de Salvador - começa na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 45' 14,79"; -38° 41' 42,77"), fronteiro ao canal que separa as ilhas de Santo Antônio, Bom Jesus dos Pobres e a ilha das Vacas, segue pela Baía de Todos os Santos até o ponto de coordenadas -12° 48' 02,00"; -38° 41' 54,81", fronteiro à foz do rio Paraguaçu e a oeste da base da Petrobrás;

IV - Com o município de Salinas da Margarida - começa no ponto fronteiro à foz do rio Paraguaçu na Baía de Todos os Santos (coordenadas -12° 48' 02,00"; -38° 41' 54,81"), a oeste da base da Petrobrás, segue pela Baía de Todos os Santos até a foz do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 18,73"; -38° 48' 06,77"), fronteiro ao morrote da Pedra Mole, na Barra do Paraguaçu;

V - Com o município de Maragojipe - começa na Baía de Todos os Santos na foz do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 18,73"; -38° 48' 06,77"), fronteiro ao morrote da Pedra Mole, na Barra do Paraguaçu, sobe por este até o ponto de coordenadas -12° 50' 20,87"; -38° 50' 44,93", fronteiro à foz do rio Inhaúma;

VI - Com o município de Cachoeira - começa no ponto fronteiro à foz do rio Inhaúma no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 50' 20,87"; -38° 50' 44,93"), sobe por este até a foz do rio Inhaúma (coordenadas -12° 49' 33,80"; -38° 50' 04,89"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 46' 59,50"; -38° 49' 26,04"), segue pelo divisor de águas da serra do Alemão e dos rios Alemão e Irauí até a nascente do riacho da Pratinha (coordenadas -12° 44' 03,60"; -38° 50' 02,88"), desce por este até sua foz no rio da Prata ou Grande (coordenadas -12° 43' 37,76"; -38° 50' 14,37"), desce por este até a foz do rio Pitangui (coordenadas -12° 43' 09,20"; -38° 49' 17,26").

§17. Os limites do município de **Varzedo**, estabelecidos na forma da Lei nº 5.002, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Castro Alves - começa no alto da serra da Jibóia (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34"), fronteiro às antenas de telecomunicações, daí em reta, sentido nordeste, até a confluência das nascentes oeste

do riacho Sururu (coordenadas -12° 50' 43,86"; -39° 27' 25,99"), na serra da Jibóia, desce por este até sua foz no rio da Dona (coordenadas -12° 53' 01,87"; -39° 25' 36,91"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada Tabuleiro do Castro – Rupiada para localidade São Gabriel (coordenadas -12° 53' 14,41"; -39° 23' 34,33"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada Sarandi – Quebra Pé para a localidade Calungi (coordenadas -12° 53' 15,35"; -39° 22' 33,33"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Comum - São Roque para a localidade Sururu II (coordenadas -12° 54' 05,90"; -39° 21' 04,04"), na localidade Fruta Pão;

II - Com o município de Conceição do Almeida - começa no entroncamento da estrada Comum – São Roque para a localidade Sururu II (coordenadas -12° 54' 05,90"; -39° 21' 04,04"), na localidade Fruta Pão, segue por esta estrada, sentido Sururu II, até o entroncamento para Sarandi (coordenadas -12° 54' 39,61"; -39° 21' 18,97"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Calungi – Gameleira para a localidade Dendê (coordenadas -12° 55' 09,35"; -39° 21' 22,46"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Dendê – Gameleira para a localidade Santana (coordenadas -12° 55' 33,74"; -39° 21' 08,64"), daí em reta, sentido sudeste, até o rio da Dona na foz do riacho do Tanque (coordenadas -12° 58' 41,42"; -39° 19' 34,90");

III - Com o município de Santo Antônio de Jesus - começa na foz do riacho do Tanque no rio da Dona (coordenadas -12° 58' 41,42"; -39° 19' 34,90"), desce por este até a foz do rio Pitanga (coordenadas -13° 03' 31,98"; -39° 17' 04,02");

IV - Com o município de São Miguel das Matas - começa no rio da Dona na foz do rio Pitanga (coordenadas -13° 03' 31,98"; -39° 17' 04,02"), sobe por este até a foz do rio Preto (coordenadas -13° 03' 37,62"; -39° 20' 31,61"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 58' 38,24"; -39° 27' 14,65"), segue pelo divisor de águas das serras da Água Branca e do Ceará até ponto fronteiro à nascente do rio Vermelho (coordenadas -12° 57' 09,60"; -39° 27' 49,70"), na serra da Água Branca;

V - Com o município de Elísio Medrado - começa no ponto fronteiro à nascente do rio Vermelho (coordenadas -12° 57' 09,60"; -39° 27' 49,70"), na serra da Água Branca, segue por este divisor de águas e da serra da Jibóia até o ponto no alto desta serra (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34"), onde estão as antenas de telecomunicações.

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas dos municípios segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 20 de maio de 2015.

Deputado Rosemberg Pinto
Relator

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- O próximo é o projeto lei nº 20.892/2014, do deputado João Bonfim, que atualiza na forma da lei 12.057/2011. Para relatar, novamente o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Com a palavra o deputado Rosemberg Pinto, para relatar.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 20.892/2014 de Autoria do Deputado Zó, o qual atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 20.892/2014 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas.

A Atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumprе destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites internunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embaraça-se nas imprecisões e no

anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em refências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regularem as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

O Projeto de Lei nº 20.892/2014 não recebeu emendas, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Deputado Zó.

É o presente Parecer, s.m.j. "

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes): - Em votação o parecer do nobre relator no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Agora no Plenário, em 1º turno, o projeto de lei nº 20.892/2014, de autoria do deputado Zó, que atualiza na forma da lei nº 12.057/2011. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 20.892/2014

Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º - Os limites dos municípios Abaré, Chorrochó, Glória, Macururé, Paulo Afonso e Rodelas ficam atualizados com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de ABARÉ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.730, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz riacho do Pambu no rio São Francisco (coordenadas -08° 32' 39,84"; -39° 21' 15,07"), desce por este, acompanhando a divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho da

Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08° 42' 57,83"; -39° 03' 39,97").

II - Com o município de Chorrochó - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda (coordenadas -08° 42' 57,83"; -39° 03' 39,97") no rio São Francisco, na divisa estadual, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08° 44' 03,85"; -39° 03' 55,92"), sobe por esse riacho até sua nascente (coordenadas -08° 47' 09,64"; -39° 04' 59,20"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na capela da fazenda Salina (coordenadas -08° 50' 46,23"; -39° 06' 19,85"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto no riacho da Vargem, na fazenda Taratá (coordenadas -08° 56' 36,77"; -39° 16' 14,61"), sobe por este riacho até a foz riacho Jaquinicó (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61").

III - Com o município de Curaçá - começa na foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho da Camisa, na fazenda Patos (coordenadas -09° 07' 59,32"; -39° 24' 29,41"), segue em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Altamira-Santana com o riacho Boqueirão (coordenadas -08° 58' 34,33"; -39° 28' 06,49"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Santo Antonio (coordenadas -08° 50' 09,09"; -39° 29' 29,69"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Pambu (coordenadas -08° 33' 47,77"; -39° 22' 24,88"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08° 32' 51,65"; -39° 21' 26,82"), daí em reta, sentido nordeste, até ponto fronteiro à foz do riacho do Pambu no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco (coordenadas -08° 32' 39,84"; -39° 21' 15,07").

§2º Os limites do município de CHORROCHÓ, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco (coordenadas -08° 42' 57,83"; -39° 03' 39,97"), desce por este, acompanhando a divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08° 47' 55,19"; -38° 56' 59,53"), na barragem de Itaparica.

II - Com o município de Rodelas - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08° 47' 55,19"; -38° 56' 59,53") na barragem de Itaparica, na divisa estadual com Pernambuco, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08° 48' 13,26"; -38° 57' 07,14") na barragem de Itaparica, sobe pelo riacho do Mulato até sua nascente (coordenadas -08° 52' 13,80"; -38° 58' 52,73").

III - Com o município de Macururé - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08° 52' 13,80"; -38° 58' 52,73"), daí em reta até a foz do riacho Fechado no rio Macururé (coordenadas -09° 01' 24,95"; -39° 05' 50,49"), sobe por

este até a foz do riacho Grota Funda (coordenadas -09° 35' 34,09"; -39° 06' 24,21"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 38' 22,11", -39° 10' 03,85");

IV - Com o município de Canudos - começa na nascente do riacho Grota Funda (coordenadas -09° 38' 22,11", -39° 10' 03,85"), segue pelo divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris até o ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09° 38' 44,49"; -39° 12' 41,84").

V - Com o município de Uauá - começa no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris, no ponto fronteiro à nascente do riacho das Queimadas (coordenadas -09° 38' 44,49"; -39° 12' 41,84"), segue por este divisor de águas até alcançar a nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48").

VI - Com o município de Curaçá - começa na nascente do riacho dos Bois (coordenadas -09° 36' 56,48"; -39° 21' 34,48"), desce por este até sua foz no riacho da Vargem (coordenadas -09° 27' 27,49"; -39° 26' 08,49"), desce por este até a foz do riacho Jaquinicó (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61").

VII - Com o município de Abaré - começa na foz do riacho Jaquinicó no riacho da Vargem (coordenadas -09° 09' 23,85"; -39° 21' 06,61"), desce por este até o ponto na fazenda Taratá (coordenadas -08° 56' 36,77"; -39° 16' 14,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na capela da fazenda Salina (coordenadas -08° 50' 46,23"; -39° 06' 19,85"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Fazenda (coordenadas -08° 47' 09,64"; -39° 04' 59,20"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08° 44' 03,85"; -39° 03' 55,92"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Fazenda no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco (coordenadas -08° 42' 57,83"; -39° 03' 39,97").

§3º Os limites do município de GLÓRIA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Umbuzeiro no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08° 57' 31,86"; -38° 30' 45,04"), no rio São Francisco, na divisa estadual com Pernambuco, desce por este rio até o ponto fronteiro à foz do rio Moxotó, na barragem de Moxotó (coordenadas -09° 19' 33,68"; -38° 14' 22,09"), na trijunção Bahia-Pernambuco-Alagoas.

II - Com o Estado de Alagoas - começa no ponto fronteiro à foz do rio Moxotó no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09° 19' 33,68"; -38° 14' 22,09"), na trijunção Bahia-Pernambuco-Alagoas, no rio São Francisco, desce por este rio, seguindo pela divisa estadual, até o ponto fronteiro à foz do riacho da

Morena na barragem de Moxotó (coordenadas -09° 21' 10,57"; -38° 12' 55,17").

III - Com o município de Paulo Afonso - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09° 21' 10,57"; -38° 12' 55,17"), na divisa estadual com Alagoas, daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09° 21' 57,24"; -38° 15' 29,11"), sobe por este riacho até sua nascente (coordenadas -09° 22' 51,44"; -38° 18' 52,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no riacho Salgadinho no cruzamento da estrada Salgadinho-Olhos D'água (coordenadas -09° 22' 42,44"; -38° 19' 29,47"), sobe pelo riacho Salgadinho até sua nascente (coordenadas -09° 24' 12,40"; -38° 27' 25,31"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Baixa do Chico no riacho do Brejo (coordenadas -09° 21' 13,14"; -38° 30' 31,38"), daí em reta até o ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09° 29' 23,16"; -38° 29' 35,02").

IV - Com o município de Rodelas - começa no ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09° 29' 23,16"; -38° 29' 35,02"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto de cruzamento da estrada Juá-fazenda Nova com o divisor de águas dos riachos da Baixa do Chico e da Baixa Fechada (coordenadas -09° 31' 49,51"; -38° 38' 23,61"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Baixa Fechada e Baixa do Chico até a foz do riacho da Baixa Fechada no riacho da Baixa do Chico (coordenadas -09° 26' 23,30"; -38° 35' 59,91"), desce por este até a foz do riacho Baixa da Ema (coordenadas -09° 24' 47,50"; -38° 34' 14,59"), daí em reta, sentido norte, até o riacho do Brejo na foz do riacho Baixa do Veludo (coordenadas -09° 20' 49,64"; -38° 34' 03,48"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 18' 16,12"; -38° 34' 02,02"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos da Baixa da Marcelinha e da Baixa do Tatu até o ponto de cruzamento da linha de alta tensão da Chesf com o divisor de águas dos riachos da Baixa do Tatu e da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09° 15' 31,50"; -38° 33' 51,92"), segue pela linha de alta tensão da Chesf, sentido sudoeste, até cruzar com o riacho da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09° 15' 56,70"; -38° 36' 07,42"), segue pelo alto do Muquém, até a nascente do riacho do Muquém (coordenadas -09° 09' 59,54"; -38° 35' 03,91"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no riacho do Umbuzeiro (coordenadas -09° 02' 13,27"; -38° 35' 03,91"), desce por este até sua foz na barragem de Itaparica no rio São Francisco (coordenadas -08° 58' 15,96"; -38° 32' 37,70"), segue pelo seu antigo canal até o ponto fronteiro a referida foz no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08° 57' 31,86"; -38° 30' 45,04").

§4º Os limites do município de MACURURÉ, estabelecidos na forma da Lei nº 1.754, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Rodelas - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08° 52' 13,80"; -38° 58' 52,73"), daí em reta, sentido sudeste, ao alto do morro da Tigela (coordenadas -09° 02' 21,11"; -38° 50' 34,15"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Baixa da Marcela (coordenadas -09° 12' 58,01"; -38° 41' 00,76"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Baixa Fria (coordenadas -09° 16' 49,49"; -38° 40' 22,72"), desce por este até sua foz no riacho da Tonã (coordenadas -09° 19' 05,55"; -38° 39' 14,59"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Gato (coordenadas -09° 19' 27,50"; -38° 38' 48,39"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Icó (coordenadas -09° 21' 15,45"; -38° 40' 57,27"), sobe por este até a foz da Baixa do Furão (coordenadas -09° 22' 10,42"; -38° 41' 31,31"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 23' 20,44"; -38° 42' 25,14"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Baixa do Poço e do Algodão até a foz do riacho da Baixa do Poço no riacho do Algodão (coordenadas -09° 26' 06,35"; -38° 41' 02,39"), sobe por este até a junção de seus formadores, os riachos Baixa do Xique-Xique e Calavrado (coordenadas -09° 26' 57,99"; -38° 41' 52,78"), sobe pelo riacho Baixa do Xique-Xique até a sua nascente (coordenadas -09° 29' 47,12"; -38° 44' 19,06"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Baixa da Catarina (coordenadas -09° 32' 17,25"; -38° 47' 06,83"), ao norte da nascente do riacho Tamanduá, daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09° 38' 48,24"; -38° 47' 04,93").

II - Com o município de Canudos - começa nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09° 38' 48,24"; -38° 47' 04,93"), desce por este riacho até sua foz no riacho do Maxi (coordenadas -09° 38' 01,56"; -38° 53' 11,40"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Canché-Formosa (coordenadas -09° 38' 20,83"; -38° 57' 55,04"), próximo à fazenda Lagoa de Zé Ribeiro, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Saco da Barriguda, próximo à fazenda Serra das Plantas (coordenadas -09° 37' 32,50"; -39° 06' 36,19"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no divisor de águas entre as bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris (coordenadas -09° 38' 33,38"; -39° 06' 58,63"), fronteiro à nascente do riacho Cachoeirinha, segue por este divisor de águas, até a nascente do riacho Grota Funda (coordenadas -09° 38' 22,11"; -39° 10' 03,85").

III - Com o município de Chorrochó - começa no divisor de águas das bacias dos rios São Francisco e Vaza Barris na nascente do riacho da Grota Funda (coordenadas -09° 38' 22,11"; -39° 10' 03,85"); desce por este até sua foz no rio Macururé (coordenadas -09° 35' 34,09"; -39° 06' 24,21"), por este abaixo até a foz do riacho Fechado (coordenadas -09° 01' 24,95"; -39° 05' 50,49"), daí em reta até a nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08° 52' 13,80"; -38° 58' 52,73").

§5º Os limites do município de PAULO AFONSO, estabelecidos na forma da Lei nº 1.012, de 28 de julho de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Glória - começa no ponto no cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e o riacho da Baixa do Chico (coordenadas -09° 29' 23,16"; -38° 29' 35,02"), daí em reta até a foz do riacho da Baixa do Chico no riacho do Brejo (coordenadas -09° 21' 13,14"; -38° 30' 31,38"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Salgadinho (coordenadas -09° 24' 12,40"; -38° 27' 25,31"), desce por este, até cruzar com a estrada Salgadinho-Olhos D'água (coordenadas -09° 22' 42,44"; -38° 19' 29,47"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da Morena (coordenadas -09° 22' 51,44"; -38° 18' 52,21"), desce por este até sua foz na barragem de Moxotó, no rio São Francisco (coordenadas -09° 21' 57,24"; -38° 15' 29,11"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do riacho da Morena no rio São Francisco na barragem de Moxotó (coordenadas -09° 21' 10,57"; -38° 12' 55,17"), na divisa estadual com Alagoas.

II - Com o Estado de Alagoas - começa no ponto fronteiro à foz do riacho da Morena na barragem de Moxotó (coordenadas -09° 21' 10,57"; -38° 12' 55,17), na divisa estadual com Alagoas, no rio São Francisco, desce por este, acompanhando a divisa estadual, até à foz do rio Xingó (coordenadas -09° 30' 58,76"; -38° 00' 15,40"), na trijunção Bahia-Alagoas-Sergipe.

III - Com o Estado de Sergipe - começa na trijunção Bahia, Alagoas e Sergipe, na foz do rio Xingó no rio São Francisco (coordenadas -09° 30' 58,76"; -38° 00' 15,40"), sobe pelo rio Xingó até a foz do riacho Boa Lembrança (coordenadas -09° 32' 56,32"; -38° 01' 26,16"), sobe por este até a foz do riacho do Veríssimo (coordenadas -09° 35' 15,65"; -38° 03' 34,45").

IV - Com o município de Santa Brígida - começa na foz do riacho do Veríssimo no riacho Boa Lembrança (coordenadas -09° 35' 15,65"; -38° 03' 34,45"), sobe por este até cruzar com a estrada Sítio do Tará-Xingozinho (coordenadas -09° 35' 50,85"; -38° 04' 48,92") próximo à localidade Tabuleirinho, segue por esta, até cruzar novamente com o riacho Boa Lembrança (coordenadas -09° 36' 12,52"; -38° 05' 09,87"), sobe por este até a foz do riacho do Tará (coordenadas -09° 37' 47,03"; -38° 07' 26,33"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Areia (coordenadas -09° 38' 47,42"; -38° 07' 34,59"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Lagoa Seca (coordenadas -09° 38' 26,44"; -38° 08' 08,91"), a norte da localidade Baixa da Areia, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro Baixa da Areia (coordenadas -09° 38' 58,51"; -38° 08' 54,37"), a sudoeste da localidade Lagoa Seca, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de cruzamento do riacho do Tará com a estrada Barriga-Sítio do Tará (coordenadas -09° 39' 30,90"; -38° 08' 40,87"), sobe pelo riacho Tará até a foz do riacho Baixa do Angico (coordenadas -09° 40' 39,09"; -38° 11' 40,08"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na BR-110 (coordenadas -09° 40' 28,10"; -38° 13' 29,34") próximo ao entroncamento para a localidade Bandeira, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Baixa Verde-Buri (coordenadas -09° 41' 26,27"; -38° 17' 07,20"), a sudoeste da fazenda Baraúna, daí

em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Baixa Pau de Colher no riacho Baixa do Angico (coordenadas -09° 39' 49,59"; -38° 18' 06,27"), sobe pelo riacho Pau de Colher até sua nascente (coordenadas -09° 40' 39,71"; -38° 21' 02,45"), daí segue pelo divisor de águas das sub-bacias do riacho Baixa do Angico e do riacho Baixa Juremeira até o ponto na estrada fazenda Juremeira-Bandeira (coordenadas -09° 42' 24,62"; -38° 21' 49,15"), daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho Baixa da Juremeira com a estrada Bandeira-fazenda Juremeira (coordenadas -09° 41' 56,18"; -38° 26' 35,70").

V - Com o município de Jeremoabo - começa no ponto no cruzamento do riacho Baixa da Juremeira com a estrada Bandeira-fazenda Juremeira (coordenadas -09° 41' 56,18"; -38° 26' 35,70"), sobe por esse riacho até o cruzamento com a estrada fazenda São José-Assentamento Matinha (coordenadas -09° 42' 45,04"; -38° 29' 16,03"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Baixa da Arapiraca no riacho da Baixa do José Pedro (coordenadas -09° 41' 12,63"; -38° 32' 57,28").

VI - Com o município de Rodelas - começa na foz do riacho Baixa da Arapiraca no riacho da Baixa do José Pedro (coordenadas -09° 41' 12,63"; -38° 32' 57,28"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Mandacaru (coordenadas -09° 39' 00,98"; -38° 31' 50,69"), segue pelo divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico até o ponto de cruzamento com a estrada Juá-Pau Ferro (coordenadas -09° 29' 23,16"; -38° 29' 35,02").

§6º Os limites do município de RODELAS, estabelecidos na forma da Lei nº 1.768, de 30 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o Estado de Pernambuco - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato no rio São Francisco (coordenadas -08° 47' 55,19"; -38° 56' 59,53"), na divisa interestadual, desce por este, acompanhando a referida divisa, até o ponto fronteiro à foz do riacho Umbuzeiro (coordenadas -08° 57' 31,86"; -38° 30' 45,04"), na barragem de Itaparica.

II - Com o município de Glória - começa no ponto fronteiro à foz do riacho do Umbuzeiro no rio São Francisco na barragem de Itaparica (coordenadas -08° 57' 31,86"; -38° 30' 45,04"), segue pelo antigo canal do riacho do Umbuzeiro até sua foz na barragem de Itaparica no rio São Francisco (coordenadas -08° 58' 15,96"; -38° 32' 37,70"), sobe pelo riacho do Umbuzeiro até o ponto de interseção (coordenadas -09° 02' 13,27"; -38° 35' 03,91") com a reta de direção sul-norte que parte da nascente do riacho do Muquém, daí em reta, direção sul até a referida nascente (coordenadas -09° 09' 59,54"; -38° 35' 03,91"), segue pelo divisor de águas do alto do Muquém até o ponto no cruzamento do riacho da Baixa da Marcelinha com a linha de alta tensão da CHESF (coordenadas -09° 15' 56,70"; -38° 36' 07,42"), segue por esta, sentido nordeste, até o ponto no cruzamento com o divisor de águas dos riachos da Baixa do

Tatu e da Baixa da Marcelinha (coordenadas -09° 15' 31,50"; -38° 33' 51,92"), segue por esse divisor de águas até a nascente do riacho Baixa do Veludo (coordenadas -09° 18' 16,12"; -38° 34' 02,02"), desce por este até sua foz no riacho do Brejo (coordenadas -09° 20' 49,64"; -38° 34' 03,48"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho da Baixa da Ema no riacho Baixa do Chico (coordenadas -09° 24' 47,50"; -38° 34' 14,59"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa Fechada (coordenadas -09° 26' 23,30"; -38° 35' 59,91"), segue pelo divisor de águas da Baixa Fechada e da Baixa do Chico até o ponto de cruzamento deste divisor com a estrada Juá-Fazenda Nova (coordenadas -09° 31' 49,51"; -38° 38' 23,61"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09° 29' 23,16"; -38° 29' 35,02").

III - Com o município de Paulo Afonso - começa no ponto de cruzamento da estrada Juá-Pau Ferro com o divisor de águas entre os riachos da Baixa da Besta Grande e da Baixa do Chico (coordenadas -09° 29' 23,16"; -38° 29' 35,02"), segue por este divisor até o riacho Baixa do Mandacaru na foz do riacho da Baixa de José Pedro (coordenadas -09° 39' 00,98"; -38° 31' 50,69"), sobe por este até a foz do riacho Baixa da Arapiraca (coordenadas -09° 41' 12,63"; -38° 32' 57,28").

IV - Com o município de Jeremoabo - começa na foz do riacho Baixa da Arapiraca no riacho da Baixa de José Pedro (coordenadas -09° 41' 12,63"; -38° 32' 57,28"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09° 38' 48,24"; -38° 47' 04,93").

V - Com o município de Macururé - começa no ponto na nascente do riacho Baixa do Tamanduá (coordenadas -09° 38' 48,24"; -38° 47' 04,93"), daí em reta, sentido norte, até a interseção com o riacho da Baixa da Catarina ou Caraíbas (coordenadas -09° 32' 17,25"; -38° 47' 06,83"), daí em reta até a nascente do riacho Baixa do Xique-Xique (coordenadas -09° 29' 47,12"; -38° 44' 19,06"), desce por este até a junção com o riacho Calavrado (coordenadas -09° 26' 57,99"; -38° 41' 52,78"), formadores do riacho do Algodão, desce por este até a foz do riacho Baixa do Poço (coordenadas -09° 26' 06,35"; -38° 41' 02,39"), segue pelo divisor de águas das sub-bacias dos riachos Baixa do Poço e riacho do Algodão até a nascente do riacho Baixa do Furão (coordenadas -09° 23' 20,44"; -38° 42' 25,14"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Icó (coordenadas -09° 22' 10,42"; -38° 41' 31,31"), desce por este até sua foz no riacho Baixa do Gato (coordenadas -09° 21' 15,45"; -38° 40' 57,27"); desce por este até a foz do riacho Tonã (coordenadas -09° 19' 27,50"; -38° 38' 48,39"), sobe por este até a foz do riacho da Baixa Fria (coordenadas -09° 19' 05,55"; -38° 39' 14,59"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -09° 16' 49,49"; -38° 40' 22,72"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Baixa da Marcela (coordenadas -09° 12' 58,01"; -38° 41' 00,76"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Tigela (coordenadas -09° 02' 21,11"; -38° 50' 34,15"), segue em

reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08° 52' 13,80"; -38° 58' 52,73").

VI - Com o município de Chorrochó - começa na nascente do riacho do Mulato (coordenadas -08° 52' 13,80"; -38° 58' 52,73"), desce por este até sua foz no rio São Francisco (coordenadas -08° 48' 13,26"; -38° 57' 07,14") na barragem de Itaparica, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto fronteiro à foz do riacho do Mulato na barragem de Itaparica no rio São Francisco (coordenadas -08° 47' 55,19"; -38° 56' 59,53"), na divisa estadual com Pernambuco.

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios integrantes do Território de Identidade Itaparica, segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

Deputado João Bonfim

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- O próximo e penúltimo de hoje é o projeto de lei 20.893/2014, de autoria do deputado João Bonfim.

Para relatar, com a palavra o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Presidente (Adolfo Menezes):- Para relatar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- (Lê) *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 20.893/2014 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Quixabeira, Saúde, Serrolândia, Umburanas e Várzea Nova.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 20.893/2014 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Quixabeira, Saúde, Serrolândia, Umburanas e Várzea Nova.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações

dos limites municipais.

Cumpra destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regular as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

O Projeto de Lei nº 20.893/2014 não recebeu emendas, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Deputado Zó.

É o presente parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação o parecer no âmbito das comissões. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

Em votação, no Plenário, o projeto de lei nº 20.893/2014, de autoria do deputado João Bonfim, que atualiza na forma da lei 12.057/2011. Os Srs Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 20.893/2014

Atualiza os limites dos municípios, na forma da Lei nº 12.057/2011, a saber: Caém, Capim Grosso, Jacobina, Miguel Calmon, Mirangaba, Ourolândia, Quixabeira, Saúde, Serrolândia, Umburanas e Várzea Nova.

DECRETA:

Art. 1º - Os limites dos municípios ficam atualizados com base na Lei nº 12057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de CAÉM, estabelecidos na forma da Lei nº 1.709, de 12 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Saúde - começa na Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22"), daí em reta, sentido sudeste, até a confluência das nascentes do rio Charneca (coordenadas -11° 03' 07,31"; -40° 28' 26,07"), desce por este até sua foz no rio Caém (coordenadas -11° 03' 26,09"; -40° 25' 02,01"), daí em reta, sentido leste, até a foz do riacho Pau Sangue no riacho das Lajes (coordenadas -11° 03' 43,00"; -40° 23' 23,51").

II - Com o município de Caldeirão Grande - começa na foz do riacho Pau Sangue no riacho das Lajes (coordenadas -11° 03' 43,00"; -40° 23' 23,51"), daí em reta, sentido sudeste, até o mata-burro na estrada Jirau-Caldeirão Grande (coordenadas -11° 04' 21,78"; -40° 20' 38,57"), na localidade Jirau, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento Caldeirão Grande-fazenda Três Morros-Gonçalo (coordenadas -11° 05' 40,10"; -40° 16' 28,23"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento fazenda Algodões-fazenda Várzea das Éguas-Poções (coordenadas -11° 05' 40,31"; -40° 14' 15,56"), segue por esta estrada sentido a localidade Poções até o entroncamento Gonçalo-fazenda Algodões-Baraúnas (coordenadas -11° 06' 22,03"; -40° 13' 10,75"), na localidade Poções, segue por esta estrada sentido Baraúnas até o entroncamento Gonçalo-fazenda Várzea da Farinha (coordenadas -11° 06' 10,83"; -40° 13' 00,07"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Baraúnas-Piabas (coordenadas -11° 06' 23,08"; -40° 10' 41,86"), na lagoa Várzea Comprida, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Piabas-Os Trinta (ou Tinta e Três) (coordenadas -11° 07' 48,42"; -40° 06' 20,74"), fronteiro a lagoa da Baraúnas, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na Passagem do Umbuzeiro no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 44,14"; -39° 59' 25,61").

III - Com o município de Capim Grosso - começa no ponto na Passagem do Umbuzeiro no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 44,14"; -39° 59' 25,61"), sobe por este até a ponte na estrada Piabas-BR-324 sobre o sangradouro da barragem das Piabas (coordenadas -11° 11' 04,14"; -40° 08' 39,13").

IV - Com o município de Jacobina - começa na ponte na estrada Piabas-BR-324 sobre o sangradouro da barragem das Piabas no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 11' 04,14"; -40° 08' 39,13"), sobe por este até o ponto fronteiro ao entroncamento Gonçalo-Malhadinha-Junco (coordenadas -11° 11' 30,48"; -40° 13' 45,63"), daí em reta, sentido oeste, até a barragem do Gonçalo no rio Itapicuru Mirim

(coordenadas -11° 11' 32,62"; -40° 15' 33,38"), sobe por este até a foz do riacho Bom Jardim (coordenadas -11° 11' 28,26"; -40° 26' 56,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na estrada Bom Jardim-BR-324 (coordenadas -11° 11' 22,67"; -40° 27' 07,92"), fronteiro a antiga estação férrea do Pau Seco, daí em reta, sentido noroeste, até a Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22").

§2º Os limites do município de CAPIM GROSSO, estabelecidos na forma da Lei nº 4.437, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Caém - começa na ponte da estrada Piabas-BR-324 sobre o sangradouro da barragem das Piabas no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 11' 04,14"; -40° 08' 39,13"), desce por este até o ponto na passagem do Umbuzeiro no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 44,14"; -39° 59' 25,61").

II - Com o município de Ponto Novo - começa no ponto na passagem do Umbuzeiro no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 44,14"; -39° 59' 25,61"), desce por este até a foz do riacho da Cachoeirinha (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 58,16").

III - Com o município de Queimadas - começa na foz do riacho da Cachoeirinha no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 00,80"; -39° 58' 58,16"), desce por este até a ponte sobre o rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 09' 20,77"; -39° 57' 11,07"), ao norte da fazenda Riacho da Onça, daí em reta, sentido sul, até o morro da Cruz do Rio do Peixe (coordenadas -11° 14' 55,16"; -39° 57' 19,07"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Pereira-Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64").

IV - Com o município de Santa Luz - começa no cruzamento da estrada Pereira-Rio do Peixe com o riacho da Onça (coordenadas -11° 18' 46,57"; -39° 51' 42,64"), sobe por este até o cruzamento com a BA-413-fazenda Nova (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68").

V - Com o município de São José do Jacuípe - começa no cruzamento da estrada BA-413-fazenda Nova com o riacho da Onça (coordenadas -11° 19' 01,85"; -39° 52' 30,68"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Mandaçaia-Alto Bonito (coordenadas -11° 21' 22,61"; -39° 54' 45,32"), segue por esta até o entroncamento com a estrada Mandaçaia-Samambaia (coordenadas -11° 21' 39,25"; -39° 54' 24,62"), segue por esta, até o entroncamento Suçuarana-Mandaçaia (coordenadas -11° 21' 47,65"; -39° 54' 39,45"), segue por esta até o ponto na estrada Suçuarana-Papamel (coordenadas -11° 23' 26,20"; -39° 54' 31,60"), na fazenda Suçuarana, segue por esta estrada até o entroncamento com a estrada para Umbuzeiro da Onça (coordenadas -11° 23' 29,71"; -39° 55' 28,55"), segue por esta estrada, sentido BR-324, até o entroncamento com a referida rodovia (coordenadas -11° 24' 56,40"; -39° 54' 52,29"), nas proximidades da lagoa Vargem da Porta, daí em

reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Pau D'Arco-Varjota, (coordenadas -11° 25' 53,56"; -39° 57' 22,42"), na região da Varjota, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Pau D'Arco-Vajota (coordenadas -11° 26' 01,57"; -39° 58' 04,72") fronteiro a nascente do riacho Lajedo Queimado, daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Várzea Suja-Várzea da Ilha com a estrada para Santa Rita (coordenadas -11° 26' 58,37"; -39° 58' 57,17"), segue pela estrada Várzea Suja-Várzea da Ilha, até o ponto de coordenadas -11° 26' 16,43"; -39° 59' 46,82", na região da Várzea Suja, daí em reta, sentido oeste, até o centro da lagoa das Cabaças (coordenadas -11° 26' 04,74"; -40° 01' 39,48"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BR-407 (coordenadas -11° 26' 20,48"; -40° 02' 12,38") na lagoa do Frutuoso, daí em reta, sentido oeste, até o centro da lagoa dos Patos (coordenadas -11° 25' 58,74"; -40° 04' 11,80").

VI - Com o município de Quixabeira - começa no centro da lagoa dos Patos (coordenadas -11° 25' 58,74"; -40° 04' 11,80"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no entroncamento da estrada Quixabeira-Mata do Estado com a estrada Quixabeira-Várzea do Negro (coordenadas -11° 24' 32,07"; -40° 04' 10,21"), daí em reta, sentido norte, até o entroncamento da BR-324 com a estrada para a localidade Mata do Estado (coordenadas -11° 21' 17,25"; -40° 04' 31,26"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Poço Dantas-fazenda Novilho com a estrada para a BR-324 (coordenadas -11° 20' 49,34"; -40° 03' 53,99"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no riacho Cafundó (coordenadas -11° 20' 33,01"; -40° 03' 54,27"), a noroeste da fazenda Novilho, desce por este até o ponto no açude Caiçara (coordenadas -11° 20' 31,56"; -40° 02' 47,51"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Baixa Grande-BR-407 (coordenadas -11° 16' 49,53"; -40° 02' 04,27"), ao sul da localidade Várzea Nova, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no entroncamento da BR-407 com a estrada para Baixa Grande (coordenadas -11° 16' 33,14"; -40° 01' 19,95"), segue pela BR-407 até o entroncamento com a estrada para Capitão (coordenadas -11° 14' 27,25"; -40° 01' 32,40"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada Capitão-BR407 com a estrada para fazenda Alagadiço do Mocó (coordenadas -11° 14' 23,84"; -40° 01' 57,12"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da BR-407 com o rio do Peixe (coordenadas 11° 13' 22,97"; -40° 01' 41,37"), sobe por este até o ponto na barragem do rio do Peixe (coordenadas -11° 15' 08,05"; -40° 05' 00,49"), na fazenda Poço Comprido.

VII - Com o município de Jacobina - começa na barragem do rio do Peixe (coordenadas -11° 15' 08,05"; -40° 05' 00,49"), na fazenda Poço Comprido, daí em reta, sentido noroeste, até a lagoa Várzea do Curral (coordenadas -11° 14' 44,19"; -40° 06' 35,97"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento Várzea do Curral I-Várzea do Curral II-fazenda Várzea do Curral (coordenadas -11° 14' 28,81"; -40° 06' 44,21"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento Piabas-BR-324-Barro Vermelho (coordenadas -11° 11' 18,65"; -40° 08' 38,25"), segue por esta estrada sentido Piabas até ponte sobre o sangradouro da barragem das Piabas no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 11' 04,14"; -40° 08' 39,13").

§3º Os limites do município de JACOBINA, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Mirangaba - começa na foz do riacho Sumidouro no riacho Ouro Branco ou Santo Antônio (coordenadas -10° 46' 38,94"; -40° 55' 53,72"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro Morrinhos (coordenadas -10° 48' 08,83"; -40° 53' 23,25"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento Taquarandi-Caatinga do Moura-Canabrava (coordenadas -10° 47' 29,89"; -40° 50' 09,47"), segue pelo divisor de águas da serra da Canavieira, sentido sul, até seu extremo leste (coordenadas -10° 56' 30,97"; -40° 41' 16,45"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento BA-419–Campo Grande (coordenadas -10° 59' 25,18"; -40° 35' 04,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento Gameleira-Cafelândia-Barroco de Baixo (coordenadas -11° 01' 08,40"; -40° 32' 53,53"), segue por esta estrada sentido Cafelândia até o entroncamento para Barroco de Cima (coordenadas -11° 01' 08,47"; -40° 32' 47,97"), próximo a fazenda Senhor do Bonfim, segue por esta estrada, sentido Cafelândia, até o cruzamento da estrada Gameleira - Cafelândia com o riacho da Biquinha de Cafelândia (coordenadas -11° 01' 18,44"; -40° 32' 07,33"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 00' 53,90"; -40° 31' 40,26"), daí em reta, sentido sudeste, até a Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22").

II - Com o município de Caém - começa na Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Bom Jardim-BR-324 (coordenadas -11° 11' 22,67"; -40° 27' 07,92"), fronteiro a antiga estação férrea do Pau Seco, daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho Bom Jardim no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 11' 28,26"; -40° 26' 56,64"), desce por este até a barragem do Gonçalves (coordenadas -11° 11' 32,62"; -40° 15' 33,38"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 11' 30,48"; -40° 13' 45,63"), fronteiro ao entroncamento Gonçalves-Malhadinha-Junco, desce por este rio até a ponte da estrada Piabas-BR-324 sobre o sangradouro da barragem das Piabas (coordenadas -11° 11' 04,14"; -40° 08' 39,13").

III - Com o município de Capim Grosso - começa na ponte da estrada Piabas-BR-324 sobre o sangradouro da barragem das Piabas no rio Itapicuru Mirim (coordenadas -11° 11' 04,14"; -40° 08' 39,13"), segue por esta estrada sentido BR-324 até o entroncamento para Barro Vermelho (coordenadas -11° 11' 18,65"; -40° 08' 38,25"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento Várzea do Curral I-Várzea do Curral II-fazenda Várzea do Curral (coordenadas -11° 14' 28,81"; -40° 06' 44,21"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa Várzea do Curral (coordenadas -11° 14' 44,19"; -40° 06' 35,97"), daí em reta, sentido sudeste, até a barragem do rio do Peixe (coordenadas -11° 15' 08,05"; -40° 05' 00,49"), na fazenda Poço Comprido.

IV - Com o município de Quixabeira - começa na barragem do rio do Peixe

(coordenadas -11° 15' 08,05"; -40° 05' 00,49"), na fazenda Poço Comprido, sobe por este até ponto nas proximidades da localidade Junco (coordenadas -11° 19' 30,17"; -40° 09' 30,40"), daí em reta, sentido sul, até centro do açude Novo (coordenadas -11° 19' 45,90"; -40° 09' 34,13"), daí em reta, sentido sudoeste, até o centro da lagoa da Varginha (coordenadas -11° 20' 11,24"; -40° 09' 53,46"), daí em reta, sentido oeste, até a foz do riacho da Fome ou Cavalinho no rio Caiçara (coordenadas -11° 20' 21,28"; -40° 11' 19,89"), na fazenda Campos.

V - Com o município de Serrolândia - começa na foz do riacho da Fome ou Cavalinho no rio Caiçara (coordenadas -11° 20' 21,28"; -40° 11' 19,89"), na fazenda Campos, daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Peixe de Cima ou Pedra D'Água no riacho Ministro (coordenadas -11° 19' 53,87"; -40° 12' 33,37"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento que liga a estrada Salamin-Paraíso à BA-417 (coordenadas -11° 20' 13,21"; -40° 16' 22,19"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada Saracura - Roçadinho para Itapeipu (coordenadas -11° 20' 01,47"; -40° 19' 05,79"), segue por esta estrada, sentido Roçadinho, até o boeiro sobre o riacho Saracura (coordenadas -11° 20' 54,66"; -40° 18' 56,90"), daí em reta, sentido sudoeste, até a baixa do Caldeirão (coordenadas -11° 23' 05,79"; -40° 23' 33,40"), na fazenda Várzea Nova (Jacobina).

VI - Com o município de Miguel Calmon - começa na baixa do Caldeirão (coordenadas -11° 23' 05,79"; -40° 23' 33,40"), na fazenda Várzea Nova (Jacobina), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento fazenda Várzea Nova-Cachoeira Grande-Lajedo das Palmeiras (coordenadas -11° 21' 51,02"; -40° 24' 48,32"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do rio Cachoeira Grande no rio da Jaqueira (coordenadas -11° 21' 41,20"; -40° 26' 43,16"), na área alagada da barragem Cachoeirinha, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 22' 06,27"; -40° 30' 46,79"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho Olhos D'Água (coordenadas -11° 18' 16,56"; -40° 32' 44,25"), desce por este até sua foz no riacho Caldeirão (coordenadas -11° 16' 43,09"; -40° 36' 22,00"), desce por este até a foz do riacho das Flores (coordenadas -11° 16' 29,89"; -40° 36' 09,67"), sobe por este até a ponte na BA-131 (coordenadas -11° 16' 29,75"; -40° 36' 45,28"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do córrego do Suzano (coordenadas -11° 12' 45,52"; -40° 41' 11,76"), daí em reta, sentido sudoeste, até a lagoa Trincheira da Praça (coordenadas -11° 14' 46,69"; -40° 43' 33,12").

VII - Com o município de Várzea Nova - começa na lagoa Trincheira da Praça (coordenadas -11° 14' 46,69"; -40° 43' 33,12"), daí em reta, sentido noroeste, até o bueiro da estrada São Caetano - Laje do Batata com o riacho das Lajes ou Pedra do Mocó (coordenadas -11° 06' 45,72"; -40° 48' 02,40"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto a oeste da sede da fazenda Pau de Colher (Jacobina) (coordenadas -11° 01' 24,29"; -40° 54' 58,63").

VIII - Com o município de Ouroândia - começa no ponto a oeste da sede da

fazenda Pau de Colher (Jacobina) (coordenadas -11° 01' 24,29"; -40° 54' 58,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o bueiro na BA-368 sobre o riacho do Ouro Branco ou Santo Antônio (coordenadas -10° 59' 31,87"; -40° 55' 24,32"), desce por este até a foz do riacho Sumidouro (coordenadas -10° 46' 38,94"; -40° 55' 53,72").

§4º Os limites do município de MIGUEL CALMON, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Várzea Nova - começa no ponto no lugar Barriguda (coordenadas -11° 17' 06,45"; -40° 56' 46,04"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento Várzea Nova-Lagoa de Dentro-Mulungu (coordenadas -11° 15' 54,73"; -40° 53' 27,39"), daí em reta, sentido nordeste, até a barragem da Lagoa de Dentro (coordenadas -11° 15' 39,80"; -40° 51' 54,31"), daí em reta, sentido leste, até o alto do morro da Pedra do Mocó (coordenadas -11° 15' 36,10"; -40° 49' 39,64"), daí em reta, sentido leste, até o ponto ao sul da sede da fazenda da Praça (coordenadas -11° 15' 59,65"; -40° 44' 44,53"), daí em reta, sentido nordeste, até a lagoa da Trincheira da Praça (coordenadas -11° 14' 46,69"; -40° 43' 33,12").

II - Com o município de Jacobina - começa na lagoa da Trincheira da Praça (coordenadas -11° 14' 46,69"; -40° 43' 33,12"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do córrego Suzano (coordenadas -11° 12' 45,52"; -40° 41' 11,76"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na BA-131 sobre o riacho das Flores (coordenadas -11° 16' 29,75"; -40° 36' 45,28"), desce por este até sua foz no riacho Caldeirão (coordenadas -11° 16' 29,89"; -40° 36' 09,67"), sobe por este até a foz do riacho Olhos D'Água (coordenadas -11° 16' 43,09"; -40° 36' 22,00"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 18' 16,56"; -40° 32' 44,25") daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do rio da Jaqueira (coordenadas -11° 22' 06,27"; -40° 30' 46,79"), desce por este até a foz do rio Cachoeira Grande (coordenadas -11° 21' 41,20"; -40° 26' 43,16"), na área alagada da barragem Cachoeirinha, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento fazenda Várzea Nova-Cachoeira Grande-Lajedo das Palmeiras (coordenadas -11° 21' 51,02"; -40° 24' 48,32"), daí em reta, sentido sudeste, até a baixa do Caldeirão (coordenadas -11° 23' 05,79"; -40° 23' 33,40"), na fazenda Várzea Nova (Jacobina).

III - Com o município de Serrolândia - começa na baixa do Caldeirão (coordenadas -11° 23' 05,79"; -40° 23' 33,40"), na fazenda Várzea Nova (Jacobina), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro da Ema (coordenadas -11° 24' 04,44"; -40° 23' 00,09"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro Capim Branco (coordenadas -11° 24' 34,11"; -40° 21' 54,00"), daí em reta, sentido sudeste, até o centro da lagoa Alecrim (coordenadas -11° 26' 05,18"; -40° 18' 31,83"), próximo a fazenda de mesmo nome. IV - Com o município de Várzea do Poço - começa no centro da lagoa Alecrim (coordenadas -11° 26' 05,18"; -40° 18' 31,83"), próximo a fazenda de mesmo nome, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na

estrada fazenda Pau Ferro-Serrolândia (coordenadas -11° 27' 05,42"; -40° 19' 44,20"), próximo à fazenda Cajazeira, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Várzea do Poço-Tapiranga (coordenadas -11° 28' 54,69"; -40° 22' 07,46"), próximo à fazenda Pau Ferro, daí em reta, sentido sudoeste, até a ponte sobre o riacho Grande na estrada Várzea do Poço-fazenda Ipoeira (coordenadas -11° 30' 18,88"; -40° 23' 02,33"), daí em reta, sentido sul, até o ponto na estrada Cigana-Itapemirim (coordenadas -11° 32' 18,17"; -40° 22' 56,06"), próximo à fazenda Umburana, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada Itapuã-Cigana com a estrada para a localidade Batateira (coordenadas -11° 34' 28,26"; -40° 22' 35,95"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do rio do Ouro no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24").

V - Com o município de Piritiba - começa na foz do rio do Ouro no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24"), sobe por este até a foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 32' 52,82"; -40° 42' 07,39").

VI - Com o município de Morro do Chapéu - começa no rio Jacuípe na foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 32' 52,82"; -40° 42' 07,39"), sobe por este até a foz do seu segundo afluente da margem direita (coordenadas -11° 29' 08,16"; -40° 46' 24,32"), sobe por este afluente até sua nascente (coordenadas -11° 28' 29,24"; -40° 47' 40,49"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de cruzamento (coordenadas -11° 24' 52,17"; -40° 51' 48,68") do riacho da Baixa da Queimada do Canto com a estrada Queimada do Canto-Fedegoso, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no lugar Barriguda (coordenadas -11° 17' 06,45"; -40° 56' 46,04").

§5º Os limites do município de MIRANGABA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.559, de 24 de novembro de 1961, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Campo Formoso - começa no ponto rio Salitre (coordenadas -10° 36' 18,67"; -40° 56' 06,56"), fronteiro ao entroncamento Itaipado-São Tomé-Poço de Pedra, daí em reta, sentido leste, até o entroncamento São Tomé-Olhos D'água-Almeida (coordenadas -10° 36' 28,04"; -40° 54' 45,30"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no extremo oeste da serra do Cruzeiro (coordenadas -10° 35' 26,29"; -40° 52' 43,19"), segue por este divisor de águas, sentido leste, até o ponto na estrada Lagoas-Brejões (coordenadas -10° 35' 32,62"; -40° 50' 37,58"), entre as serras do Cruzeiro e da Cambraia, daí em reta, sentido leste, até o extremo oeste da serra da Cambraia (coordenadas -10° 35' 38,42"; -40° 49' 35,65"), segue pelas serras da Cambraia e Negra até o encontro desta com a serra do Funil (coordenadas -10° 38' 01,12"; -40° 44' 49,52"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento Canabrava-Alagadiço-Algodões (coordenadas -10° 40' 08,53"; -40° 37' 51,57"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa de Água (coordenadas -10° 41' 01,24"; -40° 35' 49,77"), na localidade Algodões, daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento Gado Bravo-fazenda Botoque-Salgada (coordenadas -10° 39' 44,35"; -40° 32'

47,05").

II - Com o município de Antônio Gonçalves - começa no entroncamento Gado Bravo-fazenda Botoque-Salgada (coordenadas -10° 39' 44,35"; -40° 32' 47,05"), daí em reta, sentido sudeste, até a lagoa da Picada (coordenadas -10° 40' 44,64"; -40° 32' 32,24"), no riacho dos Mares ou do Barreiro, desce por este até a foz do riacho da lagoa Mangabeira (coordenadas -10° 41' 59,87"; -40° 32' 55,60"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Água Amarela (coordenadas -10° 42' 47,76"; -40° 30' 32,09"), desce por este até sua foz no riacho Curral de Fora (coordenadas -10° 41' 22,79"; -40° 29' 31,48"), desce por este até sua foz no riacho do Papagaio (coordenadas -10° 41' 04,17"; -40° 29' 01,62"), desce por este até sua foz no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 41' 23,04"; -40° 28' 36,61").

III - Com o município de Pindobaçu - começa na foz do riacho do Papagaio no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 41' 23,04"; -40° 28' 36,61"), desce por este até o extremo norte da serra das Figuras (coordenadas -10° 45' 10,00"; -40° 26' 44,58").

IV - Com o município de Saúde - começa no rio Itapicuru-Açu no ponto ao extremo norte da serra das Figuras (coordenadas -10° 45' 10,00"; -40° 26' 44,58") segue por este divisor de águas até a nascente do rio da Coelha (coordenadas -10° 52' 06,53"; -40° 27' 47,13"), desce por este até sua foz no rio Preto (coordenadas -10° 54' 57,96"; -40° 28' 29,40"), sobe por este até a confluência de suas nascentes (coordenadas -10° 56' 21,48"; -40° 29' 28,80"), segue pelo divisor de águas da serra das Figuras até a nascente do rio Paiaí (coordenadas -10° 57' 40,09"; -40° 27' 29,28"), daí em reta, sentido sudoeste, até a Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22").

V - Com o município de Jacobina - começa na Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22"), daí em reta, sentido noroeste, até a nascente do riacho da Biquinha de Cafelândia (coordenadas -11° 00' 53,90"; -40° 31' 40,26"), desce por este até o cruzamento com a estrada Gameleira - Cafelândia (coordenadas -11° 01' 18,44"; -40° 32' 07,33"), segue por esta estrada, sentido Gameleira, até o entroncamento para Barroão de Cima (coordenadas -11° 01' 08,47"; -40° 32' 47,97"), próximo a fazenda Senhor do Bonfim, segue por esta estrada, sentido Gameleira, até o entroncamento para Barroão de Baixo (coordenadas -11° 01' 08,40"; -40° 32' 53,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento BA-419 - Campo Grande (coordenadas -10° 59' 25,18"; -40° 35' 04,63"), daí em reta, sentido noroeste, até o extremo leste da serra da Canavieira (coordenadas -10° 56' 30,97"; -40° 41' 16,45"), segue por este divisor, sentido norte, até o entroncamento Taquarandi-Caatinga do Moura-Canabrava (coordenadas -10° 47' 29,89"; -40° 50' 09,47"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro Morrinho (coordenadas -10° 48' 08,83"; -40° 53' 23,25"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho Sumidouro no riacho Ouro Branco ou Santo Antônio (coordenadas -10° 46' 38,94"; -40° 55' 53,72").

VI - Com o município de Orolândia - começa na foz no riacho Sumidouro no riacho Ouro Branco ou Santo Antônio (coordenadas -10° 46' 38,94"; -40° 55' 53,72"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte na estrada Sussuarana-Casa Nova sobre o rio Salitre (coordenadas -10° 43' 49,39"; -41° 00' 22,58"), daí em reta, sentido noroeste, até a confluência das nascentes do riacho da Grota do São Maurício (coordenadas -10° 42' 47,82"; -41° 06' 03,51").

VII - Com o município de Umburanas - começa na confluência das nascentes do riacho da Grota do São Maurício (coordenadas -10° 42' 47,82"; -41° 06' 03,51"), segue pelo divisor de águas da serra do São Maurício até o ponto no seu extremo nordeste (coordenadas -10° 39' 27,60"; -41° 06' 39,60"), fronteiro a serra de Iaiá, daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Itaipado-São Tomé com o rio Salitre (coordenadas -10° 36' 08,71"; -40° 56' 33,51"), desce por este até o ponto de coordenadas (-10° 36' 18,67"; -40° 56' 06,56"), fronteiro ao entroncamento Itaipado-São Tomé-Poço de Pedra.

§6º Os limites do município de OUROLÂNDIA, estabelecidos na forma da Lei nº 5.017, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Umburanas - começa no alto da serra do Batista (coordenadas -10° 48' 06,44"; -41° 26' 37,35"), confrontando as nascentes dos riacho Olhos D'Água das Pombas e Angelim, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Umburanas-Catarina (coordenadas -10° 45' 25,00"; -41° 19' 55,16"), no entroncamento para antiga estrada para localidade Potes, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto a sudoeste da fazenda Cajueiro (coordenadas -10° 44' 53,71"; -41° 17' 54,99"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-368 (coordenadas -10° 44' 17,30"; -41° 16' 50,71"), conhecido como Curva do Manelão, daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento da estrada Umburanas-Alagadiço com a baixa Poço do Berto (coordenadas -10° 42' 01,30"; -41° 17' 43,58"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento Alagadiço-fazenda Chapada-fazenda Barro Vermelho (coordenadas -10° 40' 50,55"; -41° 18' 26,67"), conhecido como Campo do Dado, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto a oeste da fazenda Barro Vermelho (coordenadas -10° 40' 25,64"; -41° 18' 14,73"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Alagadiço-Delfino (coordenadas -10° 38' 32,93"; -41° 16' 51,66"), conhecido como Porteira do Travessão, daí em reta, sentido leste, até o ponto no alto do extremo noroeste da serra do São Maurício (coordenadas -10° 38' 42,86"; -41° 11' 33,64"), segue por este divisor de águas, sentido sul, até a confluência das nascentes do riacho da Grota do São Maurício (coordenadas -10° 42' 47,82"; -41° 06' 03,51").

II - Com o município de Mirangaba - começa na confluência das nascentes do riacho da Grota do São Maurício (coordenadas -10° 42' 47,82"; -41° 06' 03,51"), daí em reta, sentido sudeste, até a ponte na estrada Sussuarana-Casa Nova sobre o rio Salitre (coordenadas -10° 43' 49,39"; -41° 00' 22,58"), daí em reta, sentido sudeste,

até a foz no riacho Sumidouro no riacho Ouro Branco ou Santo Antônio (coordenadas -10° 46' 38,94"; -40° 55' 53,72").

III - Com o município de Jacobina - começa na foz do riacho Sumidouro no riacho Ouro Branco ou Santo Antônio (coordenadas -10° 46' 38,94"; -40° 55' 53,72"), sobe por este até o bueiro na BA-368 (coordenadas -10° 59' 31,87"; -40° 55' 24,32"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto a oeste da sede da fazenda Pau de Colher (Jacobina) (coordenadas -11° 01' 24,29"; -40° 54' 58,63").

IV - Com o município de Várzea Nova - começa no ponto a oeste da sede da fazenda Pau de Colher (Jacobina) (coordenadas -11° 01' 24,29"; -40° 54' 58,63"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Ourolândia-Tábua (coordenadas -11° 01' 01,67"; -41° 05' 19,19"), ao norte da fazenda Salinas, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Várzea de Fora-fazenda Canto (coordenadas -11° 01' 29,05"; -41° 06' 10,35"), ao norte da fazenda Ipoeira, daí em reta, sentido noroeste, até o cruzamento do riacho da Baixa da Légua ou Duas Baixas com a estrada São Bento-Mato Maurício (coordenadas -10° 59' 43,91"; -41° 08' 02,61"), conhecida também como estrada da Curva, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto do extremo norte da serra da Babilônia (coordenadas -10° 57' 29,38"; -41° 14' 00,38").

V - Com o município de Morro do Chapéu - começa no ponto no alto do extremo norte da serra da Babilônia (coordenadas -10° 57' 29,38"; -41° 14' 00,38"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na localidade Olho d'Água do Facundo (coordenadas -10° 55' 28,37"; -41° 16' 10,44"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de coordenadas -10° 55' 00,56"; -41° 16' 52,36", na estrada Lagoa do Trinta e Três-Olhos D'Água do Facundo situado aproximadamente a 1400 metros depois da referida localidade, segue por esta estrada, sentido Lagoa do Trinta e Três, até o entroncamento para Umburaninha (coordenadas -10° 52' 36,52"; -41° 24' 01,09"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento das estradas para as localidades Lagoa do Trinta e Três-Umburaninha e Ponto Nó (coordenadas -10° 51' 57,88"; -41° 25' 39,65"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no alto da serra do Batista (coordenadas -10° 49' 55,99"; -41° 27' 44,54"), fronteiro ao lugar Monte Azul, segue pelo referido divisor de águas, sentido norte, até o ponto (coordenadas -10° 48' 06,44"; -41° 26' 37,35"), fronteiro às nascentes dos riachos Olhos d'Água das Pombas e Angelim.

§7º Os limites do município de QUIXABEIRA, estabelecidos na forma da Lei nº 5.019, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jacobina - começa na foz do riacho da Fome ou Cavalinho no rio Caiçara (coordenadas -11° 20' 21,28"; -40° 11' 19,89"), na fazenda Campos, daí em reta, sentido leste, até o centro da lagoa da Varginha (coordenadas -11° 20' 11,24"; -40° 09' 53,46"), daí em reta, sentido nordeste, até o centro do açude

Novo (coordenadas -11° 19' 45,90"; -40° 09' 34,13"), segue em reta, sentido norte, até o ponto no rio do Peixe (coordenadas -11° 19' 30,17"; -40° 09' 30,40"), nas proximidades da localidade Junco, desce por este até a barragem na fazenda Poço Comprido (coordenadas -11° 15' 08,05"; -40° 05' 00,49").

II - Com o Município de Capim Grosso - começa na Fazenda Poço Comprido na barragem no rio do Peixe, (coordenadas -11° 15' 08,05"; -40° 05' 00,49", desce por este até a ponte da rodovia BR-407, no rio do Peixe (coordenadas -11° 13' 22,97"; -40° 01' 41,37"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto de entroncamento da estrada BR-407- Capitão com a estrada da fazenda Alagadiço do Mocó (coordenadas -11° 14' 23,84"; -40° 01' 57,12"), segue pela referida estrada sentido leste até o ponto no entroncamento da BR-407 (coordenadas -11° 14' 27,25"; -40° 01' 32,40"), segue pela rodovia, sentido sul, até o ponto no entroncamento com estrada para a localidade Baixa Grande (coordenadas -11° 16' 33,14"; -40° 01' 19,95"), segue pela referida estrada, sentido oeste, até o ponto ao sul da localidade Várzea Nova (coordenadas -11° 16' 49,53"; -40° 02' 04,27"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no açude Caiçara, no riacho Cafundó (coordenadas -11° 20' 31,56"; -40° 02' 47,51"), sobe por este até o ponto a noroeste da fazenda Novilho, (coordenadas -11° 20' 33,01"; -40° 03' 54,27"), daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Poço Dantas-fazenda Novilho com a estrada para a rodovia BR-324 (coordenadas -11° 20' 49,34"; -40° 03' 53,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da rodovia BR-324 com a estrada para a localidade Mata do Estado (coordenadas -11° 21' 17,25"; -40° 04' 31,26"), daí em reta, sentido sul, até o ponto no entroncamento da estrada Quixabeira-Mata do Estado com a estrada Quixabeira-Várzea do Negro (coordenadas -11° 24' 32,07"; -40° 04' 10,21"), daí em reta, sentido sul, até o centro da lagoa dos Patos (coordenadas -11° 25' 58,74"; -40° 04' 11,80").

III - Com o município de São José do Jacuípe - começa no centro da lagoa dos Patos (coordenadas -11° 25' 58,74"; -40° 04' 11,80"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada Gameleira-Vaca Brava com a estrada para a fazenda Alagoinhas (coordenadas -11° 26' 52,98"; -40° 04' 50,48"), daí em reta, sentido sul, até o cruzamento da estrada Jabuticaba-São José do Jacuípe com o riacho Grande (coordenadas -11° 27' 46,62"; -40° 04' 46,63"), desce por este até a antiga foz do riacho Grande no rio Jacuípe (coordenadas -11° 31' 41,74"; -40° 04' 37,49"), na barragem São José do Jacuípe.

IV - Com o município de Várzea da Roça - começa na antiga foz do riacho Grande no rio Jacuípe (coordenadas -11° 31' 41,74"; -40° 04' 37,49"), na barragem São José do Jacuípe, sobe por esta até a antiga foz do riacho Baixa Nova (coordenadas -11° 31' 22,78"; -40° 10' 10,45").

V - Com o município de Serrolândia - começa no rio Jacuípe na barragem São José do Jacuípe, na antiga foz do riacho Baixa Nova (coordenadas -11° 31' 22,78"; -40° 10' 10,45"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Maracujá-Baixa Nova

(coordenadas -11° 29' 38,19"; -40° 11' 50,28"), nas proximidades do Açude de Niel, segue pela estrada Maracujá-Junco até o ponto de coordenadas -11° 27' 33,36"; -40° 11' 41,20", nas proximidades da fazenda Várzea dos Porcos, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do riacho da Fome ou Cavalinho na lagoa dos Porcos (coordenadas -11° 27' 10,80"; -40° 11' 30,14"), desce por este até sua foz no rio Caiçara (coordenadas -11° 20' 21,28"; -40° 11' 19,89"), na fazenda Campos.

§8º Os limites do município de SAÚDE, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Pindobaçu - começa no ponto no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 45' 10,00"; -40° 26' 44,58"), ao extremo norte da serra das Figuras, desce por este rio até a ponte na estrada Lajedinho-Várzea Grande (coordenadas -10° 50' 51,95"; -40° 14' 31,61").

II - Com o município de Ponto Novo - começa na ponte na estrada Lajedinho-Várzea Grande sobre o rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 50' 51, 95"; -40° 14' 31,61"), daí em reta até o ponto na estrada Lajedinho-Limeira (coordenadas -10° 51' 06,66"; -40° 14' 26,05"), na baixa do Lajedinho, daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Riachão no riacho Caldeirão Grande (coordenadas -10° 54' 42,11"; -40° 14' 55,40").

III - Com o município de Caldeirão Grande - começa na foz do riacho Riachão no riacho Caldeirão Grande (coordenadas -10° 54' 42,11"; -40° 14' 55,40"), daí em reta, até o entroncamento Quixaba-Água Branca-Alagoinhas (coordenadas -10° 54' 49,32"; -40° 15' 00,65"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Água Branca-Caldeirão Grande (coordenadas -10° 56' 05,95"; -40° 16' 59,10"), fronteiro à lagoa Várzea Comprida, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro do Peixe (coordenadas -10° 58' 02,20"; -40° 19' 40,78"), daí em reta, sentido oeste, até o alto da serra da Serraria (coordenadas -10° 57' 53,41"; -40° 20' 54,12"), daí em reta, sentido sul, até o alto da serra Branca (coordenadas -11° 01' 02,05"; -40° 21' 54,20"), daí em reta, sentido sul, até a foz do riacho Pau Sangue no riacho das Lajes (coordenadas -11° 03' 43,00"; -40° 23' 23,51").

IV - Com o município de Caém - começa na foz do riacho Pau Sangue no riacho das Lajes (coordenadas -11° 03' 43,00"; -40° 23' 23,51"), daí em reta, sentido oeste, até o rio Caém na foz do rio Charneca (coordenadas -11° 03' 26,09"; -40° 25' 02,01"), sobe por este até a confluências de suas nascentes (coordenadas -11° 03' 07,31"; -40° 28' 26,07"), daí em reta, sentido noroeste, até a Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22").

V - Com o município de Mirangaba - começa na Igreja das Figuras (coordenadas -11° 02' 57,84"; -40° 28' 54,22"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do rio Paiaíá (coordenadas -10° 57' 40,09"; -40° 27' 29,28"), segue pelo

divisor de águas da serra das Figuras até a confluência das nascentes do rio Preto (coordenadas -10° 56' 21,48"; -40° 29' 28,80"), desce por este até a foz do rio da Coelho (coordenadas -10° 54' 57,96"; -40° 28' 29,40"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -10° 52' 06,53"; -40° 27' 47,13"), segue pelo divisor de águas da serra das Figuras até seu extremo norte no ponto no rio Itapicuru-Açu (coordenadas -10° 45' 10,00"; -40° 26' 44,58").

§9º Os limites do município de SERROLÂNDIA, estabelecidos na forma da Lei nº 1.746, de 23 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Jacobina - começa na baixa do Caldeirão (coordenadas -11° 23' 05,79"; -40° 23' 33,40"), na fazenda Várzea Nova (Jacobina), daí em reta, sentido nordeste, até o boeiro na estrada Saracura-Roçadinho sobre o riacho Saracura (coordenadas -11° 20' 54,66"; -40° 18' 56,90"), segue por esta estrada, sentido Saracura, até o entroncamento para Itapeipu (coordenadas -11° 20' 01,47"; -40° 19' 05,79"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento que liga a estrada Salamin-Paraíso à BA-417 (coordenadas -11° 20' 13,21"; -40° 16' 22,19"), daí em reta, sentido leste, até a foz do riacho Peixe de Cima ou Pedra D'Água no riacho Ministro (coordenadas -11° 19' 53,87"; -40° 12' 33,37"), daí em reta, sentido sudeste, até a foz do riacho da Fome ou Cavalinho no rio Caiçara (coordenadas -11° 20' 21,28"; -40° 11' 19,89"), na fazenda Campos.

II - Com o município de Quixabeira - começa no rio Caiçara na foz do riacho da Fome ou Cavalinho (coordenadas -11° 20' 21,28"; -40° 11' 19,89"), na fazenda Campos, sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 27' 10,80"; -40° 11' 30,14"), na lagoa dos Porcos, daí em reta, sentido sudoeste, até a estrada Junco-Maracujá no ponto de coordenadas -11° 27' 33,36"; -40° 11' 41,20", nas proximidades da fazenda Várzea dos Porcos, segue por esta estrada até o cruzamento do riacho Baixa Nova com a estrada Maracujá-Baixa Nova (coordenadas -11° 29' 38,19"; -40° 11' 50,28"), nas proximidades do Açude de Niel, desce pelo riacho até sua antiga foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 31' 22,78"; -40° 10' 10,45").

III - Com o município de Várzea da Roça - começa na antiga foz do riacho Baixa Nova no rio Jacuípe (coordenadas -11° 31' 22,78"; -40° 10' 10,45"), sobe por este até a foz do riacho do Albino (coordenadas -11° 33' 53,52"; -40° 13' 34,87").

IV - Com o município de Várzea do Poço - começa no rio Jacuípe na foz do riacho Albino (coordenadas -11° 33' 53,52"; -40° 13' 34,87"), sobe por este até o cruzamento com a estrada Serrolândia-Nova Esperança (coordenadas -11° 33' 00,18"; -40° 15' 14,24"), segue por esta, sentido noroeste, até o entroncamento com a BA-417 (coordenadas -11° 28' 13,37"; -40° 17' 52,77"), segue por esta rodovia até o entroncamento para localidade Várzea Danta (coordenadas -11° 27' 12,11"; -40° 17' 44,16"), daí em reta, sentido noroeste, até o centro da lagoa Alecrim (coordenadas

-11° 26' 05,18"; -40° 18' 31,83"), próximo a fazenda Alecrim.

V - Com o município de Miguel Calmon - começa no centro da lagoa Alecrim (coordenadas -11° 26' 05,18"; -40° 18' 31,83"), próximo a fazenda Alecrim, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro Capim Branco (coordenadas -11° 24' 34,11"; -40° 21' 54,00"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Ema (coordenadas -11° 24' 04,44"; -40° 23' 00,09"), daí em reta, sentido noroeste, até a baixa do Caldeirão (coordenadas -11° 23' 05,79"; -40° 23' 33,40"), na fazenda Várzea Nova (Jacobina).

§10º Os limites do município de UMBURANAS, estabelecidos na forma da Lei nº 4.844, de 24 de fevereiro de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Campo Formoso - começa na nascente do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80"), desce por este até sua foz no rio Olhos D'Água do Morim (coordenadas -10° 27' 03,68"; -41° 13' 42,28"), desce por este até o ponto na localidade Várzea da Ema (coordenadas -10° 27' 06,06"; -40° 59' 37,23"), na fazenda de mesmo nome, daí em reta, sentido leste, até a nascente do riacho da Baixa das Cacimbas (coordenadas -10° 27' 13,22"; -40° 58' 06,32"), desce por este até sua foz no rio Olhos D'Água do Morim (coordenadas -10° 28' 17,29"; -40° 58' 01,22"), desce por este até sua foz no rio Salitre (coordenadas -10° 29' 42,48"; -40° 52' 51,54"), sobe por este até o ponto de coordenadas -10° 36' 18,67"; -40° 56' 06,56", fronteiro ao entroncamento Itaipado-São Tomé-Poço de Pedra.

II - Com o município de Mirangaba - começa no rio Salitre no ponto de coordenadas -10° 36' 18,67"; -40° 56' 06,56", fronteiro ao entroncamento Itaipado-São Tomé-Poço de Pedra, sobe por este até o cruzamento com a estrada Itaipado-São Tomé (coordenadas -10° 36' 08,71"; -40° 56' 33,51"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no extremo nordeste da serra do São Maurício (coordenadas -10° 39' 27,60"; -41° 06' 39,60"), fronteiro a serra de Iaiá, segue pelo divisor de águas da serra do São Maurício, sentido sul, até a confluência das nascentes do riacho da Grota do São Maurício (coordenadas -10° 42' 47,82"; -41° 06' 03,51").

III - Com o município de Ourolândia - começa na confluência das nascentes do riacho da Grota do São Maurício (coordenadas -10° 42' 47,82"; -41° 06' 03,51"), segue pela serra do São Maurício, sentido oeste, até o ponto no alto do extremo noroeste da mesma serra (coordenadas -10° 38' 42,86"; -41° 11' 33,64"), daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada Alagadiço-Delfino (coordenadas -10° 38' 32,93"; -41° 16' 51,66"), conhecido como Porteira do Travessão, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto a oeste da fazenda Barro Vermelho (coordenadas -10° 40' 25,64"; -41° 18' 14,73"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento Alagadiço-fazenda Chapada-fazenda Barro Vermelho (coordenadas -10° 40' 50,55"; -41° 18' 26,67"), conhecido com Campo do Dado, daí em reta, sentido sudeste, até o

cruzamento da estrada Umburanas-Alagadiço com a baixa Poço do Berto (coordenadas -10° 42' 01,30"; -41° 17' 43,58"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na BA-368 (coordenadas -10° 44' 17,30"; -41° 16' 50,71"), conhecido como Curva do Manelão, daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto a sudoeste da fazenda Cajueiro (coordenadas -10° 44' 53,71"; -41° 17' 54,99"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na estrada Umburanas-Catarina (coordenadas -10° 45' 25,00"; -41° 19' 55,16"), no entroncamento para antiga estrada para localidade Potes, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra do Batista (coordenadas -10° 48' 06,44"; -41° 26' 37,35"), confrontando as nascentes dos riachos Olhos D'Água das Pombas e Angelim.

IV - Com o município de Morro do Chapéu - começa no alto da serra do Batista (coordenadas -10° 48' 06,44"; -41° 26' 37,35"), confrontando as nascentes dos riachos Olhos D'Água das Pombas e Angelim, segue por este divisor de águas e pelos da sub-bacia do riacho Olho D'Água do Ouricuri e das serras do Cabloco e da Gruna até a nascente do riacho Grota do Teles ou São Lourenço (coordenadas -10° 43' 59,97"; -41° 32' 06,82"), desce por este até a foz do riacho da Gruna (coordenadas -10° 45' 18,34"; -41° 34' 18,34").

V - Com o município de Sento Sé - começa na foz do riacho da Gruna no riacho Grota do Teles ou São Lourenço (coordenadas -10° 45' 18,34"; -41° 34' 18,34"), segue pela escarpa das serras da Gruna, do Rodoleiro, Gameleira, Angelim e Curral Feio, até a nascente do riacho das Porteiras (coordenadas -10° 20' 48,07"; -41° 16' 39,80").

§11 Os limites do município de VÁRZEA NOVA, estabelecidos na forma da Lei nº 4.406, de 25 de fevereiro de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ouro-lândia - começa no ponto no alto do extremo norte da serra da Babilônia (coordenadas -10° 57' 29,38"; -41° 14' 00,38"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento do riacho da Baixa da Légua ou Duas Baixas com a estrada São Bento-Mato Maurício (coordenadas -10° 59' 43,91"; -41° 08' 02,61"), conhecida também como estrada da Curva, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na estrada Várzea de Fora-fazenda Canto (coordenadas -11° 01' 29,05"; -41° 06' 10,35"), ao norte da fazenda Ipoeira, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Ouro-lândia-Tábua (coordenadas -11° 01' 01,67"; -41° 05' 19,19"), ao norte da fazenda Salinas, daí em reta, sentido leste, até o ponto a oeste da sede da fazenda Pau de Colher (Jacobina) (coordenadas -11° 01' 24,29"; -40° 54' 58,63").

II - Com o município de Jacobina - começa no ponto a oeste da sede da fazenda Pau de Colher (Jacobina) (coordenadas -11° 01' 24,29"; -40° 54' 58,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o bueiro da estrada São Caetano - Laje do Batata com o riacho das Lajes ou Pedra do Mocó (coordenadas -11° 06' 45,72"; -40° 48' 02,40"), daí em

reta, sentido sudeste, até a lagoa Trincheira da Praça (coordenadas -11° 14' 46,69"; -40° 43' 33,12").

III - Com o município de Miguel Calmon - começa na lagoa da Trincheira da Praça (coordenadas -11° 14' 46,69"; -40° 43' 33,12"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto ao sul da sede da fazenda da Praça (coordenadas -11° 15' 59,65"; -40° 44' 44,53"), daí em reta, sentido oeste, até o alto do morro da Pedra do Mocó (coordenadas -11° 15' 36,10"; -40° 49' 39,64"), daí em reta, sentido oeste, até a barragem da Lagoa de Dentro (coordenadas -11° 15' 39,80"; -40° 51' 54,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento Várzea Nova-Lagoa de Dentro-Mulungu (coordenadas -11° 15' 54,73"; -40° 53' 27,39"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Barriguda (coordenadas -11° 17' 06,45"; -40° 56' 46,04").

IV - Com o município de Morro do Chapéu - começa no ponto no lugar Barriguda (coordenadas -11° 17' 06,45"; -40° 56' 46,04"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto no Lugar Duas Barras (coordenadas -11° 09' 09,46"; -41° 08' 10,51"), daí em reta, sentido oeste, até o extremo leste da serra da Babilônia (coordenadas -11° 08' 51,10"; -41° 14' 02,17"), segue por este divisor de águas, sentido norte, até o ponto no alto do extremo norte da serra da Babilônia (coordenadas -10° 57' 29,38"; -41° 14' 00,38").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas dos municípios segundo o memorial descritivo constante do art. 1º desta lei.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões, 14 de julho de 2014.

Deputado João Bonfim

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Projeto de lei nº 21.210/2015, de autoria do deputado Zó, que atualiza na forma da Lei nº 12.057/2011.

Para relatar, o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. Presidente (Adolfo Menezes):- Para relatar o deputado Rosemberg Pinto.

O Sr. ROSEMBERG PINTO:- *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 21.210/2015 de Autoria do Deputado Zó, o qual atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites do município de Presidente Jânio Quadros.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 20.892/2014 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites do município de Jânio Quadros.

A Atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com

reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumpra-se destacar que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A Lei nº 12.564/2012 atualizou os limites municipais de todos os 24 municípios que integram o Território de Identidade de Conquista, que se constituiu no primeiro conjunto de municípios a passarem por esse processo de modernização de suas relações político-administrativas. Na iminência de saltar um degrau nos quocientes do FPM, o prefeito municipal solicitou da equipe da técnica SEI/IBGE, que vem desenvolvendo este trabalho pioneiro no país, que procedesse a uma revisão de campo, desde quando, no seu entendimento, administra áreas que não foram contempladas para seu município na Lei nº 12.564/2012.

O resultado deste trabalho constitui o escopo deste projeto. No seu âmbito, realmente representa um refinamento da intrincada malha sócio-político-administrativa existente nas fronteiras de Presidente Jânio Quadros com Guajeru, Maetinga e Tremedal. Ressalte-se que o resultado deste trabalho é apresentado no presente Projeto de Lei, após ser consensuado com os confrontantes referidos, não se apresentando nenhum óbice, por representar a efetiva configuração político-administrativa vigente nessas localidades.

O Projeto de Lei nº 21.210/2015 não recebeu emendas, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Deputado Zó.

É o presente Parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação no âmbito das comissões o parecer do nobre relator, deputado Rosemberg Pinto. Srs Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em Plenário, no primeiro turno, o projeto de lei nº 21.210/2015, de autoria do deputado Zó, que atualiza na forma da Lei nº 12.057/2011. Os Srs Deputados que aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 21.210/2015

Atualiza na forma da Lei 12057/2011 os limites municipais de Presidente Janio Quadros

Art. 1º – Os limites municipais de **PRESIDENTE JÂNIO QUADROS**, estabelecidos na forma da Lei nº 12564 de 10 de janeiro de 2012, publicada no DOE de 11/01/2012, ficam atualizados com base na Lei nº 12057/2011, passando a vigorar com a seguinte redação:

I- Com o município de Malhada de Pedras - começa no riacho Riachão (coordenadas -14° 28' 06,98825"; -41° 47' 33,25670"), no ponto de cruzamento da reta que parte do lugar Sapé, sentido oeste, em sentido ao lugar Poções, daí em reta em sentido ao lugar Poções até o ponto de interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14° 28' 33,948"; -41° 41' 37,428").

II - Com o município de Brumado - começa no ponto de interseção da reta que parte do lugar Sapé, sentido oeste, em sentido ao lugar Poções, no ponto de interseção com o divisor de águas do riacho Montes Claros e riacho do Baixão (coordenadas -14° 28' 33,948"; -41° 41' 37,428"), daí em reta ao ponto no lugar Poções (coordenadas -14° 28' 38,67810"; -41° 40' 35,43845"), à margem do riacho Montes Claros, sobe pelo riacho Montes Claros até o ponto no lugar Montes Claros (coordenadas -14° 30' 32,14331"; -41° 38' 14,83269").

III - Com o Município de Maetinga - começa no lugar Montes Claros, à margem do riacho Montes Claros (coordenadas -14° 30' 32,14331"; -41° 38' 14,83269"), daí em reta, na sentido sudoeste, até o ponto no alto do morro Montes Claros (coordenadas -14° 30' 54,414"; -41° 39' 9,250"), daí em reta, sentido sudoeste até o ponto no alto do morro da Boa Vista (coordenadas -14° 32' 41,794"; -41° 39' 53,183"), daí em reta, direção sudeste, até o ponto no entroncamento das estradas Boa Vista-Baraúna-Belmonte (coordenadas -14° 32' 52,533"; -41° 39' 35,200"), segue por esta estrada, sentido sul até o ponto no entroncamento da fazenda Paranã (coordenadas -14° 34' 41,034"; -41° 39' 18,665"), daí em reta até o ponto no entroncamento das estradas Pedra Preta-Cabano_Presidente Jânio Quadros (coordenadas -14° 36' 35,684"; -41° 36' 36,088"), daí em reta ao ponto no entroncamento das estradas Presidente Jânio Quadros-Curral Velho-Porco Gordo (coordenadas -14° 41' 45,261"; -41° 35' 14,618"), daí em reta ao ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14° 41' 55,173"; -41° 35' 33,203"), daí em reta ao ponto de cruzamento do riacho Porco Gordo com a estrada Lagoa Grande-Porco Gordo (coordenadas -14° 43' 43,874"; -41° 35' 6,316"), daí em reta ao ponto no entroncamento da estrada Amargoso-Tabuleirinho (coordenadas -14° 46' 24,59122"; -41° 34' 49,84550"), daí em reta ao ponto de divisa entre o Mergulhão e Poço do Umbuzeiro na estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro (coordenadas -14° 47' 9,614"; -41° 33' 54,406"), continua pela estrada Amargoso-Poço do Umbuzeiro até o entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros-Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,90810"; -41° 32'

45,68373").

IV - Com o município de Tremedal - começa no entroncamento da Rodovia Presidente Jânio Quadros- Maetinga-Tremedal, sobre o riacho da Baixa da Lagoa da Vereda (coordenadas -14° 48' 51,90810"; -41° 32' 45,68373"), daí em reta ao ponto mais alto do Morro da Maria Clara (coordenadas -14° 50' 02,20463"; -41° 34' 03,64744"), segue pela vertente sul do referido morro até o ponto no entroncamento da fazenda Salina (coordenadas -14° 51' 41,59185"; -41° 34' 29,41651"), daí segue pelo divisor de águas do riacho das Poções e do rio Gavião até o ponto de interseção da reta de direção leste que parte do ponto no lugar Laranjo com a estrada Laranjo-Lagoa da Onça (coordenadas -14° 52' 3,882"; -41° 37' 29,639"), daí em reta ao ponto no lugar Laranjo (coordenadas -14° 52' 03,97279"; -41° 37' 40,90581"), daí segue pelo divisor de águas dos riachos das Poções e Floresta até o ponto de cruzamento com a estrada Barra da Veredinha-Laranjo (coordenadas -14° 52' 22,134"; -41° 37' 56,301"), segue por esta estrada, sentido Barra da Veredinha até cruzar com o riacho da Barra da Veredinha (coordenadas -14° 53' 4,956"; -41° 37' 30,581"), desce por este até sua foz no rio Gavião (coordenadas -14° 53' 29,793"; -41° 37' 29,004"), sobe por este até a foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14° 55' 07,04187"; -41° 39' 21,98426").

V - Com o município de Piripá - começa na foz do riacho Santana no rio Gavião (coordenadas -14° 55' 07,04187"; -41° 39' 21,98426"), sobe por este até a foz do riacho Baixa do Arroz (coordenadas -14° 52' 17,06106"; -41° 48' 24,85855")

VI - Com o Município de Condeúba - começa na foz do riacho Baixa do Arroz no rio Gavião (coordenadas -14° 52' 17,06106"; -41° 48' 24,85855"), sobe pelo riacho Baixa do Arroz até o ponto no centro da Lagoa Grande (coordenadas -14° 47' 49,16156"; -41° 49' 39,73799"), daí alcança o divisor de águas dos riachos Baixa do Arroz e do Cercado até o ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14° 44' 20,11013"; -41° 54' 03,63524").

VII - Com o Município de Guajeru - começa no ponto mais alto do morro do Roçado (coordenadas -14° 44' 20,11013"; -41° 54' 03,63524"), segue por este, sentido noroeste, até a nascente do riacho do Barbado (coordenadas -14° 43' 58,695"; -41° 54' 22,862"), desce por este até cruzar com a estrada Roçado-Lagoa Grande (coordenadas -14° 42' 33,746"; -41° 53' 19,162"), segue por esta, sentido noroeste, até o ponto no entroncamento das estradas Lagoa do Canto Cercado-Imbiruçu (coordenadas -14° 42' 7,184"; -41° 53' 30,334"), segue por esta, sentido nordeste, até o ponto de entroncamento das estradas João Estêvão- Duas Lagoas (coordenadas -14° 41' 43,166"; -41° 53' 15,070"), segue pela referida estrada, sentido Duas Lagoas, até o ponto na localidade baixa do meio (coordenadas -14° 41' 31,514"; -41° 52' 34,642"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no entroncamento das Estradas Campo Frio-Duas Lagoas-Cândido Gouveia (coordenadas -14° 39' 57,824"; -41° 52' 8,452"),

daí em reta ao ponto de cruzamento do riacho da baixa de Cândido Gouveia com a estrada Lagedo -Cândido Gouveia (coordenadas -14° 38' 52,634"; -41° 52' 5,518"), daí em reta até a nascente do riacho Baixa da Boa Vista (coordenadas -14° 34' 46,20228"; -41° 50' 52,73118"), segue pelo divisor de águas das serra de Santa Maria, sentido norte-nordeste até cruzar com a estrada Lagoinhas-Malhada Alta (coordenadas -14° 31' 58,003"; -41° 49' 57,994"), daí em reta, direção leste, até a interseção com o riacho Riachão (coordenadas -14° 31' 58,392"; -41° 48' 33,032"), desce por este até cruzar com a estrada Pé do Morro-Lagoa Seca (coordenadas -14° 29' 44,86180"; -41° 48' 10,32755"), daí em reta ao ponto mais alto do morro Pé do Morro (coordenadas -14° 29' 43,92253"; -41° 48' 25,89857"), daí alcança o divisor do referido morro, segue por este divisor, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento (coordenadas -14° 28' 06,98825"; -41° 47' 33,25670") da reta que parte do Lugar Sapé, sentido oeste, até o lugar Poções no riacho Riachão.

Art. 2º - Fica aprovado o mapa anexo representativo do município de Presidente Janio Quadros com as modificações implementadas.

Art. 3º - Revogam-se todas as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 27 de abril de 2015.

Deputado Zó

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Projeto de Lei nº 20.674/2013, de autoria do deputado João Bonfim, que atualiza, na forma da Lei nº 12.057/2011, os limites dos municípios de Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.

Para relatar, o deputado Bira Corôa.

O Sr. BIRA CORÔA:- Sr. Presidente, Srs. Deputados, *“Parecer das Comissões de Constituição e Justiça e Especial de Assuntos Territoriais e Emancipação, ao Projeto de Lei nº 20.674/2013 de Autoria do Deputado Zó, o qual Atualiza, na forma da Lei Nº 12.057/2011, os limites dos seguintes municípios: Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Rui Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.*

Cabe-me, por designação do Exmº Sr. Presidente da Sessão, relatar o Projeto de Lei nº 20.674/2013 de autoria do Deputado Zó, que atualiza os limites dos seguintes municípios: Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Rui Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.

A atualização dos Limites Intermunicipais da Bahia constitui-se num complexo processo de interação entre os poderes executivos e legislativo, visando ao estabelecimento da modernidade no sistema político-administrativo do Estado, com reflexos altamente positivos em relação ao exercício pleno da cidadania por todos os baianos, inclusive aqueles que habitam às áreas mais longínquas das sedes do poder. Em decorrência desta complexidade em compatibilizar interesses nem sempre convergentes, procura-se obter o acordo entre os municípios confrontantes como forma de garantir a segurança jurídica deste importantíssimo trabalho, diante do interesse e da necessidade de aprovação, o mais rápido possível, das atualizações dos limites municipais.

Cumpra destacar-se que esse projeto de Atualização dos Limites Municipais da Bahia, constitui-se num marco no campo político-administrativo, através dos critérios de justiça e modernidade aplicados no estabelecimento do efetivo contrato social existente entre as comunas do Estado.

A proposição vem atender uma premente necessidade do nosso Estado, uma vez que, a Bahia experimentou um intenso processo de emancipações municipais nos últimos 62 anos, passando de um total de 150 municípios em 1953, data da edição do Decreto 628, que versa sobre a divisão político-administrativa do Estado da Bahia para os atuais 417 municípios. Essa evolução, que engloba os aspectos sociais, econômicos, políticos e administrativos, não foi acompanhada pela revisão da legislação dos limites intermunicipais do Estado, embora prevista no referido Decreto.

Em consequência, a exegese dessas leis embaraça-se nas imprecisões e no anacronismo, já que é uma legislação muito antiga ancorada em referências geográficas muitas vezes não mais existentes. Além disso, o uso de novas tecnologias, a exemplo de imagens orbitais, softwares de geoprocessamento e GPS de alta precisão, transformaram essas leis em toscos remanescentes que, em vez de regular as relações administrativas e institucionais, estão provocando conflitos e tensões sociais com graves prejuízos para as populações residentes.

Diante desta situação crítica, a sanção da Lei 12.057/2011 instituiu a base legal para a atualização da legislação sobre a divisão territorial do Estado.

O Projeto de Lei nº 20.674/2014 não recebeu emendas, e considerando que a proposição se encontra em conformidade às disposições legais e constitucionais que regem a matéria, opino pela sua aprovação na forma originalmente apresentada pelo Deputado Zó.

É o presente Parecer, s.m.j. ”

(Não foi revisto pelo orador.)

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Em votação o parecer do nobre relator no âmbito das comissões. Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.) Aprovado.

Em plenário, em primeira votação, o Projeto de Lei nº 20.674/2013, de autoria do deputado Zó, que atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios

de Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá. Os Srs. Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (Pausa.)
Aprovado.

PROJETO DE LEI Nº 20.674/2013

Atualiza, na forma da Lei 12.057/2011, os limites dos municípios de Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

DECRETA:

Art. 1º – Os limites dos municípios de Boa Vista do Tupim, Iaçú, Ibiquera, Itaberaba, Itatim, Lajedinho, Macajuba, Mundo Novo, Piritiba, Rafael Jambeiro, Ruy Barbosa, Santa Terezinha e Tapiramutá ficam atualizados, com base na Lei nº 12.057/2011, passando a vigorar com as redações constantes dos seguintes parágrafos:

§1º Os limites do município de **BOA VISTA DO TUPIM**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.729, de 19 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Lajedinho - começa no riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), no ponto de interseção com a reta que parte do entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas em direção ao entroncamento da estrada para a Malhada Grande com a BR-242, daí em reta ao referido entroncamento (coordenadas -12° 26' 44,31"; -40° 43' 22,07"), segue pela referida BR, sentido Itaberaba, até o entroncamento com a estrada para a localidade de Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36").

II - Com o município de Ruy Barbosa - começa no ponto de entroncamento da estrada para a localidade de Humaitá com a BR-242 (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até o ponto de entroncamento com a estrada do cemitério de Amparo/Zuca (coordenadas -12° 27' 09,44"; -40° 37' 56,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na cancela da fazenda Nossa Senhora Aparecida (coordenadas -12° 26' 59,40"; -40° 37' 44,62"),

no final da rua Lajedinho, segue pela referida rua, até o entroncamento com a rua São José (coordenadas -12° 27' 03,76"; -40° 37' 40,36"), segue pela referida rua até o ponto de entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 08,36"; -40° 37' 20,62"), segue por esta rodovia, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Jabuti (coordenadas -12° 27' 11,04"; -40° 35' 51,28"), desce por este até sua foz no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90").

III - Com o município de Itaberaba - começa foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), desce por este até cruzar com a estrada da fazenda Floresta Nova (coordenadas -12° 27' 31,78"; -40° 33' 58,03"), segue por esta até o entroncamento com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 32,75"; -40° 34' 00,81"), segue por esta, sentido Itaberaba, até cruzar com o riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 30' 32,46"; -40° 28' 14,98"), próximo à fazenda Jamari, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no alto do morro Testa Branca (coordenadas -12° 33' 30,45"; -40° 27' 33,53"), segue pelo divisor de águas da serra dos Macacos e dos riachos do Tonho e do Ouro até a foz do riacho do Ouro no rio Tupim (coordenadas -12° 41' 12,83"; -40° 24' 49,37"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no rio Paraguaçu, fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96").

IV - Com o município de Iaçú - começa no rio Paraguaçu, no ponto fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96"), sobe por este até a foz do riacho da Palma ou Brejões (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45").

V - Com o município de Marcionílio Souza - começa na foz do riacho da Palma ou Brejões no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45"), sobe por este até o ponto fronteiro ao povoado de Queimadinha (coordenadas -13° 02' 40,17"; -40° 45' 00,00").

VI - Com o município de Itaetê - começa no rio Paraguaçu, no ponto fronteiro ao povoado de Queimadinha (coordenadas -13° 02' 40,17"; -40° 45' 00,00"), sobe por este até o ponto de coordenadas -12° 54' 57,30"; -41° 01' 12,72", próximo ao PA Bom Jesus.

VII - Com o município de Nova Redenção - começa no rio Paraguaçu no ponto de coordenadas -12° 54' 57,30"; -41° 01' 12,72", próximo ao PA Bom Jesus, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada que liga a fazenda Palestina ao povoado Iguape (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39"), na serra do Cristal.

VIII - Com o município de Ibiquera - começa no ponto da estrada que liga a fazenda Palestina ao povoado Iguape (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39"), na serra do Cristal, segue pelo divisor desta serra, sentido nordeste, até a foz do

riacho da baixa da fazenda Paulistinha no rio das Canoas (coordenadas -12° 42' 50,45"; -40° 50' 04,49"), desce por este até cruzar com a estrada que liga as localidades de Munduri-fazenda Luzitânia (coordenadas -12° 40' 11,33"; -40° 45' 51,86"), segue pelo divisor de águas do rios Munduri e Canoas, sentido norte, até a foz do riacho Santo Antônio no rio Munduri (coordenadas -12° 37' 57,38"; -40° 46' 08,27"), segue pelo divisor de águas do rios Munduri e Tupim, sentido norte, até o rio Tupim na foz do riacho Seco (coordenadas -12° 33' 53,23"; -40° 45' 53,89"), sobe por este até a foz do riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 29' 49,71"; -40° 47' 24,32"), sobe por este até o ponto de interseção (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), com a reta que parte do entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas em direção ao entroncamento da estrada para a Malhada Grande com a BR-242.

§2º Os limites do município de **IAÇU**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.026, de 14 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Boa Vista do Tupim - começa na foz do riacho da Palma ou Brejões no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45"), desce por este até o ponto fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96").

II - Com o município de Itaberaba - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do rio Capivari (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19").

III - Com o município de Ipirá - começa no ponto fronteiro à foz do rio Capivari no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), desce por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1º de Abril (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19").

IV - Com o município de Rafael Jambeiro - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1º de Abril no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), desce por este até o ponto no lugar Roncador (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos.

V - Com o município de Itatim - começa no lugar Roncador no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos, daí em reta, sentido sudeste, até o ponto de entroncamento da estrada Borda da Mata-Duas Pontas (coordenadas -12° 36' 53,74"; -39° 47' 13,36"), daí em reta, sentido sudoeste, até o alto do morro do Renovato (coordenadas -12° 41' 11,23"; -39° 48' 21,29"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no entroncamento da estrada Lajedo Alto-Morro

Preto-Renovato (coordenadas -12° 42' 20,46"; -39° 48' 05,86"), segue por esta, sentido Morro Preto, até o pontilhão na estrada Lajedo Alto-Morro Preto (coordenadas -12° 42' 14,65"; -39° 47' 52,14"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão da estrada de ferro da Ferrovia Centro Atlântica sobre o riacho do Morro Preto (coordenadas -12° 42' 17,76"; -39° 47' 50,31"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo.

VI - Com o município de Milagres - começa no ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo, daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Coité (coordenadas -12° 45' 12,21"; -39° 53' 39,10"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-046, na ponte do riacho São Mateus (coordenadas -12° 49' 02,74"; -39° 55' 42,33"), na fazenda São Mateus, daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho Bатуque (coordenadas -12° 51' 59,59"; -39° 53' 47,46").

VII - Com o município de Nova Itarana - começa na nascente do riacho Bатуque (coordenadas -12° 51' 59,59"; -39° 53' 47,46"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento do riacho da baixa da fazenda Sítio Morro da Balisa com a estrada Macacos-São João do Faustino (coordenadas -12° 55' 49,65"; -39° 59' 19,02"), daí em reta, sentido sul, até o extremo leste da serra da Cajazeira (coordenadas -12° 57' 47,30"; -39° 59' 28,03"), à margem do riacho Bonfim, segue por este divisor de águas, sentido oeste, até seu extremo oeste (coordenadas -12° 58' 56,29"; -40° 08' 38,45"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho da baixa da fazenda Rodeador no rio Ribeirão (coordenadas -13° 01' 15,02"; -40° 10' 23,91"), segue pelo divisor de águas entre a fazenda Rodeador e o rio Ribeirão até o ponto na bifurcação das estradas Rodeador-Custódio (coordenadas -13° 02' 55,26"; -40° 11' 57,05").

VIII - Com o município de Planaltino - começa no divisor de águas entre a fazenda Rodeador e o rio Ribeirão no ponto da bifurcação das estradas Rodeador-Custódio (coordenadas -13° 02' 55,26"; -40° 11' 57,05"), daí em reta, sentido oeste, até a ponte na estrada para Iaçú sobre o riacho Benedito ou rio Ribeirão (coordenadas -13° 02' 32,05"; -40° 18' 22,16"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -13° 05' 19,81"; -40° 19' 44,61"), segue pelo divisor de águas do riacho da Palma e do riacho Vermelho até a ponte sobre o riacho da Palma ou Brejões (coordenadas -13° 05' 15,00"; -40° 24' 58,46"), na estrada fazenda Bastião-Marcionílio Souza.

IX - Com o município de Marcionílio Souza - começa na ponte sobre o riacho da Palma ou Brejões (coordenadas -13° 05' 15,00"; -40° 24' 58,46"), na estrada fazenda Bastião-Marcionílio Souza, desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 56' 36,99"; -40° 29' 02,45").

§3º Os limites do município de **IBIQUERA**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.038, de 20 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Lajedinho - começa no ponto confrontante à Gruta da Lapinha na BR-242 (coordenadas -12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84"), segue por esta rodovia até o ponto no entroncamento com a estrada para a fazenda Amazonas (coordenadas -12° 27' 41,98"; -40° 53' 44,70"), daí em reta em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a Malhada Grande, até cruzar com o riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20").

II - Com o município de Boa Vista do Tupim - começa no riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), na interseção da reta que parte do ponto no entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a Malhada Grande, desce pelo riacho da baixa da fazenda Alto Bonito até sua foz no riacho Seco (coordenadas -12° 29' 49,71"; -40° 47' 24,32"), desce por este até sua foz no rio Tupim (coordenadas -12° 33' 53,23"; -40° 45' 53,89"), segue pelo divisor de águas dos rios Tupim e Munduri, sentido sul, até a foz do riacho Santo Antônio no rio Munduri (coordenadas -12° 37' 57,38"; -40° 46' 08,27"), segue pelo divisor de águas do rios Munduri e Canoas, sentido sul, até o ponto de cruzamento da estrada que liga as localidades de Munduri a fazenda Luzitânia com o rio Canoas (coordenadas -12° 40' 11,33"; -40° 45' 51,86"), sobe por este até a foz do riacho da baixa da fazenda Paulistinha (coordenadas -12° 42' 50,45"; -40° 50' 04,49"), segue pelo divisor de águas da serra do Cristal, sentido sudoeste, até o ponto na estrada que liga fazenda Palestina ao povoado Iguape (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39").

III - Com o município de Nova Redenção - começa na serra do Cristal, no ponto da estrada que liga a fazenda Palestina ao povoado Iguape (coordenadas -12° 47' 34,95"; -40° 58' 02,39"), segue pela referida estrada, sentido fazenda Palestina, até o ponto na estrada que liga Ibiquera a Boa Vista do Tupim (coordenadas -12° 42' 02,86"; -40° 58' 29,68"), segue pela referida estrada, até o ponto na estrada Nova Redenção-Ibiquera (coordenadas -12° 42' 02,34"; -40° 58' 59,93"), na fazenda Palestina, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na fazenda Fortaleza (coordenadas -12° 37' 16,00"; -41° 00' 26,77").

IV - Com o município de Andaraí - começa no ponto na fazenda Fortaleza (coordenadas -12° 37' 16,00"; -41° 00' 26,77"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada que liga o lugarejo Alagadiço a Ibiquera (coordenadas -12° 34' 37,69"; -40° 59' 00,24"), continua em reta, sentido nordeste, até o ponto no reservatório de água do povoado de Tanquinho (coordenadas -12° 33' 57,18"; -40° 58' 42,62"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto ao norte do povoado Tanquinho

(coordenadas -12° 33' 27,56"; -40° 58' 58,34"), na estrada que liga o referido povoado a BR-242, segue pela referida estrada, sentido BR-242, até o ponto na cancela da fazenda Engenho Novo (coordenadas -12° 29' 35,61"; -40° 57' 48,83"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto confrontante à Gruta da Lapinha na BR-242 (coordenadas -12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84").

§4º Os limites do município de **ITABERABA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ruy Barbosa - começa na foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), segue pelo divisor de águas serra do Orobó, sentido nordeste, até a nascente do riacho do Brejo (coordenadas -12° 18' 42,59"; -40° 28' 22,73"), desce por este até sua foz no rio Saracura (coordenadas -12° 16' 50,21"; -40° 26' 09,51"), desce por este até sua foz no rio Capivari (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32").

II - Com o município de Ipirá - começa na foz do rio Saracura no rio Capivari (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 15,95"; -39° 55' 41,50"), daí em reta ao talvegue do rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), no ponto fronteiro à referida foz.

III - Com o município de Iaçú - começa no ponto fronteiro à foz do rio Capivari no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 31' 19,39"; -39° 55' 36,19"), sobe por este até o ponto fronteiro ao atracadouro da balsa em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96").

IV -Com o município de Boa Vista do Tupim - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro ao atracadouro da balsa, em frente à localidade de João Amaro (coordenadas -12° 47' 32,09"; -40° 21' 31,96"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho do Ouro no rio Tupim (coordenadas -12° 41' 12,83"; -40° 24' 49,37"), segue pelo divisor de águas dos riachos do Tonho e do Ouro e da serra dos Macacos até o alto do morro Testa Branca (coordenadas -12° 33' 30,45"; -40° 27' 33,53"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto de cruzamento do riacho Ponta da Serra com a BR-242 (coordenadas -12° 30' 32,46"; -40° 28' 14,98"), próximo à fazenda Jamari, segue por esta, sentido Seabra, até o entroncamento com a estrada para a fazenda Floresta Nova (coordenadas -12° 27' 32,75"; -40° 34' 00,81"), segue por esta, até cruzar com o riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 27' 31,78"; -40° 33' 58,03"), sobe por este até a foz do riacho Jabuti (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90").

§5º Os limites do município de **ITATIM**, estabelecidos na forma da Lei nº

5.015, de 13 de junho de 1989, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Rafael Jambeiro – começa na divisa da fazenda Patinhos, no ponto no lugar Roncador no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), desce por este até o ponto fronteiro à foz riacho Grande ou Quixaba (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18").

II - Com o município de Santa Terezinha - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro à foz riacho Grande ou Quixaba (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18"), daí em reta, sentido sudoeste, até a referida foz (coordenadas -12° 35' 02,30"; -39° 38' 19,49"), sobe por este até o pontilhão sobre os trilhos da Ferrovia Centro Atlântica (coordenadas -12° 43' 03,14"; -39° 39' 01,60"), daí em reta, sentido sudeste, até o alto do morro do Boi (coordenadas -12° 43' 45,79"; -39° 38' 49,31"), segue pelo divisor de águas do morro do Boi até o riacho da Baraúna ou Grande na foz do riacho do Jatobá (coordenadas -12° 44' 41,17"; -39° 38' 02,32"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 45' 31,70"; -39° 39' 40,84"), segue pelo divisor de águas do córrego Água Branca e do riacho da Baraúna ou Grande até o alto do morro do Enxadão (coordenadas -12° 45' 13,70"; -39° 40' 25,35"), daí em reta, sentido sul, até o alto do morro da Gameleira (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49").

III - Com o município de Milagres - começa no alto do morro da Gameleira (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do João Congo (coordenadas -12° 51' 43,71"; -39° 42' 45,66"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do rio Abóbora no rio Seco ou Verde (coordenadas -12° 52' 38,74"; -39° 43' 31,23"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 49' 33,17"; -39° 47' 26,16"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho Bastião ou Sebastião (coordenadas -12° 50' 56,73"; -39° 47' 39,33"), desce por este até o ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo.

IV - Com o município de Iaçú - começa no ponto no riacho Bastião, na fazenda de mesmo nome (coordenadas -12° 47' 46,30"; -39° 51' 18,56"), fronteiro ao morro Redondo, daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no pontilhão da estrada de ferro da Ferrovia Centro Atlântica sobre o riacho do Morro Preto (coordenadas -12° 42' 17,76"; -39° 47' 50,31"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão na estrada Morro Preto- Lajedo Alto (coordenadas -12° 42' 14,65"; -39° 47' 52,14"), segue pela referida estrada, sentido Lajedo Alto, até o entroncamento para a localidade do Renovato (coordenadas -12° 42' 20,46"; -39° 48' 05,86"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro do Renovato (coordenadas -12° 41' 11,23"; -39° 48' 21,29"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Borda da Mata-Duas Pontas (coordenadas -12° 36' 53,74"; -39° 47' 13,36"), daí em reta, sentido

noroeste, até o ponto no lugar Roncador no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos.

§6º Os limites do município de **LAJEDINHO**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.706, de 12 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Wagner - começa no rio Utinga no ponto de interseção com o rumo do PA Novo Horizonte (coordenadas -12° 23' 09,59"; -41° 09' 30,97"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da BA-142 com a estrada para a localidade Chamego (coordenadas -12° 22' 34,87"; -41° 08' 54,90"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte sobre o riacho Arrecife na estrada Arrecife - Wagner (coordenadas -12° 17' 06,68"; -41° 03' 41,44"), daí em reta, sentido norte, até o ponto na estrada Morrinhos-Mata Verde, ao norte da localidade Arrecife (coordenadas -12° 15' 55,14"; -41° 03' 40,87"), daí em reta sentido leste, até o divisor de águas do Morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza.

II - Com o município de Ruy Barbosa - começa no divisor de águas do Morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza, daí em reta, sentido leste, até o ponto ao norte da sede da fazenda Futurosa (Lajedinho) (coordenadas -12° 15' 38,06"; -40° 56' 42,61"), daí em reta, sentido leste, até o mata-burro na BA-131 (coordenadas -12° 15' 54,57"; -40° 52' 33,40"), entre Lajedinho e o local Portão de Ferro, daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada fazenda Cajazeiras – fazenda Olhos D'Água de Nazareth para localidade Paraíso (coordenadas -12° 17' 57,84"; -40° 50' 06,26"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da estrada fazenda Macedônia – fazenda Prado para a fazenda Cajazeiras (coordenadas -12° 20' 04,93"; -40° 48' 26,63"), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada fazenda Coração – fazenda Macedônia sobre o rio Saracura (coordenadas -12° 23' 04,13"; -40° 46' 40,64"), desce por este até a foz do riacho da fazenda Paraná (coordenadas -12° 22' 48,83"; -40° 45' 51,31"), daí em reta, sentido sudeste, até o entroncamento da BR-242 com a estrada para a localidade Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36").

III - Com o município de Boa Vista do Tupim - começa no entroncamento BR-242 com a estrada para a localidade Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), segue por esta rodovia, sentido Lençóis, até o ponto de entroncamento com a estrada para a Malhada Grande (coordenadas -12° 26' 44,31"; -40° 43' 22,07"), daí em reta em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas até cruzar com o riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20").

IV - Com o município de Ibiquera - começa no riacho da baixa da fazenda Alto Bonito (coordenadas -12° 27' 03,59"; -40° 46' 50,20"), no ponto de interseção da reta que parte do ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a Malhada Grande em direção ao ponto de entroncamento da BR-242 com a estrada para a fazenda Amazonas, daí em reta a este último entroncamento (coordenadas -12° 27' 41,98"; -40° 53' 44,70"), segue pela referida BR até o ponto fronteiro à Gruta da Lapinha (coordenadas 12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84").

V - Com o município de Andaraí - começa no ponto na BR-242 fronteiro à Gruta da Lapinha (coordenadas 12° 27' 37,78"; -40° 58' 50,84"), segue por esta rodovia até a ponte sobre o rio Utinga, na BR-242 (coordenadas -12° 30' 16,98"; -41° 12' 26,28").

VI - Com o município de Lençóis - começa na ponte da BR-242 sobre o rio Utinga (coordenadas -12° 30' 16,98"; -41° 12' 26,28"), sobe por este até o ponto de interseção com o rumo do PA Novo Horizonte (coordenadas -12° 23' 09,59"; -41° 09' 30,97").

§7º Os limites do município de **MACAJUBA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação

I - Com o município de Mundo Novo - começa na foz do rio Água Branca no rio Capivari (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55"), sobe por este até a foz do riacho dos Nunes (coordenadas -12° 02' 22,10"; -40° 27' 13,45"), daí em reta, sentido nordeste, até o alto da serra da Macajuba (coordenadas -12° 01' 41,72"; -40° 23' 07,09"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego.

II - Com o município de Baixa Grande - começa na foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego, desce por este até sua foz no rio Paulista (coordenadas -12° 05' 47,99"; -40° 13' 00,95"), desce por este até o pontilhão na estrada Nova Cruz – Lagoa do Cipó (coordenadas -12° 05' 50,38"; -40° 12' 53,56"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na estrada Lagoa do Cipó – Malhada Nova, conhecido como Cruzeta (coordenadas -12° 06' 01,22"; -40° 09' 43,65"), daí em reta, sentido nordeste, até o entroncamento da estrada Malhada Nova – Recurso para a fazenda Taquari (coordenadas -12° 05' 43,31"; -40° 08' 54,05"), daí em reta, sentido sudeste, até a cancela da fazenda Taquari (coordenadas -12° 06' 07,00"; -40° 08' 39,49"), na localidade Malhada Nova (Macajuba), daí em reta, sentido sudeste, até o cruzamento da estrada Santa Luzia – Recurso com o riacho Boa Paz (coordenadas -12° 06' 31,43"; -40° 04' 47,74"), desce por este até sua foz no rio Jenipapo (coordenadas -12° 09' 03,26"; -40° 02' 23,57"), desce por este até sua foz no rio Vitória (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02'

15,71").

III - Com o município de Ipirá - começa na foz do rio Jenipapo no rio Vitória (coordenadas -12° 09' 12,32"; -40° 02' 15,71"), desce por este até a foz do rio Paulista (coordenadas -12° 11' 14,28"; -40° 02' 38,81"), sobe por este até a foz do riacho Queimadas ou Três Porteiras (coordenadas -12° 12' 13,39"; -40° 05' 30,75"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26").

IV - Com o município de Ruy Barbosa - começa na foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26"), sobe por este até a foz do rio Água Branca (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55").

§8º Os limites do município de **MUNDO NOVO**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Piritiba - começa no cruzamento da estrada que liga Ingazeira – BA-052 com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96"), segue por esta estrada, sentido BA-052, até o ponto na sede da fazenda Bom Jesus (Piritiba) (coordenadas -11° 50' 05,74"; -40° 36' 54,76"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na BA-052 na localidade Café Sem Troco (Mundo Novo) (coordenadas -11° 49' 59,71"; -40° 34' 52,35"), próximo à fazenda Fortuna e ao restaurante Fogão à Lenha, daí em reta, sentido nordeste, até a nascente do rio das Piabas (coordenadas -11° 49' 27,60"; -40° 29' 00,52"), desce por este até sua foz no rio do Ouro (coordenadas -11° 41' 38,03"; -40° 26' 32,32"), desce por este até sua foz no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24").

II - Com o município de Mairi - começa na foz do rio do Ouro no rio Jacuípe (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24"), daí em reta, sentido sudeste, até o pontilhão na estrada Umbuzeiro – Angico sobre o riacho Açude Novo (coordenadas -11° 40' 12,27"; -40° 21' 48,73"), desce por este até sua foz no riacho dos Patos (coordenadas -11° 40' 33,38"; -40° 21' 10,15"), sobe por este até a foz do riacho dos Bois (coordenadas -11° 41' 57,71"; -40° 21' 43,51"), sobe por este até o pontilhão na estrada São Bento das Lajes – Cobé (coordenadas -11° 45' 33,54"; -40° 22' 10,07"), daí em reta, sentido sul, até a nascente do riacho Canabrava (coordenadas -11° 49' 41,31"; -40° 21' 36,66"), desce por este até o cruzamento com a estrada Italegre-Cobé (coordenadas -11° 49' 46,90"; -40° 21' 23,80").

III - Com o município de Baixa Grande - começa no cruzamento da estrada Italegre-Cobé com o riacho Canabrava (coordenadas -11° 49' 46,90"; -40° 21' 23,80"), desce por este até sua foz no rio Paulista (coordenadas -11° 54' 29,54"; -40° 16' 27,60"), daí em reta, sentido sudoeste, até o bueiro na BA-052 sobre o riacho

Ouricuri (coordenadas -11° 57' 36,03"; -40° 18' 09,26"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego.

IV - Com o município de Macajuba - começa na foz do riacho Recreio no rio Jundiá (coordenadas -11° 58' 36,19"; -40° 20' 00,52"), na fazenda Sossego, daí em reta, sentido sudoeste, até o alto da serra da Macajuba (coordenadas -12° 01' 41,72"; -40° 23' 07,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho dos Nunes no rio Capivari (coordenadas -12° 02' 22,10"; -40° 27' 13,45"), desce por este até a foz do rio Água Branca (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55").

V - Com o município de Ruy Barbosa - começa no rio Capivari na foz do rio Água Branca (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55"), sobe por este até a foz do riacho Brandão (coordenadas -12° 04' 41,74"; -40° 34' 15,95"), sobe por este até a foz do riacho da Lajinha (coordenadas -12° 04' 55,02"; -40° 35' 08,03"), daí em reta, sentido sudoeste, até o cruzamento da estrada fazenda Araticum – fazenda Olho d'Água com o riacho Olho d'Água (coordenadas -12° 06' 28,00"; -40° 43' 27,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até o pontilhão na estrada que liga BA-046 – Ibiaporã sobre o riacho Gravatá (coordenadas -12° 06' 38,50"; -40° 46' 40,40"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94").

VI - Com o município de Utinga - começa no ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento das estradas Vesgueira - Baixona II - Encantada (coordenadas -12° 03' 34,50"; -40° 54' 32,37"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas -11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94"), no rio Água Branca ou Estiva.

VII - Com o município de Tapiramutá - começa no lugar Caldeirão da Lizarda no rio Água Branca ou Estiva (coordenadas -11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94"), desce por este até a ponte na localidade Palmeiral (Tapiramutá) (coordenadas -11° 57' 47,52"; -40° 47' 37,71"), daí em reta, sentido sudeste, até a nascente do riacho da fazenda Guarani (coordenadas -11° 59' 38,18"; -40° 46' 18,77"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Zé Marques no rio Água Branca ou Estiva (coordenadas -11° 59' 21,52"; -40° 45' 21,87"), nas fazendas reunidas S&F, desce por este até a foz do riacho do Meio (coordenadas -11° 59' 19,02"; -40° 43' 35,04"), daí em reta, sentido nordeste, até a nascente leste do riacho da Palmeirinha (coordenadas -11° 56' 12,96"; -40° 40' 13,09"), daí em reta, sentido nordeste, até a ponte na estrada que liga Lagoa Dantas – BA-052 sobre o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 53' 50,93"; -40° 34' 37,71"), desce por este até o cruzamento com a estrada que liga Ingazeira – BA-052 (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96").

§9º Os limites do município de **PIRITIBA**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.014, de 03 de agosto de 1958, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Morro do Chapéu - começa no ponto no rio dos Quatis (coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na BA-052, no rumo entre as fazendas Duas Barras e Lagoa Redonda (coordenadas -11° 41' 40,14"; -40° 47' 33,51"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da baixa da Fazenda Porto no rio Jacuípe (coordenadas -11° 34' 20,91"; -40° 43' 47,45"), desce por este até a foz do riacho da Serra (coordenadas -11° 32' 52,82"; -40° 42' 07,39").

II - Com o município de Miguel Calmon - começa na foz do riacho da Serra no rio Jacuípe (coordenadas -11° 32' 52,82"; -40° 42' 07,39"), desce por este até a foz do rio do Ouro (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24").

III - Com o município de Mundo Novo - começa no rio Jacuípe na foz do rio do Ouro (coordenadas -11° 36' 57,34"; -40° 22' 20,24"), sobe por este até a foz do rio das Piabas (coordenadas -11° 41' 38,03"; -40° 26' 32,32"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 49' 27,60"; -40° 29' 00,52"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na BA-052, na localidade Café Sem Troco (Mundo Novo) (coordenadas -11° 49' 59,71"; -40° 34' 52,35"), próximo à fazenda Fortuna e ao restaurante Fogão à Lenha, daí em reta, sentido oeste, até o ponto na estrada que liga Ingazeira – BA-052, na sede na fazenda Bom Jesus (Piritiba) (coordenadas -11° 50' 05,74"; -40° 36' 54,76"), segue por esta estrada, sentido Ingazeira, até o cruzamento com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96").

IV - Com o município de Tapiramutá - começa na estrada que liga Ingazeira – BA-052 no cruzamento com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96"), sobe por este até a ponte na estrada Riacho Fundo – Ingazeira (coordenadas -11° 50' 12,30"; -40° 38' 57,02"), segue por esta estrada até o entroncamento para BA-052 (coordenadas -11° 47' 42,68"; -40° 39' 56,48"), daí em reta, sentido oeste, até o entroncamento da estrada que liga Riacho Fundo – BA-052 com a estrada para a fazenda Santa Luzia (coordenadas -11° 47' 51,20"; -40° 41' 55,71"), daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Pindobeira na foz do riacho Cafundó (coordenadas -11° 46' 46,41"; -40° 45' 34,11"), sobe por este até o ponto na represa na estrada Capim Branco – Recanto (coordenadas -11° 46' 45,73"; -40° 45' 45,40"), segue por esta, passando pela localidade Recanto, até o entroncamento com a estrada Pau de Pilão – fazenda Quatis (coordenadas -11° 45' 49,46"; -40° 47' 52,36"), daí em reta, sentido norte, até o ponto no rio Quatis (coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18").

§10 Os limites do município de **RAFAEL JAMBEIRO**, estabelecidos na

forma da Lei nº 4.447, de 09 de maio de 1985, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Ipirá - começa no rio Paraguaçu no ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1º de Abril (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19"), daí em reta, sentido norte, até a referida foz (coordenadas -12° 30' 55,69"; -39° 54' 40,51"), sobe pelo riacho Barbado ou 1º de Abril até cruzar com a BR-242 (coordenadas -12° 30' 30,22"; -39° 54' 55,71"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto de cruzamento do riacho da Baixa do Sítio Novo com a estrada Sítio Novo-Pau D'Óleo do Mé (coordenadas -12° 26' 42,99"; -39° 48' 26,51"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho Cajueiro no rio do Peixe (coordenadas -12° 25' 27,82"; -39° 46' 55,65"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto na cancela da fazenda Sítio Novo (coordenadas -12° 25' 49,15"; -39° 46' 13,95"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no mata-burro da fazenda Tingui (coordenadas -12° 24' 36,44"; -39° 44' 20,11"), daí em reta, sentido leste, até o ponto no mata-burro da fazenda Velame (coordenadas -12° 24' 28,32"; -39° 40' 00,00"), na estrada fazenda Barriguda-Caldeirão Mascarenhas, segue pela referida estrada, sentido Caldeirão Mascarenhas-Lagoa Dantas, até cruzar com o riacho do Limão (coordenadas -12° 23' 35,76"; -39° 37' 33,50"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada Lagoa Dantas-fazenda Gravatá com o serrote do Canta Galo (coordenadas -12° 22' 37,69"; -39° 35' 27,32"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da baixa da fazenda Muquém no rio Caldeirão (coordenadas -12° 21' 10,35"; -39° 33' 41,39"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na estrada Três Bocas-Serafim no lugar Gouruge (coordenadas -12° 20' 27,92"; -39° 32' 14,39"), segue pela referida estrada, sentido Serafim-Sobrado do Paratigi até o entroncamento da estrada Cavunge-Rafael Jambeiro-Serafim (coordenadas -12° 20' 06,13" ; -39° 26' 00,60"), segue pela estrada Rafael Jambeiro-Cavunge até a ponte no rio Paratigi (coordenadas -12° 19' 42,36" ; -39° 25' 51,38").

II - Com o município de Ipecaetá - começa na estrada Rafael Jambeiro-Cavunge na ponte sobre o rio Paratigi (coordenadas -12° 19' 42,36" ; -39° 25' 51,38"), desce por este até a foz do riacho Capoeira do Ribeiro (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89").

III - Com o município de Santo Estevão - começa na foz do riacho Capoeira do Ribeiro no rio Paratigi (coordenadas -12° 26' 10,06"; -39° 22' 23,89"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 49,42"; -39° 19' 10,95").

IV - Com o município de Castro Alves - começa na foz do rio Paratigi no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 32' 49,42"; -39° 19' 10,95"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz do riacho Fundo (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64").

V - Com o município de Santa Terezinha - começa no ponto fronteiro à foz

do riacho Fundo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64"), sobe por este até o ponto fronteiro à foz riacho Grande ou Quixaba no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18").

VI - Com o município de Itatim - começa no ponto fronteiro à foz riacho Grande ou Quixaba no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18"), sobe por este até o ponto no lugar Roncador (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos.

VII - Com o município de Iaçú - começa no rio Paraguaçu no ponto no lugar Roncador (coordenadas -12° 33' 27,48"; -39° 47' 30,51"), na divisa da fazenda Patinhos, sobe pelo rio Paraguaçu até o ponto fronteiro à foz do riacho Barbado ou 1° de Abril (coordenadas -12° 31' 00,22"; -39° 54' 36,19").

§11 Os limites do município de **RUY BARBOSA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Wagner - começa no divisor de águas do morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza, segue por este divisor até cruzar com o riacho da Baixa Boa na estrada Umbuzeiro-Mata Verde (coordenadas -12° 12' 16,57"; -41° 02' 29,45"), segue por esta estrada até a caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas -12° 08' 51,36"; -41° 02' 27,16").

II - Com o município de Utinga - começa no ponto na caixa d'água da localidade Umbuzeiro (coordenadas -12° 08' 51,36"; -41° 02' 27,16"), daí em reta, sentido leste, até o ponto na cancela da fazenda Lagoa Funda na estrada Cascalheira - Umbuzeiro (coordenadas -12° 08' 55,25"; -40° 59' 50,15"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto na cascalheira no lugar Umburanas (coordenadas -12° 07' 44,58"; -40° 58' 19,64"), daí em reta, sentido sudeste, até o ponto no lugar Brejo da Canabrava (coordenadas -12° 09' 17,70"; -40° 53' 38,44"), daí em reta, sentido nordeste, até o ponto no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94").

III - Com o município de Mundo Novo - começa no lugar Pau de Pilão (coordenadas -12° 07' 32,67"; -40° 52' 24,94"), daí em reta, sentido nordeste, até o pontilhão na estrada que liga BA-046 – Ibiaporã sobre o riacho Gravatá (coordenadas -12° 06' 38,50"; -40° 46' 40,40"), daí em reta, sentido nordeste, até o cruzamento da estrada fazenda Araticum – fazenda Olho D'Água com o riacho Olho D'Água (coordenadas -12° 06' 28,00"; -40° 43' 27,09"), daí em reta, sentido nordeste, até a foz do riacho da Lajinha no riacho Brandão (coordenadas -12° 04' 55,02"; -40° 35' 08,03"), desce por este até sua foz no rio Água Branca (coordenadas -12° 04' 41,74";

-40° 34' 15,95"), desce por este até sua foz no rio Capivari (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55").

IV - Com o município de Macajuba - começa na foz do rio Água Branca no rio Capivari (coordenadas -12° 06' 39,24"; -40° 27' 19,55"), desce por este até a foz do riacho Salgado (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26").

V - Com o município de Ipirá - começa na foz do riacho Salgado no rio Capivari (coordenadas -12° 14' 50,29"; -40° 08' 26,26"), desce por este até a foz do rio Saracura (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32").

VI - Com o município de Itaberaba - começa no rio Capivari na foz do rio Saracura (coordenadas -12° 19' 46,06"; -40° 06' 43,32"), sobe por este até a foz do riacho do Brejo (coordenadas -12° 16' 50,21"; -40° 26' 09,51"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 18' 42,59"; -40° 28' 22,73"), segue pelo divisor de águas da serra do Orobó, sentido sudoeste, até a foz do riacho Jabuti no riacho Ponta da Serra (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90").

VII - Com o município de Boa Vista do Tupim - começa no riacho Ponta da Serra na foz do riacho Jabuti (coordenadas -12° 26' 15,63"; -40° 34' 30,90"), sobe por este até cruzar com a BR-242 (coordenadas -12° 27' 11,04"; -40° 35' 51,28"), segue por esta rodovia, sentido Lençóis, até o entroncamento da rua São José (coordenadas -12° 27' 08,36"; -40° 37' 20,62"), na localidade Amparo/Zuca, segue por esta rua até o entroncamento com a rua Lajedinho (coordenadas -12° 27' 03,76"; -40° 37' 40,36"), segue por esta rua até seu final no ponto na cancela da fazenda Nossa Senhora Aparecida (coordenadas -12° 26' 59,40"; -40° 37' 44,62"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da BR-242 com a estrada do cemitério de Amparo/Zuca (coordenadas -12° 27' 09,44"; -40° 37' 56,40"), segue por esta rodovia, sentido Lençóis, até o entroncamento da estrada para a localidade de Humaitá com a BR-242 (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36").

VIII - Com o município de Lajedinho - começa no entroncamento da BR-242 para a localidade Humaitá (coordenadas -12° 26' 54,68"; -40° 41' 11,36"), daí em reta, sentido noroeste, até a foz do riacho da Fazenda Paraná no rio Saracura (coordenadas -12° 22' 48,83"; -40° 45' 51,31"), sobe por este até o cruzamento da estrada fazenda Coração – fazenda Macedônia (coordenadas -12° 23' 04,13"; -40° 46' 40,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada fazenda Macedônia – fazenda Prado para a fazenda Cajazeiras (coordenadas -12° 20' 04,93"; -40° 48' 26,63") daí em reta, sentido noroeste, até o entroncamento da estrada fazenda Cajazeiras – fazenda Olhos D'Água de Nazareth para a localidade Paraíso (coordenadas -12° 17' 57,84"; -40° 50' 06,26"), daí em reta, sentido noroeste, até o mata-burro na BA-131 (coordenadas -12° 15' 54,57"; -40° 52' 33,40"), entre Lajedinho e o local Portão de Ferro, daí em reta, sentido oeste, até o ponto ao norte

da sede da fazenda Futurosa (Lajedinho) (coordenadas -12° 15' 38,06"; -40° 56' 42,61"), daí em reta, sentido oeste, até o divisor de águas do Morro Alto no ponto de coordenadas -12° 15' 45,39"; -40° 59' 00,56", na divisa entre as fazendas Santa Cruz e Veneza.

§12 Os limites do município de **SANTA TEREZINHA**, estabelecidos na forma da Lei nº 628, de 30 de dezembro de 1953, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Rafael Jambeiro - começa no ponto fronteiro à foz riacho Grande ou Quixaba no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 00,09";

-39° 38' 06,18"), desce por este, até o ponto fronteiro à foz do riacho Fundo (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64").

II - Com o município de Castro Alves - começa no ponto fronteiro à foz do riacho Fundo no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 36' 53,81"; -39° 26' 20,64"), daí em reta, sentido sudoeste, até a referida foz (coordenadas -12° 36' 54,28"; -39° 26' 22,12"), sobe pelo riacho Fundo até a foz do riacho da Tapera (coordenadas -12° 42' 46,08" ; -39° 28' 21,01"), sobe pelo riacho Fundo até a foz do riacho da baixa da fazenda Encontro dos Rios (coordenadas -12° 44' 40,89"; -39° 30' 08,89"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -12° 46' 39,85"; -39° 29' 56,98"), segue pelo divisor de águas da serra do Oiti e da serra do Guariru ou Jibóia até o alto desta última serra, onde estão as antenas de telecomunicações (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34").

III - Com o município de Elísio Medrado - começa no alto da serra da Jibóia, onde estão as antenas de telecomunicações (coordenadas -12° 51' 15,46"; -39° 28' 34,34"), daí em reta, sentido sudoeste, até a escola Maria de Nazaré (Santa Terezinha), na localidade Tabuleiro de Pedra Branca (Santa Terezinha) (coordenadas -12° 52' 00,90"; -39° 30' 00,69"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto no lugar Coca-Cola (coordenadas -12° 52' 27,05"; -39° 31' 20,05"), na estrada Coca-Cola-Baixinha, segue pela referida estrada, sentido Baixinha, até o ponto no entroncamento para o cemitério da localidade de Baixinha (coordenadas -12° 53' 56,39"; -39° 34' 30,02"), continua pela referida estrada até a ponte sobre o riacho Jacaré, Capivara ou das Farinhas (coordenadas -12° 53' 35,09"; -39° 34' 49,88"), daí em reta, sentido sudoeste, até o ponto na localidade Baixa dos Coqueiros, na estrada para Lagoa da Onça (Elísio Medrado) (coordenadas -12° 54' 18,47"; -39° 35' 25,73"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto do entroncamento da estrada para a localidade Campo Alegre (Santa Terezinha) (coordenadas -12° 53' 35,20"; -39° 36' 15,85"), segue pela estrada Campo Alegre (Santa Terezinha)-Rio Verde (Amargosa), até cruzar com o riacho Sarambeque (coordenadas -12° 54' 47,23"; -39° 37' 21,40").

IV - Com o município de Amargosa - começa no ponto de cruzamento do

riacho Sarambeque com a estrada Campo Alegre (Santa Terezinha)-Rio Verde (Amargosa) (coordenadas -12° 54' 47,23"; -39° 37' 21,40"), segue pela referida estrada, sentido rio Verde, até a ponte sobre o rio Verde ou Seco (coordenadas -12° 55' 49,35"; -39° 37' 49,71"), sobe por este até a foz do riacho do Batuque (coordenadas -12° 55' 46,58"; -39° 38' 14,18").

V - Com o município de Milagres - começa na foz do riacho do Batuque no rio Verde ou Seco (coordenadas -12° 55' 46,58"; -39° 38' 14,18"), sobe por este até a foz do riacho da Onça (coordenadas -12° 54' 53,92"; -39° 39' 56,34"), daí em reta, sentido noroeste, até o alto do morro da Gameleira (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49").

VI - Com o município de Itatim - começa no alto do morro da Gameleira (coordenadas -12° 53' 14,14"; -39° 40' 43,49"), daí em reta, sentido norte, até o alto do morro do Enxadão (coordenadas -12° 45' 13,70"; -39° 40' 25,35"), segue pelo divisor de águas do córrego Água Branca e do riacho da Baraúna ou Grande até a nascente do riacho do Jatobá (coordenadas -12° 45' 31,70"; -39° 39' 40,84"), desce por este até sua foz no riacho da Baraúna ou Grande (coordenadas -12° 44' 41,17"; -39° 38' 02,32"), segue pelo divisor de águas do morro do Boi até o alto do referido morro (coordenadas -12° 43' 45,79"; -39° 38' 49,31"), daí em reta, sentido noroeste, até o pontilhão nos trilhos da Ferrovia Centro Atlântica sobre o riacho Grande ou Quixaba (coordenadas -12° 43' 03,14"; -39° 39' 01,60"), desce por este até sua foz no rio Paraguaçu (coordenadas -12° 35' 02,30"; -39° 38' 19,49"), daí em reta, sentido nordeste, até o talvegue do rio Paraguaçu no ponto fronteiro à referida foz (coordenadas -12° 35' 00,09"; -39° 38' 06,18").

§13 Os limites do município de **TAPIRAMUTÁ**, estabelecidos na forma da Lei nº 1.747, de 27 de julho de 1962, ficam atualizados, passando a vigorar com a seguinte redação:

I - Com o município de Morro do Chapéu - começa no ponto no lugar Caldeirão da Lizarda (coordenadas -11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94") no rio Água Branca ou Estiva, daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na cancela entre as fazendas Baixa da Onça e Tanajura (coordenadas -11° 58' 41,32"; -40° 53' 58,40"), daí em reta, sentido noroeste, até o ponto na cancela entre a fazenda Lagoa dos Cavalos e a localidade de Duas Barras (coordenadas -11° 55' 46,02"; -40° 56' 13,64"), daí em reta, sentido noroeste, até o riacho Santa Cruz na foz do riacho Baixa do Carrasco (coordenadas -11° 53' 12,38"; -40° 58' 48,75"), sobe por este até sua nascente (coordenadas -11° 48' 45,27"; -40° 54' 43,01"), segue pelo divisor de águas entre as sub-bacias do rio dos Quatis e do riacho Santa Cruz até o ponto no lugar Pau de Pilão no rio dos Quatis (coordenadas -11° 46' 39,44"; -40° 50' 54,71"), desce por este até ponto de coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18".

II - Com o município de Piritiba - começa no ponto no rio dos Quatis (coordenadas -11° 44' 34,39"; -40° 48' 04,18") , daí em reta, sentido sul, até o entroncamento da estrada Pau de Pilão – fazenda Quatis para a localidade Recanto (coordenadas -11° 45' 49,46"; -40° 47' 52,36"), segue por esta estrada, em direção à localidade Capim Branco, passando pela localidade Recanto, até o ponto na represa no riacho Cafundó (coordenadas -11° 46' 45,73"; -40° 45' 45,40"), desce por este até sua foz no riacho Pindobeira (coordenadas -11° 46' 46,41"; -40° 45' 34,11"), daí em reta, sentido sudoeste, até o entroncamento da estrada que liga Riacho Fundo – BA-052 com a estrada para a fazenda Santa Luzia (coordenadas -11° 47' 51,20"; -40° 41' 55,71"), daí em reta, sentido leste, até o entroncamento da estrada que liga Riacho Fundo – BA-052 com a estrada para Ingazeira (coordenadas -11° 47' 42,68"; -40° 39' 56,48"), segue por esta estrada, sentido Ingazeira, até a ponte sobre o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 12,30"; -40° 38' 57,02"), desce por este até o cruzamento com a estrada que liga Ingazeira – BA-052 (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96").

III - Com o município de Mundo Novo - começa na estrada que liga Ingazeira – BA-052 no cruzamento com o riacho Ingazeira (coordenadas -11° 50' 46,66"; -40° 37' 29,96"), desce por este até a ponte na estrada que liga Lagoa Dantas – BA-052 (coordenadas -11° 53' 50,93"; -40° 34' 37,71"), daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente leste do riacho da Palmeirinha (coordenadas -11° 56' 12,96"; -40° 40' 13,09"), daí em reta, sentido sudoeste, até a foz do riacho do Meio no rio Água Branca (coordenadas -11° 59' 19,02"; -40° 43' 35,04"), sobe por este até a foz do riacho Zé Marques (coordenadas -11° 59' 21,52"; -40° 45' 21,87"), nas fazendas reunidas S&F, daí em reta, sentido sudoeste, até a nascente do riacho da Fazenda Guarani (coordenadas -11° 59' 38,18"; -40° 46' 18,77"), daí em reta, sentido noroeste, até a ponte sobre o rio Água Branca ou Estiva (coordenadas -11° 57' 47,52"; -40° 47' 37,71"), na localidade Palmeiral (Tapiramutá), sobe por este até o lugar Caldeirão da Lizarda (-11° 59' 28,04"; -40° 53' 50,94").

Art. 2º - Ficam aprovados os mapas anexos representativos dos municípios a que se refere o art. 1º desta Lei, segundo o memorial descritivo constante do mesmo artigo.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 17 de dezembro de 2013.

Deputado João Bonfim

O Sr. PRESIDENTE (Adolfo Menezes):- Convoco uma sessão extraordinária, 1 minuto após o encerramento da presente sessão, para apreciar em 2º turno todos os

projetos da sessão anterior.

Declaro encerrada a presente sessão.

Departamento de Taquigrafia / Departamento de Atos Oficiais.

*Informamos que as Sessões Plenárias se encontram na internet no endereço <http://www.al.ba.gov.br/v2/sessoes.cfm>. Acesse o caminho **Sessões** e leia-as na íntegra.*